

EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº01/2024
VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE



Comissão Processante nº 01/2024,
Instaurada na 44ª Sessão Ordinária - CMCL – 06/08/2024.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA, brasileiro, casado, engenheiro, na condição de **Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete**, eleito para o mandato de 2021/2024, inscrito no CPF sob o nº CPF: 597.156.426-91, domiciliado na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, CEP: 36.400-026, Conselheiro Lafaiete/MG, correio eletrônico: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br ata de posse anexa, Chefe do Poder Executivo Municipal do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete-MG, pessoa jurídica de direito de público interno, inscrita no CNPJ sob o nº19.718.360/0001-51, por seus procuradores, *Jorcelino de Oliveira e demais advogados*, nos autos da comissão processante nº01/2024, tempestivamente, oferecer a presente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-A90-2024-15:19-055047-1/2

DEFESA PRÉVIA

em face das alegações e imputações de suposta prática de infração político-administrativa constante em denúncia apresentada em 06/08/2024, contra o Exmo. Sr. Prefeito Municipal: *Mário Marcus Leão Dutra*, perante esta Casa Legislativa por *Talysson Amarílio de Andrade Zebral*, qualificado na denúncia, pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir:



I – DA TEMPESTIVIDADE

O prefeito municipal foi notificado no dia **14/08/2024**, às 08h55minutos, conforme recebimento na sede da Prefeitura Municipal.

Considerando o prazo de 10 (dez) dias é contado em **dias úteis** conforme a resolução nº 02/2019, em seu art.44 (alteração do regimento interno), sendo, portanto, a data final para a apresentação da defesa é o dia **28/08/2024**, quarta-feira.

II -BREVE RESUMO DOS FATOS

No caso vertente, como se infere dos termos da citação, trata-se de Denúncia de imputação de suposta prática de infração político-administrativa, fundada no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967 e na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Segundo consta da peça acusatória apresentada perante esta Casa Legislativa, subscrita pelo cidadão: **Talysson Amarílio de Andrade Zebal**, datada de 29/07/2024, verifica-se o relato de um “suposto” fato relacionado à lei de acesso à informação (Lei 12.527/11) e que, ao final, de forma inconsequente tenta imputar a prática de infração político-administrativa contra o Exmo. Sr. Prefeito Municipal: *Mário Marcus Leão Dutra*.

Por oportuno, saliente-se que a peça acusatória envolve fato relacionado à Lei de Acesso à Informação, conforme os documentos apresentados com a presente denúncia:

I- **REQUERIMENTO** Administrativo originário
(Protocolo nº13.347/2023 foi datado de 06/12/2023, tendo sido direcionado ao Secretário Municipal de Defesa Social: **Rolf Ferraz Carmo**, remetido em carga dos autos para



Júlio Tomaz, no Departamento Municipal de Trânsito no mesmo dia;

II- DENÚNCIA ao Procurador Geral de Justiça - MPMG datada de 10/06/2024, **{INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PROTOCOLO}**, tendo alegado pela cópia simples juntada que supostamente houve descumprimento de preceitos relacionados à lei de acesso a informação por parte de “Agente Público” – Secretário de Defesa Social, inclusive pedindo aplicação das sanções do art. 32, caput e § 2º, da Lei 12.527, preceito o qual assegura a verificação de responsabilidade do “Agente Público” e não do AGENTE POLÍTICO;

III- Notícia de ATENDIMENTO -7510624INT - junto ao TCE-MG datado de 12/06/2024. Inexistência de cópia da manifestação, razões e pedidos do Autor junto ao referido órgão: TCE e juntado nos autos do presente procedimento.

MM. Julgador, toda fundamentação do Denunciante encontra-se pautada na busca de responsabilização do “**Agente Público**”, que em tese consubstancia na pessoa para a qual o Requerimento nº 13.347/2023 foi datado de 06/12/2023, foi dirigido, que no caso é o Secretário de Defesa Social, **mas que de forma irresponsável e inconsequente tenta na presente denúncia envolver e imputar o fato à pessoa do Prefeito: Mário Marcus Leão Dutra.**

Assim sendo, depreende-se que o Autor **não demonstrou o fato típico e o respaldo legal que ligaria a suposta omissão com a pessoa e responsabilidade do Chefe do Executivo e, muito menos, a JUSTA CAUSA ensejadora para possibilitar o recebimento da inepta**



acusação, ou seja, deixou de apresentar condições e possibilidade fática, jurídica e técnica para ENQUADRAR o mencionado relato e suposição em algum dos preceitos insculpidos no art. 5º do citado Decreto-Lei 201/67 e nos ditames da Lei Orgânica Municipal para fundamentar a suposta infração político-administrativa do Prefeito: Mário Marcus Leão Dutra.

Doutos Julgadores, a instauração da presente Comissão Processante possibilita-nos instigar que está havendo uma tentativa de ressuscitar e manter a trama DENUNCISTA, bem como o intenso desejo de prejudicar a pessoa do Prefeito, inclusive a dinâmica social, com alegações infundadas de “SUPOSTAS” práticas de infrações político-administrativa, pois o cidadão *Talysson Amarílio de Andrade Zebral*, possui uma perspectiva de querer envolver e usar a estrutura administrativa do Poder Legislativo em várias situações, tais como:

Denúncia/ Recebimento	Discriminação Fato	Conclusão
14/Setembro/2021 - 66ª Sessão Ordinária	Fato relacionado Transporte Coletivo Urbano - Apresentada por 5 Vereadores	Rejeitada / Arquivada
21/Setembro/2021 - 67ª Sessão Ordinária	Fato relacionado Transporte Coletivo Urbano - Apresentada pelo mesmo Denunciante da 3ª/abaixo	Rejeitada/ Arquivada
06/Agosto/2024 - 44ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 31ª Legislatura	Fato relacionado Lei de Acesso Informações de aspectos referente ao Transporte Coletivo Urbano	Em Tramitação



Douta Comissão Processante, sendo oportuno salientar que o cidadão: *Talysson Amarílio de Andrade Zebral*, autor da 2ª e 3ª Denúncias e pedido de Comissão Processante, também, tentou usar a estrutura do PODER JUDICIÁRIO, pautado nos mesmos fundamentos – Lei de Acesso à Informação – 12.527/11, envolvendo e tentando prejudicar a pessoa do Prefeito Municipal. Postura consubstanciada num **MANDADO DE SEGURANÇA – PJe sob n.º 5003320-37.2021.8.13.0183, protocolado em 06/Junho/2021**, que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca, cuja decisão do mencionado Mandado de Segurança foi proferida 27/10/2021, reproduzindo alguns excertos:

“(...) De forma concisa, decido.

Primeiramente, de se ver que a petição inicial não aponta, em concreto, qualquer ato da lavra daquele que é apontado como primeira autoridade coatora, a saber, o PREFEITO MUNICIPAL.

*Todo o inconformismo autoral – e, antes disso, toda a narrativa desenvolvida – gira em torno de um possível ato omissivo da lavra da segunda autoridade pública apontada na petição inicial, qual seja, o OUVIDOR, para quem, na expressão do impetrante, teria sido encaminhado pedido que, afinal, não foi atendido. Assim, de plano, penso que, em relação ao PREFEITO MUNICIPAL, o feito é de ser extinto sem a apreciação de mérito, na forma do artigo 485, inciso vi, do Código de Processo Civil, **por ILEGITIMIDADE PASSIVA**. Se omissão houve – o que será objeto de apreciação que se segue –, ela somente pode ser imputada ao OUVIDOR. (...)” gn*

Frise-se que durante a tramitação do Mandado de Segurança, acima discriminado, o cidadão *Talysson Amarílio de Andrade Zebral*,



sabendo da insubsistência de seus argumentos e da pretensão de prejudicar a pessoa do Prefeito, em fins de Setembro/2021, apresenta a 2ª Denúncia/Pedido de Comissão Processante junto ao Poder Legislativo. Data vênua, **encontra-se caracterizado o total e absurdo ABUSO DE PODER por parte do cidadão e, também, autor da 3ª Denúncia, ora em tramitação/análise.**

Neste contexto, Nobres Vereadores, os fundamentos e os pedidos constantes na terceira denúncia fundam em pedido de acesso à informação que supostamente não foi respondido. Ocorre que as pretensões constantes no pedido já foram fulminadas por esta egrégia Câmara Municipal, bem como enquadra, por analogia, no instituto da COISA JULGADA, conforme decisão proferida nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA – PJe sob n.º 5003320-37.2021.8.13.0183**. Sendo oportuno mencionar que as informações pleiteadas são de caráter público e que diretamente, foram objeto de respostas à diversos requerimentos oficiais de vários vereadores, como por exemplos aos de números nº412/2021, 413/2023, 648/2023, 187/2024, 196/2024, 285/2024 e 287/2024, inclusive os documentos e informações pleiteados são partes do conjunto documental constante na ação judicial que versa sobre: Produção Antecipada de Provas, proposta pela Viação Umuarama junto ao TJMG de nº **5005602-77.2023.8.13.0183**.

Em continuidade, depreende e observa dos relatos e ilações constantes na peça de denúncia, motivadora da presente Comissão Processante que:

1) a peça de **denúncia consiste unicamente em relatos genéricos, vagos e com fundamentação totalmente imprecisa** que expressam uma posição / interpretação divergente daquela preceituada pela Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/11, ou seja, conforme preceitos do artigo 32 da LAI, inclusive as ações e mecanismos adotados pelo Autor junto ao MPMG e ao TCE-MG, possibilita concluir que a



presente denúncia contra o Exmo. Sr. Prefeito: *Mário Marcus Leão Dutra*
**DEMONSTRA MERAMENTE UMA INSATISFAÇÃO E UM INTUITO
POLITIQUEIRO, QUE DEVE SER COMBATIDO POR ESSA EGRÉGIA
COMISSÃO;**

2) a peça acusatória acolhida e ora em análise limita-se ao campo hipotético e das meras alegações, pois conforme expresso na fundamentação e no pedido da peça de Denúncia n.º 001/2024, ***depreende-se um profundo DESCOMPASSO, pois o denunciante em momentos algum especifica qualquer fato e ou preceito legal ensejador da suposta infração e ou responsabilidade do Exmo. Sr Prefeito: Mário Marcus Leão Dutra e, por outro lado, não carrou às suas manifestações qualquer documento hábil e comprobatório das imputações efetivadas.***

3) a peça acusatória, consistente em diversas laudas, as quais foram descritas e apresentadas em texto totalmente desconexo, fundada em meras alegações e imprecisões, o que se observa **no uso exacerbado de conceitos: “genéricos” e “imprecisos”**, fato que denota a dúvida, incerteza, imprecisão e a total ausência de coerência para com a imputação de prática de infração político-administrativa ao Exmo. Sr. Prefeito.

Portanto, nesta oportunidade que o Exmo. Sr. Prefeito manifesta nos presentes autos, fica consignado que **está respondendo a uma Comissão Processante pautada em fatos já apreciados pelo Legislativo e, também, pelo Judiciário**, e mesmo sendo repeteco, salienta que não depreende os fundamentos fáticos, legais e normativos dos “supostos” fatos que lhe são imputados e, precipuamente, o exato enquadramento legal da imaginável infração político-administrativa justificadora de sua acusação. **FATO QUE NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO PERMITE OU TOLERA**, pois caracteriza **CERCEIO DE DEFESA**.



Em breve síntese, os principais fatos processuais narrados. Todavia, a imputação de “suposta” prática de infração político-administrativa efetivada pelo Denunciante ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal não merece prosperar, pelas razões e fundamentos a seguir aduzidos.

III – PRELIMINARMENTE

III.1 – ILEGALIDADE NO ACOLHIMENTO DA DENÚNCIA, BEM COMO NO INICIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE - NULIDADE – DESCUMPRIMENTO DE PRECEITOS

III.1.1 - DA INOBSERVÂNCIA DO §2º DO ART.330 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Seguindo o disposto no inciso II do art.5º do Decreto-Lei nº201/67, a comissão processante foi **composta por 3 (três) vereadores**, como já dito, sendo **02(dois) impedidos/suspeitos**, qual seja *Giuseppe Laporte/Presidente* e *André Menezes/Relator*.

Ocorre que regimento interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, elaborado no ano de 2005, com alteração no ano de 2019, em seu §2º, art.330 dispõe que:

“...Art.330...

§ 2º A denúncia será lida em sessão, até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, e despachada para avaliação a uma Comissão Especial eleita, **composta por 05 (cinco) membros**, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária...”.

Nota-se que o Decreto-Lei nº 201/67 é pretérito ao regimento interno que por ser matéria “***interna corporis***” que foi editado sob a égide da Constituição da República de 1988 regendo o funcionamento do Poder Legislativo e, não pode ser inobservado, especialmente se amplia a



quantidade de membros a comissão processante, razão pela qual a nulidade da composição também ocorre neste aspecto, merecendo ser declarada em razão da necessidade da observância do **devido processo legal**.

A matéria está inserida na competência municipal de dispor sobre assuntos de interesse local, devendo ser disciplinada na Lei Orgânica e seu regimento interno, a que cumpre disciplinar, ainda, a organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal (art. 29, XI) e a perda do mandato do Prefeito (art. 28, parágrafo único).

III.1.2 - DA INOBSERVÂNCIA DA VOTAÇÃO NOMINAL OBRIGATÓRIA PREVISTA NO INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.269 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL – DESCUMPRIMENTO.

O inciso II do parágrafo único do art.269 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete dispõe que;

“...ART. 269 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador (a).

Parágrafo Único - Independentemente de deliberação plenária, far-se obrigatoriamente a votação nominal para;

I.....

II: as matérias que exijam quorum de 2/3 (dois terços)”.

Nota-se que na ata da sessão 66ª ordinária, de 14/09/2021, na ocasião da 1ª denúncia, a Câmara Municipal observou o regimento interno quanto a votação nominal sobre o recebimento da denúncia. Vejamos;

“...Ata da 66a Sessão Ordinária da 12 Sessão Legislativa Ordinária da 31a Legislatura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada no dia 14(quatorze) de setembro de 2021, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete....



..."

"...A seguir, o Sr. Presidente, obedecendo ao disposto no art. 52, inciso II do Decreto Lei nº 201/67, solicitou ao Secretário que PROCEDESSE À CHAMADA NOMINAL DOS VEREADORES PARA FORMALIZAR A CONSULTA QUANTO AO RECEBIMENTO OU NÃO DA DENÚNCIA, que apresentou o seguinte resultado: 08 (oito) votos contrários ao recebimento da denúncia..."

Na semana seguinte em sessão subsequente, no dia 21/09/2021, na 2ª denúncia, onde também foi observada a VOTAÇÃO NOMINAL;

"...Ata da 67ª Sessão Ordinária da V Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete realizada dia 21 (vinte e um) de setembro de 2021, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete..."

...

"...A seguir, o Senhor Presidente, obedecendo ao disposto no art..., inciso II do Decreto Lei nº 201/67, solicitou ao Secretário que procedesse à chamada nominal dos Vereadores para formalizar a consulta quanto ao recebimento ou não da denúncia, que apresentou o seguinte resultado: 07 (sete) votos contrários ao recebimento da denúncia dos Vereadores..."

Depreende-se, que no recebimento da 3ª denúncia, datada de 06/08/2024, contra o Prefeito, consta que a mesma foi recebida em total INOBSERVÂNCIA da regra obrigatória, qual seja: **VOTAÇÃO NOMINAL** prevista no inciso II do parágrafo único do art. 269 do Regimento Interno, conforme excerto abaixo:



“...Ata da 44a Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada dia 06 (seis) de agosto de 2024, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete...”

.... A seguir, o Senhor Presidente, obedecendo ao disposto no art.5º, inciso II do Decreto Lei nº 201/67, procedeu à consulta aos Senhores Vereadores acerca do recebimento ou não da referida denúncia, sendo a mesma recebida em votação favorável por unanimidade dos Senhores Vereadores, estando ausente o Vereador Sandro José dos Santos. Resultado: aprovada a instalação de comissão processante para investigar a Denúncia apresentada pelo Senhor Talysson Amarílio de Andrade Zebral para investigar atos do Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra...”.

Por oportuno, salienta que a jurisprudência (1.0000.18.004329-1/000), (1.0393.14.003789-5/004) do Egrégio TJMG é consolidada na exigência da votação nominal obrigatória, conforme assegurada no Regimento Interno. Circunstância que impõe e determina o acolhimento e a declaração de nulidade da votação que acolheu e instaurou a presente Comissão Processante.

III.1.3 - DA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO NO INCISO III DO ART.5º DO DECRETO-LEI Nº 201/67 – INTEMPESTIVIDADE DA NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO

Conforme preceitua o inciso III do art.5º do Decreto-Lei nº 201/67, recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, **DENTRO DE CINCO DIAS**, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as



provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

Depreende-se que a notificação realizada pela Comissão Processante nº 01/2024, do Prefeito Municipal efetivou-se, somente, no dia **14/08/2024**, às 08h55minutos, mas que o recebimento da denúncia e a instauração da Comissão Processante ocorreu no dia 06/08/2024 – terça-feira.

Desta forma, considerando que o prazo de 05 (cinco) dias contados como dias úteis se **encerrou no dia 13/08/2024**, e, assim, conclui-se que o Prefeito Municipal: *Mário Marcus Leão Dutra* foi notificado no 6º dia útil, **portanto, intempestivo e nulo o ato de notificação e, por consequência, o procedimento da presente Comissão Processante n.º 01/2024.**

III.2 – DA INÉPCIA DA DENÚNCIA – PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA – NECESSIDADE DE JUSTA CAUSA

Nesta perspectiva, temos que a linha de equilíbrio que deve haver entre acusação e defesa, assume realce o direito à contraprova oferecida em face de alegações e de nenhuma prova apresentada para lastrear imputação, a qual deve ser certa e determinada. **Qualquer acusação vaga, imprecisa e desprovida de elementos de convicção dificulta sobremodo o exercício do direito do contraditório e da ampla defesa por parte do acusado, quer para negar a sua existência, quer para justificar a eventual ocorrência do fato que lhe é atribuído.**

Assim, os procedimentos de natureza acusatória, tanto criminais quanto civis ou administrativos, devem ser precedidos de concretos dados que lhes deem um embasamento ao menos indiciário. ***É preciso que o procedimento venha a ser instaurado após a coleta de informações, que ensejem ao acusado O PLENO CONHECIMENTO DA***



IMPUTAÇÃO QUE LHE É FEITA, E EM QUE ELEMENTOS ELA SE ENCONTRA FUNDADA.

Repita-se: o embasamento probatório deve preceder o procedimento acusatório, seja ele um processo crime, um processo administrativo disciplinar, ou um processo de cassação de mandato.

Desta forma, temos o inquérito policial ou civil, a sindicância administrativa e a comissão parlamentar de inquérito, respectivamente, como instrumentos legais de perquirição e de avaliação de imputações naquelas esferas.

Existe uma verdadeira ordenação de exigências para cada passo processual. Para as investigações é necessária a notícia do ato ilícito ("notitia criminis"), para o oferecimento de uma acusação formal, como a ação penal ou o processo de impeachment, é preciso mais, a suspeita do crime ("opinio delicti"), fundada em indícios verossímeis e elementos reais, que não se confunde com meras presunções, e para uma condenação final exige-se a prova do fato ("corpus delicti").

Conforme magistério do saudoso JOSÉ FREDERICO MARQUES¹

"do nominativo notitia, para opinio e deste para corpus, há uma graduação ascendente do elemento determinado em relação ao complemento determinativo do genitivo criminis ou delicti. Essas variações de grau traduzem o escalonamento ascendente da forma de cognição (notícia, suspeita e prova) da existência do fato típico".

A avaliação da presença desses graus de convicção deve ser alvo de criteriosa análise por parte da autoridade processante.

Uma perfunctória análise dos termos da presente denúncia nos leva à conclusão da absoluta inconsistência de seu conteúdo, sendo ineptos para a instauração do processo de cassação do Exmo. Sr. Prefeito de Conselheiro Lafaiete. Note-se que as alegações nada

¹ Elementos de Direito Processual Penal; v. I; 1997; 1ª edição revisada e atualizada; Bookseller, p. 131.



mais são do que uma repetição de ilações e suposições de descumprimento de informações – LAI – por parte de um Secretário, totalmente desconexa com os preceitos legais, com mero objetivo politiquero, fato que só se explica pela proximidade das eleições municipais.

Uma breve digressão, a ser feita em itens subsequentes, sobre cada um dos fatos que constitui a denúncia, mostrará serem eles absolutamente insuficientes para o fim a que se destinam: instauração de um processo de cassação de mandato.

No presente caso, teria sido absolutamente imprescindível a demonstração do nexo de responsabilidade pela ausência de prestação de informações da LAI, as quais são imputadas ao *Exmo. Sr. Prefeito: Mário Marcus Leão Dutra*. Ocorre que consoante demostram as certidões judiciais em anexo, **NADA CONSTA** em relação ao Prefeito, tanto na esfera criminal quanto na esfera cível. Forçoso reconhecer, portanto, que as alegações/acusações constantes da denúncia oferecida estão **DESPROVIDAS DE AMPARO PROBATÓRIO**. No caso concreto o respaldo consiste em apenas palavras e a insatisfação do denunciante, ou de outros desafetos políticos do Sr. Prefeito.

Nesse sentido, convém trazer à baila jurisprudência a respeito:

“RECEBIMENTO DE DENÚNCIA CONTRA PREFEITO. PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO PRÉVIA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO. EXIGÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. – A questão da responsabilidade administrativa do Prefeito se insere nas matérias de interesse local de competência legislativa do Município. – O regimento interno da Câmara Municipal deve dispor sobre a atuação dos Vereadores e o desenvolvimento do processo



de apuração de infração político-administrativa de Prefeito.

- Estando previsto no Regimento Interno que a instauração do processo dependeria de providência preliminar de investigação do conteúdo da denúncia e elaboração de relatório por Comissão Especial, sujeito à aprovação do plenário, a falta da sua realização acarreta a nulidade do ato de recebimento da denúncia e enseja ofensa a direito líquido e certo do acusado. - Hipótese em que a norma do regimento interno não ultrapassa o poder regulamentar, apenas disciplinando o modo pelo qual deveria ocorrer o recebimento da denúncia pelo Plenário da Câmara, prevendo medida que visa evitar o desvio de finalidade do processo de CASSAÇÃO de mandato e o desperdício de recursos com incidentes manifestamente infundados, servindo como instrumento de eficiência da atuação legislativa. - SEGURANÇA concedida.

A demonstração de um lastro probatório mínimo que deveria acompanhar a acusação, com o condão de transformar a “notitia” em “opinio”, não se constituem em uma exigência descabida, perfumaria jurídica, formalismo anacrônico. Ao contrário. É uma garantia até mesmo para o exercício regular da ampla defesa e do contraditório.

Ora, no presente caso o Denunciado está a se defender dos mencionados relatos subjetivos/alegações, visto que os elementos da acusação não fazem a subsunção de nenhum fato aos preceitos insculpidos no Decreto-Lei 201/67.

A persecução representada pela instauração de procedimento como o presente atinge, por suas características e efeitos, o *status*



dignitatis do Denunciado, razão pela qual deve estar lastreada por bases sólidas, suspeitas razoáveis e devidamente fundadas.

Insurge, portanto, registrar que ao Poder Legislativo, através da presente Comissão Processante é esperado que possa observar integralmente os princípios constitucionais do **CONTRADITÓRIO** e da **AMPLA DEFESA**, bem como adentrar no campo da justa causa, ou seja, deve analisar a conformidade dos relatos e imputações efetivadas pelo denunciante com o contexto legal, normativo e que será explicitado pelo Denunciado, especialmente confrontando a infração apontada e as provas coligidas.

Ademais, ausente a justa causa, surge o abuso de poder, que enseja o arquivamento do presente processo, declarando improcedente os termos da presente denúncia.

III.3 - NULIDADE DA DENÚNCIA - ACUSAÇÃO CARENTE DE NEXO CAUSAL E ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE A LEGITIMEM – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA

Marca o presente procedimento de cassação do *Exmo. Sr. Prefeito de Conselheiro Lafaiete* a carência de elementos probatórios que lhe emprestem suporte. A denúncia oferecida pelo Sr. *Talysson Amarílio de Andrade Zebral* **está baseada unicamente em um suposto descumprimento de prestação de informações, conforme Lei de Acesso a Informação – Lei 12.527/11, depreendendo que o “requerimento” foi elaborado e destinado pelo Autor especificamente ao Senhor Secretário Municipal de Defesa Social: Rolff do Carmo Ferraz. Circunstância que expressa e caracteriza uma profunda incongruência aos postulados da responsabilidade**, inclusive demonstra a *inobservância aos preceitos do artigo 32 do mencionado ordenamento*.

Nobres Julgadores, torna-se oportuno consignar que o pedido de instauração de Comissão Processante para cassação do mandato do



Exmo. Sr. Prefeito: Mário Marcus Leão Dutra é insubsistente e sem respaldo fático e jurídico, tendo em vista que o denunciante pauta em uma não resposta a requerimento de acesso a informação direcionado a Secretário Municipal, mas por fatores ignorados, tenta de forma desconexa e totalmente sem respaldo atribuir à pessoa do Sr Prefeito.

Nessa perspectiva, as imprecisões da mencionada imputação deixam de resguardar ao Denunciado os sagrados direitos fundamentais assegurados pela Carta da República, na medida em que não apresentam coerência necessária e essenciais para o exercício dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa consagrados no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. E, ao lado dessas máximas garantias constitucionais coexiste um postulado que emana da própria condição humana, tendo suas raízes no direito material, qual seja, a cada acusação corresponde o respectivo direito à defesa e à contraprova.

Nesse diapasão, insurge salientar *que não é dada a esta respeitada Comissão Processante a competência para efetuar qualquer investigação, pois não é esse o seu papel*, consoante consagra os diversos diplomas normativos que regem a matéria. Revela-se, portanto, a dúvida eis que conhecedor do procedimento que iniciou o denunciante, por razões desconhecidas não quis requerer e ou pleitear as medidas pertinentes.

Vale ratificar, que os *Órgãos de Controle: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público de Minas Gerais*, ao contrário das alegações do denunciante foram acionados, conforme documentos anexos, depreendendo que a atuação estaria pautada nos preceitos do artigo 32 da Lei Acesso à Informação. Portanto, nobres Julgadores, deve-se pontuar que após uma análise preliminar **forçoso reconhecer que as alegações e os fatos expostos na peça de denúncia explicitam insuficiência probatória das “supostas”**



imputações, bem como nexo de causalidade com e para a responsabilidade do Sr. Prefeito Municipal e, assim, não justificam e ou amparam a abertura e manutenção da presente Comissão Processante.

Neste contexto, o *Exmo. Sr. Prefeito Municipal: Mário Marcus Leão Dutra* está sendo gravemente atingido em sua honra. Sua imagem pública foi maculada e sua condição de pai, marido e gestor público responsável e coerente com os princípios constitucionais e infraconstitucionais foi execrado de forma cruel e irresponsável, tendo em vista que em toda a peça de denúncia o Sr. *Talysson Amarílio de Andrade Zebral* efetuou alegações sobre o fato de não ter recebido resposta referente ao pedido de acesso a informações apresentado em face do Secretário Municipal de Defesa Social. Neste contexto, a denúncia, de forma ignorada, tenta relacionar a mencionada omissão com a pessoa do Prefeito Municipal, numa postura sem respaldo fático e legal. Que a mencionada denúncia **não apresenta qualquer elemento comprobatório da “suposta” conduta impropria atribuída ao Prefeito Municipal**, ou seja, *não indica qualquer desvio de conduta, ou mesmo fato típico, ilícito e culpável que direta ou indiretamente possa envolver a pessoa de Mário Marcus Leão Dutra.*

Como já afirmado, **a denúncia é INÉPTA** e, assim, é extremamente difícil ou impossível a elaboração de uma defesa técnica, pontual, apta a desconstituir as acusações que atingem o Prefeito Municipal.

Como oferecer contra prova a uma acusação desprovida de precisão, respaldo e prova? Como contestar, se a imputação é aleatória e imprecisa? Como, enfim, fazer prova do fato negativo?

Na verdade, nobres Vereadores, estamos assistindo a uma inexplicável e absurda inversão do ônus da prova, pois o Sr. *Talysson Amarílio de Andrade Zebral* apenas tenta ressuscitar alegações/imputações totalmente sem respaldo fático, coerência contra o



Prefeito Municipal, impondo, assim, a obrigação de que o Prefeito tenha que provar a insubsistência, a ausência de nexo causal e a total inexistência de responsabilidade administrativa e civil do Prefeito Municipal.

No ensejo, salientamos que agiu com sabedoria o legislador ordinário possibilitando ao acusado Prefeito, nos termos do inciso III, do artigo 5º, do Decreto Lei 201/67, o oferecimento de uma defesa. Atendeu à magnitude de um processo de impeachment, mercê das graves consequências que pode acarretar e cercou esta fase, de admissão ou não da acusação das garantias constitucionais. Note-se, a Egrégia Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por circunstância ignoradas, não analisou a existência dos requisitos de admissibilidade na presente denúncia e, mesmo assim, acolheu e instaurou a presente Comissão Processante.

A perseguição representada pela instauração de procedimento como o presente atinge, por suas características e efeitos, o *status dignitatis* do acusado, razão pela qual deveria estar lastreada por bases sólidas, suspeitas razoáveis e fundadas. *Fatos e circunstâncias que não se encontram presentes no presente caso, tendo em vista a inexistência de elementos de convicção que legitimem as alegações e imputações*, caracterizando profunda **INÉPCIA DA PEÇA ACUSATÓRIA**, fato que reitera e consolida a **NULIDADE DA DENÚNCIA** e, por consequência, a **REJEIÇÃO** e o **ARQUIVAMENTO**.

III.4 – DO FLAGRANTE DESRESPEITO AOS TERMOS DO DECRETO LEI 201/1967

Para que se possa legitimamente levar a cabo algum processo que vise a cassação e ou impedimento na esfera municipal se faz necessário além de assegurar ao denunciado as garantias constitucionais, precipuamente o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**, o respeito aos



ditames da Lei Orgânica Municipal e, precipuamente, ao Decreto-Lei n.º 201/67.

Há dois parâmetros na distinção que o referido Decreto-Lei faz frente aos atos praticados irregularmente pelos prefeitos, sendo:

“1º crimes de responsabilidade: sujeitos ao julgamento do Poder judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores (artigo 1º, incisos I a XV, do Decreto-Lei 201)

2º Infrações político-administrativas: sujeitos ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do Mandato (artigo 4º, incisos I a X do Decreto-Lei 201).”

O referido Decreto-Lei, bem como a LOM, relacionam uma série de atos que são praticados pelos Chefes do Executivo Municipal, em determinadas ocasiões, o que acarretará um dos aspectos acima citados, ou seja: o prefeito poderá ser processado criminalmente pelo Poder Judiciário *ou pode ser possível que o prefeito seja acusado formalmente pela Câmara de Vereadores o que poderá atingir o ponto mais alto desse tipo de processo, que será a sua cassação, através do impeachment.*

As infrações político-administrativas estão elencadas no artigo 4º, nos incisos I a X do Decreto-Lei n.º 201/67, bem como no artigo 77 da LOM, sendo **infrações concernentes à violação de deveres essenciais a atividade pública desempenhada**, no que tange ao respeito e à submissão à lei que deve aplicar de ofício; no relacionamento com o Poder Legislativo Municipal; como também na proteção à decência da função, levando ao *impeachment* do Chefe do Executivo Municipal que efetivamente descumprir.

Nesse sentido, segundo versa o art. 4º do Decreto-Lei 201/67, são infrações político-administrativas:



“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato

- I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
- VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua prática;
- VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;



X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.”

O caso vertente, a denúncia fundamenta-se em descumprimento da obrigação de responder e viabilizar acesso a informações, fato praticado por SECRETÁRIO MUNICIPAL e, assim, por motivos ignorados o denunciante tenta envolver a pessoa do Prefeito Municipal, mas, no caso presente, o Denunciado/Prefeito Municipal **NÃO INFRINGIU A QUALQUER DOS INCISOS DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL – ILEGITIMIDADE PASSIVA**. Situação devidamente reconhecida pelo Denunciante, tendo em vista que o documento carreado ao procedimento foi nominado e endereçado ao Secretário Municipal Defesa Social, inclusive na peça apresentada e acolhida pelo Legislativo Municipal não consta e ou menciona enquadramento aos preceitos legais do Decreto-Lei 201/67.

Neste contexto, a denúncia nos contornos em que se encontra está totalmente desprovida de elementos caracterizadores de justa causa, tanto que o próprio denunciante não conseguiu relacionar a “sanha de prejudicar o Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete” em qualquer dos preceitos do Decreto-Lei 201/67, conforme depreende da peça de denúncia.

Tal circunstância nos permite afirmar: o pedido de acesso à informação **foi redigido e endereçado ao Secretário Municipal de Defesa Social**. O ato de não resposta gerou representação ao MPMG – Procurador Geral, nos termos do artigo 32 da Lei de Acesso a Informação (12.527/11) estampando pedido para instaurar procedimentos em face do “agente público” – Secretário Municipal.

Pautado nos argumentos apresentados e no anexo documental, fica evidente que a postura adotada pelo cidadão denunciante confirma a total insubsistência da peça de denúncia em face do Prefeito Municipal,



posto ser totalmente desprovida de elementos para subsidiar – **ILEGITIMIDADE PASSIVA** - o processo e uma hipotética condenação.

Demonstrado está, portanto, o intuito demasiadamente arbitrário, leviano e totalmente insubsistente do Poder Legislativo Municipal nos procedimentos de receber uma **DENÚNCIA DESPROVIDA DE JUSTA CAUSA E DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**. Doua Comissão, deve-se destacar que a existência de prova pré-constituída é essencial para se dar prosseguimento aos trabalhos da presente Comissão Processante, o que não está sendo respeitado no presente feito, repisa-se.

Servindo-se dos preceitos contidos no Decreto-Lei nº 201/67, da Lei Orgânica Municipal, bem como de toda a ordem jurídica, algo que deve ser observado com muita seriedade é **o Princípio do Devido Processo Legal, destacando sempre a Ampla Defesa e o Contraditório**, pois, se um desses princípios vier a ser violado, o processo, assim como todo o procedimento estará eivado de nulidade.

Neste sentido, o mencionado princípio deve ser requisito obrigatório ao qual deverá ser observado pela Comissão Processante e precipuamente pelo Legislativo Municipal, conforme disposto no inciso I, do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, pois para **a denúncia ser considerada eficaz, deverá ser constituída de forma clara e concisa, devendo envolver todos os elementos necessários, bem como a descrição do ilícito praticado pelo Prefeito Municipal, e as provas do alegado, sob pena da petição ser considerada inepta**.

Lôbo, Edilene (2003, p. 130), em Julgamento de Prefeitos e Vereadores. Belo Horizonte: Del Rey, 2003 delineia quando as denúncias serão consideradas ineptas:

"As denúncias serão consideradas ineptas, quando: não forem apresentadas por cidadão brasileiro; não descreverem fatos que tipifiquem infrações político-administrativas; não



apresentarem provas; e, na ausência delas, não justificarem a impossibilidade de exibi-las, nem indicarem o local onde possam ser encontradas.” gn

Neste mesmo sentido, a doutrinadora: Edilene Lôbo (2003) Julgamento de Prefeitos e Vereadores. Belo Horizonte: Del Rey, 2003 aclara que **o julgamento político, assim como o jurídico, é extremamente vinculado, não deixando margem à discricionariedade, não se admitindo, portanto, atos e procedimentos à margem da lei.**

Só porque político, não se pode admitir a parcialidade, a arbitrariedade, nem a injustiça. ***Assim como o judicial, o julgamento político deve ser fundamentado. É da fundamentação que se extraem os motivos, os argumentos que demonstrem, com base nas provas, que o réu tenha praticado a conduta imputada*** (LÔBO, 2003, p. 141 Julgamento de Prefeitos e Vereadores. Belo Horizonte: Del Rey, 2003).

Nesta perspectiva, adverte a jurisprudência do TJMG:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - PREFEITO - INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA - INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE - CONSTITUIÇÃO MEDIANTE INDICAÇÃO E NÃO POR SORTEIO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 5º, I, DO DL Nº 201/67 - NULIDADE. **O PROCESSO PARA CASSAÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DEVE ESTAR ISENTO DE IRREGULARIDADES FORMAIS, DEVENDO SER OBSERVADA PELA COMISSÃO A FORMALIDADE INSUPERÁVEL DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO DL Nº 201/67, CUJA DESOBEDIÊNCIA INVALIDA, POR VÍCIO FORMAL, O JULGAMENTO DA RESPECTIVA INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA.** No caso de



processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político administrativas, existindo hipótese de impedimento de qualquer Vereador de participar do sorteio para compor a comissão processante, deve ser convocado o respectivo suplente, condição sem a qual a deliberação não poderia ocorrer, pena de verificar a nulidade do procedimento (art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67). (TJMG - 6ª Cciv) gn

Dessa forma, necessário observar que **quando uma denúncia é inepta, haverá o cerceamento de defesa, uma vez que, se não foram apresentados os fatos e as provas da infração, fazendo surgir uma clara subversão à ordem com a inversão do ônus probante, fato que nosso ordenamento jurídico não permite e ou tolera**, sendo certo que o **devido processo legal** é essencial para haver julgamento correto e justo do acusado e, independente do procedimento ou do órgão julgador, ele deve ser observado, sob pena de ser anulado.

IV - DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE / IMPARCIALIDADE NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE - SUSPEIÇÃO DO PRESIDENTE

O Prefeito Municipal teve instaurado uma comissão processante em seu desfavor, mediante ausência de resposta de protocolo administrativo apresentado na ouvidoria municipal para apreciação e resposta pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

A denúncia apresentada pelo cidadão *Talysson Amarílio de Andrade Zebral* foi protocolizada no dia **06/08/2024** aduzindo supostas irregularidades na concessão de serviço essencial a população, precipuamente na não resposta / informações que envolvem o funcionamento do transporte público coletivo urbano na cidade, em



continuidade daquilo que foi apurado na Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI nº01/2021.

Que a violação aos princípios pode ser consubstanciada nos seguintes fatos:

IV.1 – Que em maio/2021 e mediante requerimento nº 231/2021, assinado por vários Vereadores, entre eles o Vereador Giuseppe Lisboa Laporte, houve a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Transporte Coletivo - CPI nº01/2021, nos termos da ata da 35ª sessão ordinária realizada no dia 06/05/2021, a qual teve a composição do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte.

Que o referido procedimento, após os encaminhamentos pertinentes, foi frustrada diante da rejeição em plenário pelos Vereadores, ante a insubsistência da denúncia.

IV.2 – Que em 14/09/2021, conforme os termos contidos na ata da 66ª sessão ordinária (anexo) da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, demonstra ter ocorrido oferecimento de denúncia em desfavor do Prefeito de Lafaiete apresentada pelos Vereadores Osvaldo César da Silva, Giuseppe Lisboa Laporte, Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Erivelton Martins Jayme da Silva e Pedro Américo de Almeida sobre supostas práticas de infração política-administrativa em relação ao transporte coletivo urbano.

Que a referida denúncia concluiu pela rejeição da denúncia com o seguinte resultado, *in verbis*;

“... Rejeitada a instalação de comissão processante para investigar a denúncia dos Vereadores (...) atos do Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, por ter incorrido na prática dos atos previstos no artigo 4, incisos VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967...”



IV.3 – Que em 06/08/2024, houve no quadriênio uma 3ª denúncia, a qual tenta **resgatar temas e assuntos** sobre o transporte coletivo urbano, por parte do cidadão Talysson Amarílio de Andrade Zebral, tendo sido recebida pelo Plenário da Câmara Municipal em votação desta data, mas que **porém, inobservaram as formalidades legais do Decreto-Lei nº 201/1967**, pois a exigência é de que a composição da comissão processante se dê entre os **vereadores desimpedidos** e, assim, depreende-se que no caso concreto NÃO houve observância ao rito legal para a instauração da mencionada Comissão Processante, eis que diante do sorteio dos 3(três) membros, foram escolhidos os VEREADORES;

1- GIUSEPPE LISBOA LAPORTE – PRESIDENTE

2- ANDRE LUIS DE MENEZES – RELATOR

3- PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA –
MEMBRO

MM. Julgadores, a escolha e participação na Comissão Processante de Vereador que, antes, integrou e participou da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como subscreveu pedido de Comissão Processante sobre os mesmos fatos: Transporte Coletivo Urbano, **constituem irregularidades lesivas ao princípio do devido processo legal, na medida em que elimina a imparcialidade do julgamento e o contraditório.**

Neste contexto, a ordem jurídica não permite que o mesmo Vereador que participou da Comissão Parlamentar de Inquérito, de caráter inquisitivo; em dois momentos subsequente possa vir a integrar e compor Comissão Processante, que em tese, possuem o mesmo escopo do fato ou ato - transporte coletivo urbano. Sendo este entendimento consolidado em nosso Tribunal e diversos outros.

Nesta perspectiva, suscitamos a presença de **NULIDADE**, e, assim, reiteramos a evidência de que antes de iniciar os trabalhos da



comissão processante há um pré-julgamento do Prefeito Municipal *Mário Marcus Leão Dutra*, pois o Vereador **Giuseppe Lisboa Laporte** já demonstrou em suas atuações e manifestações públicas em redes sociais, inclusive em denúncia junto ao Legislativo Municipal posição que reiteram a disposição de acolher e cassar o mandato do Prefeito Municipal. Circunstância que conforme entendimento consolidado do TJMG o torna parcial e sem as condições de isenção para aplicar o PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL e, assim, julgar e presidir os trabalhos da Comissão Processante n.º 01/2024.

Por oportuno, salienta que a jurisprudência (1.0000.08.477153-4/000 - Relator(a): Des.(a) Maria Elza, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/11/2008, publicação da súmula em 10/12/2008) do Egrégio TJMG consolida a exigência da observância do princípio da impessoalidade e imparcialidade na composição da comissão processante.

V – DA LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA DOS DEFENSORES – RESPALDO LEGAL E NORMATIVO

Objetivando afastar qualquer alegação e ou questionamento, por oportuno, devemos salientar a legitimidade do Procurador Geral do Município em assumir e efetuar a defesa técnica do Prefeito Municipal.

Conquanto sabido de que em sendo o *Sr. Mário Marcus Leão Dutra*, Prefeito eleito, diplomado e em pleno exercício do cargo/função, denunciado por uma “suposta” prática de infração político-administrativa, nos termos do Decreto-Lei 201/67, considerando que a referida infração só poderia ser praticada por prefeitos ou agentes políticos (vereadores). Em sendo assim, por ter sido a denúncia apresentada em desfavor do Senhor Prefeito Municipal, ou seja, o gestor público municipal da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete ao Procurador



Geral a defesa dos interesses da Administração Pública, que será diretamente afetada com o deslinde do processo em pauta.

Nesse íterim, se a denúncia foi apresentada desta forma, quem responde pela “suposta” infração político-administrativa é o Prefeito *Mário Marcus Leão Dutra* **e não o cidadão** Mário Marcus Leão Dutra.

Desta forma, o Procurador Geral do Município e demais advogados do quadro da Procuradoria Geral são legítimos representantes para promover e atuar na defesa do Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, *Mário Marcus Leão Dutra*. Poderia ser substituído por outrem, se não tivesse conhecimento jurídico na área de Direito Público e Administrativo. Portanto, possuem legitimidade e competência para tal mister.

Salienta-se, ainda, que o Procurador Geral do Município bem como os demais advogados da municipalidade não poderão advogar contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora (art. 30, I, da Lei 8.906, de 04.07.1994), mas que no caso presente, o **Procurador Geral e advogados estão postulando na defesa do representante legal do Município em uma “suposta” infração político-administrativa** e, por consequência, **não está postulando contra o município, mas na defesa de quem o representa em todas as esferas** (municipal, estadual e federal).

VI - DOS FUNDAMENTOS E DO DIREITO – ENFRENTAMENTO AO MÉRITO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, NEXO CAUSAL E RESPALDO – IMPERATIVIDADE DO ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA

Uma vez demonstrado que os atos componentes do processo político-administrativo – processante do Prefeito estão diretamente atrelados às alegações infundadas de descumprimento de pedido de acesso a informações, cujo requerimento foi dirigido ao Secretário



Municipal de Defesa Social e não a pessoa do Prefeito. Situação que macula totalmente o Direito a um **“devido processo legal”**.

O dispositivo que traz o princípio do devido processo legal está inserido na Constituição no rol dos direitos fundamentais, ou seja, todas as normas previstas no art. 5º foram consideradas pelo legislador como essenciais para a existência do Estado Democrático de Direito (PAMPLONA, 2004, p. 76-77).

As denúncias serão consideradas ineptas, quando: não forem apresentadas por cidadão brasileiro; **não descreverem fatos que tipifiquem infrações político-administrativas**; não apresentarem provas; e, na ausência delas, não justificarem a impossibilidade de exibi-las, nem indicarem o local onde possam ser encontradas (LÔBO, 2003, p. 1300).

Nobres Julgadores, depreende-se que a motivação do denunciante pauta num profundo descontentamento e insatisfação do denunciante para com a pessoa do Prefeito Municipal e, conforme argumentado, são totalmente ***carentes de justa causa***, e assim, requerer que esta Comissão Processante possa acolher para rejeitar e arquivar a presente denúncia contra a pessoa do Prefeito Municipal: *Mário Marcus Leão Dutra*.

VII - DA INÉPCIA E INCONSISTÊNCIA DA DENÚNCIA – ILEGAL RECEBIMENTO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DE INFRAÇÃO POLÍTICA E RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

O Prefeito Municipal *Mário Marcus Leão Dutra*, respaldado pela ordem jurídica evidencia o contexto dos fatos noticiados e confia na



sensibilidade, distribuição de justiça e na pacificação do conflito, princípios os quais sempre foram efetivados pelo Poder Legislativo.

A bem da verdade, a Secretaria Municipal de Defesa Social é a pasta responsável pelas informações sobre o transporte coletivo urbano e a quem foi de fato direcionado o requerimento particular protocolizado sob o nº13.347/2023 e não ao Prefeito Municipal.

Não há, portanto, no caso sob análise, nem mesmo em tese, qualquer ato omissivo ou comissivo do PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Neste sentido, vejamos o que trata o art.40 da Lei Complementar nº15/2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Conselheiro Lafaiete;

“...Art. 40 - Com vistas a tornar mais dinâmica a ação administrativa e de reservar aos mais altos dirigentes as funções de planejamento, orientação, coordenação, supervisão e controle, serão observados os seguintes princípios de racionalidade e produtividade:

I - todo assunto deverá ser decidido no mais baixo nível hierárquico pertinente, observada a sua competência deliberativa;

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando ou encaminhando o caso à consideração de outra autoridade;

III - os contatos entre as unidades administrativas, para fins de instrução de processos, serão procedidos diretamente de órgão para órgão, com a devida ciência de suas chefias superiores...”

Depreende-se, ainda, que muitas das informações buscadas foram divulgadas em respostas a requerimentos oficiais dos Vereadores e



constam no site oficial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete como mencionado.

Nota-se da denúncia apresentada pelo cidadão Talysson Amarílio de Andrade Zebral que os pedidos de acesso à informação não apresentam qualquer justificativa fática e foram propostos de forma **DESARRAZOADA E DESPROPORCIONAL**, precipuamente, por estampar uma perspectiva de “**auditoria**”.

Neste contexto, o cidadão denunciante em razão de insatisfação pessoal e política por não ter sido completamente atendido na sua “sanha” de “*auditoria sobre o transporte coletivo*” {objeto de Mandado de Segurança **NEGADO** e de outra denúncia em 21/09/2021 **REJEITADA**, de forma ignorada tenta alterar a dinâmica dos fatos, inclusive a responsabilidade de quem não respondeu ao requerimento de acesso a informação e, assim, apresenta e pede ao Presidente do Poder Legislativo a abertura de Comissão Processante contra a pessoa do Prefeito Municipal.

Sobre a regulamentação da Lei de Acesso a Informação (LAI), o DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações, em seu art.13 dispõe o seguinte:

“...Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - **DESPROPORCIONAIS OU DESARRAZOADOS**; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento,



indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados....”

Nesta perspectiva é oportuno salientar que o progresso da humanidade é coroado com o estabelecimento dos direitos e deveres em ordenamentos legais, os quais visam à implantação de uma consciência ética voltada para o bem comum e um dos seus corolários pauta na responsabilização e punição dos infratores, fato que não pode, em momento algum, provocar e ou causar dano maior que é a **INJUSTIÇA**.

Assim para evitá-la é necessária uma rigorosa obediência às garantias e preceitos constitucionais e processuais, portanto deve-se buscar o ***equilíbrio que deve haver entre acusação e defesa***.

Qualquer acusação vaga, imprecisa e desprovida de elementos de convicção dificulta sobremodo o exercício do direito de defesa por parte do acusado, quer para negar a sua existência, quer para justificar a eventual ocorrência do fato que lhe é atribuído.

Neste quadro, salientamos que os procedimentos de **natureza acusatória**, tanto criminais quanto civis ou administrativos, devem ser precedidos de dados concretos que lhes deem um embasamento ao menos indiciário. É preciso que o procedimento somente seja instaurado com informações e delineamento, que ensejem ao acusado O **PLENO CONHECIMENTO DOS FATOS e ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM E JUSTIFIQUEM A IMPUTAÇÃO QUE LHE É ATRIBUÍDA**.

Nesse sentido há consolidação de entendimentos por parte do Egrégio TJMG, os quais expressam que **o embasamento probatório deve preceder o procedimento acusatório**, seja ele um processo administrativo disciplinar ou um *processo de cassação de mandato*. Nesta perspectiva, temos o inquérito parlamentar, a sindicância administrativa e a comissão parlamentar de inquérito, respectivamente,



como instrumentos legais de perquirição e de avaliação de imputações nas mencionadas esferas.

No caso presente, corporifica-se que a peça de denúncia em análise é absolutamente inconsistente em sua forma e conteúdo e depreende-se a **absoluta incapacidade de respaldar e justificar a instauração, ainda mais, o prosseguimento de um processo “radical” de cassação do mandato democraticamente conferido ao Prefeito Eleito para o mandato de 2021/2024, junto ao Município de Conselheiro Lafaiete-MG.**

As ilações são absolutamente insuficientes e inoportunas para o presente processo, o qual provoca lesão, prejuízo e estrago à pessoa do Chefe do Executivo, à população de Conselheiro Lafaiete-MG, bem como à democracia local.

Neste sentido, o excerto do entendimento do Desembargador Edilson Fernandes, do TJMG, acórdão n.º 1.0000.07.466250-3/000 (1), *in verbis*:

“O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedece a rito próprio previsto no artigo 5º. do Decreto-Lei nº 201/67, sendo que demonstrada qualquer violação que comprometa o formalismo do procedimento e o exercício de sua ampla defesa no curso do procedimento tal fato é passível de correção pelo Judiciário (cf. Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, Editora Malheiros, 10ª ed., p. 607).” (g.n)

Assim, pautado no princípio da transparência e boa-fé, o Prefeito Municipal reitera que não houve explicitação de fato, elementos e ou qual(is) é (são) a(s) infração(ões) político-administrativa(s) que justifica(ram) a instauração e o prosseguimento do mencionado processo de cassação sendo que a denúncia não possui **lastro probatório mínimo, ou seja, inexiste fatos ou elementos que caracterizem e**



respaldam a imputação de infração político administrativa por parte do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

VIII - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA ACOLHIMENTO DO PLEITO DA DENÚNCIA – AFRONTA AOS TERMOS DO DECRETO-LEI 201/1967

A instauração e composição da comissão processante no dia 06/08/2024 está absolutamente eivada de nulidade, posto que ausente fato típico, respaldo legal e normativo, sem qualquer descrição da infração política administrativa prevista no decreto-lei nº 201/67 e imputável à pessoa do Prefeito.

Para que se possa legitimamente levar a cabo o processo que visa o impedimento na esfera municipal se faz necessário além de assegurar ao Denunciado as garantias constitucionais, precipuamente o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**, o respeito aos ditames da Lei Orgânica Municipal e, precipuamente, ao Decreto-Lei n.º 201/67.

Há dois parâmetros na distinção que o referido Decreto-Lei faz frente aos atos praticados irregularmente pelos prefeitos, sob dois aspectos:

“1º crimes de responsabilidade: sujeitos ao julgamento do Poder judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores (artigo 1º, incisos I a XV, do Decreto-Lei 201)

2º Infrações político-administrativas: sujeitos ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do Mandato (artigo 4º, incisos I a X do Decreto-Lei 201).”

O referido Decreto-Lei, bem como a LOM, relacionam uma série de atos que são praticados pelos Chefes do Executivo Municipal, em determinadas ocasiões, o que acarretará um dos aspectos acima citados, ou seja: o prefeito poderá ser processado criminalmente pelo Poder



Judiciário ou pode ser possível que o prefeito seja acusado formalmente pela Câmara de Vereadores o que poderá atingir o ponto mais alto desse tipo de processo, que será a sua cassação, através do impeachment.

As infrações político-administrativas estão elencadas no artigo 4º, nos incisos I a X do Decreto-Lei nº 201/67, bem como no artigo 77 da LOM, sendo **infrações concernentes à violação de deveres essenciais a atividade pública desempenhada**, no que tange ao respeito e à submissão à lei que deve aplicar de ofício; no relacionamento com o Poder Legislativo Municipal; como também na proteção à decência da função, levando ao *impeachment* do Chefe do Executivo Municipal que efetivamente descumprir.

Nesse sentido, segundo versa o art. 4º do Decreto-Lei 201/67, são infrações político-administrativas:

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;



IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo."

Logo, havendo vício insanável de ilegalidade no procedimento, sua nulidade é de rigor, em razão da violação ao devido processo legal assegurado no artigo 5º, LIV, da Constituição da República de 1988.

O requerimento particular protocolizado sob o nº 13.347/2023 de autoria do denunciante que ensejou a denúncia por suposta infração político-administrativa por ausência de respostas e repasse de informações sobre o transporte coletivo urbano foi direcionado para resposta do agente público - Secretário Municipal de Defesa Social, Rolf do Carmo Ferraz.

Todo ato administrativo adstringe-se à motivação nele exposta, razão por que os motivos que justificaram a sua edição devem espelhar a realidade fático-jurídica ali estampada, sob de pena de invalidade.

A motivação é, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia da legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração.

Na motivação, inexistente no caso, conforme já verificamos, é que deve residir a explicitação dos motivos, permitindo a verificação, a qualquer momento, da legalidade e da razoabilidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado. Por isso é que **"a motivação é que legitima e confere validade ao ato administrativo discricionário"** (STJ, 6ª T., Recurso Ordinário em Mandado de Segurança - ROMS 10165/DF, DJ 4.3.2002, Rel. Min. Vicente Leal).

Vale salientar ainda que o assunto sobre situação envolvendo o transporte coletivo urbano na cidade consta informações detalhadas nos autos públicos do processo judicial que informamos, descrito pelo nº



Nº5005602-77.2023.8.13.0183, perante a 3ª vara cível da comarca de

Conselheiro Lafaiete no TJMG;

Na situação em análise, salientamos que não houve apreciação dos requisitos de admissibilidade e, assim a presente Comissão Processante e o Plenário da Câmara, em tese, não terão motivos válidos e significativos para amparar e justificar o julgamento político-administrativo ao qual o Prefeito foi submetido. Neste contexto, salientamos que os fundamentos da teoria dos motivos determinantes impõe que a validade do ato se vincule aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade.

O recebimento de denúncia sem o preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade para todos os efeitos jurídicos torna o ato de instalação da comissão processante ilegal e abusivo, violando direito líquido e certo do Prefeito Municipal, consistente no devido processo legal.

Tem aí aplicação da denominada teoria dos motivos determinantes, que preconiza a vinculação do Legislativo aos motivos e pressupostos que serviram de fundamento ao ato, tanto assim é verdade que não existe nos autos nenhuma contraprova contradizendo o relatório ora apresentado.

Tais Motivos é que determinam e justificam a realização do ato, e, por isso mesmo, deve haver perfeita correspondência entre ele e a realidade. Há, pois, sujeição do ato ao confronto da existência com a legitimidade dos motivos indicados. Havendo desconformidade entre os motivos determinantes e a realidade, o ato é inválido.

A propósito dessa teoria, hoje corrente na prática administrativa do direito público ocidental, Francisco Campos já se manifestava afirmando que;



“quando um ato administrativo se funda em motivos ou pressupostos de fato, sem sua veracidade ou autenticidade não seria o mesmo praticado, parece-me de boa razão que, uma vez verificada a inexistência dos fatos ou a improcedência dos motivos, deva deixar de subsistir o ato que nele se fundava”. Invocando a autoridade de Jeze, o plubicista pátrio arremata: “a teoria dos motivos determinantes me parece de irrecusável procedência quando estabelece que os atos do governo, se a lei os legitima mediante certo motivos (atos vinculados) ou quando o próprio governo, podendo praticá-lo sem motivos declarado, ‘atos discricionários’ declara, entretanto, o motivo, não poderão em um e outro caso, continuar a subsistir, desde que o motivo que, de acordo com a lei é necessário para legitimá-los, invocado ou o declarado pelo governo, não contém a realidade ou se verifica improcedente por não coincidir com a situação de fato em que se consistia o seu pressuposto”. (“Os Atos do Governo e a Teoria dos Motivos Determinantes”. In: “Pareceres”. Rio de Janeiro, 1936, p. 180 e ss.).

Diante da ausência de motivo e motivação no caso concreto, elementos essenciais para que se possa aferir a juridicidade do ato da autoridade pública, resta a ilegalidade.

A finalidade, estreitamente ligada aos motivos do ato, determina que a atuação do poder público, além de observar os motivos, também busque a fim determinado pela lei. Finalidade é, por isso, elemento vinculado de todo ato, sendo nulo o ato maculado pelo desvio de sua finalidade, como no presente.

Note-se que por tudo que foi exposto nesta peça, é imotivada a decisão de recebimento da denúncia apresentada no dia 06/08/2024 que ensejou a instauração da comissão processante em desfavor do Prefeito Municipal.



Os atos impugnados constituem frontal violação ao **due process of law** na medida em que a Constituição da República de 1988 garante o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa em processos judiciais e administrativos, sendo pois, uma máxima que deve servir de norte num Estado Democrático de Direito.

A lesão que o mencionado Processo de Cassação poderá ocasionar ao Prefeito Municipal, a população e a democracia em plena eleição, a qual está sendo conduzida e procedida de forma agressiva que num só ato é *consistente exclusivamente em afastar o Prefeito, obter dividendos políticos eleitorais e prosseguir com a cassação*, fato que esperamos da Comissão Processante uma postura clara, objetiva e imparcial e que não se consolide a denúncia inepta, acreditando o Prefeito Municipal na atuação com a devida sensibilidade e princípios éticos e de justiça.

Deve, assim, a presente defesa prévia ser acolhida para os fins de declarar nula a composição da comissão processante, bem como o ilegal recebimento da denúncia por não preencher os requisitos legais, em especial a observância do **devido processo legal**.

IX - CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Assim, por tudo quanto foi exposto, o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal: Mário Marcus Leão Dutra** aguarda que a denúncia oferecida e acolhida em seu desfavor seja cautelosamente analisada frente ao conjunto dos argumentos lançados nesta peça defensiva, para, ao final, esta douta Comissão **possa opinar em seu relatório pela REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO** e, conseqüentemente, **possa subsidiar o Plenário para acolher e ratificar a rejeição e arquivamento da denúncia, por medida de JUSTIÇA**, precipuamente em razão de sua nulidade, decorrente da inépcia



flagrante e ausência da justa causa para prosseguimento do processo de cassação.

Salientando os seguintes pontos e aspectos:

1-por todas as inúmeras e mais variadas **NULIDADES** mencionadas na defesa, Seja deferida a nulidade e o arquivamento da denúncia suspendendo-se o recebimento ilegal da 3ª denúncia de 06/08/2024 apresentada como infração político-administrativa em razão de;

- 1.1- **invalidade da composição da comissão processante** por não observar os critérios de sorteio entre os vereadores desimpedidos;
- 1.2- **Nulidade do processo de votação pelo recebimento da denúncia**, com a inobservância da votação nominal disposta no regimento interno;
- 1.3- **Ausência de legitimidade** do Prefeito Municipal enquanto agente público/político responsável por prestar informações na forma da Lei de acesso à informação (requerimento direcionado ao Secretário Municipal de Defesa Social);
- 1.4- **Ausência de fato ensejador de responsabilidade político administrativa (FATO TÍPICO)**, com o fim de declarar a NULIDADE do recebimento da denúncia apresentada em plenário no dia 06/08/2024 pelo cidadão Talysson Amarílio de Andrade Zebral, eis que não preenche os requisitos de infração política administrativa por parte do Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete;

2 Em consonância com as certidões ora acostadas com a defesa, requer seja oficiado/solicitado a Procuradoria Geral de



Justiça e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para que informe sobre a **existência/inexistência, andamento e ou possível conclusão** de procedimento instaurado sobre o assunto alegado pelo denunciante, em desfavor do Prefeito Mário Marcus Leão Dutra.

Caso assim não se verifique de pronto, como se impõe, será certamente julgada improcedente a denúncia após a instrução processual, razão pela qual, nesta oportunidade, a defesa, *ad cautelam*, arrola adiante as testemunhas que, nessa improvável hipótese, deverão ser ouvidas, protestando, ainda, pela produção de todas as demais provas admissíveis em direito, especialmente prova pericial, juntada de documentos, depoimento do denunciante e todas as demais que eventualmente se façam necessárias, nos precisos termos do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c Lei Orgânica do Município.

Diante das ponderações, resta tão somente **REITERAR o requerimento de improcedência da denúncia, com sua respectiva rejeição/arquivamento**, por ser a única forma de se fazer, **J U S T I Ç A !!!**

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Conselheiro Lafaiete/MG, 27 de agosto de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito de Conselheiro Lafaiete

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral
OAB/MG 61.860



Além da lista de documentos anexos, segue **ROL DE TESTEMUNHAS** a serem intimadas, tendo em vista que todas são **IMPRESINDÍVEIS** para a elucidação e comprovação dos argumentos e dos fatos que envolvem a presente Comissão Processante:

1-Rolf do Carmo Ferraz

Secretário Municipal de Defesa Social

Endereço: Rua Coronel Albino, 160, Fonte Grande, Conselheiro Lafaiete-MG;

2-Delman de Oliveira Paiva

Ouvidor Geral do Município

Endereço: Avenida Prefeito M.Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG;

3-Simone do Carmo Silva

Ex-Secretária Municipal de Governo

Endereço: Rua Maria José de Souza, 383

Vila Rezende- Conselheiro Lafaiete- MG - CEP 36401-345;

4-Jessica Jardim

Controladora Geral do Município

Praça Barão de Queluz, nº, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG

5-Cláudio de Castro Sá Filho

Secretário Municipal de Fazenda

Endereço: Avenida Prefeito M. Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG;

6-Leonardo José Perrrim



Diretor do Departamento Trânsito

Endereço: Rua Coronel Albino, 160, Fonte Grande, Conselheiro Lafaiete-MG

7-Álvaro de Faria Andrade

Procurador Coordenador Geral

Endereço: Avenida Prefeito M. Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG;

8-Rafael Castro Lana

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Endereço: Rua Coronel Albino, 160, Fonte Grande, Conselheiro Lafaiete-MG.

9- Juliana Maria da Silva

Secretária de Gabinete

Endereço: Avenida Prefeito M. Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG;

10- Leonardo Alves Lamonier

Ex-Gerente de Comunicação

Endereço: Rua coronel José Joaquim Queirós Júnior 81 apto 1001, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete-MG

Lista de Documentos Anexos;

- 1- Procuração;
- 2- Portaria nº1.034/2023 – nomeia Procurador Geral e substabelecimento;
- 3- Portaria nº777/2023- Nomeia Subprocurador
- 4- Certidão Negativa de Mário Marcus (Prefeito) emitida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por sua Procuradoria Geral de Justiça;



- 5- Certidão Negativa de Mário Marcus (Prefeito) emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -TCE-MG;
- 6- Certidão Negativa de Tallysson emitida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por sua Procuradoria Geral de Justiça;
- 7- Certidão Negativa de Tallysson emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -TCE-MG
- 8- Declaração de Ausência de Usuário do Sistema *Fly protocolo*;
- 9- Relatório de usuários do sistema *fly protocolo*;
- 10-Relatório do procedimento administrativo nº13.347/2023;
- 11-Promoção de Arquivamento da notícia fato: 0183.21.000603-1;
- 12-Requerimento nº231/2021;
- 13-Denúncia em face do Prefeito apresentada em 02/09/2021, pelos vereadores Pedrinho, Erivelton, Giuseppe, Damires, Vado Silva;
- 14-Ata da 66ª sessão ordinária da 1ª sessão legislativa, da 31ª Legislatura, realizada em 14/09/2021;
- 15-Ata da 67ª sessão ordinária da 1ª sessão legislativa, da 31ª Legislatura, realizada em 21/09/2021;
- 16-Ata da 35ª sessão ordinária da 1ª sessão legislativa, da 31ª Legislatura, realizada em 06/05/2021;
- 17-Ata da 44ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada dia 06 (seis) de agosto de 2024;
- 18-Cópia do Ofício nº058/2024/PMCL/PROC/SUB, enviado a Câmara Municipal em 12/08/2024;
- 19-Ofício nº061/2024/SMDS/PMCL em resposta ao requerimento nº648/2023;
- 20-Anexo IV – Planilha de custos e Estudo de viabilidade – Conselheiro Lafaiete-MG- Concorrência Pública nº003/2022, Elaboração: Planum Planejamento e consultoria Urbana Ltda;
- 21-Anexo A – Termo de Referência - Processo Licitatório nº051/2022 - Concorrência Pública nº004/2022;
- 22-Ofício nº149/2023/DMTT/PMCL, datado de 29/08/2023 enviado a Câmara Municipal em resposta ao requerimento nº413/2023;



- 23-Cópia do Ofício nº001/CP nº01/2024 referente a notificação do Prefeito com recebimento em 14/08/2024, às 08h55 minutos na sede da Prefeitura;
- 24-Cópia do ofício nº054/2024/PMCL/PROC/SUB expedido em 26/07/2024 em encaminhamento ao Ministério Público – 5ª PJCL comunicando a notificação extrajudicial enviada a Empresa Umuarama para suspender qualquer ato de paralisação do Transporte Coletivo Urbano;
- 25-E-mails enviados ao Ministério Público – 5ª PJCL no dia 26/07/2024 referente ao ofício nº054/2024/PMCL/PROC/SUB;
- 26-Postagem do denunciante na rede social instagram fazendo propaganda de CPI do Transporte
- 27-Sentença nos autos nº5003320-37.2021.8.13.0183, 3ª vara cível – **NEGADA** segurança (assunto Lei de acesso a informação em transporte público) em mandado impetrado por Talysson Amarilio de Andrade Zebral em face do Prefeito Municipal e do Ouvidor do Município;
- 28-Petição de mandado de segurança **NEGADO** a Talysson de Amarilio de Andrade Zebral - autos nº5003320-37.2021.8.13.0183, 3ª vara cível da comarca de Conselheiro Lafaiete (**assunto: Lei de Acesso a informação sobre Transporte Coletivo Urbano**).



Lista de Documentos anexos a Defesa Prévia do Prefeito Mário Marcus Leão Dutra

- 1- Procuração;
- 2- Portaria nº1.034/2023 – nomeia Procurador Geral e substabelecimento;
- 3- Portaria nº777/2023- Nomeia Subprocurador
- 4- Certidão Negativa de Mário Marcus (Prefeito) emitida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por sua Procuradoria Geral de Justiça;
- 5- Certidão Negativa de Mário Marcus (Prefeito) emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -TCE-MG;
- 6- Certidão Negativa de Talysson emitida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por sua Procuradoria Geral de Justiça;
- 7- Certidão Negativa de Talysson emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG
- 8- Declaração de Ausência de Usuário do Sistema *Fly protocolo*;
- 9- Relatório de usuários do sistema *fly protocolo*;
- 10- Relatório do procedimento administrativo nº13.347/2023;
- 11- Promoção de Arquivamento da notícia fato: 0183.21.000603-1;
- 12- Requerimento nº231/2021;
- 13- Denúncia em face do Prefeito apresentada em 02/09/2021, pelos vereadores Pedrinho, Erivelton, Giuseppe, Damires, Vado Silva;
- 14- Ata da 66ª sessão ordinária da 1ª sessão legislativa, da 31ª Legislatura, realizada em 14/09/2021;
- 15- Ata da 67ª sessão ordinária da 1ª sessão legislativa, da 31ª Legislatura, realizada em 21/09/2021;
- 16- Ata da 35ª sessão ordinária da 1ª sessão legislativa, da 31ª Legislatura, realizada em 06/05/2021;
- 17- Ata da 44ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada dia 06 (seis) de agosto de 2024;
- 18- Cópia do Ofício nº058/2024/PMCL/PROC/SUB, enviado a Câmara Municipal em 12/08/2024;
- 19- Ofício nº061/2024/SMDS/PMCL em resposta ao requerimento nº648/2023;
- 20- Anexo IV – Planilha de custos e Estudo de viabilidade – Conselheiro Lafaiete-MG- Concorrência Pública nº003/2022, Elaboração: Planum Planejamento e consultoria Urbana Ltda;
- 21- Anexo A – Termo de Referência - Processo Licitatório nº051/2022 - Concorrência Pública nº004/2022;
- 22- Ofício nº149/2023/DMTT/PMCL, datado de 29/08/2023 enviado a Câmara Municipal em resposta ao requerimento nº413/2023;
- 23- Cópia do Ofício nº001/CP nº01/2024 referente a notificação do Prefeito com recebimento em 14/08/2024, às 08h55 minutos na sede da Prefeitura;
- 24- Cópia do ofício nº054/2024/PMCL/PROC/SUB expedido em 26/07/2024 em encaminhamento ao Ministério Público – 5ª PJCL comunicando a notificação extrajudicial enviada a Empresa Umuarama para suspender qualquer ato de paralisação do Transporte Coletivo Urbano;
- 25- Emails enviados ao Ministério Público – 5ª PJCL no dia 26/07/2024 referente ao ofício nº054/2024/PMCL/PROC/SUB;
- 26- Postagem do denunciante na rede social instagram fazendo propaganda de CPI do Transporte
- 27- Sentença nos autos nº5003320-37.2021.8.13.0183, 3ª vara cível – **NEGADA** segurança (assunto Lei de acesso a informação em transporte público) em mandado impetrado por Talysson Amarilio de Andrade Zebral em face do Prefeito Municipal e do Ouvidor do Município;
- 28- Petição de mandado de segurança NEGADO a Talysson de Amarilio de Andrade Zebral - autos nº5003320-37.2021.8.13.0183, 3ª vara cível



PROCURAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

OUTORGANTE: MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA, brasileiro, casado, engenheiro, na condição de Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, com domicílio na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG, CEP:36.400-026, Chefe do Poder Executivo Municipal do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete-MG, pessoa jurídica de direito de público interno, inscrita no CNPJ sob o nº19.718.360/0001-51.

OUTORGADOS: Nomeia e constitui procuradores para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, **JORCELINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 61.860, **FABIANO LUÍS RODRIGUES ZEBRAL**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 106.137, **LARISSA DUTRA ARAÚJO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 222.251, **TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 176.743, **JULIANA COELHO MACHADO**, brasileira, casada, advogada, OAB/MG 108.569, todos com domicílio na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG, CEP:36.400-026, email: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br
procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br

PODERES: representação para o exercício do mandato procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicium et extra*, podendo ajuizar ações, contestar, impugnar, recorrer, executar, embargar, receber intimações, desistir, transigir, receber e dar quitação, em qualquer juízo ou tribunal, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos **todos os poderes, especialmente para a defesa e acompanhamento até o final do processo diante da instauração pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete em relação a comissão processante em seu desfavor, por supostos atos de infração política-administrativa em relação ao transporte público coletivo urbano.**

Conselheiro Lafaiete/MG, 7 de agosto de 2024.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA 1.034/2023

**NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, IX, e 116, II, a, ambos da Lei Orgânica Municipal, na LC 169/2023 e seus anexos, e,

CONSIDERANDO estar vago o cargo de Procurador Geral, código CPC-01;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do referido cargo;

CONSIDERANDO que o Sr. Jorcelino de Oliveira atende aos requisitos de investidura;

CONSIDERANDO que o Sr. Jorcelino de Oliveira é servidor concursado no Município de São João del-Rei;

CONSIDERANDO Portaria Nº 19.811, de 29 de setembro de 2023 expedida pelo Prefeito Municipal de São João del-Rei, autorizando a cessão do referido servidor à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete;

RESOLVE:

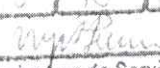
Art. 1º - Nomear para o cargo de **Procurador Geral, JORCELINO DE OLIVEIRA**, para atuar na Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete, a partir de 03/10/2023.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares para investidura e fiel cumprimento desta portaria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor nesta data, sendo dada por publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em 03 de outubro de 2023.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OFICIAL
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AFIXADO NO MURAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL
EM 13/10/2023

Assinatura do Servidor

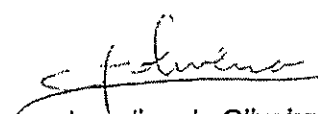


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de poderes aos Advogados, **Fabiano Luis Rodrigues Zebral**, CPF: 004.697.446-69, brasileiro, casado, **OAB/MG 106.137**; **Talita Fernandes de Oliveira**, CPF: 103.757.136-38, brasileira, solteira, **OAB/MG 176.743**; **Juliana Coelho Machado**, CPF: 064.981.466-56, brasileira, casada **OAB/MG 108.569**; **Juliana Duarte da Silva**, CPF: 032.625.586-99, brasileira, solteira, **OAB/MG 176.936**; **Álvaro Faria de Andrade**, CPF: 104.630.936-66, brasileiro, solteiro, **OAB/MG 186.347**; **Guilherme Henrique Reis Viveiros**, CPF: 131.351.926-01, brasileiro, solteiro, **OAB/MG 202.984**, **Larissa Dutra Araújo**, CPF: 128.943.596-08, brasileira, solteira, **OAB/MG 222.251**, **Manoel Luiz da Silva Gonçalves**, CPF: 119.963.036-51, brasileiro, solteiro, **OAB/MG 227.147** e todos com domicílio na Procuradoria Municipal, situada na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, os poderes que me foram outorgados pelo **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 19.718.360/0001-51, nos autos nº _____.

Conselheiro Lafaiete/MG, _____.


Jordellino de Oliveira
Procurador Municipal
OAB/MG 61.860
CPF: 444.900.976-20



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA 777/2023

EXONERA E NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUBPROCURADOR GERAL, NA
PROCURADORIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90 IX e 116, II, a, ambos da Lei Orgânica Municipal, na LC 169/2023 e seus anexos, e,

CONSIDERANDO que foi sancionada a Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura, organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que com o advento da nova lei, houve alteração na nomenclatura e no código de diversos cargos, os quais estavam anteriormente inseridos na Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que haverá aproveitamento da atual estrutura da Procuradoria para o reenquadramento dos cargos ocupados, de acordo com o Quadro de Equivalência - Enquadramento do Anexo IV da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos servidores a serem inseridos no novo Quadro de Cargos em Comissão da Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO que o servidor Fabiano Luís Rodrigues Zebral se encontra no exercício do cargo de Subprocurador, conforme Portaria nº 011/2021;

CONSIDERANDO a conveniência e necessidade da exoneração para fins de desincompatibilização e assunção do cargo de Subprocurador Geral, na Procuradoria Municipal, o qual precisa ser provido;

CONSIDERANDO estar vago o cargo de Subprocurador Geral, código CPC-22;

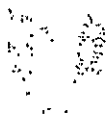
CONSIDERANDO que o Sr. Fabiano Luís Rodrigues Zebral atende aos requisitos de investidura;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Subprocurador, código CPC-01, a partir de 11/01/2023, o servidor **FABIANO LUÍS RODRIGUES ZEBRAL**.

Art. 2º - Nomear para o cargo de Subprocurador Geral, código CPC-22, **FABIANO LUÍS RODRIGUES ZEBRAL**, na Procuradoria Municipal, a partir de 12/01/2023.

Art. 3º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares para o fiel cumprimento desta portaria.

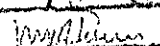


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor nesta data, sendo dada por publicada com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em 11 de janeiro de 2023.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OFICIAL
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AFIXADO NO MURAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL
EM 11/01/2023

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO NEGATIVA

Em consulta aos sistemas da atividade-fim do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), realizada na presente data, **NÃO CONSTAM** registros de procedimentos extrajudiciais em andamento relacionados ao representado:

Nome: MARIO MARCUS LEAO DUTRA

Observações:

- a) Certidão emitida gratuitamente através da internet nos termos da Resolução PGJ nº 13/2020.
- b) A informação do nome, CPF ou CNPJ do interessado é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo os dados pesquisados de acordo com os EXATOS caracteres digitados pelo solicitante.
- c) Essa certidão abrange Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Civis, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do PROCON-MG, Procedimentos Investigatórios Criminais, Procedimentos Preparatórios Eleitorais, Procedimentos Administrativos, Procedimentos de Apoio à Atividade-fim e Procedimentos de Projeto Social.
- d) Essa certidão poderá ter sua autenticidade comprovada pelo prazo de 30 (trinta) dias da data de emissão no sítio eletrônico do MPMG (<https://www.mppmg.mp.br>) em "Acesso à Informação", "Emissão de certidão", utilizando o código de autenticação informado abaixo.
- e) Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Certidão emitida em 16/08/2024 às 09:35:35

Código de Autenticação: 9A2D-7F85-70F7-9DC7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS - CNJ/CNMP

(Válida somente com apresentação do CPF)



NOME COMPLETO: **MARIO MARCUS LEO DUTRA**

CPF: **597.156.426-91**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais CERTIFICA, para fins de atendimento ao disposto no art. 5º, § 1º, inciso II da Resolução n. 156 / 2012 do Conselho Nacional de Justiça e no art. 5 , § 1º, inciso II da Resolução n. 177/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que, até a presente data, **NÃO CONSTA**, em nome do(a) requerente acima identificado, registro de contas rejeitadas (parecer prévio) ou processos julgados irregulares, na forma disposta no art. 2º da Resolução TC n.07/2012.

A consulta para emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP, retroagindo a 5(cinco) anos a contar da presente data, tendo sido **EXCLUÍDOS** os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como os atos sujeitos a registro (aposentadorias/reformas /pensões) e processos em que tenha havido apenas imputação de multa administrativa, na forma da Resolução supramencionada.

Certidão emitida às 14:36:28 do dia 19/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no portal
<http://www.tce.mg.gov.br>

Código de controle da certidão: DOXC.ZEOW.EJ19.8796

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO NEGATIVA

Em consulta aos sistemas da atividade-fim do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), realizada na presente data, **NÃO CONSTAM** registros de procedimentos extrajudiciais em andamento relacionados ao representado:

Nome: Talysson Amarilio de Andrade Zebral

Observações:

- a) Certidão emitida gratuitamente através da internet nos termos da Resolução PGJ nº 13/2020.
- b) A informação do nome, CPF ou CNPJ do interessado é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo os dados pesquisados de acordo com os EXATOS caracteres digitados pelo solicitante.
- c) Essa certidão abrange Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do PROCON-MG, Procedimentos Investigatórios Criminais, Procedimentos Preparatórios Eleitorais, Procedimentos Administrativos, Procedimentos de Apoio à Atividade-fim e Procedimentos de Projeto Social.
- d) Essa certidão poderá ter sua autenticidade comprovada pelo prazo de 30 (trinta) dias da data de emissão no sítio eletrônico do MPMG (<https://www.mpmmg.mp.br>) em "Acesso à Informação", "Emissão de certidão", utilizando o código de autenticação informado abaixo.
- e) Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Certidão emitida em 22/08/2024 às 13:53:14

Código de Autenticação: 9CA4-7E64-A087-2C87



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO NEGATIVA

Em consulta aos sistemas da atividade-fim do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), realizada na presente data, **NÃO CONSTAM** registros de procedimentos extrajudiciais em andamento relacionados ao representado:

CPF: 087.792.406-66

Observações:

- a) Certidão emitida gratuitamente através da internet nos termos da Resolução PGJ nº 13/2020.
- b) A informação do nome, CPF ou CNPJ do interessado é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo os dados pesquisados de acordo com os EXATOS caracteres digitados pelo solicitante.
- c) Essa certidão abrange Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do PROCON-MG, Procedimentos Investigatórios Criminais, Procedimentos Preparatórios Eleitorais, Procedimentos Administrativos, Procedimentos de Apoio à Atividade-fim e Procedimentos de Projeto Social.
- d) Essa certidão poderá ter sua autenticidade comprovada pelo prazo de 30 (trinta) dias da data de emissão no sítio eletrônico do MPMG (<https://www.mppmg.mp.br>) em "Acesso à Informação", "Emissão de certidão", utilizando o código de autenticação informado abaixo.
- e) Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Certidão emitida em 22/08/2024 às 13:51:21

Código de Autenticação: 36EA-254E-F8AD-5C71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS - CNJ/CNMP

(Válida somente com apresentação do CPF)



NOME COMPLETO: TALYSSON AMARILIO DE ANDRADE ZEBRAL

CPF: 087.792.406-66

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais CERTIFICA, para fins de atendimento ao disposto no art. 5º, § 1º, inciso II da Resolução n. 156 / 2012 do Conselho Nacional de Justiça e no art. 5 , § 1º, inciso II da Resolução n. 177/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que, até a presente data, **NÃO CONSTA**, em nome do(a) requerente acima identificado, registro de contas rejeitadas (parecer prévio) ou processos julgados irregulares, na forma disposta no art. 2º da Resolução TC n.07/2012.

A consulta para emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP, retroagindo a 5(cinco) anos a contar da presente data, tendo sido **EXCLUÍDOS** os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como os atos sujeitos a registro (aposentadorias/reformas /pensões) e processos em que tenha havido apenas imputação de multa administrativa, na forma da Resolução supramencionada.

Certidão emitida às 13:55:14 do dia 22/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no portal <http://www.tce.mg.gov.br>

Código de controle da certidão: LCAJ.VOPR.LP19.9266

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE USUÁRIO

Eu, Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt, servidor público efetivo registrado na matrícula 54.557, nas atribuições de fiscal de contrato, declaro que até a presente data e conforme relatório em anexo, não consta na base de usuários do sistema de PROTOCOLO do município de Conselheiro Lafaiete o usuário Mario Marcos Leão Dutra.

Conselheiro Lafaiete /MG - 19 de agosto de 2024

Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de acessos dos usuários



Página 1/5
Página 1
Data: 16/08/2024

DIAS SEM ACESSO AO SISTEMA ATÉ O DIA 16/08/2024

Nome	Usuário	Tipo	Último acesso	Quantidade de dias sem
Rafaela Nogueira	Rafaelancampos	Plus	09/03/2022 09:56:52	891
Selma Augusta Verona de Resende	SelmaAugusta	Plus	04/05/2022 11:20:07	834
Paloma Aparecida Oliveira da Rocha	Palomarocha13	Plus	05/05/2022 10:27:54	833
Jaqueline Ribeiro Pechincha	Jackie74	Plus	24/05/2022 11:31:57	814
Isaac Rodrigues Faria	Isaac.Rodrigues	Plus	30/05/2022 15:21:47	808
Lidiane de Oliveira Cruz	lidianecruz	Plus	13/06/2022 07:40:48	795
Fabia Coelho	Fabia.coelho	Plus	05/07/2022 13:48:23	772
Simone	simone.mirela	Plus	05/07/2022 14:38:18	772
Tacyane Bruna Aguiar da Silva	tacyane	Plus	12/07/2022 12:15:34	765
Lidiane de Andrade Vidal	lidiane.vidal	Plus	15/07/2022 16:53:44	762
Micaela Bueno	Micaela23	Plus	20/07/2022 09:35:00	758
DAISY TATIANA GUIMARAES	dquaresma	Plus	02/09/2022 14:38:14	713
Angela Cristina de Oliveira	Angelapsi	Plus	05/10/2022 17:33:23	680
NATALIA FRANCIELLE PEREIRA DE	NATOLIV	Plus	25/10/2022 08:08:12	661
Andréia Chagas de Andrade	andreiachagas_	Administrador	01/12/2022 15:26:08	623
Cayo Marcos Noronha de Almeida	cayonoronha	Administrador	01/12/2022 17:15:25	623
Secretaria de Obras - Conselheiro	obrascl	Plus	06/12/2022 13:32:39	618
Francislaine Beatriz Moreira de Souza	Francislainebms	Plus	14/12/2022 14:22:16	610
Joana D'Arc de Souza Dias	Joanadiassouza	Plus	14/12/2022 15:16:24	610
Cláudia Xavier	Klawly	Plus	14/12/2022 16:08:47	610
jussara beatriz da cunha	jussarabia	Plus	16/12/2022 10:55:32	608
Maria Rosângela Pinto	Rosangela28	Plus	16/12/2022 13:08:26	608
João Victor do Carmo Assis Ferreira	joaoassis94	Plus	21/12/2022 13:05:07	603
Marcia Aparecida de Rezende	MarciaRezende	Plus	22/12/2022 09:16:18	603
Debora Pires Santos	Dpires_1257	Plus	22/12/2022 09:44:37	603
Luiz Henrique da Silva	Luiz.HS	Plus	04/01/2023 08:55:10	590
REGINA APARECIDA SEVERINO	REGINASEVERINO	Plus	06/01/2023 16:51:01	587
Ricardo Lucio de Almeida	Ricardo06	Plus	20/01/2023 10:57:23	573
Patrick Aloisio Oliveira Dartagnan Silva	Patrickdartagnan	Plus	31/01/2023 15:06:34	562
MAURICIO CHAVES PERDIGAO	MAURICIOCP	Plus	03/02/2023 12:31:39	559
Selma da Natividade Silva	Selminhasilva	Plus	10/02/2023 11:53:12	552
Icaro Kened Torres Neto	icarocmm	Administrador	23/02/2023 11:59:33	539
Nayara Sacramento	nayarasacramento	Plus	24/02/2023 10:16:31	539
Carolina Lacerda Almeida	Carolina.lacerda	Plus	01/03/2023 09:37:25	534
Rafaela Josiane da Silva	RafaelaOuvdoria	Plus	02/03/2023 13:34:54	532
Guilherme	guilhermehrv	Plus	10/03/2023 13:05:58	524
Vagner Valentino Da Silva	vagner.valentino	Plus	12/03/2023 14:11:12	522
alvano de souza tiburcio	alvanosecretario	Plus	13/03/2023 10:15:29	522
ancielly Corcini Hermes	fran_corcini	Plus	16/03/2023 14:02:05	518
LAERCIO REZENDE FIGUEIREDO	laercio53	Plus	22/03/2023 09:32:53	513
Rosilene Magda de Oliveira	rosilene25	Plus	22/03/2023 09:56:25	513
Gloria Maria Santos Resende	gloriamaria11	Plus	22/03/2023 16:46:36	512
Carlos Henrique Braga	cabraga11	Plus	22/03/2023 16:59:27	512
ISABELA GAMA NORMANDIA DA	ISABELA86	Plus	22/03/2023 17:02:37	512
Alberto Queiroz	dialbert2	Plus	23/03/2023 11:50:16	511
Felipe	felipe.batista	Administrador	29/03/2023 10:07:03	506
Ana Luiza Moreira	analuizamoreira	Plus	03/04/2023 12:21:00	500
Thaynara Maria de Souza	ThaynaraSouza	Plus	05/04/2023 14:58:45	498
janice batista oliveira	janice21	Plus	18/04/2023 16:36:55	485
Greciene Ferreira Simões	greci83	Plus	25/04/2023 14:31:21	478
LILIAN MARIA TEODORA DOS SANTOS	LILILIANTEODORA	Plus	28/04/2023 09:35:23	476
Alessandra Gonçalves Santos	Goncalves.sant	Plus	05/05/2023 16:15:24	468
Paulo Henrique Rodrigues de lima	P.HLima	Plus	15/05/2023 13:48:08	458
Adriana Rosária Henriques Bernardo	AdrianaRHB	Plus	02/06/2023 08:23:41	441
Ana Lucia De Paiva Canuto	ANALUCIA04	Plus	02/06/2023 18:00:52	440
CRAS Barreira	CRASUnidadel	Plus	05/06/2023 10:48:42	437
Vinicius Henrique Neves Silveira	viniciusweb	Plus	07/06/2023 14:05:23	435
Marcio Pereira da Costa	MarcioPCosta	Plus	23/06/2023 11:25:34	419
Sara Viviane Da Silva Lucas Batista	Saraviviane	Plus	26/06/2023 10:15:24	417
Patrick Toledo de Lima	patricktoledo216	Plus	28/06/2023 09:01:44	415
Glauverson Rogero Goncalves Bento	glau1315	Plus	29/06/2023 15:41:33	413
Heuman	HeumanSOMA	Plus	03/07/2023 08:12:28	410
Paulo do Amparo Damasceno	Damascenopaulo	Plus	03/07/2023 13:48:19	409
Aline Da Silva Gonzaga Melo	vivi2003	Plus	06/07/2023 15:02:53	406



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de acessos dos usuários

Página 2/5
Página 2
Data: 16/08/2024

Zulmira da Consolação Tavares Baptista	TiaZul	Plus	10/07/2023 16:57:22	402
Rita de Kássia da Silva Melo	ritasilva.melo	Plus	13/07/2023 17:06:40	399
ANA PAULA DE CASTRO MEIRELES	ANAMEIRELES	Plus	01/08/2023 11:18:03	380
Eva Vieira Duarte	Evaincra	Plus	08/08/2023 16:27:00	373
Vivian Silveira Valim Soares	Vivian.soares	Plus	09/08/2023 16:00:37	372
DULCINEA DA SILVA GONZAGA	DULCINEA13	Plus	15/08/2023 14:34:50	366
DARIO GOMES HENRIQUES JUNIOR	DDARIO.HENRIQUES	Plus	18/08/2023 15:55:17	363
Ludmila Patricia Silva de Paula	LudmilaPatricia	Plus	31/08/2023 14:48:55	350
Natália Caroline Da Costa Vieira	nataliacosta12	Plus	04/09/2023 12:17:26	346
Gleiciane Henriques Damião	Gleice95	Plus	04/09/2023 13:51:13	346
Priscila Melo Resende	priscilamr11	Plus	04/09/2023 13:51:39	346
Diane Assis Coura Fidelis	Diane79	Plus	15/09/2023 10:49:49	335
Hugo Spíndola Couto	HugoCouto	Plus	29/09/2023 11:48:48	321
JULIANA COELHO MACHADO	juapriori	Plus	09/10/2023 12:46:43	311
Denilson Vander Cunha	DenilsonCunha	Plus	11/10/2023 16:19:34	309
Patrick Toledo	patricktoledo89	Plus	25/10/2023 09:19:47	296
Luis Carlos Moraes Filho	LuisCMM	Administrador	30/10/2023 14:46:04	290
Bárbara Dias Teixeira	Barbara.Dias8	Plus	31/10/2023 10:30:34	289
Talita Fernandes de Oliveira	talitafernandes	Plus	17/11/2023 17:27:42	272
GABRIEL NEVES LACERDA	gabriel.lcnm	Administrador	04/12/2023 15:21:50	255
Pablo Denilson Carvalho Silveira	pablodenisson	Plus	11/12/2023 08:30:21	249
Aline Soraya dos Santos	alinesantos2023	Plus	12/12/2023 16:01:33	247
Marcelo Barbosa	xellomassaferra	Plus	13/12/2023 10:01:27	247
Tiago Da Rosa Valerio	tiagorv	Administrador	23/12/2023 11:49:14	236
Diane	DACFCL2021	Plus	27/12/2023 17:41:18	232
Luís Gustavo Vieira Pinto Eugênio	luísgustavov	Plus	28/12/2023 14:20:06	231
Diogo Dias Silva	diogodiass	Plus	05/01/2024 11:45:34	223
Andreza de Cassia Felipe dos Santos	AndrezaCFSantos	Plus	05/01/2024 11:45:38	223
Laisa Luiza Claro	laisaclaro	Plus	11/01/2024 08:06:18	218
Nathália Maria Almeida Coelho	nathaliamac	Plus	11/01/2024 08:31:45	218
Lidiane Ferreira Almeida	Lidialmeida	Plus	15/01/2024 14:23:19	213
Rosana Xavier	FiscalRosana	Plus	19/01/2024 10:21:34	210
Vine de Oliveira Rocha	vine2509	Plus	19/01/2024 13:08:46	209
Alessandro Vinicius Pinto	Alessandro28	Plus	29/01/2024 09:36:14	200
Alberto Henrique Rodrigues de Faria	Alberto.	Plus	02/02/2024 08:21:50	196
Milene	milenesouza22	Plus	02/02/2024 10:14:05	196
Thais Andrade Campos	camposthais	Plus	07/02/2024 14:26:44	190
Emille Martins de Faria	emille.faria	Plus	15/02/2024 08:07:09	183
Jamille Vieira Carvalho	JamilleCarvalho	Plus	15/02/2024 12:18:24	182
Lidia Silva de Oliveira	lidla.s	Plus	19/02/2024 13:36:55	178
Leide Lourdes De Moraes Vital	05703072603	Plus	22/02/2024 21:39:34	175
RAFAELA AMANDA RODRIGUES	RAFAELABIANCHETI	Plus	23/02/2024 16:04:59	174
Jéssica Jardim Rodrigues	jessica.jardim	Plus	26/02/2024 13:39:27	171
Dayane Thaynara Vieira da Silva	dayanethaynara	Plus	26/02/2024 15:54:08	171
Maria Eduarda de Araujo Boza	mariaeweb	Plus	28/02/2024 15:46:06	169
Andrea Freitas	freitasweb	Plus	01/03/2024 11:50:41	167
Simone Augusta Ribeiro Dutra	simonevisa	Plus	04/03/2024 13:26:54	164
MARGARETH DE SA E SOUZA	margarethsasouza	Plus	06/03/2024 09:57:00	163
Amanda Tito	AmandaTito	Plus	14/03/2024 13:53:11	154
Sabrina Gonçalves Sol	sabrina.gsol	Plus	21/03/2024 09:58:48	148
Itamar Jose dos santos	itagalo	Plus	21/03/2024 12:47:16	147
JOYCE ILITIA FARIA AMORIM MORAIS	Joyce.Amorim	Plus	21/03/2024 13:06:01	147
Rafael Castro Lana	rafael.lana	Plus	25/03/2024 15:58:55	143
Cinthia Ferreira Marcenes Zebral	CinthiaFMZ	Plus	01/04/2024 15:06:01	136
ANA	anacoostta	Plus	03/04/2024 11:57:50	134
KILDARE BITTENCOURT DUTRA	kildare	Plus	10/04/2024 17:00:01	127
Fernanda Resende Severino	fernandaresendes	Plus	19/04/2024 13:27:45	118
Rafael de Melo Silvestre	rmsilvestre	Plus	29/04/2024 10:39:38	108
DANIELE DA CRUZ DIAS	DANIDIAS5	Plus	30/04/2024 09:11:09	108
Miriam Lopes de Andrade Rozende	MIRIAMLOPES	Plus	30/04/2024 16:26:28	107
MARIA JOSE CONCEICAO TOLENTINO	MAJUSSA	Plus	02/05/2024 15:23:34	105
Álvaro Faria de Andrade	alvarofa	Plus	02/05/2024 16:07:14	105
Letícia Aline Semião Leão	leticiasweb	Plus	07/05/2024 11:14:45	100
Juliana Mônica Vieira	JulianaMVieira	Administrador	10/05/2024 13:03:49	97
TATIANY CRISTINA EGG DE FARIA	TATYFARIA	Plus	23/05/2024 11:50:32	84
Nayara de Fátima Moraes	nayarafm	Plus	24/05/2024 16:40:09	83
ISABELLA GOMES DE VARGAS E LIMA	isabellalima	Plus	28/05/2024 14:18:21	79



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de acessos dos usuários



Página 345
Página 3
Data: 16/08/2024

Paulo Henrique Hermógenes Baêta	paulohhb	Plus	03/06/2024 10:03:59	74
Thiago Henrique Moreira Brangioni	Brangioni	Administrador	03/06/2024 10:05:59	74
Karina Flávia Pessoa	karidhon	Plus	04/06/2024 08:19:20	73
MARCUS GONCALVES EUCLYDES	M.G.E.B	Plus	05/06/2024 14:17:06	71
Evalda dos Remédios Amaro	valda0310-	Plus	06/06/2024 07:46:25	71
Elenilda Patrícia de Carvalho	ElenildaPatricia	Plus	10/06/2024 15:24:31	66
HUGO VALENTIM PACHECO JUNIOR	hugovalentim	Plus	10/06/2024 18:23:34	66
Thaiza Carla Friaça de Carvalho Dutra	ThaizaCarla	Plus	12/06/2024 07:31:18	65
MARY LANE SOUZA MACHADO	MARYLANE	Plus	18/06/2024 11:33:29	58
Sebastião Júnior Ramalho	sebastiaojweb	Plus	19/06/2024 15:14:20	57
Julia Beatriz dos Santos Praxedes Silva	julia_praxedes	Plus	21/06/2024 17:54:43	55
Rovena Eveling Teixeira Amaral	RovenaEveling	Plus	24/06/2024 14:40:53	52
simone do carmo silva	simonedocarmo	Plus	01/07/2024 10:15:59	46
Bernardo Ribeiro de Oliveira	bernardorweb	Plus	01/07/2024 14:38:31	45
Daniel Vilas Boas Nogueira	danielcmm	Administrador	02/07/2024 10:36:29	44
Luis Felipe de Carvalho	luisfweb	Plus	02/07/2024 12:35:18	44
Josyane Silva	Josyanesmg	Plus	02/07/2024 14:31:55	44
Enderson Fernandes Santos Barreto	Endvet	Plus	02/07/2024 16:44:04	44
MARIA DO CARMO CAMARGOS	MADUCAMARGOS	Administrador	04/07/2024 14:43:57	42
JO CEZAR TOMAZ	jtomaz	Plus	08/07/2024 16:30:54	38
Gabriella Emanuella Ferreira da Silva	gabriellafweb	Plus	10/07/2024 11:04:02	36
JORDANIA FONSECA NOGUEIRA	jordania.nogueir	Administrador	10/07/2024 14:34:50	36
Maria Milagres Nogueira Vieira	MariaMilagres	Plus	15/07/2024 15:39:38	31
Magna Cupertino Carvalho	MagnaSMDS	Plus	18/07/2024 14:23:17	28
Jailson Henriques Seixas	jailsonhs	Plus	19/07/2024 12:55:20	27
Camila do Carmo Marçal	cmarcal	Plus	23/07/2024 14:38:30	23
Leticia Franceline do Carmo	leticiafrancelin	Plus	24/07/2024 08:14:36	23
Moises Mota Da Silva	moisesmotas	Plus	24/07/2024 13:03:10	22
Paulo Bittencourt	paulo.bittencour	Administrador	25/07/2024 10:16:47	22
Selzane Juliana Saturnino Pacheco	selzane77	Plus	29/07/2024 12:02:12	17
Sandro De Oliveira Barbosa	barbosa.sandro	Plus	29/07/2024 16:32:26	17
MARCO TÚLIO	marcopfeffer	Plus	30/07/2024 12:34:04	16
ANA PAULA ARRUDA FONSECA	10646644661	Plus	30/07/2024 16:11:07	16
Anderson Luiz Marinho Socorro	Andermars74	Plus	31/07/2024 10:08:48	16
Daniela F M Barbosa	Danielafrmbarbosa	Plus	01/08/2024 08:38:57	15
Christiane Ribeiro De Souza Maia	chriscrsm	Plus	01/08/2024 11:38:43	14
Julia Meireles Couto	juliamweb	Plus	01/08/2024 13:05:26	14
Daniel Brandão Rodrigues	Daniel.brandao	Plus	01/08/2024 16:36:27	14
Gabriel Almeida Ribeiro	gabriel.almeida	Plus	02/08/2024 10:12:26	14
EDUARDA ISABEL MONTEIRO	eduarda.isabel	Plus	02/08/2024 12:50:08	13
Luisa Cassia da Silva	Luisa_SILVA	Plus	05/08/2024 08:51:51	11
Terezinha da Conceição Martins e Silva	terezinhamartins	Plus	05/08/2024 08:55:50	11
Kenia Beraldo de Carvalho Xavier	Kenia.Beraldo	Plus	05/08/2024 10:34:17	10
Lysiane de Andrade Neto Amorim	lysiane05	Plus	05/08/2024 11:01:44	10
Lia Coelho Costa	liacoelhocosta	Plus	05/08/2024 13:52:50	10
Sued da Conceicao jorge	suedjorge	Plus	06/08/2024 10:11:18	10
Gabriel	gabearaujo	Plus	06/08/2024 12:29:39	9
Emilia Fernanda Santana de Rezende	EmiliaFernanda	Plus	06/08/2024 14:57:03	9
Ana Paula Belchior Pereira de Melo Souza	AnaBelSouza	Plus	06/08/2024 16:10:42	9
Douglas Rodrigues Henriques	DouglasRH	Plus	06/08/2024 17:01:15	9
Pedro Henrique Bastos	pedrohweb	Plus	07/08/2024 08:42:27	9
Saymon Henrique Batista	Saymon.HB	Plus	07/08/2024 10:11:58	9
Juan Magno Baeta e Silva	juansilvaweb	Plus	07/08/2024 10:22:33	9
Tatiane Rezende Tavares Lana	TatianeLana	Plus	07/08/2024 11:15:42	8
Helio Leoes	helio_leoes	Plus	07/08/2024 13:34:36	8
Daniella de Fátima Silva	Daniella_silva	Plus	07/08/2024 14:06:06	8
BERNARDO GABRIEL DE MATOS	bernardo.almeida	Plus	08/08/2024 07:47:08	8
MARILIA DANIELA DA SILVEIRA	mariliadsilveira	Plus	08/08/2024 10:20:24	8
Roseane Henriques Seixas	rhseixas	Plus	08/08/2024 13:17:59	7
JOEL SCARPATTI PANCHERA	joelpanchera	Administrador	08/08/2024 13:56:29	7
Heitor Ribeiro Gray Machado	heitorrweb	Plus	08/08/2024 15:58:50	7
Patricia Pires Vieira	PatriciaPMCL	Plus	09/08/2024 09:49:48	7
JONAS ENQUADRASSE DE OLIVEIRA	jonasoliveira33	Plus	09/08/2024 10:52:36	6
Caio	CaioTenente	Plus	09/08/2024 12:40:01	6
Luana Reis Cardoso	luanacardoso_	Plus	09/08/2024 14:19:28	6
Karine Gomes de Carvalho	karinegweb	Plus	09/08/2024 16:47:50	6
Elisa Cláudia Lopes	elisalopesmg	Administrador	12/08/2024 10:33:17	3



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de acessos dos usuários

Página 4/5
Página 4
Data: 16/08/2024

Natália Amanda Campos Fernandes	Natalia_acf	Plus	12/08/2024 12:14:58	3
Bruna Thays Mapa de Miranda	Brunathays	Plus	12/08/2024 13:42:51	3
Sandra de Fátima Pereira Cliver	sandra.1234	Plus	12/08/2024 15:55:10	3
JACKSON WESER DE SOUZA	JACKSON_WESER	Plus	13/08/2024 06:31:44	3
Jessica Emannelle Canuto Jerônimo	jessicacanuto	Plus	13/08/2024 09:35:13	3
Juliana Duarte	julianaduartpmcl	Plus	13/08/2024 10:14:46	3
Samuel Douglas Da Silva	samuelcmm	Administrador	14/08/2024 08:30:30	2
Eliane Alves Quirino	Elianequirino	Plus	14/08/2024 08:48:01	2
Bruna Cristina Batista	Brunacbatista	Plus	14/08/2024 09:44:15	2
Miriam Rodrigues de Oliveira	miriam.rodrigge	Plus	14/08/2024 10:20:03	2
rogerio luiz chaves costa	rogerio.turana	Plus	14/08/2024 10:28:23	1
Luis Felipe de Souza Silva	luisfssilva	Plus	14/08/2024 11:04:17	1
SILVANA PEIXOTO	SilvanaPeixoto	Plus	14/08/2024 11:48:11	1
Patrick Henriques de Carvalho	patrickhc	Plus	14/08/2024 12:26:04	1
Bruna	Brunafaria22	Plus	14/08/2024 14:40:07	1
Marina Mendes de Oliveira Sallum	marina.mendes	Plus	14/08/2024 15:22:22	1
Magno Lucio Alves	Magno-Alves	Plus	15/08/2024 07:07:03	1
ANDREIA NORONHA DE ALMEIDA	AndreiaNoronha	Plus	15/08/2024 07:37:46	1
VANILDA CARNEIRO TAVARES	Vanilda.Tavares	Plus	15/08/2024 07:42:27	1
Tulia Cristina Alcantara Lemos	Tuliaalcantara	Plus	15/08/2024 07:56:03	1
Eliane Santos	FatimaEliane	Plus	15/08/2024 08:18:17	1
Solange da Costa Mendes	SMS123	Plus	15/08/2024 08:37:03	1
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	MARIA1925	Plus	15/08/2024 08:49:55	1
Marcelo Magno Sana Moreira Neves	marcelosana	Plus	15/08/2024 09:39:03	1
Daniel Moreira Coelho	dmcoelho	Plus	15/08/2024 09:49:28	1
Amanda Carolina Fernandes	amandacfernandes	Plus	15/08/2024 10:19:47	1
Milene Pacheco Segundo	MileneMiih	Plus	15/08/2024 10:23:29	1
Sueli Maria dos Anjos	Suelianjos	Plus	15/08/2024 10:25:23	0
LUAN CHRISTIAN FERNANDES	luancweb	Plus	15/08/2024 10:39:11	0
Rodrigo	secesportes	Plus	15/08/2024 10:39:39	0
PAULA THAMIREZ ALVES DA CRUZ	PAULATAC	Plus	15/08/2024 10:50:02	0
JULIANA SILVA	JulianaaSilva	Plus	15/08/2024 11:05:38	0
Aline Aparecida das Dores Carneiro	AlineManancial	Plus	15/08/2024 11:09:28	0
Jesus Antonio Magalhaes	Jesusantonio	Plus	15/08/2024 11:14:35	0
karoline Gonçalves Vieira	karolinegoncalvs	Plus	15/08/2024 11:49:52	0
manoel luiz da silva gonçalves	manoel Luiz	Plus	15/08/2024 12:03:14	0
Nathalia Silvestre de Jesus Henriques	NataliaOuvdoria	Plus	15/08/2024 12:04:08	0
Giselle Menezes Fernandes	GiselleFernandes	Plus	15/08/2024 12:04:09	0
Nair Henriques Lobo	Nair-Lobo	Plus	15/08/2024 12:12:34	0
KARLA ANDREA DUTRA	kadutra	Plus	15/08/2024 12:13:12	0
Enrico Guilherme da Silva Josino	enricosilva	Plus	15/08/2024 12:17:13	0
Larissa Dutra Araújo	larissadutra_	Plus	15/08/2024 12:32:15	0
SARAH BORGES ALEIXO	SARAHBORGES	Plus	15/08/2024 13:10:52	0
Natália Vieira	nataliavieira12	Plus	15/08/2024 13:36:47	0
Deise Lúcia Apolinário da Silva	Deiseapolinario	Plus	15/08/2024 13:43:05	0
Bruno Pereira dos Santos	brunopweb	Plus	15/08/2024 13:43:05	0
Isabella Gonçalves Pinheiro	isagoncalves01	Plus	15/08/2024 13:59:41	0
Rolf Ferraz Carmo	rolffcarmo	Administrador	15/08/2024 14:40:49	0
vanessa regina vieira	vanessaregina	Plus	15/08/2024 15:28:09	0
Moacir Júnior Rezende Pereira	Moacirjuniorproc	Plus	15/08/2024 15:43:37	0
Vânia aparecida Fernandes Santiago	VaniaSantiago	Plus	15/08/2024 15:47:37	0
Geralda Angela da Silva	Geraldaangela	Plus	15/08/2024 15:55:38	0
Aloizio Dias Simão	Aloizio-Dias	Plus	15/08/2024 16:49:30	0
Monic Souza Rodrigues	monicsouza	Plus	15/08/2024 17:47:21	0
Viviane Canuto	VivianeCanuto	Plus	16/08/2024 06:57:45	0
EDMILSON CAMILO PENNA DOS	Edmilsonpenna	Plus	16/08/2024 07:29:21	0
Andre Moreira Mota	ANDREMOREIRAMOTA	Plus	16/08/2024 07:37:13	0
Feliciano Juliana Rosa da Cunha	FelicianoJRC	Plus	16/08/2024 07:38:39	0
Eduarda Lorrainy da Rocha	Eduarda_Rocha	Plus	16/08/2024 07:50:28	0
THAIS APARECIDA DOS SANTOS	thaisap	Plus	16/08/2024 07:51:08	0
Luciana Cristina Coelho de Moraes	lucianaacoelho	Plus	16/08/2024 08:05:22	0
Barbara Gabriela Coelho Vieira	barbaragweb	Plus	16/08/2024 08:05:39	0
Kelly Christina dos Santos	Kellycs	Plus	16/08/2024 08:07:07	0
Brunelle Lima Felga dos Santos	brunelle	Plus	16/08/2024 08:11:35	0
Maria Berenice Baêta Silva	mariaberenice.72	Plus	16/08/2024 08:18:26	0
Guilherme Leony Martins Cordeiro	GuiLeony	Plus	16/08/2024 08:28:09	0
Sebastiao	sebastianfabiano	Plus	16/08/2024 08:28:56	0



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de acessos dos usuários



Página 5/5
Página 5
Data: 16/08/2024

Carla Fabiana Peixoto Chaves Costa	carlafweb	Plus	16/08/2024 08:29:09	0
Leticia Mapa de Sousa	leticiamapa	Plus	16/08/2024 08:32:35	0
Edson M. dos Santos	Edson-Santos	Plus	16/08/2024 08:35:35	0
CLÁUDIO DE CASTRO SÁ FILHO	claudiosafilho	Plus	16/08/2024 08:37:14	0
Hélio Eymard Rodrigues	helioeynard	Plus	16/08/2024 08:42:44	0
FLAVIO	FLAVIOCESRPINTO	Plus	16/08/2024 08:50:08	0
Jordana Vieira de Assis	JordanaAssis	Plus	16/08/2024 08:54:12	0
Alexandre Valerio Benito de Paula	Alexandre.Paula	Plus	16/08/2024 08:54:53	0
Elissandra Paloma Aparecida Cornelio da	ElissandraPaloma	Plus	16/08/2024 09:02:47	0
Wilson Pereira Costa	Wilson-Costa	Plus	16/08/2024 09:02:53	0
CARLOS AUGUSTO BIAGIONI	Carlos-Biagioni	Plus	16/08/2024 09:04:35	0
Daniel Chaves Cristino	Daniel90	Plus	16/08/2024 09:12:13	0
Valeria Cristina Ramalho	Valeriaramalho	Plus	16/08/2024 09:14:27	0
Delman de Oliveira Paiva	DELMANOUVIDORIA	Plus	16/08/2024 09:15:53	0
ISABELLA BEATRIZ DRUMOND	Isabella-	Plus	16/08/2024 09:16:05	0
THAIS ISA DE CASSIA	THCASSIA	Plus	16/08/2024 09:17:16	0
Julia Fernandes	JuliaFernandes	Administrador	16/08/2024 09:17:52	0
Jeane de Fatima Santos	jeanejsantos	Plus	16/08/2024 09:22:27	0
Eduardo Moraes de Souza	Eduardo_Moraes91	Plus	16/08/2024 09:24:22	0
Sabrina M M Vieira	SabrinaMara	Plus	16/08/2024 09:27:04	0
Aline Amorim Correa	Aline80	Plus	16/08/2024 09:27:23	0
VALERIA LUZIA BATISTA	Valeriabatista.	Plus	16/08/2024 09:38:18	0
Ana Cláudia Gomes Carvalho Santos	ANACLAUDIA_GCS	Plus	16/08/2024 09:49:01	0
Eduardo Leão de Paula	eduardoleao93	Plus	16/08/2024 09:57:33	0
Isadora Maria Carvalho Pantaleão	IsadoraPantl	Plus	16/08/2024 10:01:33	0
zélia maria de rezende	zeliarezende	Plus	16/08/2024 10:07:18	0
Jéssica Beatriz Santos Costa	Jessicabeatrizc	Plus	16/08/2024 10:09:14	0
Johnny Raphael Gonçalves Carvalho	jo1807	Plus	16/08/2024 10:10:38	0
SUELI APARECIDA RIBEIRO	SUELIAPARECIDA.6	Plus	16/08/2024 10:15:42	0
Fabiano Zebral	fabianoluis	Plus	16/08/2024 10:20:52	0

Usuários básicos: 0 Usuários padrão (plus + administradores): 295 Total de usuários: 295



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0013347/2023

Número do processo: 0013347/2023

Número único: 295.94X.700-JF

Protocolado em: 06/12/2023 12:45

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: SOLICITO INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTRATO DO (TRANSPORTE PUBLICO MUNICIPAL) CONFORME
REQUERIMENTO EM ANEXO

Requerente: 230710 - TALYSSON ASMARILIO DE ANDRADE ZEBRAL

CPF do requerente: 087.792.406-66

Endereço: Rua Mário Zebal Nº 191 - CEP: 36400-000

Complemento:

Telefone: (31) 9935-8925

Município: Conselheiro Lafaiete - MG

Bairro:

E-mail:

Beneficiário: 230710 - TALYSSON ASMARILIO DE ANDRADE ZEBRAL

CPF do beneficiário: 087.792.406-66





Documentos Entregues

Seq.	Documento	Número	Data Emissão	Data Vencimento	Observação	Anexo
1	OFICIO					Sim

Documento 1: img20231206_12450603.pdf

Adicionado pelo usuário Valeriaramalho em 06/12/2023 às 12:45:32



Conselheiro Lafaiete, 06 de dezembro de 2023

Ao Ilustríssimo

Senhor Rolff Ferraz Carmo

Secretário Municipal de Defesa Social

Assunto: Requerimento de Informações Públicas – Transporte Público Municipal

Eu, Talysson Amarilio de Andrade Zebral, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito sob CPF 087 792.406-66, RG MG 9.302.766 (SSp-MG) endereço eletrônico talyssonzebral@gmail.com, (meio de comunicação oficial) com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da lei federal nº 12.527/2011 – a Lei de Acesso à Informação –, dirige-se respeitosamente a Vossa Senhoria, com o objetivo de apresentar o seguinte REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES relacionadas ao CONTRATO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, sendo as seguintes informações:

O Requerente solicita o acesso a [todos] os documentos relacionados a concessão do TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, através, incluindo – mas não se limitando as seguintes informações:

01 – Cópia por meio digital dos relatórios de fiscalização realizados nos veículos, garagens e de questões contratuais sobre o transporte coletivo urbano no Município, bem como, as penalidades e sanções aplicadas em desfavor dos mesmos, de forma discriminada dos últimos 12 (doze) meses.

02 – Relatório constando relação das linhas, quantitativo de ônibus, em circulação, itinerários e horários, os mesmos deverão ser fornecidos em planilha “xls”

03 – Segundo orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCMG) em seu Mini Curso sobre Transporte Público, em consonância com eficiência dos serviços públicos, as propostas das empresas devem ser elaboradas e apresentadas mediante planilhas abertas (pessoal, exceto diretoria; bens imóveis, tais como garagem; bens móveis: frota, máquinas e equipamentos, insumos).

Necessidade também de se propiciar um sistema de controle do serviço de transporte público urbano que permita obter informações precisas e tempestivas sobre o número de usuários pagantes, os horários de pico e ociosidade, lotação etc.

A Bilhetagem Eletrônica é um elemento essencial do controle da Administração Pública sobre o concessionário. Compensação do benefício da gratuidade conferida pelo poder público a grupos como os idosos, estudantes, menores de determinada idade etc.



Subsidiar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro é fundamental em um contrato de concessão pública, sendo assim, solicitamos o relatório de financeiro da bilhetagem eletrônica arrecadado nas catracas da empresa concessionárias de Transporte Coletivo, desde o início da Concessão, do período da assinatura até a presente data o, detalhado por mês e ano, dados estes que devem ser gerenciados e fiscalizados pela Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete de maneira permanente, como órgão concedente, no caso Secretaria de Defesa Social.

A Receita Tarifária Anual, é o total de recursos financeiros, obtido no período de um ano, proveniente apenas da arrecadação dos valores de tarifas cobrados dos usuários de todos os tipos de serviços existentes no sistema municipal de transporte público, ela é utilizada para o custeio da operação do transporte público coletivo, sendo assim, solicitamos os relatórios financeiros desde a assinatura da concessão até referente a apuração da Receita Tarifária Anual, mensalmente em formato "xls".

- 6 - Relatório constando relação de todas as paradas/pontos de ônibus distribuídas em Conselheiro Lafaiete, contendo endereço, o arquivo deve ser em formato "xls".
- 7 - Planilha de composição financeira da tarifa aplicada atualmente.
- 8 - Relatório financeiro apresentado pela concessionária de transporte público no município.
- 9 - Relatório do quantitativo mensal por mês dos usuários do transporte público em nossa cidade com detalhamento entre gratuidade e benefícios.
- 10 - Relatório de todos os subsídios e valores pago para a concessionária desde assinatura do contrato.
- 11 - Relatório das receitas acessórias geradas durante o período do contrato como publicidades em paradas de ônibus, doorbus e etc.
- 13 - Relatório de reclamações e sugestões enviados pelos usuários do transporte público para este órgão.

Sendo para o momento, certo de compreensão e com fundamentos legais,

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

TALYSSON AMARILIO DE ANDRADE ZEBRAL

Data: 06/12/2023 10:52:47 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Talysson Amarilio de Andrade Zebal



Andamentos

Seq.	Organograma	Enviado por	Enviado em	Recebido por	Recebido em	Trans.
1	Departamento de Trânsito (DMTT)	Valeriaramalho	06/12/23 12:46	jtomaz	06/12/23 14:29	Não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NF: 0183.21.000603-1

SEI: 19.16.0501.0103399/2021-26

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos,

Cuida-se de Notícia de Fato Instaurada a partir da Remessa do Relatório Final, acompanhado de documentos, da CPI do “Transporte Público Coletivo”, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Requerimento 231/2021 – cujo objeto foi apurar as razões da interrupção do serviço de transporte coletivo em Conselheiro Lafaiete.

O Relatório aponta em síntese que há muitos anos a população vinha insatisfeita com a qualidade dos serviços prestados pela concessionária, Viação Presidente Lafaiete Ltda., em razão do tamanho da frota, itinerários, descumprimento de horários e mal estado de conservação dos ônibus, o que era de conhecimento do Poder Público Municipal. Porém, ao longo dos anos da concessão não houve investimentos para a melhoria da frota, nem para sua expansão, o que era objeto do item 2.2 do edital de concorrência, tendo o Poder Público deixado de exigir o cumprimento de tal obrigação.

Aponta também que, em 2017, diante do pedido de revisão tarifária, o Conselho Municipal de Trânsito solicitou à Prefeitura Municipal que suspendesse o reajuste e instaurasse processo administrativo para a fiscalização quanto ao devido cumprimento do Contrato de Concessão, tendo a Procuradoria Municipal se limitado a requisitar cópia da documentação que embasava a decisão do Conselho, sem tomar as providências para a efetiva instauração do procedimento de fiscalização. O Relatório atribui que tal inércia a suposta ciência da Prefeitura acerca da situação financeira desfavorável da empresa concessionária, decorrente das diversas gratuidades concedidas por lei municipal e do crescimento do transporte alternativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **VIAÇÃO PRESIDENTE LAFAEITE LTDA:** Pessoa jurídica que não realizou investimentos para melhorar a qualidade do serviço prestado, concordando com reajustes insuficientes no valor da tarifa, se beneficiando da leniência do Poder Público estando possivelmente enquadrada no art. 11 da Lei 8.429/92.
- **JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS:** Procurador-geral na época dos fatos, responsável por prestar consultoria jurídica ao gestor municipal, por não ter instaurado procedimento administrativo de fiscalização do contrato de prestação do serviço de transporte público quando provocado pelo Conselho Municipal de Trânsito e por não tomar providências para concessão do reajuste/revisão da tarifa no valor adequado quando provocado.
- **ROLFF FERRAZ CARMO:** Atual secretário de desenvolvimento social que possuía atribuição de acompanhar e fiscalizar o serviço de transporte público coletivo, por não ter instituído um Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Público Coletivo, por ter negligenciado o problema financeiro da empresa Viação Presidente Lafaete Ltda., por não ter realizado um gerenciamento estratégico de prevenção e gestão de riscos, por ter permitido a queda gradativa da qualidade do serviço prestado e pela adoção tardia de medidas para realização de novo procedimento licitatório.
- **MARIO MARCUS LEÃO DUTRA:** Prefeito Municipal, responsável por todo o seu secretariado e principal responsável pela manutenção do serviço de transporte público coletivo. Em diversos momentos demonstrou possuir conhecimento da precariedade do serviço de transporte público coletivo e manteve-se inerte contribuindo para a interrupção do serviço.

O Relatório ainda aponta que as pessoas de Rolf Ferraz Carmo e Roberto José de Oliveira Silva teriam praticado crime de falso testemunho em seus depoimentos perante a CPI.

Estranhamente, não houve indiciamento de nenhum servidor ou agente público por ações/omissões por fatos anteriores a 2019, apesar do próprio Relatório apontar que nunca houve fiscalização da concessão pelo Poder Executivo, tampouco qualquer investimento na frota desde 2011, e que também não houve reajuste ou revisão tarifária nos anos de 2012, 2014, 2017 e 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Chama a atenção também que não se buscou qualquer aprofundamento acerca da situação das gratuidades concedidas por lei municipal, sua regulamentação, e eventuais impactos gerados nas tarifas, o que seria de se imaginar haja vista a própria finalidade da instauração da CPI, os relatos colhidos ao longo dos trabalhos, e a oportunidade que se daria à própria Câmara Municipal de corrigir eventual parcela que coubesse ao Legislativo no problema.

É o relatório.

Analisando os autos com a acuidade necessária evidencia-se que não existem elementos mínimos que suportem a alegação de atos de improbidade administrativa por parte de quaisquer dos indiciados, o que inviabiliza a instauração de qualquer procedimento investigatório no caso *sub examine*, no âmbito da curadoria do Patrimônio Público de Conselheiro Lafaiete, senão vejamos.

A imputação contida no Relatório da CPI acusa improbidade administrativa por omissão das autoridades municipais em três frentes: 1) deixar de conceder reajustes tarifários suficientes para manutenção do equilíbrio da concessão, evitando a falência da concessionária; 2) deixar de fiscalizar os deveres anexos da concessionária, consistentes principalmente na manutenção e expansão da frota; e 3) deixar de iniciar novo processo licitatório da concessão anteriormente.

Quanto esta última, a imputação esbarra na impossibilidade legal de se iniciar novo processo de licitação da concessão antes da fase final do contrato vigente, que se estenderia até julho de 2021, com previsão de mais uma renovação por 10 anos.

Quanto às duas primeiras, a configuração do tipo do art. 11 da LIA “se dá a partir dos seguintes elementos, além do dolo – direto ou eventual – i) ação ou omissão violadora da honestidade, imparcialidade, legalidade ou lealdade às instituições, enquanto subprincípios do princípio da moralidade administrativa; e ii) que não decorra enriquecimento ilícito do agente público ou lesão ao erário.”¹

¹ ZIMMER JÚNIOR, Aloísio. *Corrupção e Improbidade Administrativa: cenários de risco e responsabilização dos agentes públicos municipais*. São Paulo: RT, 2018, p. 219.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Todas as condutas apontadas são omissivas e, para a caracterização do dolo em condutas omissivas é indispensável a comprovação a um só tempo da ciência efetiva do ato que deveria ser praticado pelo agente, e das razões, que devem ser contrárias ao interesse público, que o levaram à inércia. Na linha do alegado:

“Ao juntar o advérbio indevidamente às condutas do inciso, a lei insere **elemento normativo indicativo da ciência da ilegalidade**. No caso o prefeito, (ou qualquer agente público) sabe que é seu dever administrativo e não o cumpre, está ciente de que age ilegalmente ao omitir-se.”²

“O tipo objetivo desta norma consiste na atuação do agente público em retardar, atrasar, não praticar o ato em tempo útil ou excedendo os prazos legais ou deixar de praticá-lo pela sua omissão voluntária, **sem a justificação que ampare a sua conduta funcional**”³

Nenhum desses elementos está comprovado no Relatório, nem se pode extrair do conjunto das provas produzidas pela CPI. Demonstrar que haveria determinação legal de fiscalização do cumprimento de todas as cláusulas contratuais é diferente de demonstrar que os indiciados, pessoalmente, tivessem ciência de cada dever específico imposto no contrato e agido pelo seu descumprimento, em função de determinada motivação antagônica ao interesse público (que também não pode ser presumida).

Da mesma forma não se pode apontar que a não concessão de reajuste de tarifas implique em omissão de deveres funcionais, porque o interesse primário protegido pela norma neste particular não é público, mas da empresa concessionária. Aliás, no ponto é curiosa a tentativa de se imputar improbidade à empresa por concordar com a concessão insuficiente de reajustes, sendo que ela é a principal prejudicada pela omissão e acabou ferida de morte pela atuação de seus administradores – que eram os únicos que poderiam requerer judicialmente que lhe fossem garantidos reajustes maiores.

² FAZZIO JÚNIOR, Waldo. *Improbidade Administrativa e Crimes de Prefeitos*. São Paulo: Atlas, 2003, p. 189.

³ BEZERRA FILHO, Aluizio. *Processo de Improbidade Administrativa Anotado e Comentado*. Salvador: Juspodivum, 2019, p. 311.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Também não faz sentido se pretender que a Administração Pública, através de seus agentes, se dedicasse a resolver “problemas financeiros da Viação Presidente, realizando gerenciamento estratégico de prevenção e gestão de riscos”. Tais tarefas, além de não serem atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, caso fossem desempenhadas por ele poderiam configurar em tese o crime do artigo 321 do Código Penal:

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:
Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

O atraso em exigir da empresa melhorias na sua frota e cumprimento rigoroso dos horários – que por coerência se deveria igualmente imputar a todos os administradores dos últimos 10 anos, e não apenas desde 2019, já que está apontado no Relatório que tal dever jamais foi cumprido na Administração Municipal de Conselheiro Lafaiete – por si só não é suficiente para configurar improbidade administrativa, sem a demonstração ou, no mínimo em se tratando da abertura de investigações, indício de elemento anímico no sentido de descumprimento deliberado dos deveres funcionais, aliado à intenção de favorecer interesse diverso do público.

O que sugere o Relatório da CPI, mesmo assim sem prova efetiva nesse sentido, é que com as sucessivas ampliações das gratuidades concedidas por lei ao longo dos anos, juntamente com o crescimento de outras formas de transporte – peruas, mototáxi, etc. – o equilíbrio econômico do serviço prestado teria sido ameaçado, implicando na necessidade de que eventuais exigências de ampliação ou modernização de frota fossem acompanhadas de aumentos muito elevados dos preços das passagens, o que violaria outro princípio, o da modicidade das tarifas, igualmente previsto no mesmo parágrafo 1º, do art. 6º da Lei 8.987/95. Diante do cenário, a opção da Administração teria sido no sentido de manter as tarifas mais baixas, mesmo que ao custo de não exigir melhorias na frota.

Assumindo como verdadeira as premissas do Relatório da CPI pode-se questionar se aquela decisão foi a mais acertada, especialmente se considerarmos que teria sido mantida nos dez anos da concessão, mas não se pode dizer que teria sido eivada de má-fé ou animada por interesses mesquinhos, pois perseguir a modicidade das tarifas é um dos principais objetivos da Administração nos contratos de concessão de serviço público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A lei de improbidade não se presta a punir o administrador inábil, ou a coibir as más escolhas do gestor, mas eliminar a desonestidade, o patrimonialismo e o clientelismo. No sentido do alegado é a jurisprudência do próprio TJMG:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE IMPROBIDADE - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ILEGITIMIDADE PASSIVA, NULIDADE DA CITAÇÃO E CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADAS - DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL POR GESTOR PÚBLICO - ART. 11, II, DA LEI Nº 8.429/92 - AUSÊNCIA DE DOLO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO PROVIDO.

-(...) - Para a verificação da ocorrência de ato de improbidade, é imprescindível a efetiva demonstração da conduta conscientemente desonesta, eivada de má fé, caso contrário, passar-se-ia a aplicar o mesmo tratamento repressivo aos atos meramente ilegais, imputando ao gestor uma espécie de responsabilização universal em todas as esferas da Administração Pública, o que acabaria por inviabilizar a atividade executiva.

- O mero descumprimento de ordem judicial não é suficiente para, por si só, fundamentar a condenação do gestor por ato ímprobo. (TJMG - Apelação Cível 1.0701.12.030147-1/001, Relator(a): Des.(a) Amauri Pinto Ferreira, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/03/2017, publicação da súmula em 25/04/2017)

Não havendo, portanto, indícios mínimos de má-fé, não há espaço para qualquer providência do Ministério Público.

Consoante prescrito no art. 9º da Lei 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º. Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.”

Isto posto, com fulcro no artigo 7º da Resolução Conjunta PGJ e CGMP n.º 003/2009, **INDEFIRO** a instauração de inquérito civil. Notifique-se o(s) representante(s) e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

o(s) representado(s), desde que regularmente identificado(s), com cópia da presente promoção de arquivamento, informando que dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso contra o presente despacho, a teor do disposto no artigo 7º, §1º, da Resolução Conjunta PGJ e CGMP n.º 003/2009. Não havendo recursos, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no Sistema de Registro Único (SRU).

Tendo em vista as notícias do cometimento de crimes comuns de falso testemunho, contidas no Relatório da CPI, apreciação escapa às atribuições desta Promotoria especializada, remeta-se cópia integral do presente procedimento a uma das Promotorias Criminais da Comarca, com nossas homenagens.

Conselheiro Lafaiete, 19 de janeiro de 2022.

Carolina Queiroz de Carvalho

Promotora de Justiça



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO Nº 231 / 2021

EXPEDIENTE

04/04/2021

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal

1

Os Vereadores infra-assinados, nos termos do art. 40, parágrafo 4ª, da Lei Orgânica Municipal c/c art.13, inciso XVIII e artigos 130, 131 e 132, todos do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, na forma regimental, que encaminhe que seja instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração do seguinte fato:

- Prestação de Serviços de Transporte Coletivo no Município de Conselheiro Lafaiete.
- Justificativa: em razão da fiscalização precária e/ou inexistente do serviço prestado conforme contrato de concessão de transporte público, por parte do Poder Executivo, que pode ter comprometido a prestação de serviço com qualidade; da não realização de licitação em tempo hábil para que o município não ficasse sem a prestação do serviço e do impacto negativo com a ausência/precariedade de atendimento aos usuários do serviço de transporte, que estão sendo obrigados a se aglomerar em vans escolares, que foram adotadas como serviço paliativo pelo Poder Executivo.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE ABRIL DE 2021.

Idro Américo de Almeida
Roberto da Silva
Angélio Claudio Vinente Neto
Joseppe Lúcio Leão
Edilton Martins Jacopo de Sá
Damires Rinally Oliveira Porto
Demétrio Gonzaga de Melo
João Paulo da Silva

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20/04/2021-10:13:034529-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA, ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA, GIUSEPPE LISBOA LAPORTE, DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO e OSVALDO CÉSAR DA SILVA, todos vereadores, vem perante V. Exa., com fundamento no Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, apresentar **DENÚNCIA** em face do Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete Sr. Mário Marcus Leão Dutra por ter incorrido na prática dos atos previstos no art. 4º, incisos VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, pelos seguintes fatos apurados pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2021, instaurada após a aprovação do Requerimento nº 231/2021 pela Câmara Municipal, que teve como objeto a prestação de serviços de transporte coletivo no Município de Conselheiro Lafaiete:

1 - Ter sido omissos e negligentes na defesa de direitos e interesses do Município ao não adotar medida diante dos sinais claros de problemas financeiros e de gestão da empresa Viação Presidente Lafaiete Ltda., que indicavam a insustentabilidade da empresa na continuidade da prestação dos serviços de transporte público coletivo no Município de Conselheiro Lafaiete, permitindo que o mesmo fosse se deteriorando gradativamente, chegando ao colapso, com a interrupção completa da prestação do serviço, deixando toda a população desassistida. Saliente-se que a deterioração do serviço antecede o ano de 2017, quando o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito classificou como RUIM 50% dos itinerários quanto ao cumprimento do horário.

2 - Ter sido omissos e negligentes na defesa de direitos e interesses do Município ao não adotar o instrumento jurídico da encampação previsto no art. 35, inciso II e 37 da Lei 8.987/1995 para assegurar a continuidade da prestação do serviço de transporte coletivo à população do Município de Conselheiro Lafaiete.

3 - Ter sido omissos e negligentes na defesa de direitos e interesses do Município ao não determinar ou tomar providências para que fosse instaurado procedimento licitatório para a concessão do serviço público de transporte coletivo de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

passageiros considerando o vencimento do contrato com a Viação Presidente Lafaiete Ltda. em 09 de março de 2021.

4 - Por não ter concedido reajuste no valor da tarifa de transporte público coletivo nos anos de 2017 e 2020, descumprindo o item 6.2 do edital de concorrência pública 002/2000, que determina seja o reajuste realizado a cada período de 12 meses, tendo omitido na prática de ato de sua competência.

5 - Por não ter realizado a revisão da tarifa para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, especialmente no ano de 2020 em que as restrições impostas para o combate à pandemia impactaram fortemente o faturamento da empresa Viação Presidente Lafaiete Ltda., tendo assim omitido na prática de ato de sua competência.

6 - Por não ter adotado um gerenciamento estratégico de prevenção e gestão de risco, assim como por não ter estimulado uma coordenação entre a Secretaria de Defesa Social e a Procuradoria Municipal, o que permitiu a interrupção completa do serviço de transporte público.

7 - Ter solicitado ao representante da empresa Viação Presidente Lafaiete Ltda., Sr. Carlos Alberto de Azevedo no ano de 2020 que não demitisse nenhum funcionário da empresa mesmo diante da crise enfrentada pela mesma no período eleitoral daquele ano, visando evitar prejuízo político eleitoral, sem adotar meios legais/contratuais como o reajuste da tarifa ou concessão de subsídio para assegurar sua saúde financeira, procedendo de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

8 - Por não ter realizado ou tomado providências para que fosse realizada uma fiscalização efetiva quanto ao cumprimento das obrigações contratuais de responsabilidade da empresa Viação Presidente Lafaiete Ltda., notadamente acerca da realização de investimentos para manutenção e melhoramento da qualidade do serviço prestado, não tendo sequer nomeado formalmente um gestor do contrato, conforme determina a cláusula vigésima quinta, parágrafo segundo do contrato de concessão.

Não obstante a necessidade de descentralizar a administração do município, para melhor atender à população e aos serviços públicos dos quais ela se utiliza, as atividades do Executivo são de responsabilidade do Prefeito, direta ou indiretamente, seja pelo desempenho de suas funções, seja pelo dever de direção ou supervisão de sua equipe de trabalho. Nesse sentido é muito claro o magistério de Hely Lopes Meirelles:

"As atribuições do prefeito são de natureza governamental e administrativa; governamentais são todas aquelas de condução



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



dos negócios públicos, de opções políticas de conveniência e oportunidade na sua realização, e, por isso mesmo, insuscetíveis de controle por qualquer outro agente, órgão ou Poder" (in: R. Dir. adm., Rio de Janeiro, 128:36-52 abr./jun. 1971).

É importante frisar o enunciado no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 89 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias."

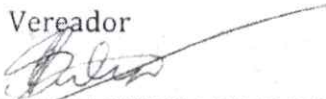
As infrações político-administrativas, guardam estreita relação com a eficiência (em sentido amplo) do gestor público, ou seja, caso seja ineficiente em seu *múnus*, pode o Legislativo lhe retirar o mandato mediante certas regras dispostas em lei. A eficiência é um dever de todos os administradores por expressa disposição Constitucional (art. 37, caput). O desprestígio a esse princípio, além de inúmeras outras consequências, pode acarretar a cassação do mandato do Prefeito. A cassação tem natureza de ato administrativo vinculado, sendo discricionário e de interesse interno da edilidade. É vinculado em razão dos efeitos jurídicos da cassação, refletirem nos direitos políticos do cassado, que tem um mandato para o qual foi democraticamente legitimado, ceifado antes do prazo legal.

Diante do exposto, requer seja recebida a presente denúncia e instaurada uma Comissão Processante de acordo com o Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2021.


PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

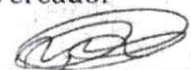
Vereador


ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Vereador


GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

Vereador


DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Vereadora


VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA



Ata da 66ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura

Ata da 66ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada no dia 14 (quatorze) de setembro de 2021, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Palácio do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Presidente João Paulo Fernandes Resende. Às 19h30, na Sala das Sessões, com a presença de 13 (treze) Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **Expediente:** Convite da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Convite do Conselho Municipal de Saúde. Correspondência do Partido Republicano da Ordem Social – PROS, indicando o Vereador Sandro José dos Santos para exercer a Liderança de sua Bancada junto a esta Casa Legislativa. Ofício do Governo do Estado de Minas Gerais. Ofício do Executivo Municipal. Ofício do Executivo Municipal encaminhando as Leis Municipais nºs 6.060 e 6.061/2021. Ofício do Conselho Municipal da Juventude. Ofício da equipe de Handebol Masculino de Conselheiro Lafaiete. Ofícios do Executivo em resposta aos Requerimentos nºs 171/2020 e 333, 336, 351, 353, 355, 357, 364, 365, 366, 368, 369, 375, 380, 381, 387, 388 e 397/2021. Requerimento nº 403/2021. Denúncia anônima recebida na Ouvidoria Pública do Legislativo acerca de descumprimento de carga horária por servidora profissional da área de educação física, sendo a mesma encaminhada à Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, para apuração no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Leitura de pareceres das Comissões de Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Complementar nºs 012-E-2021 e 018-E-2021 e aos Projetos de Lei nºs 021-E-2021, 055-E-2021 e 058/2021, de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Projeto de Lei nº 036/2021, de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural aos Projetos de Lei nºs 053-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

Ata da 66ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura

E-2021 e 054/2021 e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo aos Projetos de Lei nºs 064-E-2021 e 065-E-2021. Comunicado nº 137/2021 informando aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, que o Projeto de Lei nº 055-E-2021, já se encontra à disposição da Comissão para Parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias. Comunicado nº 138/2021 informando aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, que o Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2021, já se encontra à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias. Comunicado nº 139/2021 informando aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, que o Projeto de Lei nº 053-E-2021, já se encontra à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias. Comunicado nº 140/2021 informando aos membros da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, que o Projeto de Lei nº 054/2021, já se encontra à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias. Comunicado nº 141/2021 informando aos membros das Comissões de Legislação e Justiça e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas relativo às Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referente ao exercício de 2019, já se encontra à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental é de 30 (trinta) dias. Comunicado nº 142/2021 informando aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, que o Projeto de Lei nº 058/2021, já se encontra à disposição da comissão para parecer e que o prazo regimental é de 10 (dez) dias. Deu entrada em pauta o Projeto de Lei nº



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

Ata da 66ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura



062/2021 – “Altera os incisos I a IV, do §7º, do art. 5º, e acrescenta os incisos de V a XIV ao referido parágrafo, pertencente à Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo regularizados os logradouros do Povoado de São Gonçalo do Brandão.”, de autoria do Vereador Eustáquio Cândido da Silva. Denúncia apresentada pelos Vereadores Osvaldo César da Silva, Giuseppe Lisboa Laporte, Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Erivelton Martins Jayme da Silva e Pedro Américo de Almeida para investigar atos do Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, por ter incorrido na prática dos atos previstos no artigo 4º, incisos VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. **Palavra Franca:** Dela fizeram uso os Vereadores Giuseppe Lisboa Laporte, Pedro Américo de Almeida e Damires Rinarlly Oliveira Pinto. A seguir foram recebidos em Plenário, os Senhores Alan Teixeira de Carvalho, Filipe Alexander Alves Tavares, José Luiz Gonçalves da Cruz, Roger Diego Evangelista e a Senhora Zilda Helena dos Santos Vieira, Suplentes de Vereador dos Partidos DC, MDB, PV, PATRIOTA e PT, respectivamente, que foram empossados no cargo de Vereador, em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º, do artigo 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de atuarem em substituição aos Vereadores Osvaldo César da Silva, Giuseppe Lisboa Laporte, Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Erivelton Martins Jayme da Silva e Pedro Américo de Almeida, respectivamente, nos atos referentes à consulta sobre o recebimento ou não da denúncia apresentada pelos Vereadores supracitados requerendo a instalação de Comissão Processante para investigar atos do Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, por ter incorrido na prática dos atos previstos no artigo 4º, incisos VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como nos demais atos decorrentes da instalação e funcionamento da



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

Ata da 66ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura

Comissão Processante, caso a mesma venha a ser instalada. Após a apresentação do Diploma e da Declaração de Bens, que ficarão arquivados na Secretaria da Câmara, e cumpridas as demais determinações legais, o Presidente convidou os Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Filipe Alexander Alves Tavares, José Luiz Gonçalves da Cruz, Roger Diego Evangelista e a Vereadora Zilda Helena dos Santos Vieira para prestarem o compromisso regimental, e a seguir os declarou empossados no cargo de Vereador para a Trigésima Primeira Legislatura. Ordem do Dia: Conforme determina o artigo 5º, inciso II do Decreto Lei nº 201/67, o Secretário procedeu à leitura da denúncia apresentada pelos Vereadores Osvaldo César da Silva, Giuseppe Lisboa Laporte, Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Erivelton Martins Jayme da Silva e Pedro Américo de Almeida para investigar atos do Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, por ter incorrido na prática dos atos previstos no artigo 4º, incisos VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. A seguir, o Sr. Presidente colocou em discussão a denúncia, oportunidade em que fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, Filipe Alexander Alves Tavares, Eustáquio Cândido da Silva, Zilda Helena dos Santos Vieira, Giuseppe Lisboa Laporte, Osvaldo César da Silva, Erivelton Martins Jayme da Silva, Renato Gonzaga de Melo, Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos, Alan Teixeira de Carvalho, José Luiz Gonçalves da Cruz e Roger Diego Evangelista. A seguir, o Sr. Presidente, obedecendo ao disposto no art. 5º, inciso II do Decreto Lei nº 201/67, solicitou ao Secretário que procedesse à chamada nominal dos Vereadores para formalizar a consulta quanto ao recebimento ou não da denúncia, que apresentou o seguinte resultado: 08 (oito) votos contrários ao recebimento da denúncia dos Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, Renato Gonzaga de Melo, Alan Teixeira de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

Ata da 66ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura



Carvalho, Eustáquio Cândido da Silva, Filipe Alexander Alves Tavares, José Luiz Gonçalves da Cruz, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira e 04 (quatro) votos favoráveis dos Vereadores Zilda Helena dos Santos Vieira, André Luís de Menezes, Angelino Cláudio Pimenta Neto e Roger Diego Evangelista. Resultado: Rejeitada a instalação de comissão processante para investigar a denúncia dos Vereadores Osvaldo César da Silva, Giuseppe Lisboa Laporte, Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Erivelton Martins Jayme da Silva e Pedro Américo de Almeida para investigar atos do Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, por ter incorrido na prática dos atos previstos no artigo 4º, incisos VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima, dia 21 (vinte e setembro) de setembro, no horário regimental. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada, será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes. *(Ata aprovada e assinada na 67ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura).* -///-

Vereador João Paulo Fernandes Resende
 - Presidente da Câmara -

Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
 - Vice-Presidente da Câmara -

Vereador Sandro José dos Santos
 - 1º Secretário da Câmara -

Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
 - 2º Secretário da Câmara -

Vereador Oswaldo Alves Barbosa
 - 1º Tesoureiro da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

Ata da 66ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura

Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
- 2º Tesoureiro da Câmara -

Vereador André Luis de Menezes

Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Vereador Eustáquio Cândido da Silva

Vereador Osvaldo César da Silva

Vereador Pedro Américo de Almeida

Vereador Renato Gonzaga de Melo

Vereador Washington Fernando Bandeira -///-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

Ata da 67ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura

209



Ata da 67ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete realizada dia 21 (vinte e um) de setembro de 2021, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Palácio do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Presidente João Paulo Fernandes Resende. Às 19h30, na Sala das Sessões, com a presença de 13 (treze) Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **Expediente:** Correspondência do Ministério da Educação. Correspondência do Senhor Talysson Amarílio de Andrade Zebral encaminhando cópia de denúncia protocolizada junto ao Ministério Público. Correspondência da Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete. Ofício da Deputada Estadual Andréia de Jesus em resposta ao Ofício nº 834/2021. Ofício da Associação Beneficente São Camilo encaminhando relatório de vistoria realizada após uso e devolução pelo Hospital de Campanha COVID-19, esse relatório será encaminhado à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração. Ofício do Conselho Municipal de Saúde que será juntado aos Projetos de Lei nºs 064-E e 065-E-2021, Projeto de Lei Orçamentária 2022 e Projeto do Plano Plurianual 2022 a 2025, respectivamente. Ofícios da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Ofício do Núcleo de Assistentes Sociais de Conselheiro Lafaiete encaminhando relatório acerca da precarização máxima da Política Municipal de Assistência Social, esse relatório será encaminhado à Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração. Ofícios do Executivo Municipal em resposta aos Requerimentos nºs 285, 296, 307, 310, 326, 328, 340, 346, 356, 359, 360, 362, 367, 374, 376, 377, 382, 385, 390, 393, 394 e 396/2021. Indicações nºs 737, 738, 742, 743, 744, 745,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

Ata da 67ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura

747, 746, 751, 752, 755, 756 e 757/2021. Requerimentos nºs 407, 408, 409, 411, 412 e 413/2021. Requerimento do Vereador Oswaldo Alves Barbosa requerendo a retirada do Projeto de Lei nº 044/2021. Esse Requerimento será votado na próxima Sessão Ordinária. Deram entrada em pauta os Projetos de Lei nºs 066/2021, que “Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.”, 067/2021, que “Institui políticas públicas para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.”, 071/2021, que “Dispõe sobre medidas de transparência a serem observadas durante situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.”, todos de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa; 069/2021, que “Institui, no município de Conselheiro Lafaiete, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta.”, 070/2021, que “Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista – TEA – e síndrome de Down e dá outras providências.”, 075/2021, que “Institui a ‘Semana de conscientização e prevenção à alienação parental.’”, todos de autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte; 072/2021, que “Institui no calendário oficial de datas e eventos no Município de Conselheiro Lafaiete o ‘Encontro de Carros Antigos’ e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira; Projeto de Lei Complementar nº 024/2021, que “Disciplina a nomeação, o provimento e a permanência em cargos em comissão e em funções públicas no âmbito do Poder Executivo, do Poder Legislativo, bem como da Administração Direta e Indireta do Município”., de autoria do Vereador André Luís de Menezes e o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021, que “Estabelece mecanismo de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

Ata da 67ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura



participação popular na tramitação das proposições legislativas na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.”, de autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte. Leitura de Parecer da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico ao Projeto de Lei nº 054/2021. Leitura de Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 049-E-2021. Leitura de Pareceres da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural aos Projetos de Lei nºs 046, 055-E e 057/2021. Leitura de Pareceres da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos aos Projetos de Lei nºs 030, 032 e 053-E-2021 e aos Projetos de Lei Complementar nºs 010-E-2021 e 016/2021. Comunicado nº 143/2021 informando aos membros da Comissão de Legislação e Justiça que os Projetos de Lei nºs 050, 059, 060 e 062/2021 já se encontram à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental é de 10 (dez) dias. Comunicado nº 144/2021 informando aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos que o Projeto de Lei nº 054/2021 já se encontra à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental é de 10 (dez) dias. Comunicado nº 145/2021 informando aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos que o Projeto de Lei nº 055-E-2021 já se encontra à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental é de 10 (dez) dias. Denúncia apresentada pelo Senhor Amarílio Zebral em face da servidora L.M.B.C., sendo a mesma encaminhada à Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para apuração no prazo de 60 (sessenta) dias. Denúncia apresentada pelo Senhor Talysson Amarílio de Andrade Zebral para investigar atos do Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, por ter incorrido na prática de infração político administrativa tipificada no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Foi observado 1 (um) minuto de silêncio em



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

Ata da 67ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura

razão do falecimento do Senhor Persival Ferreira da Costa, ex-Vereador e ex-Presidente desta Casa Legislativa. **Palavra Franca:** Dela fizeram uso os Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Eustáquio Cândido da Silva, Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Pedro Américo de Almeida, Osvaldo César da Silva e Sandro José dos Santos. **Ordem do Dia:** Conforme determina o artigo 5º, inciso II do Decreto Lei nº 201/67, o Secretário procedeu à leitura da denúncia apresentada pelo Senhor Talysson Zebral para investigar atos do Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, por ter incorrido na prática de infração político administrativa tipificada no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. A seguir, o Senhor Presidente colocou em discussão a denúncia, oportunidade em que fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores Giuseppe Lisboa Laporte, Osvaldo César da Silva, Pedro Américo de Almeida e Erivelton Martins Jayme da Silva. A seguir, o Senhor Presidente, obedecendo ao disposto no art. 5º, inciso II do Decreto Lei nº 201/67, solicitou ao Secretário que procedesse à chamada nominal dos Vereadores para formalizar a consulta quanto ao recebimento ou não da denúncia, que apresentou o seguinte resultado: 07 (sete) votos contrários ao recebimento da denúncia dos Vereadores André Luís de Menezes, Angelino Cláudio Pimenta Neto, Eustáquio Cândido da Silva, Osvaldo Alves Barbosa, Renato Gonzaga de Melo, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira e 05 (cinco) votos favoráveis da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto e dos Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Giuseppe Lisboa Laporte, Osvaldo César da Silva e Pedro Américo de Almeida. Resultado: Rejeitada a instalação de comissão processante para investigar a Denúncia apresentada pelo Senhor Talysson Amarílio de Andrade Zebral para investigar atos do Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, por ter incorrido na prática de infração político administrativa tipificada no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Rejeitado o Projeto de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

213



Ata da 67ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura

Resolução nº 005/2021 com 08 (oito) votos contrários dos Vereadores André Luís de Menezes, Angelino Cláudio Pimenta Neto, Eustáquio Cândido da Silva, Osvaldo César da Silva, Oswaldo Alves Barbosa, Renato Gonzaga de Melo, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira e 04 (quatro) votos favoráveis da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto e dos Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Giuseppe Lisboa Laporte e Pedro Américo de Almeida. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima, dia 23 (vinte e três) de setembro, no horário regimental. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada, será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes. *(Ata aprovada e assinada na 68ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura).* -///-

Vereador João Paulo Fernandes Resende
- Presidente da Câmara -

Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
- Vice-Presidente da Câmara -

Vereador Sandro José dos Santos
- 1º Secretário da Câmara -

Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
- 2º Secretário da Câmara -

Vereador Oswaldo Alves Barbosa
- 1º Tesoureiro da Câmara -

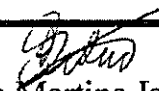
Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
- 2º Tesoureiro da Câmara -

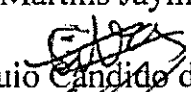
Vereador André Luís de Menezes

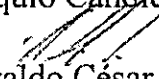


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

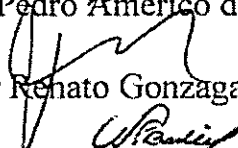
Ata da 67ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura

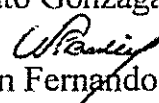

Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva


Vereador Eustáquio Cândido da Silva


Vereador Osvaldo César da Silva


Vereador Pedro Américo de Almeida


Vereador Renato Gonzaga de Melo


Vereador Washington Fernando Bandeira -///-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

Ata da 35ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura



Ata da 35ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete realizada dia 06 (seis) de maio de 2021, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Palácio do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Presidente João Paulo Fernandes Resende. Às 19h30, na Sala das Sessões, com a presença de 13 (treze) Vereadores, com participação remota do Vereador Sandro José dos Santos, nos termos do previsto no inciso III do Artigo 3º da Portaria nº 050, de 24 de abril de 2021, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Expediente: Ofícios do Executivo Municipal em resposta aos Requerimentos nºs 157 e 187/2021. Indicações nºs 513, 520, 530, 531, 536, 539, 540 e 541/2021. Comunicado nº 052/2021 informando aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que os Projetos de Lei nºs 023, 025, 028 e 029/2021 já se encontram à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental é de 10 (dez) dias. Ordem do Dia: Aprovados em 1ª e única discussão e votação os Requerimentos nºs 217, 220, 227, 228, 231, 232 e 234/2021. Aprovados em 1ª e única discussão e votação os Projetos de Lei nºs 021-E e 022-E-2021 com 11 (onze) votos favoráveis dos Vereadores André Luís de Menezes, Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva, Giuseppe Lisboa Laporte, Osvaldo César da Silva, Osvaldo Alves Barbosa, Renato Gonzaga de Melo, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira e 01 (um) voto contrário do Vereador Pedro Américo de Almeida. Aprovado em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 003-E-2021 e sua Subemenda nº 01 à Emenda nº 001 e Emendas nºs 002 a 011. Rejeitado em 1ª e única discussão e votação o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 020-E-2021 relativo ao §2º do art. 7º por unanimidade. Mantido em 1ª e única discussão e votação o Veto Parcial ao



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

Ata da 35ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura

Projeto de Lei nº 020-E-2021, relativo ao §2º do art. 4º, §1º, §8º e §9º do art. 5º, §2º e §3º do art. 6º, §1º e §3º do art. 7º, com 11 (onze) votos favoráveis dos Vereadores André Luís de Menezes, Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva, Giuseppe Lisboa Laporte, Osvaldo César da Silva, Oswaldo Alves Barbosa, Renato Gonzaga de Melo, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira e 01 (um) voto contrário do Vereador Pedro Américo de Almeida. Para composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, aprovada por meio do Requerimento nº 231/2021, foi nomeada a Comissão formada pelos Vereadores Pedro Américo de Almeida, Osvaldo César da Silva, Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Erivelton Martins Jayme da Silva e Giuseppe Lisboa Laporte, que será presidida pelo Vereador Pedro Américo de Almeida e contará com prazo de 120 dias para a conclusão dos trabalhos. Para composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, aprovada por meio do Requerimento nº 234/2021, foi nomeada a Comissão formada pelos Vereadores André Luís de Menezes, Washington Fernando Bandeira, Eustáquio Cândido da Silva, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que será presidida pelo Vereador André Luís de Menezes e contará com prazo de 120 dias para a conclusão dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima, dia 11 (onze) de maio, no horário regimental. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada, será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes. (Ata aprovada e assinada na 36ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura). -///-

Vereador João Paulo Fernandes Resende
- Presidente da Câmara -

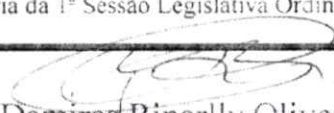


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

103

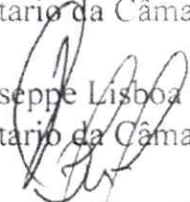


Ata da 35ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura


Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
- Vice-Presidente da Câmara -

PARTICIPAÇÃO

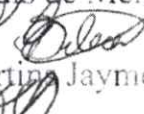
REMOTA
Vereador Sandro dos Santos
- 1º Secretário da Câmara -

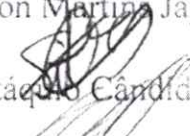

Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
- 2º Secretário da Câmara -

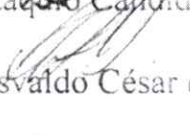
Vereador Oswaldo Alves Barbosa
- 1º Tesoureiro da Câmara -

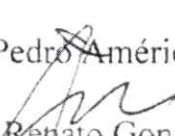

Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
- 2º Tesoureiro da Câmara -

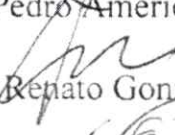

Vereador André Luís de Menezes

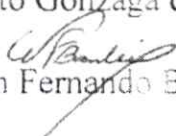

Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva


Vereador Eustáquio Cândido da Silva


Vereador Osvaldo César da Silva


Vereador Pedro Américo de Almeida


Vereador Renato Gonzaga de Melo


Vereador Washington Fernando Bandeira -///-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

147



Ata da 44ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura

Ata da 44ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada dia 06 (seis) de agosto de 2024, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Palácio do Legislativo Municipal, sob a Presidência do Vereador Presidente Washington Fernando Bandeira. Às 19h30, com a presença de 08 (oito) Vereadores, ausentes os Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Erivelton Martins Jayme da Silva, João Paulo Fernandes Resende, Osvaldo César da Silva e Sandro José dos Santos, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **Expediente:** Convite da Assembleia Legislativa de Minas Gerais para a etapa final do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial que se realizará em Belo Horizonte - MG nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2024. Ofícios do Executivo Municipal em resposta aos Requerimentos nºs 310 e 314/2024. Ofício do Executivo Municipal encaminhando a Lei Complementar nº 211/2024 e as Leis Ordinárias nºs 6.341 e 6.342/2024. Ofício do Conselho Municipal de Educação informando que o Município atende a demanda Educação Infantil (pré-escola 4 e 5 anos), do Ensino Fundamental de forma compartilhada com o Estado, porém a modalidade creche (0 a 3 anos) há 850 crianças na lista de espera. Indicações nºs 717 a 725/2024. Requerimentos nºs 405/2024. Leitura do Relatório Final da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural à denúncia anônima recebida na Ouvidoria Pública do Legislativo acerca da ocorrência de supostas irregularidades no cumprimento da jornada por servidores de Secretaria de Saúde do Município, especificamente no setor de endemias. Deram entrada em pauta o Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2024, os Projetos de Lei nºs 094-E, 095-E, 096, 097-E e 098/2024 e o Veto Total ao Projeto de Lei nº 044/2024. Deu entrada em pauta a Denúncia apresentada pelo Senhor Talysson Amarílio



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

Ata da 43ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura

de Andrade Zebal para investigar atos do Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, por ter supostamente incorrido na prática de infração político administrativa tipificada no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Antes de passar à Palavra Franca, foi realizada nova chamada, sendo constatada a ausência dos Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Erivelton Martins Jayme da Silva, João Paulo Fernandes Resende e Sandro José dos Santos.

Palavra Franca: Dela fez uso o Vereador Osvaldo César da Silva. Antes de passar à Ordem do Dia, foi realizada nova chamada, constatando a presença de 12 (doze) Vereadores, estando ausente o Vereador Sandro José dos Santos.

Ordem do Dia: Conforme determina o artigo 5º, inciso II do Decreto Lei nº 201/67, o Secretário procedeu à leitura da denúncia apresentada pelo Senhor

Talysson Amarílio de Andrade Zebal para investigar atos do Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, por ter supostamente incorrido na prática de infração político administrativa tipificada no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. A seguir, o Senhor Presidente, obedecendo ao disposto no art.

5º, inciso II do Decreto Lei nº 201/67, procedeu à consulta aos Senhores Vereadores acerca do recebimento ou não da referida denúncia, sendo a mesma recebida em votação favorável por unanimidade dos Senhores Vereadores,

estando ausente o Vereador Sandro José dos Santos. Resultado: aprovada a instalação de comissão processante para investigar a Denúncia apresentada pelo

Senhor Talysson Amarílio de Andrade Zebal para investigar atos do Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, por supostamente ter incorrido na prática de infração político administrativa tipificada no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. A seguir, nos termos do disposto no inciso II do artigo 5º do

Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, procedeu-se ao sorteio dos membros da Comissão Processante, ficando a mesma assim constituída: Vereadores André Luís de Menezes (PSDB), Giuseppe Lisboa Laporte (PODE)

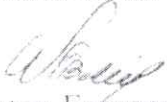


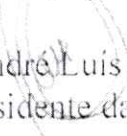
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA



Ata da 44ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura

e Eustáquio Cândido da Silva (PV). Após a realização do sorteio, a Sessão foi suspensa por 05 (cinco) minutos para que os membros da Comissão Processante elegessem dentre os seus membros, o Presidente e o Relator, ficando definido como Presidente o Vereador Giuseppe Lisboa Laporte, Relator o Vereador André Luis de Menezes e membro o Vereador Eustáquio Cândido da Silva. Aprovadas em 1ª e única discussão e votação as Moções nºs 033 a 040/2024. Aprovados em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 034-E-2023 com sua Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 e suas Emendas nºs 02 a 13 e o Projeto de Lei nº 062/2024. Concedida "vistas" à Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto aos Projetos de Lei nºs 066/2024 e 067/2024. Aprovado em 1ª e única discussão e votação o Projeto de Lei nº 077/2024. Aprovado em 1ª e única discussão e votação o Projeto de Lei nº 080-E-2024 com suas Emendas nºs 01 e 02, com 01 voto Contrário do Vereador Pedro Américo de Almeida. Aprovados em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2024 e os Projetos de Lei nºs 002, 007-E, 045 e 060-E-2024. Aprovados em 1ª e única discussão e votação os Requerimentos nºs 319, 320, 348, 349, 378, 380, 383, 386, 391, 392 e 394/2024. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima, dia 08 de agosto, no horário regimental. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada, será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes. *(Ata aprovada e assinada na 45ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura).* -III-


Vereador Washington Fernando Bandeira
- Presidente da Câmara -


Vereador André Luis de Menezes
- Vice-Presidente da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA

Ata da 43ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 31ª Legislatura

Vereador Osvaldo Alves Barbosa
- 1º Secretário da Câmara -

JUSTIFICADO

Vereador Sandro José dos Santos
- 2º Secretário da Câmara -

Vereador João Paulo Fernandes Resende
- 1º Tesoureiro da Câmara -

Vereador Renato Gonzaga de Melo
- 2º Tesoureiro da Câmara -

Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto

Vereadora Daniêres Rinarly Oliveira Pinto

Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Vereador Eustáquio Cândido da Silva

Vereador Giuseppe Lisboa Laporte

Vereador Osvaldo César da Silva

Vereador Pedro Américo de Almeida -///-



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 12 de agosto de 2024.

Ofício nº058 /2024/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Denúncia nº14, apresentada em 06/08/2024, lida e recebida em Plenário com composição de comissão processante sob o rito do Decreto-Lei nº201/67.
Solicitação (faz): Certidão

Senhor Presidente,

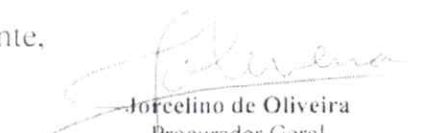
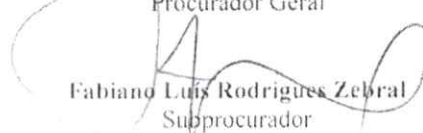
Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, pautados nos princípios da transparência e do acesso a informação solicitar emissão de **CERTIDÃO** com o seguinte esclarecimento:

Em consulta realizada nesta data no site oficial do Legislativo, notamos informações de que a denúncia nº14 contra o Prefeito Municipal, apresentada no dia 06/08/2024, pelo cidadão Talysson Amarílio Andrade Zebral, por suposta infração política administrativa em relação ao transporte coletivo urbano encontra-se aguardando relatório final da comissão parlamentar de inquérito – CPI, conforme telas extraídas do site oficial do Poder Legislativo.

Considerando que as informações até o presente momento não procedem, assim sendo, solicitamos emissão de certidão para esclarecer qual a natureza e os fatos estarão sendo apurados na referida comissão, para que possam ser preservados os direitos de defesa do Chefe do Executivo.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição demais esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador

Exmo. Sr. Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
12/08/2024 11:54:35-37



SOBRE A CÂMARA

Atas
História
Conselheiro Lafaiete
Estrutura
Regimento Interno
Publicações Oficiais
Controle Interno
G.A.O.
Bibliotecas
Notícias

PROCESSO LEGISLATIVO

Parlamentares
Mesa Diretora
Comissões
Aulas das Sessões
Sessão Plenária
Projeto
Requerimentos
Indicações



Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete

Av. do Brasil, 100 - Centro - 31.163-000 - Lafaiete - MG

Telefone: (31) 3344-1100 | E-mail: atendimento@cmclafaiete.mg.gov.br | Site: www.cmclafaiete.mg.gov.br
Tramitação | Relatórios | Notícias

Tramitações (Denúncia nº 14 de 2024)

Total de Tramitações: 3

Data	Unidade Local	Unidade Destino	Status
Tramitação			
10/03/2024	Plenário - PL	Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI	Aguardando Relatório Final da Comissão
20/03/2024	Plenário - PL	Plenário - PL	Denúncia Recebida
20/03/2024	Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - SCMCI	Plenário - PL	Proposição apresentada em Plenário



Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. **Release:** 3.1.163-RC23



Concedida e defendida por: **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**
Creative Commons 4.0
Atribuir fonte - Compartilhar

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete

Rua José Antônio, 540 - Centro
CEP: 31.163-007 | Telefone: (31) 3344-1100

DENÚN 14/2024 - Denúncia 

Ementa:

DENÚNCIA DO SENHOR TALYSSON ZEBRAL EM FATO DO PREFEITO MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA ACERCA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL.

Apresentação: 6 de Agosto de 2024

Localização Atual: Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

Status: Aguardando Relatório Final da Comissão

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Matéria lida

Data da última Tramitação: 7 de Agosto de 2024

Texto Original

Acompanhar Matéria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE**
Secretaria Municipal de Defesa Social



Conselheiro Lafaiete, 10 de junho de 2024.

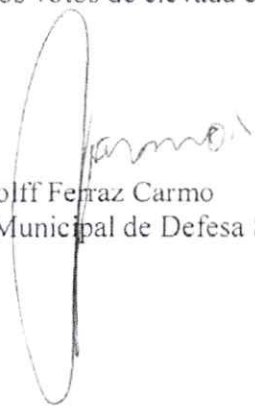
Ofício nº 061/2024/SMDS/PMCL.

Ref: requerimento 648/2023

Ilmo. Senhor,

A Secretaria Municipal de Defesa Social, tem a esclarecer que o contrato de prestação de serviços de transporte coletivo foi celebrado em 05/10/2023. As linhas e itinerários que devem ser cumpridos pela empresa são aqueles constantes do edital de concorrência pública 003/2022. Segue em anexo a lista de linhas e horários. Conforme previsão do edital "durante os primeiros 06(seis) meses de operação dos serviços da concessão, o concedente, em conjunto com a concessionária, realizará estudos Complementares aos apresentados no anexo I do edital de concorrência pública 003/2022, visando à realização de um ajuste da rede de transporte inicial para racionalização do serviço, a ampliação da qualidade e a modicidade tarifária". Vale dizer que já foram ampliadas algumas linhas previstas no edital de licitação. A fiscalização é realizada pelos agentes de trânsito, que durante as rondas verificam os horários cumpridos pela empresa.

Na oportunidade renovamos os votos de elevada estima.


Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Ilmo. Vereador
Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal

VIAÇÃO TUBULANIANA

LINHA (1) MOINHOS VIA SANTA MARIA BOM SÃO JOÃO BARREIRA VIA SÃO BENEDITO - LIMA DIAS - SANTA CRUZ

RUA / AVENIDAS / RODOVIAS	REFERENCIA P/ LOCALIZAÇÃO
RUA MONSENHOR BARRETO	(PONTO FINAL)
RUA DEODATO A F SILVA	
RUA DIONISIO L CARVALHO	
RUA ROSINO J GOMES	
RUA OSMAR GOMES REZENDE	
RUA APOLINÁRIO CORREIA	
RUA MONSENHOR BARRETO	
RUA JOSÉ VICTOR DE CARVALHO	
RUA LUIZ R DE REZENDE	
RUA ADALGISA S CARDOSO	
RUA MAMOSA PINTO	
RUA MONSENHOR BARRETO	
RUA SÃO JOÃO	
RUA NORIVAL BAÊTA SIQUEIRA	
RUA BENEDITO LOBATO	
RUA MARIA DUARTE CASTANHEIRA	
RUA ALFREDO ZEBRAL	
RUA ADOLFO SIQUEIRA	
RUA AMAZONAS	
RUA JOEMY FARIA	
RUA BENJAMIN GRANHA SENRA	
RUA POLIBIO AUGUSTO DE REZENDE	
RUA DR. HENRIQUE DE ABREU	
RUA BRASIL	
RUA JOSÉ ALEXANDRE RAMOS	
RUA SANTANA	
RUA COMENDADOR BAÊTA NEVES	
RUA DOMINGOS MENDES	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
RUA DR MOREIRA	
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	
BR 040	
RUA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	
RUA ADRIANO M MOURA	
RUA JOSÉ MATIAS RODRIGUES	
RUA ÂNGELA MATOS RIBEIRO	
AV. GENTIL PEREIRA	
RUA MOACIR DE SOUZA JUNIOR	
RUA ADRIANO M MOURA	
RUA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	
BR 040	
RUA WELLINGTON MEIRELES	
RUA LUIZ OLIVIER FRICHE	
RUA MARIANA CAROLINA MACHADO	
RUA RAIMUNDO DE FREITAS	
RUA HERMILIO RODRIGUES PEREIRA	
RUA WELLINGTON MEIRELES	
BR 040	
RUA ROGERIO RETTORI	
RUA TIÃO GARRINCHA	
RUA ALFA	
RUA CONGONHAS	
TRAVESSA VALÉRIO EUGÊNIO	
AV. MONSENHOR MOREIRA	
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO
RUA GASTÃO V DE SOUZA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA NAZINHA DE FREITAS	
RUA MONSENHOR MOREIRA	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	
PRAÇA TIRADENTES	
RUA BRASIL	
RUA PERNAMBUCO	
RUA BENJAMIN GRANHA SENRA	TERMINAL CENTRAL
RUA OLEGÁRIO PINTO	
RUA ARTHUR BERNARDES	
RUA MANOEL FONSECA DE REZENDE	
RUA ALFREDO ZEBRAL	
RUA MARIA DUARTE CASTANHEIRA	
RUA BENEDITO LOBATO	
RUA NORIVAL BAÊTA SIQUEIRA	
RUA MONSENHOR BARRETO	
RUA JOSÉ VICTOR DE CARVALHO	
RUA LUIZ R DE REZENDE	
RUA ADALGISA S CARDOSO	
RUA MAMOSA PINTO	
RUA MONSENHOR BARRETO	
RUA DEODATO A F SILVA	
RUA DIONISIO L CARVALHO	
RUA ROSINO J GOMES	
RUA OSMAR GOMES REZENDE	
RUA APOLINÁRIO CORREIA	
RUA MONSENHOR BARRETO	(PONTO FINAL)

VIAÇÃO UMUARAMA

LINHA (2) - OSCAR CORREIA - SANTA MATILDE

RUAS / AVENIDAS / RODOVIAS	REFERÊNCIA P/ LOCALIZAÇÃO
RUA PEDRO DE PAULA PEIXOTO	(PONTO FINAL)
RUA VINCENTE DE SOUZA	
RUA CÉLIA DE SOUZA BRAGA	
RUA JOÃO GILBERTO	
RUA NILDER TREVISANE	
RUA SANTA EFIGÊNIA	
SUPERMERCADO BH	(PONTO FINAL)
ESTRADA REAL MG 129	
RUA ANTÔNIO AURELIANO DE REZENDE	
RUA DIAS DE SOUZA	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
PRAÇA BARÃO DE QUELUZ	
PRAÇA TIRADENTES	
AV. PREF. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA	
RUA BENJAMIN CONSTANT	
RUA ARTHUR BERNARDES	
RUA ADOLFO SIQUEIRA	
RUA MARIA AUGUSTA	
RUA ARISTIDES FRANCISCO PINTO	
RUA LEIBNITZ DOS ANJOS	
AV. JOÃO EVANGELISTA	
RUA SÃO BENEDITO	
RUA JOSÉ FELISBERTO	
RUA ALFREDO ELIAS MAFUZ	
PRAÇA HUMBERTO BHERING	
AV. SANTA MATILDE	
RUA AMAZONAS	
RUA JOEMY FARIA	
RUA BENJAMIN GRANHA SENRA	
RUA POLIBIO AUGUSTO DE REZENDE	
RUA DR. HENRIQUE DE ABREU	
RUA BRASIL	
RUA JOSÉ ALEXANDRE RAMOS	
RUA SANTANA	
BR 0482	
RUA DOMINGOS MENDES	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
RUA DIAS DE SOUZA	
RUA ANTÔNIO AURELIANO DE REZENDE	
SUPERMERCADO BH	(PONTO FINAL)
RUA SANTA EFIGÊNIA	
RUA NILDER TREVISANE	
RUA JOÃO GILBERTO	
RUA CÉLIA DE SOUZA BRAGA	
RUA VINCENTE DE SOUZA	
RUA PEDRO DE PAULA PEIXOTO	(PONTO FINAL)

VIAÇÃO UMUARAMA

LINHA (3) MORRO DA MINA - PAULO VI

RUA/S/AVENIDAS/RODOVIAS	REFERÊNCIA E/LOCALIZAÇÃO
RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	(PONTO FINAL)
RUA DR PALÁDIO ALBINO DE ANDRADE	
RUA DR OTAVIO AUGUSTO	
RUA DR ADEMAR DE BARROS	
RUA DUQUE DE CAXIAS	
RUA EUCLIDES ASCENDINO	
RUA PADRE LOBO	
RUA RUTH DE SOUZA	
RUA CEFISA VIANA	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
RUA DR MOREIRA	
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	
RUA SÃO JORGE	
PRAÇA DA BANDEIRA	
RUA LOPES FRANCO	(PRÓXIMO A GARRA)
ROD 040	
AV GERALDO PLAZA	
AV PEDRO CELESTINO NEPOMUCENO	
RUA MARIA LUZIA ALENCAR	
RUA PAULO GOIATA ALBANESE	
RUA JAIR DA ROCHA VIEIRA	
RUA ERLEI R PEREIRA	
AV JOSÉ GUILHERME SOBRINHO	
RUA 42	
AV GERALDO PLAZA	
RUA CELINA MARQUES DA SILVA	BAR DA CÉLIA
RUA G B BARBOSA	
RUA JOSÉ DIAS	
AV GERALDO PLAZA	
RUA 40	
AV G SOBRINHO (AV 05)	
EXPEDICIONÁRIO N CAMPOS (AV 04)	
AV GENI PIRES FERREIRA	
TREVO	
ROD BR 040	
RUA LOPES FRANCO	(GARRA)
PRAÇA DA BANDEIRA	
AVENIDA FURTADO	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA NAZINHA DE FREITAS	
RUA MONSENHOR MOREIRA	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
PRAÇA BARÃO DE QUELUZ	
PRAÇA TIRADENTES	
RUA COMENDADOR BAÊTA NEVES	
RUA CEL JOÃO GOMES	
RUA DUQUE DE CAXIAS	
RUA DR ADEMAR DE BARROS	
RUA JOSÉ DE ASSUNÇÃO	
RUA DR PALÁDIO ALBINO DE ANDRADE	
RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	(PONTO FINAL)

VIAÇÃO UMUARAMA

LINHA (4) RODOVIÁRIA - AMARO RIBEIRO VIA SÃO GERALDO

RUAS / AVENIDAS / RODOVIAS	REFERÊNCIA P/ LOCALIZAÇÃO
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	(PONTO FINAL)
VIADUTO DUARTINA N. QUEIROS	
RUA DR. MOREIRA	
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	
RUA SÃO JORGE	
PRAÇA DA BANDEIRA	
RUA LOPES FRANCO	
ROD 040	
AV. GERALDO PLAZA	
RUA ROBERTO S. ROSA	
RUA ARICIMIRO ANTUNES	
RUA EDUARDO S. SILVEIRA	
RUA MARIA MAMEDE	
ESTRADA UNIÃO INDÚSTRIA	
RUA 9	
RUA 5	
R. José De Paula Moreira	
R. Aristides Dornelas	
RUA 6	
ESTRADA UNIÃO INDÚSTRIA	
R. São Lourenço	
R. Caxambu	
AV. GERALDO PLAZA	
RUA CAXAMBU	
AV. GERALDO PLAZA	
RUA 40	
AV. G. SOBRINHO (AV 05)	
EXPEDICIONÁRIO N. CAMPOS (AV 04)	
AV. GENÍPIRES FERREIRA	
TREVO	
RUA ALFREDO ELIAS MAFUZ	
PRAÇA HUMBERTO BHERING	
AV. SANTA MATILDE	
RUA AMAZONAS	
RUA JOEMY FÁRIA	
RUA BENJAMIN GRANHA SENRA	
RUA POLÍBIO AUGUSTO DE REZENDE	
RUA DR. HENRIQUE DE ABREU	
RUA BRASIL	
RUA JOSÉ ALEXANDRE RAMOS	
RUA SANTANA	
RUA COMENDADOR BAÊTA NEVES	
RUA DOMINGOS MENDES	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	(PONTO FINAL)

VIAÇÃO UMUARAMA

LINHA (5) PRAÇA SÃO SEBASTIÃO - GIGANTE NOVO HORIZONTE - VIA RUA BRASIL

RUAS / AVENIDAS / RODOVIAS	REFERÊNCIA P/ LOCALIZAÇÃO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO(PONTO FINAL)
RUA GASTÃO V DE SOUZA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA NAZINHA DE FREITAS	
RUA MONSENHOR MOREIRA	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
PRAÇA TIRADENTES	
RUA BRASIL	
RUA PERNAMBUCO	
RUA BENJAMIN GRANHA SENRA	
RUA CRISTÓVÃO DE SENA	
RUA FRANCISCO LOBO	
RUA JOEMY FARIA	
R. Geraldo Anjo	
RUA PAULO FERREIRA MAIA	
R. Vera Lúcia de Oliveira	
RUA CRISTÓVÃO DE SENA	
ROD BR 482	(JARDIM EDEM)
ROD BR 482	SANTA CUIA - UNIPAC
RUA TRINDADE AUREA DE ALMEIDA	
ROD BR 482	
RUA MOACIR DE SOUZA DIAS	
RUA DUQUE DE CAXIAS	
RUA EUCLIDES ASCENDINO	
RUA PADRE LOBO	
RUA RUTH DE SOUZA	
RUA CEFISA VIANA	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV MONSENHOR MOREIRA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA LUIZ PASTEUR	
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO (PONTO FINAL)

VIAÇÃO EMUARADA

LINHA (6) SATÉLITE - SÃO JOSÉ VIA REAL DE QUELUZ - BELA VISTA

RUAS / AVENIDAS / RODOVIAS	REFERÊNCIA P/ LOCALIZAÇÃO
RUA CARMELITA SANTIAGO LANA	(PONTO FINAL)
RUA JOAQUIM REZENDE	
RUA JOÃO FRANCISCO MOREIRA	
RUA MANOEL JULIÃO	
RUA LUIZ MANDUCA JR	
RUA FRANCISCO LANA SOBRINHO	
RUA ZUMIRA DE SOUZA	
RUA NESTOR TIZON	
RUA VISCONDE DE CAIRU	
RUA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	
BR 040	PONTO SANTINHA
RUA ROGERIO RETTORI	
RUA ALFA	
RUA CONGONHAS	
TRAVESSA VALÉRIO EUGÊNIO	
AV. MONSENHOR MOREIRA	
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO
RUA GASTÃO V DE SOUZA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA NAZINHA DE FREITAS	
RUA MONSENHOR MOREIRA	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
PRAÇA TIRADENTES	
RUA BRASIL	
RUA PERNAMBUCO	
RUA BENJAMIN GRANHA SENRA	
RUA CRISTÓVÃO DE SENA	
RUA FRANCISCO LOBO	
RUA DJALMA DUARTE	
RUA LAIS COSTA FRANCISCO	
RUA FANI ANDRIONE BARBOSA	
RUA DANIEL SALIBA	
RUA GUMERCINDO LUCAS	
RUA ERMELINDA DE JESUS CHAVES	
RUA MARIA N DE MIRANDA	
RUA ANTONI DI C ESTANISLAU	
RUA OSCAR TAVARES	
RUA ERMELINDA DE JESUS CHAVES	
RUA PROF LUIZ C DE MARCENES	
RUA DO CRUZEIRO	
RUA FRANCISCO LOBO	
RUA NELSON GUIMARÃES	
RUA MOACIR FURTADO BRAGA	
RUA GERALDO B SIQUEIRA	
RUA ABGAIL C FERREIRA	
RUA SEBASTIÃO DA SILVA	
RUA MOACIR FURTADO BRAGA	
RUA NELSON GUIMARÃES	
RUA FRANCISCO LOBO	
RUA JOEMY FARIA	
RUA BENJAMIN GRANHA SENRA	
RUA POLIBIO AUGUSTO DE REZENDE	
RUA DR. HENRIQUE DE ABREU	
RUA BRASIL	
RUA JOSÉ ALEXANDRE RAMOS	
RUA SANTANA	
RUA COMENDADOR BAÊTA NEVES	
RUA DOMINGOS MENDES	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	
BR 040	
RUA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	
RUA VISCONDE DE CAIRU	
RUA OLEGARIO MACIEL	
RUA RODRIGUES ALVES	
RUA ZUMIRA DE SOUZA	
RUA FRANCISCO LANA SOBRINHO	
RUA LUIZ MANDUCA JR	
RUA MANOEL JULIÃO	
RUA JOÃO FRANCISCO MOREIRA	
RUA FRANCISCO LANA SOBRINHO	
RUA CARMELITA SANTIAGO LANA	(PONTO FINAL)

VIAÇÃO UMUAHAMA

LINHA (7) MORADA DO SOL - STA EFIGÊNIA - JK - SÃO DIMAS

RUAS / AVENIDAS / RODOVIAS	REFERÊNCIA P/ LOCALIZAÇÃO
RUA FRANCISCO ANTÔNIO ALVES	(PONTO FINAL)
RUA ADALGISA AVELAR BASTOS	
RUA PEDRO DOS SANTOS	
RUA JOSÉ CARDOSO DE REZENDE	
RUA JOSÉ B DE MATOS	
RUA AMINTAS JUNQUEIRA	
RUA SANTA EFIGÊNIA	
RUA BARÃO DE SUASSUI	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
RUA DR MOREIRA	TERMINAL CENTRAL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	
RUA SÃO JORGE	
AV FURTADO	
RUA SÃO JOSÉ	
AV DOM PEDRO I	
RUA JOÃO JOSÉ NUNES	
RUA BARÃO DE POUSO ALEGRE	
RUA PADRE TEÓFILO REYN	
RUA BENEDITO ALVES VIEIRA	(OS PADRE DO TRABALHO)
RUA MOACIR JOSÉ VIEIRA	
RUA AUGUSTO JOSÉ VIEIRA	
RUA ANTÔNIO TIBURCIO VIEIRA	
RUA BARÃO DE POUSO ALEGRE	
RUA NAIR VIEIRA BARBOSA	
RUA AUGUSTO GETÚLIO VIEIRA	
RUA PADRE TEÓFILO REYN	
RUA ADOLPHO ANTUNES	
ODÍLIA VIEIRA DE OLIVEIRA	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO
AUGUSTO GETÚLIO VIEIRA	
BARÃO DE POUSO ALEGRE	
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	
RUA GASTÃO V DE SOUZA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA NAZINHA DE FREITAS	
RUA MONSENHOR MOREIRA	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
PRAÇA BARÃO DE QUELUZ	
RUA COMENDADOR BAÊTA NEVES	
RUA PADRE AMÉRICO	
RUA DAYRELL LIMA LACERDA	
RUA BARÃO DE SUASSUI	
RUA SANTA EFIGÊNIA	
RUA AMINTAS JUNQUEIRA	
RUA JOSÉ B DE MATOS	
RUA JOSÉ CARDOSO DE REZENDE	(PONTO FINAL)
RUA GRECY PEREZ NASCIMENTO	
RUA FRANCISCO ANTÔNIO ALVES	

VIAÇÃO UMUARAMA

LINHA (9) PRAÇA SÃO SEBASTIÃO - CAPELA DA PAZ

RUAS / AVENIDAS / RODOVIAS	REFERÊNCIA P/ LOCALIZAÇÃO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO (PONTO FINAL)
RUA GASTÃO V DE SOUZA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA NAZINHA DE FREITAS	
RUA MONSENHOR MOREIRA	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV PREF TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
PRAÇA BARÃO DE QUELUZ	
PRAÇA TIRADENTES	
RUA COMENDADOR BAÊTA NEVES	
RUA CEL JOÃO GOMES	
RUA DUQUE DE CAXIAS	
RUA NOSSA SENHORA DA PAZ	
RUA TÁGIDES FERREIRA	
RUA CRISTIANO NOGUEIRA	
RUA JOSÉ BRASILIANO PEIXOTO	
RUA ANA LUIZA DE CASTRO	
RUA SOTERO ROCHA	
RUA MARIA JOSÉ DE SOUZA	
RUA AMINADAB LOPES TINOCO	
RUA ARTHUR ANDRIONI	
TRAVESSA FERREIRA BARROS	
RUA FERREIRA BARROS	
RUA JOSÉ GERALDO FILHO	
RUA CECÍLIA DE SOUZA	
RUA AURORA BELLAVINHA	
RUA MILTON REZENDE	
RUA PEDRO BELLAVINHA	
RUA HÉLIO LANA DA SILVA	
RUA JOSÉ GERALDO FILHO	
RUA AMINADAB LOPES TINOCO	
RUA DUQUE DE CAXIAS	
RUA EUCLIDES ASCENDINO	
RUA PADRE LOBO	
RUA RUTH DE SOUZA	
RUA CEFISA VIANA	
AV PREF TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV MONSENHOR MOREIRA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA LUIZ PASTEUR	
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO (PONTO FINAL)

VIAÇÃO UMUARAMA

LINHA (10) PRAÇA SÃO SEBASTIÃO LINHAZINHA / SÃO JORGE VIA BOM PASTOR

RUAS / AVENIDAS / RODOVIAS	REFERÊNCIA P/ LOCALIZAÇÃO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	(PONTO FINAL)
RUA GASTÃO V DE SOUZA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA NAZINHA DE FREITAS	
RUA MONSENHOR MOREIRA	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
PRAÇA BARÃO DE QUELUZ	
PRAÇA TIRADENTES	
AV. PREF. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA	
PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO	
RUA BENJAMIN CONSTANT	
RUA ARTHUR BERNARDES	
RUA ADOLFO SIQUEIRA	
RUA HERZEN M. MARCENES	
RUA JOSÉ E. RODRIGUES	
RUA JOSÉ BAILON VIEIRA	
AV. JOSÉ F. DA SILVA	
RUA ADOLFO SIQUEIRA	
RUA AMAZONAS	
RUA JOEMY FARIA	
RUA BENJAMIN GRANHA SENRA	
RUA POLIBIO AUGUSTO DE REZENDE	
RUA DR. HENRIQUE DE ABREU	
RUA BRASIL	
RUA JOSÉ ALEXANDRE RAMOS	
RUA SANTANA	
RUA COMENDADOR BAÊTA NEVES	
RUA DOMINGOS MENDES	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
RUA MONSENHOR MOREIRA	
RUA NAZINHA DE FREITAS	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA GASTÃO V DE SOUZA	
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	(PONTO FINAL)



VIAÇÃO UMUARAMA

LINHA (11) ANGÉLICA X SIDERURGICO VIA SANTO AGOSTINHO

RUAS / AVENIDAS / RODOVIAS	REFERÊNCIA P/ LOCALIZAÇÃO
RUA RODRIGUES MAIA	(PONTO FINAL)
RUA JOÃO FRANCO RIBEIRO	
RUA BENJAMIN CONSTANT	
PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO	
AV. PREF. MARIO RODRIGUES PEREIRA	
PRAÇA TIRADENTES	
PRAÇA BARÃO DE QUELUZ	
RUA COMENDADOR BAÊTA NEVES	
RUA DOMINGOS MENDES	
AV. PREFEITO TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
RUA DIAS DE SOUZA	
RUA CÔNEGO JOÃO PIO	
RUA DR. VITORINO DOS SANTOS RIBEIRO	
RUA EXPEDICIONARIO RUBENS DE SOUZA	
RUA JOSÉ CASTELÕES MENEZES JÚNIOR	
RUA GENERAL MOZART ANDRADE DE SOUZA	
RUA RODOLFO DO CARMO	
RUA R. C. FRANCO	
RUA TEREZA DA COSTA	
RUA FRANCISCO TEREZA COSTA (PRAÇA)	
RUA JOSÉ MARTINHO PEREIRA	
RUA LOBO LEITE	
PRAÇA	
RUA HORACIO SANTANA (PRAÇA)	
RUA DR. DIMAS PENA	
RUA NAZIRA G RIBEIRO	
RUA 03	
RUA SANTOS PEREIRA	
RUA ALMIR SAMOR	
RUA JACOWLEVSH	
RUA CANADÁ	
RUA JOSÉ COELHO	
RUA JUIZ DE FORA	
RUA GENERAL MACEDO SOARES	
RUA RENATO SIQUEIRA	
RUA CANADÁ	
RUA JOSÉ COELHO	
RUA LINGUOTE	
RUA ICARAI	
RUA BARRA MANSA	
RUA VOLTA REDONDA	
R. CÉLIO N. DE MIRANDA	
R. JOSE SILVA CARDOSO	
RUA JOSÉ MARTINS SIMÕES	
RUA ANTÔNIO AURELIANO	
RUA DIAS DE SOUZA	
AV. PREFEITO TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
PRAÇA BARÃO DE QUELUZ	
PRAÇA TIRADENTES	
AV. PREF. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA	
PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO	
RUA BENJAMIN CONSTANT	
RUA RODRIGUES MAIA	(PONTO FINAL)

VIÇÃO UMUATAMA

LINHA (12) PRAÇA SÃO SEBASTIÃO - SÃO JOÃO ROCHEDO

RUA/AVENIDAS/RODOVIAS	REFERÊNCIA/LOCALIZAÇÃO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO (PONTO FINAL)
RUA GASTÃO V DE SOUZA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA NAZINHA DE FREITAS	
RUA MONSENHOR MOREIRA	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
PRAÇA TIRADENTES	
RUA BRASIL	
RUA PERNAMBUCO	
RUA BENJAMIN GRANHA SENRA	
RUA JOSÉ MARTINS EUGÊNIO	
RUA ALAGOAS	
RUA JOEMI FARIA	
RUA EURIDES GONÇALVES DA CUNHA	
RUA JOSÉ VITORINO DO NASCIMENTO	
RUA MARÍLIA BERNARDINA	
RUA FRANCISCO LUIZ	
RUA VEREADOR LEO FRANCO	
RUA ANTÔNIO DECORT	
PRAÇA SANTA RITA	
RUA JOSÉ GOMES LANA	
RUA BENEDITO RIBEIRO MENDES	
RUA VIVALDO PAULINO VIEIRA	
RUA BENEDITO LOBATO	
RUA MARIA DUARTE CASTANHEIRA	
RUA JEAN EDVALDO DE SENA	
RUA OVIDIO LANA	
RUA ALFREDO ZEBRAL	
RUA MOACIR DIAS DE SOUZA	
RUA VICTOR EDUARDO PURRI DA SILVA	
RUA ALEXANDRINA DE QUEIRÓS	
RUA ANTÔNIO REIS	
RUA EURIDES GONÇALVES DA CUNHA	
RUA JOEMI FARIA	
RUA POLIBIO AUGUSTO DE REZENDE	
RUA DR. HENRIQUE DE ABREU	
RUA BRASIL	
RUA JOSÉ ALEXANDRE RAMOS	
RUA SANTANA	
RUA COMENDADOR BAÊTA NEVES	
RUA DOMINGOS MENDES	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV. MONSENHOR MOREIRA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA LUIZ PASTEUR	
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO (PONTO FINAL)

VIAÇÃO UMUARAMA

LINHA (13) PRAÇA SÃO SEBASTIÃO - BUARQUE DE MACEDO VIA VASSOURA



Fis.

140

1

RUAS / AVENIDAS / RODOVIAS	REFERÊNCIA P/ LOCALIZAÇÃO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO (PONTO FINAL)
RUA GASTÃO V DE SOUZA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA NAZINHA DE FREITAS	
RUA MONSENHOR MOREIRA	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
PRAÇA BARÃO DE QUELUZ	
PRAÇA TIRADENTES	
AV. PREF. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA	
RUA BENJAMIN CONSTANT	
RUA ALFREDO ELIAS MAFUZ	
PRAÇA DA SKOL	
RUA ALFREDO ELIAS MAFUZ	
TREVO	
ROD BR 040	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA GUMERCINDO FERNANDES	
RUA MARIA ALMEIDA	
RUA JOSÉ COSTA NEVES	
BEIRA LINHA (VASSOURAS)	
RUA BERNARDINO FERNANDES	
RUA WENCESLAU BRAS	
ROD BR 040	
TREVO	
RUA ALFREDO ELIAS MAFUZ	
PRAÇA HUMBERTO BHERING	
AV. SANTA MATILDE	
RUA AMAZONAS	
RUA JOEMY FARIA	
RUA BENJAMIN GRANHA SENRA	
RUA POLIBIO AUGUSTO DE REZENDE	
RUA DR. HENRIQUE DE ABREU	
RUA BRASIL	
RUA JOSÉ ALEXANDRE RAMOS	
RUA SANTANA	
RUA COMENDADOR BAÊTA NEVES	
RUA DOMINGOS MENDES	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV. MONSENHOR MOREIRA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA LUIZ PASTEUR	
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO (PONTO FINAL)

VIAÇÃO UMUARAMA

LINHA (14) PRAÇA SÃO SEBASTIÃO RANCHO NOVO VIA ESTRADA REAL

RUAS / AVENIDAS / RODOVIAS	REFERÊNCIA P/ LOCALIZAÇÃO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO (PONTO FINAL)
RUA GASTÃO V DE SOUZA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA NAZINHA DE FREITAS	
RUA MONSENHOR MOREIRA	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
PRAÇA BARÃO DE QUELUZ	
PRAÇA TIRADENTES	
RUA COMENDADOR BAÊTA NEVES	
RUA PADRE AMÉRICO	
RUA DAYRELL LIMA LACERDA	
RUA BARÃO DE SUASSUI	
RUA SANTA EFIGÊNIA	
ESTRADA REAL	
RUA ANTÔNIO CARLOS	
RUA JOSÉ FELIPE	
RUA JOSÉ DOS ANJOS	
RUA ANTÔNIO DAMACENO	
RUA JOAQUIM MARTINS	
TREVO	
ESTRADA REAL	
RUA SANTA EFIGÊNIA	
RUA BARÃO DE SUASSUI	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV MONSENHOR MOREIRA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA LUIZ PASTEUR	
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO (PONTO FINAL)



VIAÇÃO UNICARANA

LINHA (16) RODOVIÁRIA - EXPEDICIONÁRIO VIA SANTA ROSA / GUARANI - MATERNIDADE

RUAS / AVENIDAS / RODOVIAS	REFERÊNCIA P/ LOCALIZAÇÃO
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL (PONTO FINAL)
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV MONSENHOR MOREIRA	
PRAÇA DOS FERROVIÁRIOS	
RUA VALERIO EUGÊNIO	
RUA SÃO CRISTÓVÃO	
RUA DJALMA ANDRADE	
RUA PAULO HONÓRIO	
RUA JOSÉ MAFUZ	
RUA MARIA JOANA	
RUA JOÃO CASTANHEIRA	
RUA GENI REZENDE	
RUA CONCEIÇÃO CIPRIANO TAVARES	
RUA ODILIA VIEIRA	
RUA ADOLPHO ANTUNES	
RUA PADRE TEOFILO REYN	
RUA EXPEDICIONARIO ALVARO RODRIGUES ALVES	
RUA EXPEDICIONÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA	
RUA EXPEDICIONÁRIO VICENTE GONÇALVES	
RUA EXPEDICIONÁRIO ANTÔNIO ANDRÉ LOBO	
RUA EXPEDICIONARIO ALVARO RODRIGUES ALVES	
RUA PADRE TEOFILO REYN	
R.BENEDITO ALVES VIEIRA	
RUA MOACIR JOSÉ VIEIRA	
RUA AUGUSTO JOSÉ VIEIRA	
R NAIR VIEIRA BARBOSA	
RUA AUGUSTO GETÚLIO VIEIRA	
RUA BARÃO DE POUSO ALEGRE	
RUA BENEDITO ALVES VIEIRA	
RUA FERÚTIO VERDOLIM	
RUA JOSÉ BALBINO CHAVES	
RUA ELI MARQUES DE ANDRADE	
RUA JOÃO CHAPUIS	
RUA FERÚTIO VERDOLIM	
RUA LEOPOLDO AUGUSTO VIEIRA	
RUA DR CAMPOLINA	
RUA SÃO JORGE	
RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA	
RUA DR CAMPOLINA	
RUA BIAS FORTES	
RUA D PEDRO I	
RUA SÃO JOSE	
AVENIDA FURTADO	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA NAZINHA DE FREITAS	
RUA MONSENHOR MOREIRA	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL (PONTO FINAL)

VIAÇÃO UMUAHAMA

LINHA (17) BARREIRA DISTRITO INDUSTRIAL

RUAS / AVENIDAS / RODOVIAS	REFERÊNCIA P/ LOCALIZAÇÃO
BR 040	PONTO SANTINHA (INICIAL)
RUA ROGERIO RETTORI	
RUA TIÃO GARRICHA	
RUA ALFA	
RUA CONGONHAS	
TRAVESSA VALÉRIO EUGÊNIO	
AV. MONSENHOR MOREIRA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA NAZINHA DE FREITAS	
RUA MONSENHOR MOREIRA	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
PRAÇA BARÃO DE QUELUZ	
PRAÇA TIRADENTES	
AV. PREF. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA	
RUA BENJAMIN CONSTANT	
RUA ALFREDO ELIAS MAFUZ	
PRAÇA SKOL	
RUA ALFREDO ELIAS MAFUZ	
ROD BR 040	
TREVO	
RUA CONSELHEIRO LAFAIETE	
RUA OURO BRANCO	
RUA CONSELHEIRO LAFAIETE	
RUA OURO BRANCO	
RUA CONSELHEIRO LAFAIETE	
TREVO	
ROD BR 040	
RUA ALFREDO ELIAS MAFUZ	
PRAÇA HUMBERTO BHERING	
AV SANTA MATILDE	
RUA AMAZONAS	
RUA JOEMY FARIA	
RUA POLIBIO AUGUSTO DE REZENDE	
RUA DR. HENRIQUE DE ABREU	
RUA BRASIL	
RUA JOSÉ ALEXANDRE RAMOS	
RUA SANTANA	
RUA COMENDADOR BAÊTA NEVES	
RUA DOMINGOS MENDES	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL (PONTO FINAL)



VIAÇÃO UMUARAMA

LINHA (18) - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO - SÃO VICENTE

RUAS / AVENIDAS / RODOVIAS	REFERÊNCIA P/ LOCALIZAÇÃO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO (PONTO FINAL)
RUA GASTÃO V. DE SOUZA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA NAZINHA DE FREITAS	
RUA MONSENHOR MOREIRA	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
PRAÇA BARÃO DE QUELUZ	
PRAÇA TIRADENTES	
AV. PREF. MÁRIO RODRIGUES PEREIRA	
RUA BENJAMIN CONSTANT	
RUA ARTHUR BERNARDES	
RUA ADOLFO SIQUEIRA	
ESTRADA PARA SÃO VICENTE	
ESTRADA PARA SÃO VICENTE	
ESTRADA PARA SÃO VICENTE	
ESTRADA PARA SÃO VICENTE	
RUA DA VARGEM	
RUA DA VARGEM	
ESTRADA PARA SÃO VICENTE	
ESTRADA PARA SÃO VICENTE	
ESTRADA PARA SÃO VICENTE	
ESTRADA PARA SÃO VICENTE	
RUA ADOLFO SIQUEIRA	
RUA ADOLFO SIQUEIRA	
RUA AMAZONAS	
RUA JOEMY FARIA	
RUA POLIBIO AUGUSTO DE REZENDE	
RUA DR. HENRIQUE DE ABREU	
RUA BRASIL	
RUA JOSÉ ALEXANDRE RAMOS	
RUA SANTANA	
RUA COMENDADOR BAÊTA NEVES	
BR 0482	
RUA DOMINGOS MENDES	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV. MONSENHOR MOREIRA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA LUIZ PASTEUR	
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO (PONTO FINAL)

VIAÇÃO UMUATAMA

LINHA (19) RODOVIÁRIA SÃO GONÇALO

RUA/AVENIDAS/RODOVIAS	REFERÊNCIA/P/LOCALIZAÇÃO
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL (PONTO FINAL)
VIADUTO DUARTINA N QUEIROS	
RUA DR MOREIRA	
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	
BR 040	
RUA WELLINGTON MEIRELES	
RUA LUIZ OLIVIER FRICHE	
RUA MARIANA CAROLINA MACHADO	
RUA RAIMUNDO DE FREITAS	
RUA GILDO BENTO DA SILVA	
RUA JOSÉ F DE REZENDE	
ESTRADA PARA SÃO GONÇALO	
ESTRADA PARA SÃO GONÇALO	
ESTRADA PARA SÃO GONÇALO	
ESTRADA PARA SÃO GONÇALO	
RUA PEDRO BRANDÃO	
RUA PROFESSORA LIBÂNIO REINO	IGREJA SÃO GONCALO
RUA PROFESSORA LIBÂNIO REINO	
RUA PEDRO BRANDÃO	
ESTRADA PARA SÃO GONÇALO	
ESTRADA PARA SÃO GONÇALO	
ESTRADA PARA SÃO GONÇALO	
ESTRADA PARA SÃO GONÇALO	
JOSÉ F DE REZENDE	
RUA GILDO BENTO DA SILVA	
RUA RAIMUNDO DE FREITAS	
RUA HERMILIO RODRIGUES PEREIRA	
RUA WELLINGTON MEIRELES	
BR 040	
TRAVESSA VALÉRIO EUGÊNIO	
AV. MONSENHOR MOREIRA	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA NAZINHA DE FREITAS	
RUA MONSENHOR MOREIRA	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL (PONTO FINAL)



VIAÇÃO UPUAHATA

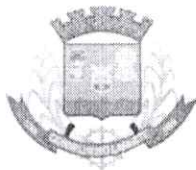
LINHA (22) CARIJÓS - SÃO JUDAS TADEU VIA PONTE

RUAS / AVENIDAS / RODOVIAS	REFERÊNCIA P/ LOCALIZAÇÃO
MINEIRAO	(PONTO FINAL)
RUA LOPES FRANCO	
RUA JURUPIS	
RUA SANTA MARIA	
RUA CATAGUASES	
RUA COM JOSÉ A HENRIQUES	
RUA AIMORÉS	
RUA TABAJARAS	
RUA TAPAJÓS	
RUA LOPES FRANCO	
PRAÇA DA BANDEIRA	
AVENIDA FURTADO	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA NAZINHA DE FREITAS	
RUA MONSENHOR MOREIRA	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
PRAÇA BARÃO DE QUELUZ	
PRAÇA TIRADENTES	
RUA COMENDADOR BAÊTA NEVES	
RUA CEL JOÃO GOMES	
RUA DUQUE DE CAXIAS	
RUA LUIZ BARBOSA DE FARIA	
RUA AMINADAB LOPES TINOCO	
RUA JAIME DE MORAIS	
RUA JOSÉ ANASTÁCIO	
RUA JOAO JOSÉ FERREIRA	
RUA GERALDO TORMERCINO COSTA	
RUA LUCIANO DE QUEIRÓS	
RUA MARIO SILVA REIS	
RUA DILEMAR FERREIRA MAIA	
RUA PROF IVAN MAGNO PEDROSO	
RUA ADELINO LIBANO RODRIGUES	
RUA SEBASTIÃO DE PAULA	
RUA MARIO SILVA REIS	
RUA LUCIANO DE QUEIRÓS	
RUA RITA LELLIS	
RUA ANTÔNIO LARA	
RUA JOÃO JOSÉ FERREIRA	
BR 482	
RUA JOSEFINA MARTINS	
RUA ANA LUIZA DE CASTRO	
RUA SOTERO ROCHA	
RUA MARIA JOSÉ DE SOUZA	
RUA ESMARALDA	
RUA VITÓRIA	
RUA AMINADAB LOPES TINOCO	
RUA DUQUE DE CAXIAS	
RUA EUCLIDES ASCENDINO	
RUA PADRE LOBO	
RUA RUTH DE SOUZA	
RUA CEFISA VIANA	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
RUA DR MOREIRA	
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	
RUA SÃO JORGE	
PRAÇA DA BANDEIRA	
RUA LOPES FRANCO	
RUA TAPAJÓS	
RUA TABAJARAS	
RUA AIMORÉS	
RUA COM JOSÉ A HENRIQUES	
RUA CATAGUASES	
RUA SANTA MARIA	
RUA JURUPIS	
RUA LOPES FRANCO	
MINEIRAO	(PONTO FINAL)

VIAÇÃO UMUARAMA

LINHA (22) CARIJÓS - SÃO JUDAS - TADEU VIA CRECHE

RUAS / AVENIDAS / RODOVIAS	REFERÊNCIA E LOCALIZAÇÃO
MINEIRAO	(PONTO FINAL)
RUA LOPES FRANCO	
RUA JURUPIS	
RUA SANTA MARIA	
RUA CATAGUASES	
RUA COM JOSÉ A HENRIQUES	
RUA AIMORÉS	
RUA TABAJARAS	
RUA TAPAJÓS	
RUA LOPES FRANCO	
PRAÇA DA BANDEIRA	
AVENIDA FURTADO	
RUA WENCESLAU BRAS	
RUA NAZINHA DE FREITAS	
RUA MONSENHOR MOREIRA	
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
PRAÇA BARÃO DE QUELUZ	
PRAÇA TIRADENTES	
RUA COMENDADOR BAÊTA NEVES	
RUA CEL JOÃO GOMES	
RUA DUQUE DE CAXIAS	
RUA LUIZ BARBOSA DE FARIA	
RUA AMINADAB LOPES TINOCO	
RUA VITORIA	
RUA ESMERALDA	
RUA MARIA JOSÉ DE SOUZA	
RUA SOTERO ROCHA	
RUA ANA LUIZA DE CASTRO	
RUA JOSEFINA MARTINS	
BR 482	
RUA JOÃO JOSÉ FERREIRA	
RUA GERALDO TORMERCINO COSTA	
RUA LUCIANO DE QUEIRÓS	
RUA MÁRIO SILVA REIS	
RUA DILEMAR FERREIRA MAIA	
RUA PROF IVAN MAGNO PEDROSO	
RUA ADELINO LIBANO RODRIGUES	
RUA SEBASTIÃO DE PAULA	
RUA MÁRIO SILVA REIS	
RUA LUCIANO DE QUEIRÓS	
RUA RITA LELLIS	
RUA ANTÔNIO LARA	
RUA JOSÉ ANASTÁCIO	
RUA JAIME DE MORAIS	
RUA AMINADAB LOPES TINOCO	
RUA DUQUE DE CAXIAS	
RUA EUCLIDES ASCENDINO	
RUA PADRE LOBO	
RUA RUTH DE SOUZA	
RUA CEFISA VIANA	
AV. PREF. TELESFORO CÂNDIDO DE REZENDE	TERMINAL CENTRAL
VIADUTO D NOGUEIRA DE REZENDE	
RUA DR MOREIRA	
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	
RUA SÃO JORGE	
PRAÇA DA BANDEIRA	
RUA LOPES FRANCO	
RUA TAPAJÓS	
RUA TABAJARAS	
RUA AIMORÉS	
RUA COM JOSÉ A HENRIQUES	
RUA CATAGUASES	
RUA SANTA MARIA	
RUA JURUPIS	
RUA LOPES FRANCO	
MINEIRAO	(PONTO FINAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS

E

ESTUDO DE VIABILIDADE

CONSELHEIRO LAFAIETE MG

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

361



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 Passageiros

1.1.1. Passageiros Transportados por mês (PT)

Comum	112.545
Vale-Transporte	173.004
Estudante	0
Gratuidade	88.449
Outros	9.500
Passageiros Transportados (PT)	383.498

1.1.2. Passageiros Equivalentes (PE)

1.1.2.a Tarifa Pública Vigente (TPU)

PAGO	INT	Deficiente	VT	EST	GRA	Idoso	FUN	MASTER	TP ₁₈
4,10	0,00	0,00	4,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

1.1.2.b Deseja informar dados de modo (marcar X):

Detalhado:	(ir para o item 1.1.2.c)
Média mensal consolidada:	x (ir para o item 1.1.2.d)

1.1.2.c. Passageiros pagantes por tarifa pública (Anexo I)

PAGO	INT	Deficiente	VT	EST	GRA	Idoso	FUN	MASTER	TP ₁₈
112.545	-	-	173.004	-	88.449	9.500	-	-	-
Média anual	112.545	-	173.004	-	88.449	9.500	-	-	-

1.1.2.d. Média mensal de Passageiros pagantes por tarifa pública

TP ₁₈	TP ₁₉	TP ₂₀	TP ₂₁	TP ₂₂	TP ₂₃	TP ₂₄	TP ₂₅	TP ₂₆	TP ₂₇	TP ₂₈
112.545	-	-	173.004	-	88.449	9.500	-	-	-	-

1.1.2.e. Receita média mensal por tarifa pública (RT)

TP ₁₈	TP ₁₉	TP ₂₀	TP ₂₁	TP ₂₂	TP ₂₃	TP ₂₄	TP ₂₅	TP ₂₆	TP ₂₇	TP ₂₈
461.434,50	0,00	0,00	709.318,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.1.2.f. Receita Integrada (RI) refere-se aos recursos (\$) especificamente arrecadados nas viagens com integração. Essa informação é usada apenas na análise de risco (aba A.XV. Detalhado)

Receita de Integração	R\$ -
-----------------------	-------

Concorrência Pública nº 003/2022
Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

362



Número do documento: 23052515132285800009813918376
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>
Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 Quilometragem Programada (KP)

1.2.c. Quilometragem programada média mensal do

Extensão programada: 127.371,86 km

1.2.d. Quilometragem programada por linha (detal)

ID	Linha (nº)	Quant. de dias de operação no período de análise M (QD(K))			Quant. viagens prog. p/ linhas de ônibus "I" em um tipo de dia de operação "A" (KV(K))			km prog. p/ linha de ônibus "I" em um tipo de dia de operação "A" (KL(K))			km mensal improdutivo (IS)			Quilometragem programada mensal		
		Unidade: dias			Unidade: viagens			Unidade: km			Unidade: km			Unidade: km		
		Dias úteis	Sábados	Domingos / Feriados	Dias úteis	Sábados	Domingos / Feriados	Dias úteis	Sábados	Domingos / Feriados	Dias úteis	Sábados	Domingos / Feriados	Dias úteis	Sábados	Domingos / Feriados
1	1	247	52	66	21	9	6	21,84	21,84	21,84	424,82	38,33	32,43	9.865,16	890,09	753,15
2	2	247	52	66	25	9	7	17,16	17,16	17,16	397,36	30,12	29,73	9.227,61	699,36	690,39
3	3	247	52	66	25	8	7	21,56	21,56	21,56	499,25	33,63	37,35	11.593,67	781,05	867,41
4	4	247	52	66	9	5	-	18,08	18,08	18,08	150,72	17,63	4,47	3.500,04	409,36	103,91
5	5	247	52	66	14	12	6	12,58	12,58	12,58	163,13	29,44	18,68	3.788,27	683,60	433,82
6	6	247	52	66	15	7	6	25,51	25,51	25,51	354,43	34,82	37,88	8.230,64	808,62	879,71
7	7	247	52	66	18	10	9	15,73	15,73	15,73	262,26	30,67	35,04	6.090,22	712,31	813,67
8	8	247	52	66	18	8	-	10,63	10,63	10,63	177,23	16,58	2,63	4.115,64	385,09	61,10
9	9	247	52	66	13	10	6	10,96	10,96	10,96	131,97	21,37	16,28	3.064,69	496,31	377,96
10	10	247	52	66	12	6	6	13,65	13,65	13,65	151,72	15,97	20,27	3.523,27	370,87	470,72
11	11	247	52	66	12	-	-	11,50	11,50	11,50	127,82	2,24	2,85	2.968,32	52,08	66,10
12	12	247	52	66	14	11	6	11,42	11,42	11,42	148,09	24,50	16,96	3.438,95	568,85	393,82
13	15	247	52	66	15	9	6	9,45	9,45	9,45	131,30	16,58	14,03	3.048,98	385,13	325,88
14	16	247	52	66	16	12	8	11,28	11,28	11,28	167,17	26,40	22,33	3.882,05	612,96	518,65
15	17	247	52	66	2	-	-	21,81	21,81	21,81	40,40	4,25	5,40	938,25	98,76	125,35
16	22	247	52	66	32	11	9	18,15	18,15	18,15	537,97	38,93	40,43	12.492,77	904,08	938,85
17	13	247	52	66	5	2	2	33,74	33,74	33,74	156,26	13,16	16,70	3.628,67	305,57	387,84
18	14	247	52	66	5	3	2	23,38	23,38	23,38	108,28	13,68	11,57	2.514,47	317,62	268,75
19	18	247	52	66	3	3	2	30,41	30,41	30,41	84,50	17,79	15,05	1.962,32	413,12	349,56
20	19	247	52	66	5	2	2	20,94	20,94	20,94	96,98	8,17	10,37	2.252,05	189,65	240,71
21	19.1	247	52	66	2	2	2	40,03	40,03	40,03	74,16	15,61	19,81	1.722,06	362,54	460,14
22	23	247	52	66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
23	24	247	52	66	8	6	4	24,97	24,97	24,97	185,03	29,21	24,72	4.296,75	678,43	574,06
Linha 23 - APAE - horários especiais														106.144,85	11.125,44	10.101,58
														127.371,86		

Concorrência Pública nº 003/2022
Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

363



Número do documento: 23052515132285800009813918376
<https://pje-ljmg-jus-br-443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>
Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 Frota total (FT)

1.3.1. Classificação dos
veículos (PT)

	ABNT NBR 15570:2009		
	Capacidade	PBT mínimo	Comprimento total máximo
Micro/vans	Entre 10 e 20 passageiros (exclusivamente sentados)	5t	7,4m
Miniônibus	Mínimo de 30 passageiros (sentados e em pé)	8t	9,6m
Midiônibus	Mínimo de 40 passageiros (sentados e em pé)	10t	11,5m
Ônibus básico	Mínimo de 70 passageiros (sentados e em pé)	16t	14m
Ônibus padron	Mínimo de 80 passageiros (sentados e em pé)	16t	14m
Ônibus articulado	Mínimo de 100 passageiros (sentados e em pé)	26t	18,6m
Ônibus biarticulado	Mínimo de 160 passageiros (sentados e em pé)	36t	30m

1.3.2. Cálculo da Frota

1.3.2.a Composição da frota (tipologia do veículo)

Classe do veículo	Sem transmissão automática		Com transmissão automática	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	0	0	0	0
Miniônibus	12	0	0	0
Midiônibus	30	0	0	0
Ônibus básico	0	0	0	0
Ônibus padron	0	0	0	0
Ônibus articulado	0	0	0	0
Ônibus biarticulado	0	0	0	0
	42			

1.3.2.b Composição da frota (classe e idade do veículo)

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem transmissão automática	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	0	0	
	1		
	2		
	3		
	4	0	
	5		
	6		
	7		
	8		
Miniônibus	0		
	1		
	2		
	3		
	4	12	
	5		
	7		
	8		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Midiônibus	0		
	1		
	2		
	3		
	4		
	5	30	
	6		
	7		
	8		
	9		
	10		
Ônibus básico	0		
	1		
	2		
	3		
	4		
	5	0	
	6		
	7		
	8		
	9		
	10		
	11		
Ônibus padron	0		
	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
	7		
	8		
	9		
	10		
	11		
	12		





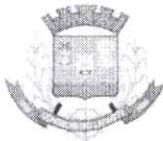
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ônibus articulado	10		
	11		
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
	7		
	8		
	9		
	10		
	11		
	12		
Ônibus biarticulado	0		
	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
	7		
	8		
	9		
	10		
	11		
	12		

1.3.2.c Composição da frota (veículos de apoio)

Classificação do veículo	Frota
Caminhão-oficina	
Caminhão-guincho	
Caminhoneta	1
Automóvel (básico)	1
Motocicleta	1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.4 Indicadores

1.4.1. Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK)

1.4.1.1 Tarifa pública de preponderante vigente (TPU)	4,10	R\$
1.4.1.2 Receita média mensal total do sistema (RT)	1.170.752,53	R\$/mês
1.4.1.3 Média de passageiros transportados últimos 12 meses (PT)	383.498	passageiros/mês
1.4.1.4 Média de passageiros pagantes equivalentes últimos 12 meses (PE)	285.549	passageiros/mês
1.4.1.5 Média mensal da quilometragem programada (KP)	127.372	km/mês
1.4.1.6 Índice de passageiro por quilômetro (IPK)	3,01	pass./km
1.4.1.7 Índice de passageiro equivalentes por quilômetro (IPKe)	2,24	pass./km

1.4.2. Percurso Médio Mensal (PMM)

1.4.2.1 Frota total=	42	ônibus
1.4.2.2 Frota operante = $\frac{88\%}{100\%} \times FT$	37	ônibus
1.4.2.3 Frota funcional = $\frac{12,0\%}{100\%} \times FT$	5	ônibus
1.4.2.4 Percurso Médio Mensal	3.446	km/veículo

1.4.3. Passageiros Transportados por Veículos por Dia (PVD)

1.4.3.1 Período de análise N (em dias)	365,00	dias
1.4.3.2 Passageiros transportados por dia	28	Pass/veículo/dia

1.4.4. Passageiros Equivalentes por Veículos (PMV)

1.4.4.1 Passageiros equivalentes por veículo	7.726	pass/veículo/mês
--	-------	------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.a Consumo de Combustível

2.1.a.i Deseja informar dados de modo (marcar X):

Consolidado:	☒	(Ir para o item 2.1.a.ii)
Detalhado:	☐	(Ir para o item 2.1.a.iii)

2.1.a.ii Consumo oz (l/km) para cada tipo de veículo (consolidado)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	0,260			
Miniônibus	0,350			
Midionibus	0,390			
Ônibus básico	0,420			
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

2.1.a.iii Quantidade de combustível utilizada por tipo de veículo (detalhado)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	transmissão autom	transmissão autom	transmissão autom	transmissão autom
Micro/vans				
Miniônibus				
Midionibus				
Ônibus básico				
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

2.1.a.iv Quantidade de quilômetros percorridos por tipo de veículo (detalhado)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans				
Miniônibus				
Midionibus				
Ônibus básico				
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

368

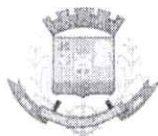


Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1.a.v Consumo az (l/km) para cada tipo de veículo (detalhado)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans				
Miniônibus				
Midiônibus				
Ônibus básico				
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

2.1.a.vi KPz: média mensal da quilometragem programada para cada tipo de veículo

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	0	0		
Miniônibus	36.392	0		
Midiônibus	90.980	0		
Ônibus básico	0	0		
Ônibus padron	0			
Ônibus articulado	0			
Ônibus biarticulado	0			

2.1.a.vii Consumo total para cada tipo de veículo

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	0,00	0,00	0,00	0,00
Miniônibus	12.737,19	0,00	0,00	0,00
Midiônibus	35.482,16	0,00	0,00	0,00
Ônibus básico	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônibus padron	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônibus articulado	0,00	0,00	0,00	0,00
Ônibus biarticulado	0,00	0,00	0,00	0,00

Consumo total / mês

48.219 litros

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

369



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.b Cálculo do Valor do Veículo Básico (VEC[básico])

2.1.b.i Valor do veículo novo por classe de veículo (VEC_z)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	245.000,00			
Miniãoibus	385.000,00			
Midiônibus	435.000,00			
Ônibus básico	515.000,00			
Ônibus padron				0,00
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

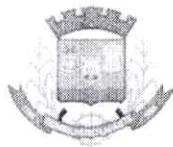
2.1.b.ii Valor do investimento (veículos de apoio)

Classificação do veículo	Valor do veículo
Caminhão-oficina	
Caminhão-guincho	
Caminhoneta	R\$ 95.000
Automóvel (básico)	R\$ 75.000
Motocicleta	R\$ 12.500

2.1.b.iii Nominador para ponderação do VEC

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	0	0	0	0
Miniãoibus	4.620.000	0	0	0
Midiônibus	13.050.000	0	0	0
Ônibus básico	0	0	0	0
Ônibus padron	0	0	0	0
Ônibus articulado	0	0	0	0
Ônibus biarticulado	0	0	0	0





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1.b.iv Denominador para ponderação do VEC

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans				
Miniônibus	12			
Midiônibus	30			
Ônibus básico				
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

2.1.b.v Valor do veículo novo por classe de veículo sem rodagem (VECz[Ø])

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	235.520,00			
Miniônibus	375.520,00			
Midiônibus	418.920,00			
Ônibus básico	515.000,00			
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

VEC
VEC[básico]

R\$ 420.714,29
R\$ 420.714,29

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

371



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

INSUMOS

3.1. Óleo diesel (OLD)		
3.1.1 Preço do óleo diesel	6,7588	R\$/litro
3.2. Lubrificantes (CLB)		
3.2.1 Coeficiente de correlação do consumo de lubrificante relacionado ao consumo de óleo diesel	0,02651	litro/km
3.3. ARLA 32 (ARL)		
3.3.1 Preço do Arla 32	3,1800	R\$/litro
3.3.2 Coeficiente de correlação do consumo do ARLA 32 relacionado ao preço do óleo diesel	0,040	adimensional
3.4. Rodagem (ROD)		
215/75 R17,6	1.580,00	R\$/unidade
3.4.1 Preço do pneu novo 275/80 R22,6	2.680,00	R\$/unidade
295/80 R22,6		R\$/unidade
215/75 R17,6		R\$/unidade
3.4.2 Preço da recapagem 275/80 R22,6	455,00	R\$/unidade
295/80 R22,6	512,00	R\$/unidade
3.5 Custos Ambientais (CAB)		
3.5.1 Fator de correlação entre os custos ambientais e o preço médio do ônibus básico novo	0,012500	adimensional
3.6 Veículo (VEC)		
3.6.1 Preço médio ônibus básico novo	R\$ 420.714,29	R\$/veículo
3.7 Salários e benefícios (SAB)		
3.7.1 Salário do Motorista (SAL mot)	2.302,31	R\$/mês
3.7.2 Salário do Cobrador (SAL cob)	1.178,05	R\$/mês
3.7.3 Salário do Despachante (SAL des)	1.227,20	R\$/mês
3.7.4 Salário do Fiscal (SAL fisc)	1.227,20	R\$/mês
3.7.5 Benefícios do Motorista (BEN mot)	639,08	R\$/mês
3.7.6 Benefícios do Cobrador (BEN cob)	639,08	R\$/mês
3.7.7 Benefícios do Despachante (BEN des)	639,08	R\$/mês
3.7.8 Benefícios do Fiscal (BEN fisc)	639,08	R\$/mês
3.7.9 Fator de utilização dos Motoristas (FUT mot)	2,5200	adimensional
3.7.10 Fator de utilização dos Cobradores (FUT cob)	0,1980	adimensional
3.7.11 Fator de utilização dos Despachantes (FUT des)	0,1500	adimensional
3.7.12 Fator de utilização dos Fiscais (FUT fisc)	2,3184	adimensional
3.7.13		
3.7.14 Fator de utilização físico dos Cobradores (FUF cob)	0,1822	adimensional
3.7.15 Fator de utilização físico dos Despachantes (FUF des)	0,1380	adimensional
3.7.16 Fator de utilização físico dos Fiscais (FUF fisc)	41,99	%
3.7.17 Encargo Social (ECS)		
3.7.18 Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (O)	0,3900	%





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



3.8 Taxas e Seguros

3.8.1 Seguro obrigatório por veículo (VAS)	3.738,00	R\$/ano
3.8.2 Taxa de licenciamento por veículo (VAT)	-	R\$/ano
3.8.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)	73.500,00	R\$/ano
3.8.4 IPVA	67.711,91	R\$/ano

3.9 Infraestrutura

3.9.1 Tempo de contrato a partir da data de realização do investimento (DUC)	15,00	anos
3.9.2 Valor do investimento em infraestrutura (VIN)		R\$
3.9.3 Vida útil da infraestrutura (VUI)		anos
3.9.4 Estoque equivalente do almoxarifado	6,00	meses

3.10 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)

média 2021 a 2022 - junho	3.10.1 Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) ..	10,9500	%
	3.10.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)	10,0390	%
	3.10.3 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)	5,93	%

3.11 Capital investido em terrenos, edificações e equipamentos de garagem

3.11.1 Custos de investimento no terreno (CIT)	-	R\$
3.11.2 Valor investido em edificações (CIE)	-	R\$
3.11.3 Vida Útil das Edificações (VUE)	25,00	anos
3.11.4 Valor Residual das Edificações (VRE)	10,00	%
3.11.5 Valor investido em equipamentos de garagem (CIG)	400.000,00	R\$
3.11.6 Vida Útil dos equipamentos de garagem (VUQ)	10,00	anos
3.11.7 Vida residual dos equipamentos de garagem (VRG)	-	%
3.11.8 Valor investido em equipamentos de bilhetagem e ITS (CEB)	100.000,00	R\$
3.11.9 Vida útil dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VUB)	5,00	anos
3.11.10 Valor residual dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VRB)	-	%

3.12 Serviços de terceiros, compartilhados e locações

3.12.1 Despesas de Comercialização, serviços prestados em terminais/estações de transferência e centrais de controle da operação (CCM)	10.000,00	R\$/mês
3.12.2 Valor anual da locação por equipamento locado por veículo (QL)		R\$/veículo/ano
3.12.3 Valor anual da locação de cada conjunto de equipamentos (QEL)	6.318,06	R\$/ano
3.12.4 Quantidade de conjuntos de equipamentos locados (QEQ)	42	unidades
3.12.5 Locação de garagem (CLG)	-	R\$/mês
3.12.6 Locação de Veículo de Apoio (CLA)	2.500,00	R\$/mês





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.13 Taxa de remuneração do serviço (RPS)

3.13.1

8,50 %

3.14 Despesas gerais (CDG).....

R\$475.023,26 R\$/ano

3.15 Tributos Diretos (TRD)

3.15.1 Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)

4,00 %

3.15.2 Programa de integração social (PIS)

0,00 %

3.15.3 Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS)

0,00 %

3.15.4 Taxa de ger. e adm. do sistema de transp. ou taxa de regulação do serviço e taxa de adm. de terminais

0,00 %

3.15.5 INSS

2,00 %

3.15.6 ICMS

0,00 %

3.15.7 Outorga

0,00 %

3.15 Subsídio (SUB)

3.15.1 Subsídio mensal para custeio da tarifa.....

- R\$/mês





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1 Custo Variável

R\$	511.174,51
-----	------------

2.1.1 Combustível (CMB)

R\$	325.904,92
-----	------------

2.1.2 Lubrificantes (CLB)

R\$	22.821,95
-----	-----------

2.1.3 ARLA 32 (CAR)

R\$	6.133,50
-----	----------

2.1.4 Rodagem (CRD)

R\$	24.315,03
-----	-----------

2.1.5 Peças e Acessórios (CPA)

R\$	113.592,86
-----	------------

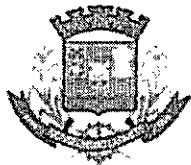
2.1.6 Custos Ambientais (CAB)

R\$	18.406,25
-----	-----------

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda 375





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)

R\$ 117.205,23

2.3.1. Custo Variável

R\$ 511.174,51

2.3.2. Custo Fixo

R\$ 867.710,59

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda376





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2 Custo Fixo

R\$ 867.710,59

2.2.1. Depreciação (CDP)

R\$	201.758,71
R\$	194.750,90
R\$	3.333,33
R\$	1.666,67
R\$	2.007,81
R\$	0,00

- 2.2.1.1 Veículos (DVE)
- 2.2.1.2 Edificações e equipamentos de garagem (DED)
- 2.2.1.3 Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ)
- 2.2.1.4 Veículos de apoio (DVA)
- 2.2.1.5 Infraestrutura (DIN)

2.2.2. Remuneração do Capital Imobilizado (CRC)

R\$	25.897,05
R\$	20.842,25
R\$	988,42
R\$	3.368,31
R\$	247,10
R\$	450,97
R\$	0,00

- 2.2.2.1 Veículos (RVE)
- 2.2.2.2 Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)
- 2.2.2.3 Almoxarifado (RAL)
- 2.2.2.4 Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ)
- 2.2.2.5 Veículos de apoio (RVA)
- 2.2.2.6 Infraestrutura (RIN)

2.2.3. Custos com pessoal (CPS)

R\$	541.005,69
R\$	389.212,72
R\$	151.792,96

- 2.2.3.1 Operação (DOP)
- 2.2.3.2 Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria (DMA)

2.2.4. Despesas administrativas (CAD)

R\$	74.435,93
R\$	39.585,27
R\$	13.083,00
R\$	6.125,00
R\$	5.642,66
R\$	10.000,00

- 2.2.4.1 Despesas gerais (CDG)
- 2.2.4.2 Seguro obrigatório e taxa de licenciamento (CDS)
- 2.2.4.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)
- 2.2.4.4 IPVA
- 2.2.4.5 Outras despesas operacionais (CCM)

2.2.5. Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ)

R\$ 22.113,21

2.2.6. Locação de garagem (CLG)

R\$ 0,00

2.2.7. Locação de Veículos de Apoio (CLA)

R\$ 2.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Cálculo do custo total mensal com impostos e tributos (CT)

R\$	1.591.585,45
-----	--------------

2.1 Custo Variável

R\$	511.174,51
-----	------------

2.2 Custo Fixo

R\$	867.710,59
-----	------------

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)

R\$	117.205,23
-----	------------

2.4 Tributos Diretos (ITR)

	6%
--	----





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1 Custo por Passageiro Transportado

R\$ 4,15

4.3.1 Custo total

R\$ 1.591.585,45

4.3.2 Passageiros transportados

R\$ 383.498

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda 379



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2	Tarifa Técnica	R\$ 5,57
4.2.1	Custo total	R\$ 1.591.585,45
4.2.2	Passageiros pagantes	R\$ 285.549
4.2.3	Subsídio	R\$ 420.832,93

TARIFA TÉCNICA	R\$ 5,57
TARIFA DE PÚBLICA	R\$ 4,10





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS)					
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/KM	CUSTO/VEÍCULO	%	
CUSTOS VARIÁVEIS					
Combustível (CMB).....	R\$ 325.904,92	R\$ 2,56	R\$ 7.759,64	63,76%	
Lubrificantes (CLB).....	R\$ 22.821,95	R\$ 0,18	R\$ 543,38	4,46%	
ARLA 32 (CAR).....	R\$ 6.133,50	R\$ 0,05	R\$ 146,04	1,20%	
Material de rodagem (CRD).....	R\$ 24.315,03	R\$ 0,19	R\$ 578,93	4,76%	
Peças e acessórios (CPA).....	R\$ 113.592,86	R\$ 0,89	R\$ 2.704,59	22,22%	
Custos ambientais (CAB).....	R\$ 18.406,25	R\$ 0,14	R\$ 438,24	3,60%	
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 511.174,51	R\$ 4,01	R\$ 12.170,82	100%	
CUSTOS FIXOS					
Pessoal					
Operação	R\$ 389.212,72	R\$ 3,06	R\$ 9.266,97	44,86%	
Manutenção, administrativo e diretoria (DMA).....	R\$ 151.792,96	R\$ 1,19	R\$ 3.614,12	17,49%	
subtotal	R\$ 541.005,69	R\$ 4,25	R\$ 12.881,09	62,35%	
Administrativas					
Despesas gerais (CDG).....	R\$ 39.585,27	R\$ 0,31	R\$ 942,51	4,56%	
DPVAT e licenciamento (CDS).....	R\$ 13.083,00	R\$ 0,10	R\$ 311,50	1,51%	
IPVA.....	R\$ 5.642,66	R\$ 0,04	R\$ 134,35	0,65%	
Seguros (CRD).....	R\$ 6.125,00	R\$ 0,05	R\$ 145,83	0,71%	
Outras despesas operacionais (CCM).....	R\$ 10.000,00	R\$ 0,05	238,0952381	1,15%	
subtotal	R\$ 74.435,93	R\$ 0,55	R\$ 1.772,28	8,58%	
Depreciação					
Veículos da frota (DVE).....	R\$ 194.750,90	R\$ 1,53	R\$ 4.636,93	22,44%	
Edificações e equipamentos de garagem (DED).....	R\$ 3.333,33	R\$ 0,03	R\$ 79,37	0,38%	
Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ).....	R\$ 1.666,67	R\$ 0,01	R\$ 39,68	0,19%	
Veículos de apoio (DVA).....	R\$ 2.007,81	R\$ 0,02	R\$ 47,81	0,23%	
Infraestrutura (DIN).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	
subtotal	R\$ 201.758,71	R\$ 1,58	R\$ 4.803,78	23,25%	
Remuneração					
Veículos da frota (RVE).....	R\$ 20.842,25	R\$ 0,16	R\$ 496,24	2,40%	
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE).....	R\$ 988,42	R\$ 0,01	R\$ 23,53	0,11%	
Almoxarifado (RAL).....	R\$ 3.368,31	R\$ 0,03	R\$ 80,20	0,39%	
Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ).....	R\$ 247,10	R\$ 0,00	R\$ 5,88	0,03%	
Veículos de apoio (RVA).....	R\$ 450,97	R\$ 0,00	R\$ 10,74	0,05%	
Infraestrutura (RIN).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	
subtotal	R\$ 25.897,05	R\$ 0,20	R\$ 616,60	2,98%	
Outras despesas					
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ).....	R\$ 22.113,21	R\$ 0,17	R\$ 526,51	2,55%	
Locação de garagem (CLG).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	
Locação de veículos de Apoio (CLA).....	R\$ 2.500,00	R\$ 0,02	R\$ 59,52	0,29%	
subtotal	R\$ 24.613,21	R\$ 0,19	R\$ 586,03	2,84%	
TOTAL CUSTOS FIXOS	R\$ 867.710,59	R\$ 6,78	R\$ 20.659,78	100%	
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS	R\$ 1.378.885,09	R\$ 10,80	R\$ 32.830,60	0,2674%	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)	R\$ 117.205,23	R\$ 411,92	R\$ 2.790,60
---	----------------	------------	--------------

TRIBUTAÇÃO			
Lei Federal nº 12.715 (INSS)			2,00%
ISSQN			2,00%
ICMS			0,00%
Taxa de gerenciamento			0,00%
PIS			0,00%
COFINS			0,00%
Outros			0,00%
SOMA DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS			4,00%
TOTAL DE TRIBUTOS	R\$ 62.337,10	R\$ 0,47	R\$ 1.424,85

CUSTO TOTAL	1.558.427,42	R\$ 12,18	R\$ 37.046,05
-------------	--------------	-----------	---------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI – VIDA ÚTIL E RECAPAGEM DE PNEUS

VI.a. Valores de Referência de número de recapagens

β Mínimo	2
β Máximo	3

VI.b. Valores de Referência para vida útil dos pneus

Classe do veículo	PNuz Mínimo	PNuz Máximo
Micro/vans	85.000	105.000
Miniônibus	85.000	105.000
Midiônibus	85.000	105.000
Ônibus básico	85.000	105.000
Ônibus padron	85.000	105.000
Ônibus articulado	85.000	105.000
Ônibus biarticulado	85.000	105.000

km

VI.c. Especificações de pneus por classe de veículo

Classe do veículo	Dimensões	Tipo	Número de Pneus (NP)
Micro/vans	215/75 R17,5	Radiais sem câmara	6
Miniônibus	215/75 R17,5		6
Midiônibus	275/80 R22,5		6
Ônibus básico	275/80 R22,5		6
Ônibus padron	295/80 R22,5		6
Ônibus articulado	295/80 R22,5		10
Ônibus biarticulado	295/80 R22,5		14

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

383





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vi.d. Custo da recapagem por estrato da frota

Classe do veículo	Número de recapagens (β)	Custo da recapagem (REC ₂)
Micro/vans	3	0,00
Miniônibus	3	0,00
Midiônibus	3	8.190,00
Ônibus básico	3	8.190,00
Ônibus padron	3	9.216,00
Ônibus articulado	3	15.360,00
Ônibus biarticulado	3	21.504,00

Vi.e. Custo do pneu novo por estrato da frota

Classe do veículo	Custo de pneus (PNU ₂)
Micro/vans	9.480,00
Miniônibus	9.480,00
Midiônibus	16.080,00
Ônibus básico	
Ônibus padron	0,00
Ônibus articulado	0,00
Ônibus biarticulado	0,00

Vi.f. Custo de rodagem por estrato da frota

Classe do veículo	Vida útil rodagem (PNU ₂)	Custo da rodagem (CRD)
Micro/vans	105.000	0,00
Miniônibus	105.000	1,08
Midiônibus	105.000	6,93
Ônibus básico	105.000	0,00
Ônibus padron	105.000	0,00
Ônibus articulado	105.000	0,00
Ônibus biarticulado	105.000	0,00

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social - Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda 384

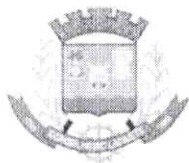


Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII – PEÇAS E ACESSÓRIOS

VII.a Valores de referência para consumo anual de peças e acessórios

Consumo de Peças e Acessórios	μ
Faixa etária (t)	
0 a 2 anos	6%
3 a 4 anos	7%
5 a 6 anos	8%
7 a 8 anos	9%
9 a 10 anos	10%
acima de 10 anos	12%

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda⁸⁵

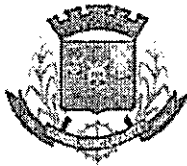


Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII – CUSTOS AMBIENTAIS

VIII.a Valores de referência para custos ambientais

Custos ambientais	α mínimo	α máximo
	0,01	0,015
Média	0,0125	

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda⁸⁶



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IX – DEPRECIAÇÃO

IX.a. Depreciação de veículos

IX.a.1 Valores de referência para vida útil e valor residual por tipo de veículo

Classe do veículo	Vida Útil (Anos)	Valor Residual (%)
Micro/vans	7	15%
Miniônibus		
Midiônibus	10	10%
Ônibus básico		
Ônibus padron	12	10%
Ônibus articulado	12	5%
Ônibus biarticulado		

IX.a.2 Fatores mensais de depreciação de veículos ($\lambda_z^{(t)}$)

Faixa etária (t) anos	Micro/vans e Miniônibus	Midiônibus e Básico	Padron	Articulado e Biarticulado
0 - 1	0,0330555556	0,0208333333	0,0163636364	0,0121794872
1 - 2	0,0283333333	0,0187500000	0,0150000000	0,0111645299
2 - 3	0,0236111111	0,0166666667	0,0136363636	0,0101495726
3 - 4	0,0188888889	0,0145833333	0,0122727273	0,0091346154
4 - 5	0,0141666667	0,0125000000	0,0109090909	0,0081196581
5 - 6	0,0094444444	0,0104166667	0,0095454545	0,0071047009
6 - 7	0,0047222222	0,0083333333	0,0081818182	0,0060897436
7 - 8	0,0000000000	0,0062500000	0,0068181818	0,0050747863
8 - 9		0,0041666667	0,0054545455	0,0040598291
9 - 10		0,0020833333	0,0040909091	0,0030448718
10 - 11		0,0000000000	0,0027272727	0,0020299145
11 - 12			0,0013636364	0,0010149573
12 - 13			0,0000000000	0,0000000000
> 12				

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

387



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX.a.3 Número de veículos por classe e idade

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/Vans	0	0	0	0	0
	1	0	0	0	0
	2	0	0	0	0
	3	0	0	0	0
	4	0	0	0	0
	5	0	0	0	0
	6	0	0	0	0
	7	0	0	0	0
	8	0	0	0	0
Minionibus	0	0	0	0	0
	1	0	0	0	0
	2	0	0	0	0
	3	0	0	0	0
	4	12	0	0	0
	5	0	0	0	0
	6	0	0	0	0
	7	0	0	0	0
	8	0	0	0	0
Médionibus	0	0	0	0	0
	1	0	0	0	0
	2	0	0	0	0
	3	0	0	0	0
	4	0	0	0	0
	5	30	0	0	0
	6	0	0	0	0
	7	0	0	0	0
	8	0	0	0	0
	9	0	0	0	0
	10	0	0	0	0





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ônibus básico	0	0	0	0	0
	1	0	0	0	0
	2	0	0	0	0
	3	0	0	0	0
	4	0	0	0	0
	5	0	0	0	0
	6	0	0	0	0
	7	0	0	0	0
	8	0	0	0	0
	9	0	0	0	0
	10	0	0	0	0
Ônibus padron	0	0	0	0	0
	1	0	0	0	0
	2	0	0	0	0
	3	0	0	0	0
	4	0	0	0	0
	5	0	0	0	0
	6	0	0	0	0
	7	0	0	0	0
	8	0	0	0	0
	9	0	0	0	0
	10	0	0	0	0
	11	0	0	0	0
Ônibus articulada	0	0	0	0	0
	1	0	0	0	0
	2	0	0	0	0
	3	0	0	0	0
	4	0	0	0	0
	5	0	0	0	0
	6	0	0	0	0
	7	0	0	0	0
	8	0	0	0	0
	9	0	0	0	0
	10	0	0	0	0
	11	0	0	0	0
	12	0	0	0	0





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ônibus biarticulado	0	0	0	0	0
	1	0	0	0	0
	2	0	0	0	0
	3	0	0	0	0
	4	0	0	0	0
	5	0	0	0	0
	6	0	0	0	0
	7	0	0	0	0
	8	0	0	0	0
	9	0	0	0	0
	10	0	0	0	0
	11	0	0	0	0
	12	0	0	0	0

IX.a.4 Depreciação dos veículos - etapa de cálculo

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado		A2
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	
Micro/vans	0	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0330555556
	1	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0283333333
	2	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0236111111
	3	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0188888889
	4	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0141666667
	5	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0094444444
	6	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0047222222
	7	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0000000000
Minibônibus	0	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0330555556
	1	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0283333333
	2	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0236111111
	3	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0188888889
	4	0,17000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0141666667
	5	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0094444444
	6	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0047222222
	7	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0000000000
	8	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0000000000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Midionibus	0	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0208333333
	1	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0187500000
	2	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0166666667
	3	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0145833333
	4	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0125000000
	5	0,31250000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0104166667
	6	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0083333333
	7	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0062500000
	8	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0041666667
	9	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0020833333
	10	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0000000000
Ônibus básica	0	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0208333333
	1	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0187500000
	2	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0166666667
	3	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0145833333
	4	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0125000000
	5	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0104166667
	6	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0083333333
	7	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0062500000
	8	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0041666667
	9	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0020833333
	10	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0000000000
Ônibus padron	0	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0163636364
	1	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0150000000
	2	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0136363636
	3	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0122727273
	4	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0109090909
	5	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0095454545
	6	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0081818182
	7	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0068181818
	8	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0054545455
	9	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0040909091
	10	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0027272727





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ônibus articulado	0	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0121794872
	1	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0111645299
	2	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0101495726
	3	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0091346154
	4	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0081196581
	5	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0071047009
	6	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0060897436
	7	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0050747863
	8	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0040598291
	9	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0030448718
	10	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0020299145
	11	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0010149573
Ônibus biarticulado	0	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0121794872
	1	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0111645299
	2	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0101495726
	3	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0091346154
	4	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0081196581
	5	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0071047009
	6	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0060897436
	7	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0050747863
	8	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0040598291
	9	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0030448718
	10	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0020299145
	11	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0010149573
	12	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,00000000	0,0000000000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



IX.a.4 Depreciação dos veículos - etapa de cálculo

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	0	0,00			
	1	0,00			
	2	0,00			
	3	0,00			
	4	0,00			
	5	0,00			
	6	0,00			
	7	0,00			
	8	0,00			
Miniônibus	0	0,00			
	1	0,00			
	2	0,00			
	3	0,00			
	4	63.838,40			
	5	0,00			
	6	0,00			
	7	0,00			
	8	0,00			
Midiônibus	0	0,00			
	1	0,00			
	2	0,00			
	3	0,00			
	4	0,00			
	5	130.912,50			
	6	0,00			
	7	0,00			
	8	0,00			
	9	0,00			
	10	0,00			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ônibus básico	0				
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
Ônibus padron	0				
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
Ônibus articulado	0				
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				
	11				
Ônibus biarticulado	0				
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				
	11				
	12				

IX.a.5 Depreciação dos veículos

DVE

R\$ 194.750,90

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

..

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

394



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IX – DEPRECIAÇÃO

IX.b. Depreciação de edificações e equipamentos e mobiliário de garagem

IX.b.1 Valores de referência para vida útil e valor residual das edificações e equipamentos de garagem

	Vida Útil (Anos)	Valor Residual (%)
Edificações	25	10
Equipamentos de garagem	10	0

IX.b.2 Coeficiente de depreciação das edificações (ω)

$\omega =$ 0

$\omega =$ 8,16%

IX.b.3 Coeficiente de depreciação dos equipamentos (τ)

$\tau =$ 0,022637238

$\tau =$ 2,74%

IX.b.4 Valores de referência para vida útil dos equipamentos de bilhetagem e ITS

Equip. Bilhetagem e ITS	Vida Útil (Anos)	Valor Residual (%)
	5	0

IX.b.5 Coeficiente de depreciação dos equipamentos de bilhetagem e ITS (χ)

$\chi =$ 0,00565931

$\chi =$ 4,00%

IX.b.6 Valores de referência para vida útil e valor residual dos veículos de apoio

Veículos de apoio	Vida Útil (Anos)	Valor Residual
Caminhão-oficina	15	10%
Caminhão-guincho	15	10%
Caminhoneta	8	15%
Automóvel (básico)	5	20%
Motocicleta	5	20%

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

395



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO

X.a Remuneração do capital imobilizado em veículos

X.a.1 Valores de referência para vida útil e valor residual por tipo de veículo

Classe do veículo	Vida Útil (Anos)	Valor Residual (%)
Micro/vans	5	15%
Miniônibus	5	15%
Midiônibus	8	10%
Ônibus básico	8	10%
Ônibus padron	10	10%

X.a.2 Número de veículos por classe e idade

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado		Kz [t]
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	
Micro/vans	0	0	0	0	0	1,00000
	1	0	0	0	0	0,71667
	2	0	0	0	0	0,49000
	3	0	0	0	0	0,32000
	4	0	0	0	0	0,20667
	5	0	0	0	0	0,15000
Miniônibus	0	0	0	0	0	1,00000
	1	0	0	0	0	0,71667
	2	0	0	0	0	0,49000
	3	0	0	0	0	0,32000
	4	12	0	0	0	0,20667
	5	0	0	0	0	0,15000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Midiônibus	0	0	0	0	0	1,00000
	1	0	0	0	0	0,80000
	2	0	0	0	0	0,62500
	3	0	0	0	0	0,47500
	4	0	0	0	0	0,35000
	5	30	0	0	0	0,25000
	6	0	0	0	0	0,17500
	7	0	0	0	0	0,12500
	8	0	0	0	0	0,10000
Ônibus básico	0	0	0	0	0	1,00000
	1	0	0	0	0	0,80000
	2	0	0	0	0	0,62500
	3	0	0	0	0	0,47500
	4	0	0	0	0	0,35000
	5	0	0	0	0	0,25000
	6	0	0	0	0	0,17500
	7	0	0	0	0	0,12500
	8	0	0	0	0	0,10000
Ônibus padron	0	0	0	0	0	1,00000
	1	0	0	0	0	0,83636
	2	0	0	0	0	0,68909
	3	0	0	0	0	0,55818
	4	0	0	0	0	0,44364
	5	0	0	0	0	0,34545
	6	0	0	0	0	0,26364
	7	0	0	0	0	0,19818
	8	0	0	0	0	0,14909
	9	0	0	0	0	0,11636
	10	0	0	0	0	0,10000
Ônibus articulado	0	0	0	0	0	1,00000
	1	0	0	0	0	0,85385
	2	0	0	0	0	0,71987
	3	0	0	0	0	0,59808
	4	0	0	0	0	0,48846
	5	0	0	0	0	0,39103
	6	0	0	0	0	0,30577
	7	0	0	0	0	0,23269
	8	0	0	0	0	0,17179
	9	0	0	0	0	0,12308
	10	0	0	0	0	0,08654
	11	0	0	0	0	0,06218
	12	0	0	0	0	0,05000

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

397



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ônibus articulado	0	0	0	0	0	1,00000
	1	0	0	0	0	0,85385
	2	0	0	0	0	0,71987
	3	0	0	0	0	0,59808
	4	0	0	0	0	0,48846
	5	0	0	0	0	0,39103
	6	0	0	0	0	0,30577
	7	0	0	0	0	0,23269
	8	0	0	0	0	0,17179
	9	0	0	0	0	0,12308
	10	0	0	0	0	0,08654
	11	0	0	0	0	0,06218
	12	0	0	0	0	0,05000

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

398



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



X.a.3 Remuneração dos veículos - etapa de cálculo

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	0	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	1	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	2	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	4	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	5	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
Miniônibus	0	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	1	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	2	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	4	2,480000	0,000000	0,000000	0,000000
	5	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
Midiônibus	0	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	1	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	2	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	4	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	5	7,500000	0,000000	0,000000	0,000000
	6	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	7	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	8	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

399



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ônibus básico	0	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	1	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	2	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	4	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	5	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	6	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	7	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	8	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
Ônibus padrão	0	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	1	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	2	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	4	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	5	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	6	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	7	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	8	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	9	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	10	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
Ônibus articulado	0	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	1	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	2	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	4	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	5	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	6	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	7	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	8	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	9	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	10	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	11	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	12	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

400



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE-LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ônibus biarticulado	0	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	1	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	2	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	3	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	4	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	5	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	6	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	7	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	8	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	9	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	10	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	11	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
	12	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000

X.a.4 Remuneração dos veículos - etapa de cálculo

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Micro/vans	0	0	0	0	0
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
Miniônibus	0	954.800	0	0	0
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
Midiônibus	0	3.262.500	0	0	0
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

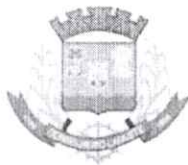
Ônibus básico	0				
	1				
	2				
	3				
	4	0	0	0	0
	5				
	6				
	7				
	8				
Ônibus padron	0				
	1				
	2				
	3				
	4				
	5	0	0	0	0
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				

X.a.5 Remuneração dos veículos

RVE

R\$ 20.842,25





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO

Remuneração do capital imobilizado em terrenos, edificações e equipamentos de garagem

X.b.

X.b.1. Coeficientes de remuneração do capital

	Coeficiente	Valor
coeficiente de remuneração anual do capital imobilizado em terrenos	ρ	0,00%
coeficiente de remuneração anual do capital imobilizado em edificações	ε	0,00%
coeficiente de remuneração anual do capital imobilizado em equipamentos e mobiliário de garagem	η	1,13%

	Coeficiente	Valor
coeficiente de remuneração anual do capital imobilizado em terrenos	ρ	17,00%
coeficiente de remuneração anual do capital imobilizado em edificações	ε	4,50%
coeficiente de remuneração anual do capital imobilizado em equipamentos e mobiliário de garagem	η	1,37%

Remuneração do capital imobilizado em Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)

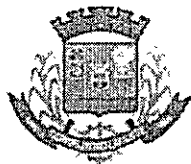
X.b.2.

RTE = R\$ 988,42

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda 403





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO

X.c. Remuneração do capital imobilizado em equipamentos de bilhetagem e ITS

X.c.1 Fator de remuneração dos equipamentos de bilhetagem e ITS (FRE)

FRE	0,002829655
-----	-------------

FRE	2%
-----	----

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda 404





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO

X.d. Remuneração do capital imobilizado em veículos de apoio

X.d.1 fator de remuneração de veículos de apoio (FRV)

FRV	0,01
------------	-------------

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda 405

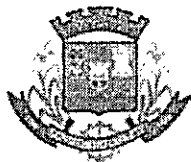


Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO

x-a. dados de entrada

VUI	0,00
TRI	0,00

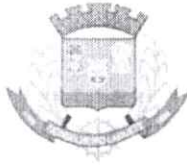
x-b. *Fator de remuneração dos equipamentos de bilhetagem e ITS*

FRI	0,00000
------------	----------------

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social **Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda** 406





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO X – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO

X.e. Remuneração do capital imobilizado em infraestrutura

X.e.1 Fator de remuneração da infraestrutura (FRI)

FRI	50,0%
------------	--------------

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda 407

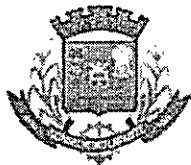


Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XII – FATORES DE UTILIZAÇÃO DE PESSOAL DE OPERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

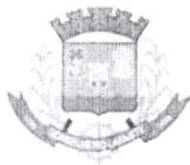
XII.a Tabela de referência para o cálculo do Fator de Utilização

		Jornada de Trabalho Comumente Utilizadas				
		06:00	06:40	07:20	07:40	08:00
Duração Equivalente da Operação - Dia útil	12:00	2,34	2,11	1,92	1,83	1,76
	13:00	2,68	2,28	2,08	1,98	1,90
	14:00	3,02	2,54	2,24	2,14	2,05
	15:00	3,37	2,85	2,44	2,29	2,20
	16:00	3,71	3,16	2,72	2,52	2,34
	17:00	4,05	3,47	3,00	2,79	2,60
	18:00	4,39	3,77	3,28	3,05	2,85
	19:00	4,73	4,08	3,55	3,32	3,11
	20:00	5,07	4,39	3,83	3,59	3,37
	21:00	5,41	4,69	4,11	3,85	3,62
	22:00	5,76	5,00	4,39	4,12	3,88
	23:00	6,10	5,31	4,67	4,39	4,13
	23:59	6,30	5,49	4,84	4,54	4,29

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda 408





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO XIII – MÉTODO PARA CÁLCULO DAS DESPESAS COM PESSOAL DE
MANUTENÇÃO, ADMINISTRATIVO E DIRETORIA

XIII.a Perecentual de referência inclidente sobre despesas DMA

Faixa	Frota	θ_{min} (%)	θ_{max} (%)
1,00	10 a 22	29,15%	64,13%
2,00	23 a 45	28,41%	55,58%
3,00	46 a 78	28,74%	48,73%
4,00	79 a 121	27,13%	41,55%
5,00	122 a 174	24,07%	35,12%

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda 409



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 49



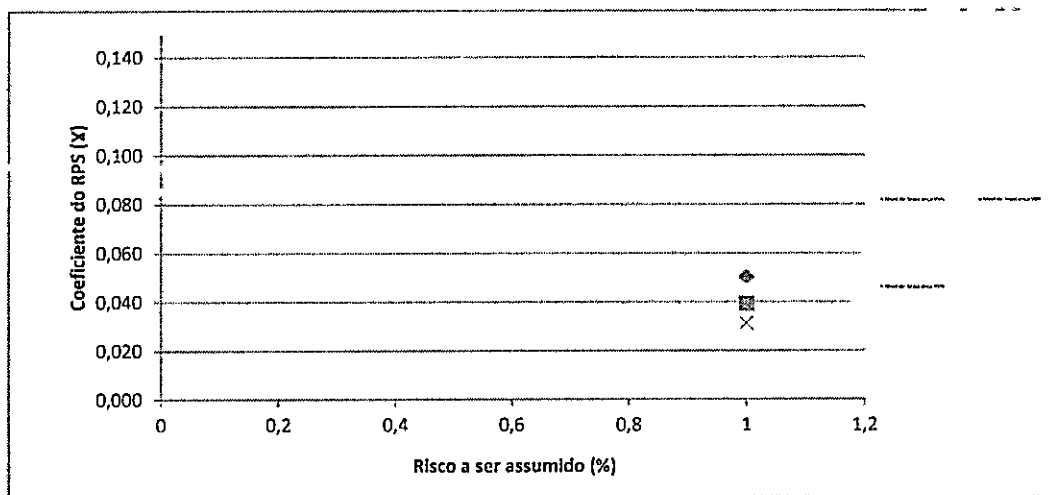
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XV – MÉTODO DE CÁLCULO DO FATOR DE RISCO

XV Deseja calcular o coeficiente de remuneração da prestação de serviço (marcar X):

☒ Metodologia simplificada	☒ X	(Ir para o Item XV.a)
☐ Metodologia detalhada	☐	(Ir para o Item XV.d)

Cálculo Simplificado do Coeficiente da Remuneração da Prestação de Serviço (RPS)



XV-a Nível de Segurança a ser adotado (NS)

90%

Baixo Risco	Risco Médio	Risco Alto
3,93%	5,71%	9,38%

valores de referência de acordo com o nível de segurança adotado

XV-b. Coeficiente de Risco a ser assumido no projeto (Ri)

Ri	7,31%
----	-------

XV-c Coeficiente do RPS (Y)

Y	0,0731
---	--------





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XV – MÉTODO DE CÁLCULO DO FATOR DE RISCO					
		XV Cálculo Detalhado do Coeficiente da Remuneração da Prestação de Serviço (RPS)			
		XV-d Matriz de Riscos e Atribuições			
Risco	Dimensão	Descrição do risco	Impacto sobre a equação financeira	Situações em que não se Aplica	
Risco 1- Garagens e Infraestrutura	Implantação de Veículos e Sistemas	Elevação de preços e/ou prazos de implantação dos ativos por mudanças nos parâmetros de preços praticados ou escassez de insumos no mercado.	Investimentos acima do previsto com período de implantação mais longo do que o planejado podem implicar em postergação e redução de receita ou aplicação de sanções previstas em contrato	Projetos consolidados, em que a tarifa seja calculada para o período subsequente.	
Risco 2- Tecnologia e sistemas		Dificuldades de implantação e integração dos elementos tecnológicos da concessão	Maiores custos com a integração de sistemas. No limite dos casos, necessidade de repactuação contratual de componentes impossíveis de serem integrados. Possíveis atrasos para o início da operação.	Projetos consolidados, em que a tarifa seja calculada para o período subsequente.	

Concorrência Pública nº 003/2022
Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

411



Numero do documento: 23052515132285800009813918376
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>
 Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Risco 3- Investimento público vs. Produtividade	Riscos Relacionados aos Investimentos Públicos e produtividade	Não realização dos investimentos a cargo do Poder Público na rede de transportes que sejam necessários ao atendimento das condições técnicas e financeiras planejadas. A produtividade utilizada como referência para avaliação da viabilidade do projeto poderá depender de intervenções públicas como alteração da rede de transportes (racionalização e reprogramação), implantação de viário, terminais ou outras condições diferentes das existentes.	Produtividade efetiva menor do que a planejada, exigindo maior necessidade de frota operacional para a realização das viagens planejadas e atendimento a demanda prevista. Desta forma, há um incremento proporcional no número de veículos e pessoal embarcado. É esperado aumento dos custos variáveis, devido ao maior consumo de combustível por quilômetro, porém efeito é de difícil quantificação.	Projetos que não dependam da alteração da infraestrutura física ou de condições operacionais (a exemplo da velocidade vigente) para atendimento aos resultados previstos. Situação urbana consolidada, sem perspectiva de degradação
	Risco 4- Certificação ambiental	Regulamentação Ambiental	Obtenção da certificação, ISO ou similar, é mais demorada ou enseja maiores custos de implantação do que o previsto.	Necessidade de ampliação de investimentos e prazo para atendimento às condições ambientais pré-estabelecidas	Renovação de contratos ou recálculo da tarifa vigente, sem alteração relevante nas condições ambientais previstas.
	Risco 5- Mudanças na normatização ambiental		Riscos ambientais incorridos na fase de operação dos serviços.	Necessidade de investimentos complementares em frota, sistemas e obras civis para atendimento a mudanças na norma ambiental. Aumento dos custos operacionais ou diminuição da produtividade dos veículos.	Tarifa calculada para um prazo de tempo relativamente reduzido. Caso ocorram alterações no marco regulatório dentro do horizonte de tempo, a empresa operadora somente necessitará adequar-se após a revisão tarifária seguinte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Risco 6- Risco global de demanda	Perda de Demanda	Perda de competitividade do sistema regular face aos meios individuais ou alternativos de transporte e a perda de capacidade de pagamento dos usuários do sistema, por correção da tarifa ou redução de salários médios são consideradas. Incluem também fatos ordinários exógenos que venham a alterar de forma expressiva a demanda, tais como a abertura de uma nova linha de metrô, desativação de centros comerciais, universidades, centros de lazer e similares interferem diretamente na demanda. Deve-se contemplar também situações em que a perda de demanda decorre de atos do Poder Público, como a autorização para novos modos concorrentes de transportes, concorrência predatória de linhas de sistemas municipais ou metropolitanos sobrepostos e convivência com meios de transporte de passageiros clandestinos.	Redução da demanda da empresa operadora com correspondente perda de receita tarifária.	Projetos integralmente remunerados com base em custo (ponderação entre frota disponibilizada e km percorrida), em que a demanda não influencie a remuneração da empresa operadora.
	Risco 7- Gratuidades	Gratuidades	Promulgação de novas gratuidades ou aumento proporcional do número de usuários gratuitos dentro da legislação vigente, por exemplo como mudança na pirâmide etária são contempladas.	Redução da demanda equivalente da empresa operadora, com correspondente perda de receita tarifária.	

Concorrência Pública nº 003/2022
Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

413



Numero do documento: 23052515132285800009813918376
https://pje.tjmg.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376
Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Risco 8- Demanda Integrada	Perda de receita; dinâmica de sistemas integrados de transportes	Aumento da participação dos usuários integrados pode, em casos específicos, gerar queda de receita proporcionalmente maior do que a redução de custos	Redução da demanda da empresa operadora, com correspondente perda de receita tarifária.	
	Risco 9- Reajuste de tarifas		Atrasos no reajuste da tarifa.	Constrição financeira da empresa concessionária, que poderá resultar em (i) necessidade de contratação de novos financiamentos pela iniciativa privada com custos progressivos (percepção do aumento do risco sistêmico do projeto; (ii) inadimplemento das obrigações financeiras, levando à paralização dos serviços e (iii) antecipação da terminação contratual.	Não há





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Risco 10- Inadimplemento público	Perda de Receita: Atos do Poder Público	Inadimplemento do Poder Concedente com relação ao complemento da arrecadação: tarifária, em decorrência de problemas fiscais próprios ou aumento da necessidade de recursos públicos por descasamento entre o direito de recebimento da operadora e a arrecadação do sistema por diferentes razões: (1) Reajuste do valor da tarifa de usuário inferior ao contratualmente estabelecido para a remuneração da empresa operadora (2) Revisão da Tarifa de Remuneração por desequilíbrio econômico financeiro do Contrato. Caso o Poder Concedente não conte com recursos para a cobertura da diferença entre o valor tarifário arrecadado e o valor de remuneração devido para a empresa, a empresa operadora enfrentará constrição de caixa para honrar suas despesas correntes.	Redução da remuneração de curto prazo da empresa operadora gera a necessidade de financiamento do déficit de caixa. Quebra contratual eleva a percepção de risco da empresa concessionária pelo mercado financeiro, resultando em um aumento imediato do custo de financiamento para a cobertura do déficit de arrecadação. Caso o inadimplemento perdure por prazo relevante a empresa operadora poderá falir.	Projetos que não dependam de recursos públicos em qualquer medida.
--	----------------------------------	---	--	---	--

Concorrência Pública nº 003/2022
Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

415



Numero do documento: 23052515132265800009813918376
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132265800009813918376>
Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Risco 11- Câmara de compensação		Falhas na operação ou desestruturação da Câmara de Compensação e outros mecanismos de arrecadação e distribuição de recursos entre os participantes do sistema de transporte são observados. Ademais, os atrasos ou eventual insuficiência no repasse de recursos do sistema de arrecadação para a empresa impactam no custo.	Atrasos no repasse de recursos ou insuficiência de recursos na câmara de compensação podem resultar nas situações de constrição financeira acima descritas.	Projetos que não dependam da compensação da remuneração entre empresas operadoras
	Risco 12- Acidentes	Dificuldades de Operação dos serviços	Acidentes que envolvam usuários e/ou funcionários da concessionária	Desembolsos com os custos associados à ocorrência de acidentes, principalmente que envolvam pessoas, não são parte prevista no plano de custos da empresa operadora, mas possuem elevada probabilidade de ocorrência no longo prazo. Seguros representam uma proteção limitada ao potencial total de perdas.	Não há
	Risco 13- Alteração de padrões técnicos		Novos padrões técnicos e operacionais impostos para a empresa operadora.	Necessidade de ampliação da capacidade de transporte, sem qualquer contraparte nas receitas esperadas. Sobrecustos na forma de investimentos e custos operacionais.	Tarifa calculada para um prazo de tempo relativamente reduzido. Caso ocorram alterações no marco regulatório dentro do horizonte de tempo, a empresa operadora somente necessitará adequar-se após a revisão tarifária seguinte.

Concorrência Pública nº 003/2022
Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

416



Número do documento: 2305251513228580009813918376
<https://pje.ljmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305251513228580009813918376>
Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 56



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Risco 14- Desordem civil		Atos de desordem civil resultam na vandalização de veículos e impedimento à operação.	Sobrecustos com investimentos em veículos, garagens e outros ativos operacionais. Perdas de receitas. Não há seguros patrimoniais para estas perdas e os custos usualmente não são previstos em contrato.	Não há
Risco 15- Salários acima da inflação	Questões Trabalhistas	Elevação nos custos trabalhistas por aumento de salários acima dos índices convencionais de inflação.	Aumento do custeio operacional da empresa operadora.	Projetos onde o reajuste tarifário incorpore completamente o reajuste do valor de salários, seja por planilha, seja por fórmula paramétrica, de forma antecipada ao reajuste tarifário.
Risco 16- Greve trabalhista		Greves resultam na paralização total ou parcial dos serviços.	Deficiência operacional e reflexos financeiros pelo período de paralização sem que exista a possibilidade de cobrança de performance da empresa privada.	Não há
Risco 17- Alteração significativa da taxa de juros	Ambiente Macroeconômico	Alterações significativas nas condições de financiamento de veículos, afetando a capacidade de investimento da empresa operadora.	Risco de sobrecustos financeiros da concessionária, podendo inviabilizar a concessão ou provocar impactos adicionais sobre as condições de financiabilidade de novos projetos.	Não há

Concorrência Pública nº 003/2022
Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

417



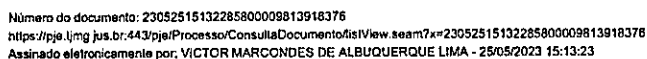
Numero do documento: 23052515132285800009813918376
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>
Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 57



Concorrência Pública nº 003/2022
Defesa Social

418



Num. 9817827707 - Pág. 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projetos que não dependam da alteração da infraestrutura física ou de condições operacionais (a exemplo da velocidade vigente) para atendimento aos resultados previstos. Situação urbana apresentando piora nas condições de tráfego.	Projetos que dependam de melhoras operacionais para que os resultados técnicos e financeiros previstos sejam atingidos	Projetos que dependam da implantação de terminais, corredores, infraestrutura ou outros elementos para que o resultado planejado seja atingido	
Projetos que apresentem exigência relativa a elementos ambientais alinhadas com a legislação vigente sobre o setor, porém sem acrescentar elementos adicionais específicos.	Projetos que apresentem exigência de certificação ambiental específica para ativos de grande porte, como garagens e centro de manutenção.	Projetos que apresentem exigência de certificação ambiental para todos os bens móveis e imóveis da empresa operadora	Risco medio
Projetos que prevejam a repactuação das condições financeiras iniciais em processo extraordinário a partir da ocorrência de fato de princípio.	Projetos que não apresentem clareza na condição contratual poderão ensejar litígio acerca da responsabilidade por arcar com os sobrecustos apontados.	Projetos em que não exista previsão contratual delimitando a responsabilidade privada sobre alterações relevantes do marco regulatório.	Risco medio





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projetos onde a flexibilidade operacional pode ajustar a estrutura de despesas às novas condições de demanda, resultando em redução no valor total do negócio, mas mantendo os índices de proporcionalidade entre receitas e despesas. Contratualmente em projetos em que o contrato incorpora anualmente variações de demanda para o cálculo da tarifa	Projetos com estrutura de custos operacionais rígidos, tornando apenas parte dos custos flexíveis o suficiente para compensarem a perda de demanda. Contratualmente em projetos em que o processo de revisão ordinária (3-5 anos) incorpore a revisão da demanda sobre o equilíbrio econômico financeiro.	Projetos com elevada proporção do custo de capital (investimentos iniciais) sobre custos totais, além de parte expressiva dos custos operacionais ser inflexível à demanda. Contratualmente a projetos em que o risco de demanda é integralmente alocado à iniciativa privada.	Risco médio
Projetos em que a remuneração da empresa operadora esteja vinculada à demanda total transportada (não apenas à demanda equivalente) ou que prevejam o ressarcimento por usuários gratuitos.	Projetos com remuneração baseada exclusivamente em usuários equivalentes, em que a previsão de ressarcimento de novas gratuidades seja prevista de forma explícita e garantida.	Projetos que não façam referência explícita a esta questão.	Risco médio

Concorrência Pública nº 003/2022
Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

420



Número do documento: 23052515132285800009813918376
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>
Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projetos em que a remuneração da empresa operadora esteja vinculada à demanda total transportada (não apenas à demanda equivalente) ou que prevejam o ressarcimento por usuários gratuitos.	Projetos remunerados pela tarifa equivalente em sistemas maduros de transporte.	Projetos em fase de implantação ou consolidação de uma rede integrada, com remuneração baseada em usuários equivalentes.	Risco médio
			Risco médio

Concorrência Pública nº 003/2022
Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

421



Numero do documento: 23052515132285800009813918376
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>
Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Previsão de mecanismos contratuais complementares que garantam o adimplemento de obrigações do Poder Concedente, como a constituição de fundos garantidores. Alternativa é a existência de sanções contratuais de valor mais do que proporcional às perdas incorridas pela empresa concessionária. Transcorrido prazo determinado, previsão de extinção do contrato com a imposição de obrigações de ressarcimento para o Poder Público.	Previsão contratual de sanções para o Poder Concedente por inadimplemento de obrigações contratuais.	Inexistência de mecanismos de sanção formal do Poder Público por inadimplemento de obrigações contratuais.	Risco médio
---	---	---	--------------------

Concorrência Pública nº 003/2022
Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

422



Número do documento: 23052515132265800009813918376
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/fis/View.seam?x=23052515132265800009813918376>
Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 16:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projetos com câmara de compensação independente, gerenciada por ente financeiro especializado com garantias firmes de pagamento.	Projetos com câmara de compensação dependente, gerenciada por órgão público.	Projetos com parcela expressiva da receita oriunda de repasses da câmara de compensação e gestão subordinada à operação da rede de transportes.	Risco médio
Não há distinção entre contratos pela natureza aleatória das ocorrências e características do setor. Eventuais distinções devem se referir as probabilidades locais de ocorrência de incidentes. Contudo, tais estatísticas são raras e de difícil introdução no modelo. Consideração do valor homogêneo de perda baseado em estatísticas gerais do setor.			Risco médio
Estrutura contratual que preveja a avaliação do impacto financeiro de novas obrigações contratuais antes de sua implementação, com tempestiva recomposição das condições contratadas.	Contratos que lancem o tema para o processo de revisão ordinária	Contratos sem previsão de mecanismos de recomposição de equilíbrio.	Risco médio

Concorrência Pública nº 003/2022
Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

423



Numero do documento: 23052515132285600009813918376
https://pje.tjmg.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285600009813918376
Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratos em que exista a previsão de reequilíbrio contratual imediato pelas perdas incorridas pela empresa operadora em casos de atos de desordem civil.	Contratos em que exista a previsão de reequilíbrio contratual em períodos ordinários pelas perdas incorridas pela empresa operadora em casos de atos de desordem civil.	Contratos em que a previsão de recomposição do equilíbrio não sejam expressas tornam a alocação deste risco exclusiva da empresa operadora.	Risco médio
Projetos onde o reajuste tarifário incorpore completamente o reajuste do valor de salários pretérito, seja por planilha, seja por fórmula paramétrica.	Projetos onde o reajuste salarial seja compensado somente de forma parcial no reajuste da tarifa ou que atribua a diferença entre reajustes ao processo de recomposição de equilíbrio financeiro em revisão ordinária	Projetos em que o reajuste tarifário se faz de forma dissociada dos custos da empresa	Risco médio
Não há distinção entre contratos pela natureza setorial de ocorrências. Em tese, todos os contratos estão sujeitos à ocorrência deste perfil de questão.			Risco médio
Contemplar variações com o custo de capital na fórmula de reajuste (paramétrico) da tarifa.	Determinar contratualmente que situações de construção poderão ensejar reequilíbrio econômico financeiro do contrato, por exemplo, por meio de revisão das obrigações de investir ou renovar frota.	Inexistência de previsão contratual atribui a assunção integral deste risco à empresa concessionária.	Risco médio

Concorrência Pública nº 003/2022
Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

424



Número do documento: 2305251513228580009813918376
<https://pje.fmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305251513228580009813918376>
Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO XV – MÉTODO DE CÁLCULO DO FATOR DE RISCO

XV-e Cálculo dos riscos

Risco	Incidência	Impacto de Evento a 5%	Desvio Padrão	Variância
Risco 1- Garagens e Infraestrutura	0,328093272	22,00%	0,04	0,00
Risco 2- Tecnologia e sistemas	1,622370631	15,00%	0,15	0,02
Risco 3- Investimento público vs. Produtividade	61,95342471	6,00%	2,27	5,14
Risco 4- Certificação ambiental	0,328093272	7,00%	0,01	0,00
Risco 5- Mudanças na normatização ambiental	20,36096007	0,69%	0,09	0,01
Risco 6- Risco global de demanda	100	5,57%	3,40	11,54
Risco 7- Gratuidades	99,9997895	2,24%	1,37	1,87
Risco 8- Demanda integrada	0	4,82%	0,00	0,00
Risco 9- Reajuste de tarifas	100	1,20%	0,73	0,54
Risco 10- Inadimplemento público	0	3,50%	0,00	0,00
Risco 11- Câmara de compensação	100	3,50%	2,13	4,55
Risco 12- Acidentes	100	1,00%	0,61	0,37
Risco 13- Alteração de padrões técnicos	39,45717022	0,75%	0,18	0,03
Risco 14- Desordem civil	11,76246483	0,80%	0,06	0,00
Risco 15- Salários acima da inflação	26,42583988	1,27%	0,20	0,04
Risco 16- Greve trabalhista	100	1,33%	0,81	0,66
Risco 17- Alteração significativa da taxa de juros	12,1336201	2,00%	0,15	0,02

XV-f Definição do Nível de Segurança

90% ▼

Nível de Segurança	Risco adotado (%)
95%	8,22
90%	6,42
85%	5,15

XV-e Coeficiente do RPS (X)

X	0,06424
---	---------





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Risco	Situações em que não se		Risco baixo		Risco Médio		Risco Alto		CUSTOS IMPACTADOS (% do Custo total)
	Incidência	Impacto (95%)	Incidência	Impacto (95%)	Incidência	Impacto (95%)	Incidência	Impacto (95%)	
Risco 1- Garagens e infraestrutura	0,000	0,00%	0,277	17,00%	0,277	22,00%	0,277	25,00%	DED+DIN+RTE+RIN+CLG
Risco 2- Tecnologia e sistemas	0,000	0,00%	0,749	10,00%	0,749	15,00%	0,749	25,00%	DEQ+REQ+CLG+CLA+CCM
Risco 3- Investimento público vs. Produtividade	0,000	0,00%	64,259	4,00%	64,259	6,00%	64,259	10,00%	DOP+DVE+RVE+CDG+IPVA+CDR+CCM+DED+ DEQ+RTE+RAL+REQ+CLG+CLG+DVA+RVA+CL A+CMB
Risco 4- Certificação ambiental	0,000	0,00%	0,277	4,00%	0,277	7,00%	0,277	11,00%	DED+DIN+RTE+RIN+CLG
Risco 5- Mudanças na normalização ambiental	0,000	0,00%	22,245	0,22%	22,245	0,69%	22,245	0,75%	CMB+CAB+DVE+RVE
Risco 6- Risco global de demanda	0,000	0,00%	100,000	3,71%	100,000	5,57%	100,000	9,46%	CUSTO TOTAL
Risco 7- Gratuidades	0,000	0,00%	100,000	1,79%	100,000	2,24%	100,000	3,14%	CUSTO TOTAL
Risco 8- Demanda integrada	0,000	0,00%	0,000	3,00%	0,000	4,82%	0,000	6,89%	CUSTO TOTAL
Risco 9- Reajuste de tarifas	0,000	0,00%	100,000	0,80%	100,000	1,10%	100,000	2,40%	CUSTO TOTAL
Risco 10- Inadimplemento público	0,000	0,00%	0,000	0,58%	0,000	3,50%	0,000	7,49%	CUSTO TOTAL
Risco 11- Câmara de compensação	0,000	0,00%	100,000	0,58%	100,000	3,50%	100,000	7,49%	CUSTO TOTAL
Risco 12- Acidentes	0,000	0,00%	100,000	0,50%	100,000	1,00%	100,000	1,20%	CUSTO TOTAL
Risco 13- Alteração de padrões técnicos	0,000	0,00%	46,723	0,50%	46,723	0,75%	46,723	1,00%	CMB+CLB+CAB+CRD+CPA+CAB+DVE+RVE
Risco 14- Desordem civil	0,000	0,00%	13,941	0,40%	13,941	0,80%	13,941	1,50%	DVE+RVE+DEQ+REQ+DIN+RIN+CLG
Risco 15- Salários acima da inflação	0,000	0,00%	24,975	0,37%	24,975	1,27%	24,975	2,64%	DOP+DMA
Risco 16- Greve trabalhista	0,000	0,00%	100,000	1,33%	100,000	1,33%	100,000	1,33%	CUSTO TOTAL
Risco 17- Alteração significativa da taxa de juros	0,000	0,00%	14,347	1,60%	14,347	2,00%	14,347	2,50%	DVE+DED+DEQ+DVA+DIN+RVE+ RTE+RAL+REQ+RVA+RIN

Concorrência Pública nº 003/2022
Defesa Social

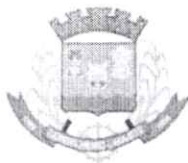
Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

426



Número do documento: 2305251513228580009813918376
<https://pje.ljmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305251513228580009813918376>
Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



XVI. Cálculo das Despesas Gerais

Equipamento de segurança..... R\$ 11.720,93

Material de limpeza..... R\$ 40.632,56

Material de escritório..... R\$ 11.720,93

Material de consumo de informática..... R\$ 11.720,93

Material de manutenção predial..... R\$ 11.720,93

Total de Material de consumo R\$ 75.795,35

Despesas médicas obrigatórias R\$ 23.441,86

Serviço de conservação e manutenção R\$ 11.720,93

Água e esgoto..... R\$ 35.162,79

Energia elétrica..... R\$ 19.534,88

Correios..... R\$ 1.562,79

Total de Serviços públicos R\$ 56.260,46

Telefone..... R\$ 12.502,33

Rádio..... R\$ 39.069,77

Internet..... R\$ 17.190,70

Total de Serviço de comunicação R\$ 68.762,80

Frete e carretos..... R\$ 15.627,91

Treinamento de pessoal..... R\$ 11.720,93

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)..... R\$ 16.800,00

Livros e periódicos..... R\$ 1.172,09

Transporte de valores nas garagens..... R\$ 19.144,19

Serviços terceirizados de segurança patrimonial e portaria..... R\$ 17.190,70

Serviços terceirizados de lavagem de veículos..... R\$ -

Serviços terceirizados de manutenção predial..... R\$ 11.720,93

Serviços terceirizados de despachante administrativos..... R\$ 6.251,16

Serviços terceirizados na área contábil..... R\$ 11.720,93

Serviços terceirizados na área de medicina do trabalho..... R\$ 35.162,79

Serviços terceirizados na área jurídica..... R\$ 29.693,02

Serviços terceirizados na área de informática..... R\$ 31.255,81

Serviços terceirizados na área de recursos humanos..... R\$ 15.627,91

Total de Serviço terceirizados R\$ 158.623,25

Outros..... R\$ 4.232,56

Despesas Gerais R\$ 475.023,26

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda 427





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		10,02%
Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$	4,10
Demanda (passageiros/ano)		3.426.593
Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$	14.049.030,33
Ano de referência		
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas
		Venda de veículos
	2 Receita não operacional	Subsídio
		2 Total
	a - Total de Entradas (1 + 2)	
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS
		COFINS
		ISS
		CPRB (INSS)
		3 Total
	4 Custo operacional	Custo Variável
		Custos de Pessoal
		Despesas Administrativas
		Seguros e IPVA
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI
		Locação de garagem
		Locação de veículos de apoio
		Custos ambientais
		4 Total
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR
		IR Adicional
		CSSL
		7 Total
	6 Investimentos	Veículos
		Instalações e equipamentos
		Investimentos
		10 Total
	b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)	
7 Saldo no ano (a + b)		
Depreciação do capital - EBITDA		Depreciação frota
		Depreciação Inst.Equip.
		5 Total





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		10,02%	
Tarifa (R\$ / passageiro)		R\$	4,10
Demanda (passageiros/ano)			3.426.593
Receita tarifária (R\$ / ano)		R\$	14.049.030,33
Ano de referência			ANO 01
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 14.049.030,33
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 0,00
		Subsídio	R\$ 5.049.995,10
		2 Total	R\$ 5.049.995,10
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 19.099.025,43
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	-R\$ 280.980,61
		CPRB (INSS)	-R\$ 280.980,61
		3 Total	-R\$ 561.961,21
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 6.134.094,09
		Custos de Pessoal	-R\$ 6.492.068,23
		Despesas Administrativas	-R\$ 595.023,26
		Seguros e IPVA	-R\$ 298.207,91
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 265.358,52
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	-R\$ 30.000,00
		Custos ambientais	-R\$ 220.875,00
	4 Total	-R\$ 14.035.627,01	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 466.902,12
		IR Adicional	-R\$ 287.268,08
		CSSL	-R\$ 280.141,27
	7 Total	-R\$ 1.034.311,48	
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 7.297.327,94
		Instalações e equipamentos	R\$ 500.000,00
		Investimentos	-R\$ 10.000.000,00
		10 Total	-R\$ 16.797.327,94
	b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)		
7 Saldo no ano (a + b)			-R\$ 13.330.202,21
Depreciação do capital - EBITDA		Depreciação frota	R\$ 1.328.756,39
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 60.000,00
		5 Total	R\$ 1.388.756,39

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

429



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		10,02%	
Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$	4,10	
Demanda (passageiros/ano)		3.426.593	
Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$	14.049.030,33	
Ano de referência			ANO 02
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 14.049.030,33
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 1.120.840,37
		Subsídio	R\$ 5.049.995,10
		2 Total	R\$ 6.170.835,47
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 20.219.865,80
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	-R\$ 280.980,61
		CPRB (INSS)	-R\$ 280.980,61
		3 Total	-R\$ 561.961,21
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 6.134.094,09
		Custos de Pessoal	-R\$ 6.492.068,23
		Despesas Administrativas	-R\$ 595.023,26
		Seguros e IPVA	-R\$ 298.207,91
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 265.358,52
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	-R\$ 30.000,00
		Custos ambientais	-R\$ 220.875,00
	4 Total	-R\$ 13.784.752,01	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 668.801,63
		IR Adicional	-R\$ 421.867,76
		CSSL	-R\$ 401.280,98
		7 Total	-R\$ 1.491.950,37
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 3.332.960,00
		Instalações e equipamentos	
		Investimentos	R\$ 0,00
		10 Total	-R\$ 3.332.960,00
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 19.171.623,59
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 1.048.242,21
Depreciação do capital - EBITDA		Depreciação frota	R\$ 1.354.475,03
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 60.000,00
		5 Total	R\$ 1.414.475,03

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

430



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		10,02%	
Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$	4,10	
Demanda (passageiros/ano)		3.426.593	
Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$	14.049.030,33	
Ano de referência			ANO 03
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 14.049.030,33
		Venda de veículos	R\$ 686.921,89
	2 Receita não operacional	Subsídio	R\$ 5.049.995,10
		2 Total	R\$ 5.736.916,99
	a - Total de Entradas (1 + 2)		R\$ 19.785.947,32
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	-R\$ 280.980,61
		CPRB (INSS)	-R\$ 280.980,61
		3 Total	-R\$ 561.961,21
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 6.134.094,09
		Custos de Pessoal	-R\$ 6.492.068,23
		Despesas Administrativas	-R\$ 595.023,26
		Seguros e IPVA	-R\$ 298.207,91
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 265.358,52
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	-R\$ 30.000,00
		Custos ambientais	-R\$ 220.875,00
		4 Total	-R\$ 13.784.752,01
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 605.517,12
		IR Adicional	-R\$ 379.678,08
		CSSL	-R\$ 363.310,27
		7 Total	-R\$ 1.348.505,48
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 2.478.020,00
		Instalações e equipamentos	
		Investimentos	R\$ 0,00
		10 Total	-R\$ 2.478.020,00
	b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)		-R\$ 18.173.238,71
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 1.612.708,62
Depreciação do capital - EBITDA		Depreciação frota	R\$ 1.342.453,27
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 60.000,00
		5 Total	R\$ 1.402.453,27

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

431



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 71



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		10,02%	
Tarifa (R\$ / passageiro)		R\$	4,10
Demanda (passageiros/ano)			3.426.593
Receita tarifária (R\$ / ano)		R\$	14.049.030,33
Ano de referência			ANO 04
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 14.049.030,33
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 926.059,62
		Subsídio	R\$ 5.049.995,10
		2 Total	R\$ 5.976.054,72
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 20.025.085,05
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	-R\$ 280.980,61
		CPRB (INSS)	-R\$ 280.980,61
		3 Total	-R\$ 561.961,21
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 6.134.094,09
		Custos de Pessoal	-R\$ 6.492.068,23
		Despesas Administrativas	-R\$ 595.023,26
		Seguros e IPVA	-R\$ 298.207,91
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 265.358,52
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	-R\$ 30.000,00
		Custos ambientais	-R\$ 220.875,00
	4 Total	-R\$ 13.784.752,01	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 608.158,26
		IR Adicional	-R\$ 381.438,84
		CSSL	-R\$ 364.894,96
		7 Total	-R\$ 1.354.492,06
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 4.187.900,00
		Instalações e equipamentos	
		Investimentos	R\$ 0,00
		10 Total	-R\$ 4.187.900,00
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 19.889.105,28
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 135.979,77
Depreciação do capital - EBITDA		Depreciação frota	R\$ 1.563.983,43
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 60.000,00
		5 Total	R\$ 1.623.983,43

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

432



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		10,02%	
Tarifa (R\$ / passageiro)		R\$	4,10
Demanda (passageiros/ano)			3.426.593
Receita tarifária (R\$ / ano)		R\$	14.049.030,33
Ano de referência			ANO 05
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 14.049.030,33
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 246.906,38
		Subsídio	R\$ 5.049.995,10
		2 Total	R\$ 5.296.901,49
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 19.345.931,82
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	-R\$ 280.980,61
		CPRB (INSS)	-R\$ 280.980,61
		3 Total	-R\$ 561.961,21
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 6.134.094,09
		Custos de Pessoal	-R\$ 6.492.068,23
		Despesas Administrativas	-R\$ 595.023,26
		Seguros e IPVA	-R\$ 298.207,91
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 265.358,52
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	-R\$ 30.000,00
		Custos ambientais	-R\$ 220.875,00
		4 Total	-R\$ 13.784.752,01
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 457.239,64
		IR Adicional	-R\$ 280.826,43
		CSSL	-R\$ 274.343,78
		7 Total	-R\$ 1.012.409,85
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 4.571.970,00
		Instalações e equipamentos	
		Invetimentos	R\$ 0,00
		10 Total	-R\$ 4.571.970,00
	b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)		
7 Saldo no ano (a + b)			-R\$ 585.161,25
Depreciação do capital - EBITDA		Depreciação frota	R\$ 1.890.954,33
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 60.000,00
		5 Total	R\$ 1.950.954,33

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

433



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		10,02%	
Tarifa (R\$ / passageiro)		R\$	4,10
Demanda (passageiros/ano)			3.426.593
Receita tarifária (R\$ / ano)		R\$	14.049.030,33
Ano de referência			ANO 06
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 14.049.030,33
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 212.095,68
		Subsídio	R\$ 5.049.995,10
		2 Total	R\$ 5.262.090,78
	a - Total de Entradas (1 + 2)		
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	-R\$ 280.980,61
		CPRB (INSS)	-R\$ 280.980,61
		3 Total	-R\$ 561.961,21
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 6.134.094,09
		Custos de Pessoal	-R\$ 6.492.068,23
		Despesas Administrativas	-R\$ 595.023,26
		Seguros e IPVA	-R\$ 298.207,91
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 265.358,52
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	-R\$ 30.000,00
		Custos ambientais	-R\$ 220.875,00
	4 Total	-R\$ 13.784.752,01	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 430.291,55
		IR Adicional	-R\$ 262.861,03
		CSSL	-R\$ 258.174,93
		7 Total	-R\$ 951.327,51
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 2.862.090,00
		Instalações e equipamentos	
		Investimentos	R\$ 0,00
		10 Total	-R\$ 2.862.090,00
	b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)		
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 1.150.990,38
Depreciação do capital - EBITDA		Depreciação frota	R\$ 2.035.797,55
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 60.000,00
		5 Total	R\$ 2.095.797,55

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

434



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 74



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		10,02%	
Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$	4,10	
Demanda (passageiros/ano)		3.426.593	
Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$	14.049.030,33	
Ano de referência			ANO 07
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 14.049.030,33
		Venda de veículos	R\$ 0,00
	2 Receita não operacional	Subsídio	R\$ 5.049.995,10
		2 Total	R\$ 5.049.995,10
	a - Total de Entradas (1 + 2)		R\$ 19.099.025,43
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	-R\$ 280.980,61
		CPRB (INSS)	-R\$ 280.980,61
		3 Total	-R\$ 561.961,21
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 6.134.094,09
		Custos de Pessoal	-R\$ 6.492.068,23
		Despesas Administrativas	-R\$ 595.023,26
		Seguros e IPVA	-R\$ 298.207,91
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 265.358,52
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	-R\$ 30.000,00
		Custos ambientais	-R\$ 220.875,00
		4 Total	-R\$ 13.784.752,01
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 436.307,74
		IR Adicional	-R\$ 266.871,83
		CSSL	-R\$ 261.784,65
		7 Total	-R\$ 964.964,22
	6 Investimentos	Veículos	R\$ 0,00
		Instalações e equipamentos	
		Investimentos	R\$ 0,00
		10 Total	R\$ 0,00
	b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)		-R\$ 15.311.677,44
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 3.787.348,00
Depreciação do capital - EBITDA		Depreciação frota	R\$ 1.783.593,93
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 60.000,00
		5 Total	R\$ 1.843.593,93

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

435



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		10,02%	
Tarifa (R\$ / passageiro)		R\$	4,10
Demanda (passageiros/ano)			3.426.593
Receita tarifária (R\$ / ano)		R\$	14.049.030,33
Ano de referência			ANO 08
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 14.049.030,33
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 544.612,13
		Subsídio	R\$ 5.049.995,10
		2 Total	R\$ 5.594.607,23
	a - Total de Entradas (1 + 2)		
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	-R\$ 280.980,61
		CPRB (INSS)	-R\$ 280.980,61
		3 Total	-R\$ 561.961,21
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 6.134.094,09
		Custos de Pessoal	-R\$ 6.492.068,23
		Despesas Administrativas	-R\$ 595.023,26
		Seguros e IPVA	-R\$ 298.207,91
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 265.358,52
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	-R\$ 30.000,00
		Custos ambientais	-R\$ 220.875,00
	4 Total	-R\$ 13.784.752,01	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 533.556,43
		IR Adicional	-R\$ 331.704,29
		CSSL	-R\$ 320.133,86
		7 Total	-R\$ 1.185.394,58
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 1.709.880,00
		Instalações e equipamentos	
		Investimentos	R\$ 0,00
		10 Total	-R\$ 1.709.880,00
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 17.241.987,80
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 2.401.649,76
Depreciação do capital - EBITDA		Depreciação frota	R\$ 1.679.881,47
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 60.000,00
		5 Total	R\$ 1.739.881,47

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

436

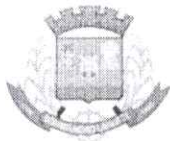


Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 76



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		10,02%	
Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$	4,10	
Demanda (passageiros/ano)		3.426.593	
Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$	14.049.030,33	
Ano de referência			ANO 09
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 14.049.030,33
		Venda de veículos	R\$ 0,00
	2 Receita não operacional	Subsídio	R\$ 5.049.995,10
		2 Total	R\$ 5.049.995,10
	a - Total de Entradas (1 + 2)		R\$ 19.099.025,43
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	-R\$ 280.980,61
		CPRB (INSS)	-R\$ 280.980,61
		3 Total	-R\$ 561.961,21
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 6.134.094,09
		Custos de Pessoal	-R\$ 6.492.068,23
		Despesas Administrativas	-R\$ 595.023,26
		Seguros e IPVA	-R\$ 298.207,91
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 265.358,52
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	-R\$ 30.000,00
		Custos ambientais	-R\$ 220.875,00
		4 Total	-R\$ 13.784.752,01
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 489.695,16
		IR Adicional	-R\$ 302.463,44
		CSSL	-R\$ 293.817,09
		7 Total	-R\$ 1.085.975,69
	6 Investimentos	Veículos	R\$ 0,00
		Instalações e equipamentos	
		Investimentos	R\$ 0,00
		10 Total	R\$ 0,00
	b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)		-R\$ 15.432.688,91
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 3.666.336,53
Depreciação do capital - EBITDA		Depreciação frota	R\$ 1.427.677,84
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 60.000,00
		5 Total	R\$ 1.487.677,84

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

437



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		10,02%	
Tarifa (R\$ / passageiro)		R\$	4,10
Demanda (passageiros/ano)			3.426.593
Receita tarifária (R\$ / ano)		R\$	14.049.030,33
Ano de referência			ANO 10
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 14.049.030,33
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 220.527,55
		Subsídio	R\$ 5.049.995,10
		2 Total	R\$ 5.270.522,65
	a - Total de Entradas (1 + 2)		
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	-R\$ 280.980,61
		CPRB (INSS)	-R\$ 280.980,61
		3 Total	-R\$ 561.961,21
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 6.134.094,09
		Custos de Pessoal	-R\$ 6.492.068,23
		Despesas Administrativas	-R\$ 595.023,26
		Seguros e IPVA	-R\$ 298.207,91
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 265.358,52
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	-R\$ 30.000,00
		Custos ambientais	-R\$ 220.875,00
	4 Total	-R\$ 13.784.752,01	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 547.637,40
		IR Adicional	-R\$ 341.091,60
		CSSL	-R\$ 328.582,44
		7 Total	-R\$ 1.217.311,43
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 854.940,00
		Instalações e equipamentos	
		Investimentos	R\$ 0,00
		10 Total	-R\$ 854.940,00
	b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)		
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 2.900.588,33
Depreciação do capital - EBITDA		Depreciação frota	R\$ 1.261.923,78
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 60.000,00
		5 Total	R\$ 1.321.923,78

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

438

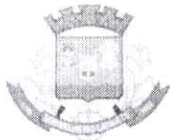


Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 78



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		10,02%	
Tarifa (R\$ / passageiro)		R\$	4,10
Demanda (passageiros/ano)			3.426.593
Receita tarifária (R\$ / ano)		R\$	14.049.030,33
Ano de referência			ANO 11
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 14.049.030,33
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 141.397,12
		Subsídio	R\$ 5.049.995,10
		2 Total	R\$ 5.191.392,22
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 19.240.422,55
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	-R\$ 280.980,61
		CPRB (INSS)	-R\$ 280.980,61
		3 Total	-R\$ 561.961,21
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 6.134.094,09
		Custos de Pessoal	-R\$ 6.492.068,23
		Despesas Administrativas	-R\$ 595.023,26
		Seguros e IPVA	-R\$ 298.207,91
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 265.358,52
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	-R\$ 30.000,00
		Custos ambientais	-R\$ 220.875,00
	4 Total	-R\$ 13.784.752,01	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 541.927,36
		IR Adicional	-R\$ 337.284,91
		CSSL	-R\$ 325.156,42
		7 Total	-R\$ 1.204.368,69
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 1.623.080,00
		Instalações e equipamentos	
		Invetimentos	R\$ 0,00
		10 Total	-R\$ 1.623.080,00
	b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)		
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 2.066.260,64
Depreciação do capital - EBITDA		Depreciação frota	R\$ 1.220.860,24
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 60.000,00
		5 Total	R\$ 1.280.860,24

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

439



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 79



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		10,02%	
Tarifa (R\$ / passageiro)		R\$	4,10
Demanda (passageiros/ano)			3.426.593
Receita tarifária (R\$ / ano)		R\$	14.049.030,33
Ano de referência			ANO 12
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 14.049.030,33
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 164.604,26
		Subsídio	R\$ 5.049.995,10
		2 Total	R\$ 5.214.599,36
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 19.263.629,69
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	-R\$ 280.980,61
		CPRB (INSS)	-R\$ 280.980,61
		3 Total	-R\$ 561.961,21
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 6.134.094,09
		Custos de Pessoal	-R\$ 6.492.068,23
		Despesas Adminlstrativas	-R\$ 595.023,26
		Seguros e IPVA	-R\$ 298.207,91
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 265.358,52
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	-R\$ 30.000,00
		Custos ambientais	-R\$ 220.875,00
	4 Total	-R\$ 13.784.752,01	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 570.004,01
		IR Adicional	-R\$ 356.002,68
		CSSL	-R\$ 342.002,41
		7 Total	-R\$ 1.268.009,10
	6 Investimentos	Veículos	-R\$ 768.140,00
		Instalações e equipamentos	
		Invetimentos	R\$ 0,00
		10 Total	-R\$ 768.140,00
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 16.382.862,32
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 2.880.767,37
Depreciação do capital - EBITDA		Depreciação frota	R\$ 1.056.889,70
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 60.000,00
		5 Total	R\$ 1.116.889,70

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

440



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		10,02%	
Tarifa (R\$ / passageiro)		R\$	4,10
Demanda (passageiros/ano)			3.426.593
Receita tarifária (R\$ / ano)		R\$	14.049.030,33
Ano de referência			ANO 13
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 14.049.030,33
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 129.756,00
		Subsídio	R\$ 5.049.995,10
		2 Total	R\$ 5.179.751,10
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 19.228.781,43
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	-R\$ 280.980,61
		CPRB (INSS)	-R\$ 280.980,61
		3 Total	-R\$ 561.961,21
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 6.134.094,09
		Custos de Pessoal	-R\$ 6.492.068,23
		Despesas Administrativas	-R\$ 595.023,26
		Seguros e IPVA	-R\$ 298.207,91
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 265.358,52
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	-R\$ 30.000,00
		Custos ambientais	-R\$ 220.875,00
	4 Total	-R\$ 13.784.752,01	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 567.428,77
		IR Adicional	-R\$ 354.285,84
		CSSL	-R\$ 340.457,26
	7 Total	-R\$ 1.262.171,87	
	6 Investimentos	Veiculos	-R\$ 1.623.080,00
		Instalações e equipamentos	
		Invetimentos	R\$ 0,00
		10 Total	-R\$ 1.623.080,00
	b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)		
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 1.996.816,34
Depreciação do capital - EBITDA		Depreciação frota	R\$ 1.039.209,77
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 60.000,00
		5 Total	R\$ 1.099.209,77

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

441



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 81



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		10,02%	
Tarifa (R\$ / passagemro)		R\$	4,10
Demanda (passageiros/ano)			3.426.593
Receita tarifária (R\$ / ano)		R\$	14.049.030,33
Ano de referência			ANO 14
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 14.049.030,33
	2 Receita não operacional	Venda de veículos	R\$ 0,00
		Subsídio	R\$ 5.049.995,10
		2 Total	R\$ 5.049.995,10
a - Total de Entradas (1 + 2)			R\$ 19.099.025,43
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	-R\$ 280.980,61
		CPRB (INSS)	-R\$ 280.980,61
		3 Total	-R\$ 561.961,21
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 6.134.094,09
		Custos de Pessoal	-R\$ 6.492.068,23
		Despesas Administrativas	-R\$ 595.023,26
		Seguros e IPVA	-R\$ 298.207,91
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI ¹	-R\$ 265.358,52
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	-R\$ 30.000,00
		Custos ambientais	-R\$ 220.875,00
	4 Total	-R\$ 13.784.752,01	
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 585.832,03
		IR Adicional	-R\$ 366.554,68
		CSSL	-R\$ 351.499,22
		7 Total	-R\$ 1.303.885,93
	6 Investimentos	Veículos	R\$ 0,00
		Instalações e equipamentos	
		Investimentos	R\$ 0,00
		10 Total	R\$ 0,00
b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)			-R\$ 15.650.599,15
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 3.448.426,28
Depreciação do capital - EBITDA		Depreciação frota	R\$ 786.765,36
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 60.000,00
		5 Total	R\$ 846.765,36

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

442

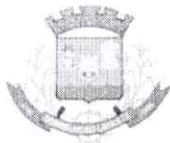


Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Taxa Interna de Retorno (TIR) anual		10,02%	
Tarifa (R\$ / passageiro)	R\$	4,10	
Demanda (passageiros/ano)		3.426.593	
Receita tarifária (R\$ / ano)	R\$	14.049.030,33	
Ano de referência			ANO 15
Entradas	1 Receita Operacional Bruta	Tarifas	R\$ 14.049.030,33
		Venda de veículos	R\$ 0,00
	2 Receita não operacional	Subsídio	R\$ 5.049.995,10
		2 Total	R\$ 5.049.995,10
	a - Total de Entradas (1 + 2)		R\$ 19.099.025,43
Saídas	3 Deduções da Receita Operacional	PIS	R\$ 0,00
		COFINS	R\$ 0,00
		ISS	-R\$ 280.980,61
		CPRB (INSS)	-R\$ 280.980,61
		3 Total	-R\$ 561.961,21
	4 Custo operacional	Custo Variável	-R\$ 6.134.094,09
		Custos de Pessoal	-R\$ 6.492.068,23
		Despesas Administrativas	-R\$ 595.023,26
		Seguros e IPVA	-R\$ 298.207,91
		Bilhetagem, monitoramento e WIFI	-R\$ 265.358,52
		Locação de garagem	R\$ 0,00
		Locação de veículos de apoio	-R\$ 30.000,00
		Custos ambientais	-R\$ 220.875,00
		4 Total	-R\$ 13.784.752,01
	5 Imposto de Renda e Contribuição Social - EBT	IR	-R\$ 616.257,21
		IR Adicional	-R\$ 386.838,14
		CSSL	-R\$ 369.754,33
		7 Total	-R\$ 1.372.849,68
	6 Investimentos	Veículos	R\$ 0,00
		Instalações e equipamentos	
		Investimentos	R\$ 0,00
		10 Total	R\$ 0,00
	b - Total de Saídas (3 + 4 + 5 + 6)		-R\$ 15.719.562,90
7 Saldo no ano (a + b)			R\$ 3.379.462,54
Depreciação do capital - EBITDA		Depreciação frota	R\$ 583.930,81
		Depreciação Inst.Equip.	R\$ 60.000,00
		5 Total	R\$ 643.930,81

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

443



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ano de referência	ANO 01
Receita Líquida	R\$ 14.049.030,33
Total de despesas - deduções	-R\$ 13.330.202,21
EBITIDA	R\$ 718.828,12
EBIT	-R\$ 12.611.374,09
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	-R\$ 45.040.601,74
RESULTADO LIQUIDO	-R\$ 46.074.913,22
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-R\$ 44.686.156,83
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	-R\$ 13.330.202,21
TAXA DE DESCONTO	8%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 13.330.202,21
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 13.330.202,21
Taxa de desconto anual Considerada	0,80%
Índice para VPL	1,0080
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	-R\$ 13.330.202,21
Fluxo de caixa acumulado	-R\$ 13.330.202,21
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	10,02%
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	13,2

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

444



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 84



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ano de referência	ANO 02
Receita Líquida	R\$ 14.049.030,33
Total de despesas - deduções	R\$ 1.048.242,21
EBITIDA	R\$ 15.097.272,54
EBIT	R\$ 16.145.514,76
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	-R\$ 3.026.108,83
RESULTADO LÍQUIDO	-R\$ 4.518.059,20
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-R\$ 3.103.584,17
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 1.048.242,21
TAXA DE DESCONTO	8%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 12.281.960,00
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 12.359.607,57
Taxa de desconto anual Considerada	0,80%
Índice para VPL	1,0161
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 1.048.242,21
Fluxo de caixa acumulado	-12.281.960,00
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	10,02%
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	13,2

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

445



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ano de referência	ANO 03
Receita Líquida	R\$ 14.049.030,33
Total de despesas - deduções	R\$ 1.612.708,62
EBITDA	R\$ 15.661.738,95
EBIT	R\$ 17.274.447,57
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	-R\$ 898.791,14
RESULTADO LIQUIDO	-R\$ 2.247.296,62
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-R\$ 844.843,35
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 1.612.708,62
TAXA DE DESCONTO	8%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 10.669.251,38
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 10.976.969,87
Taxa de desconto anual Considerada	0,80%
Índice para VPL	1,0242
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 1.612.708,62
Fluxo de caixa acumulado	-10.669.251,38
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	10,02%
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	13,2

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

446



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARGONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 86



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ano de referência	ANO 04
Receita Líquida	R\$ 14.049.030,33
Total de despesas - deduções	R\$ 135.979,77
EBITIDA	R\$ 14.185.010,11
EBIT	R\$ 14.320.989,88
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	-R\$ 5.568.115,40
RESULTADO LÍQUIDO	-R\$ 6.922.607,45
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-R\$ 5.298.624,02
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 135.979,77
TAXA DE DESCONTO	8%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 10.533.271,61
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 10.869.024,74
Taxa de desconto anual Considerada	0,80%
Índice para VPL	1,0324
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 135.979,77
Fluxo de caixa acumulado	-10.533.271,61
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	10,02%
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	13,2

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

447



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ano de referência	ANO 05
Receita Líquida	R\$ 14.049.030,33
Total de despesas - deduções	-R\$ 585.161,25
EBITIDA	R\$ 13.463.869,08
EBIT	R\$ 12.878.707,82
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	-R\$ 7.052.385,25
RESULTADO LÍQUIDO	-R\$ 8.064.795,10
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-R\$ 6.113.840,77
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	-R\$ 585.161,25
TAXA DE DESCONTO	8%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 11.118.432,86
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 11.299.135,73
Taxa de desconto anual Considerada	0,80%
Índice para VPL	1,0406
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	-R\$ 585.161,25
Fluxo de caixa acumulado	-11.118.432,86
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	10,02%
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	13,2

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

448



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ano de referência	ANO 06
Receita Líquida	R\$ 14.049.030,33
Total de despesas - deduções	R\$ 1.150.990,38
EBITIDA	R\$ 15.200.020,71
EBIT	R\$ 16.351.011,09
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	-R\$ 1.809.119,65
RESULTADO LÍQUIDO	-R\$ 2.760.447,17
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-R\$ 664.649,61
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 1.150.990,38
TAXA DE DESCONTO	8%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 9.967.442,49
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 10.515.791,02
Taxa de desconto anual Considerada	0,80%
Índice para VPL	1,0490
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 1.150.990,38
Fluxo de caixa acumulado	-9.967.442,49
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	10,02%
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	13,2

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

449



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ano de referência	ANO 07
Receita Líquida	R\$ 14.049.030,33
Total de despesas - deduções	R\$ 3.787.348,00
EBITIDA	R\$ 17.836.378,33
EBIT	R\$ 21.623.726,32
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	R\$ 6.312.048,89
RESULTADO LIQUIDO	R\$ 5.347.084,67
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 7.190.678,60
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 3.787.348,00
TAXA DE DESCONTO	8%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 6.180.094,49
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 8.129.119,35
Taxa de desconto anual Considerada	0,80%
Índice para VPL	1,0574
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 3.787.348,00
Fluxo de caixa acumulado	-6.180.094,49
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	10,02%
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	13,2

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

450



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ano de referência	ANO 08
Receita Líquida	R\$ 14.049.030,33
Total de despesas - deduções	R\$ 2.401.649,76
EBITIDA	R\$ 16.450.680,09
EBIT	R\$ 18.852.329,86
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	R\$ 1.610.342,06
RESULTADO LÍQUIDO	R\$ 424.947,48
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 2.164.828,95
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 2.401.649,76
TAXA DE DESCONTO	8%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 3.778.444,73
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 6.727.779,78
Taxa de desconto anual Considerada	0,80%
Índice para VPL	1,0658
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 2.401.649,76
Fluxo de caixa acumulado	-3.778.444,73
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	10,02%
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	13,2

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

451



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ano de referência	ANO 09
Receita Líquida	R\$ 14.049.030,33
Total de despesas - deduções	R\$ 3.666.336,53
EBITIDA	R\$ 17.715.366,86
EBIT	R\$ 21.381.703,38
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	R\$ 5.949.014,48
RESULTADO LÍQUIDO	R\$ 4.863.038,79
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 6.350.716,63
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 3.666.336,53
TAXA DE DESCONTO	8%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	-R\$ 112.108,20
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 4.746.972,23
Taxa de desconto anual Considerada	0,80%
Índice para VPL	1,0743
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 3.666.336,53
Fluxo de caixa acumulado	-112.108,20
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	10,02%
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	13,2

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

452



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ano de referência	ANO 10
Receita Líquida	R\$ 14.049.030,33
Total de despesas - deduções	R\$ 2.900.588,33
EBITIDA	R\$ 16.949.618,66
EBIT	R\$ 19.850.206,99
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	R\$ 3.431.242,33
RESULTADO LÍQUIDO	R\$ 2.213.930,90
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 3.535.854,68
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 2.900.588,33
TAXA DE DESCONTO	8%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	R\$ 2.788.480,13
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 3.295.955,92
Taxa de desconto anual Considerada	0,80%
Índice para VPL	1,0829
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 2.900.588,33
Fluxo de caixa acumulado	2.788.480,13
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	10,02%
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	13,2

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

453



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ano de referência	ANO 11
Receita Líquida	R\$ 14.049.030,33
Total de despesas - deduções	R\$ 2.066.260,64
EBITIDA	R\$ 16.115.290,97
EBIT	R\$ 18.181.551,61
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	R\$ 1.007.389,70
RESULTADO LÍQUIDO	-R\$ 196.978,99
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 1.083.881,25
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 2.066.260,64
TAXA DE DESCONTO	8%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	R\$ 4.854.740,77
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 2.338.877,44
Taxa de desconto anual Considerada	0,80%
Índice para VPL	1,0916
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 2.066.260,64
Fluxo de caixa acumulado	4.854.740,77
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	10,02%
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	13,2

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

454



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ano de referência	ANO 12
Receita Líquida	R\$ 14.049.030,33
Total de despesas - deduções	R\$ 2.880.767,37
EBITIDA	R\$ 16.929.797,70
EBIT	R\$ 19.810.565,07
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	R\$ 3.427.702,74
RESULTADO LÍQUIDO	R\$ 2.159.693,64
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 3.276.583,35
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 2.880.767,37
TAXA DE DESCONTO	8%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	R\$ 7.735.508,13
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 1.103.365,70
Taxa de desconto anual Considerada	0,80%
Índice para VPL	1,1003
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 2.880.767,37
Fluxo de caixa acumulado	7.735.508,13
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	10,02%
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	13,2

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

455



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ano de referência	ANO 13
Receita Líquida	R\$ 14.049.030,33
Total de despesas - deduções	R\$ 1.996.816,34
EBITDA	R\$ 16.045.846,67
EBIT	R\$ 18.042.663,02
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	R\$ 810.697,92
RESULTADO LÍQUIDO	-R\$ 451.473,95
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 647.735,82
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 1.996.816,34
TAXA DE DESCONTO	8%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	R\$ 9.732.324,48
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	R\$ 310.402,46
Taxa de desconto anual Considerada	0,80%
Índice para VPL	1,1091
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 1.996.816,34
Fluxo de caixa acumulado	9.732.324,48
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	10,02%
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	13,2

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

456



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ano de referência	ANO 14
Receita Líquida	R\$ 14.049.030,33
Total de despesas - deduções	R\$ 3.448.426,28
EBITIDA	R\$ 17.497.456,62
EBIT	R\$ 20.945.882,90
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	R\$ 5.295.283,75
RESULTADO LÍQUIDO	R\$ 3.991.397,82
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 4.838.163,18
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 3.448.426,28
TAXA DE DESCONTO	8%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	R\$ 13.180.750,76
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	-R\$ 957.576,73
Taxa de desconto anual Considerada	0,80%
Índice para VPL	1,1180
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 3.448.426,28
Fluxo de caixa acumulado	13.180.750,76
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	10,02%
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	13,2

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

457



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág 97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ano de referência	ANO 15
Receita Líquida	R\$ 14.049.030,33
Total de despesas - deduções	R\$ 3.379.462,54
EBITDA	R\$ 17.428.492,87
EBIT	R\$ 20.807.955,40
EBT = (EBIT + ENCARGOS FINANCEIROS)	R\$ 5.088.392,50
RESULTADO LÍQUIDO	R\$ 3.715.542,83
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 4.359.473,64
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO	R\$ 3.379.462,54
TAXA DE DESCONTO	8%
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	R\$ 16.560.213,29
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS A VPL (DESCONTADOS)	-R\$ 2.108.152,07
Taxa de desconto anual Considerada	0,80%
Índice para VPL	1,1270
TIR	
Saldo do Ano (Fluxo de caixa do empreendimento)	R\$ 3.379.462,54
Fluxo de caixa acumulado	16.560.213,29
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - AO ANO	10,02%
PAYBACK DESCONTADO - ANOS	13,2

Concorrência Pública nº 003/2022

Defesa Social

Elaboração: Planum Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

458



Número do documento: 23052515132285800009813918376

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052515132285800009813918376>

Assinado eletronicamente por: VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA - 25/05/2023 15:13:23

Num. 9817827707 - Pág. 98



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA¹



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Defesa Social

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Defesa Social

1.0 - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a concessão dos serviços de transporte público coletivo regular de passageiros em área urbana e rural, no âmbito do território do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

2.0 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:

2.1. A descrição detalhada do serviço a ser contratado, juntamente com toda documentação necessária para abertura de Processo Licitatório, foi elaborada pela empresa Planum - Planejamento e Consultoria Urbana Ltda, através do Contrato nº 62/2021, e se encontra anexada a este Termo de Referência.

2.2. A descrição detalhada do serviço, projetos e seus anexos poderão ser acessados através de cópia digital disponível no link

<https://1drv.md/u/s!AtDcWXkwanyKjcFxSGsgsDbN5hlm6g?e=Wa0iQC>

3.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Edital.

3.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

3.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.5. Efetuar o pagamento de eventual subsídio, observadas as disposições a respeito do auxílio financeiro.

Recebido
em 20/03/2022
por [assinatura]

[assinatura]
Leonardo F. de Almeida, Secretário
Diretor do Depto. de Trânsito
Município de Conselheiro Lafaiete

[assinatura]
Rolf Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social
Município de Conselheiro Lafaiete

¹ O link atualizado para acesso dos arquivos referentes ao presente certame (item 2.2 do Termo de Referência) encontra-se disponível no Anexo B do Edital ([http://conselhoirlafaiete.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/lici/\(Rep\)CP004.22.zip](http://conselhoirlafaiete.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/lici/(Rep)CP004.22.zip)).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

4.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

4.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for

4.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

4.5. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.6. Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.7. Responder pelos débitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários que ensejarem a prestação dos serviços;

4.8. A concessão não implica em vínculo empregatício entre os prepostos, empregados e colaboradores da concessionária e a Administração Municipal, respondendo a concessionária por eventuais passivos trabalhistas dos empregados que trabalharem em função da presente contratação.

5.0 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - O contratado que cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, estará sujeito às penalidades previstas na referida legislação e em edital de licitação e contrato.

7.0 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão do Contrato caberá ao Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Rolff Ferraz Carmo, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Leonardo A. Pimenta
Diretor do Depto de Transp.
Municipal de Conselheiro Lafaiete



7.2 - O Fiscal do Contrato será o representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, Sr. Leonardo José Perrim de Rezende, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, edital e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

7.3 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

7.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 - O fiscal indicado anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 - O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, no todo, o prazo para correção.

8.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes desta aquisição, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal, para o exercício de 2022, sob a ficha abaixo descrita:

Secretaria Municipal de Defesa Social
Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Conta 3.3.90.39.00.00.00.00 100 744

9.0 - JUSTIFICATIVA E DEFINIÇÕES DA CONCESSÃO

Nos termos do art. 30, V e/ou art. 37, caput, V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente quanto ao princípio da eficiência; fundamentados no art. 156, IV da Lei Orgânica Municipal, notadamente §1º, que define a competência do Município de planejar, organizar, implantar, controlar, fiscalizar e regulamentar o transporte público, no âmbito do Município, bem como executá-lo e prestar diretamente, ou sob o regime de

Leonardo José Perrim de Rezende
Diretor de Defesa Social
Secretaria Municipal de Defesa Social

Leonardo José Perrim de Rezende
Diretor de Defesa Social
Município de Conselheiro Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

concessão ou permissão, depreende-se a conveniência e oportunidade da Administração Municipal proceder com a concessão do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Conselheiro Lafaiete, considerando tratar-se de serviços de natureza essencial e continuada.

Considerando a busca constante da racionalização do uso do espaço viário aprimorando a mobilidade urbana; bem como o estudo técnico realizado pela empresa Planum - Planejamento e Consultoria Urbana Ltda., através do Contrato nº 62/2021, além das discussões, deliberações e a participação popular em audiência pública realizada pela Administração Municipal, A Secretaria Municipal de Defesa Social entendeu pela realização de licitação, na modalidade concorrência pública, para concessão, sem outorga, dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete.

A opção pela não solicitação de outorga justifica-se em função do atual cenário da economia nacional, que apresenta grave crise econômica e aumento de combustíveis. Razão pela qual também se justifica eventual concessão de subsídio ou auxílio financeiro.

No julgamento da licitação será considerado o critério do menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, conforme item I do art. 15 da Lei nº. 8.987/1995, ratificado pelo entendimento do TCE/MG para valorização de tarifas mais baratas, à luz do princípio da modicidade tarifária e do interesse público primário.

Segundo entendimento do TCE/MG¹, a receita de outorga destina-se eminentemente aos cofres públicos, enriquecendo o ente (interesse público secundário), em detrimento de uma tarifa mais módica, já que o custo da outorga é diluído no valor da operação final e, conseqüentemente, afetará o valor da tarifa ofertada pelo Concessionário. Dessa forma, se não existir o ônus de pagar ao Município o importe pela delegação, pode o concessionário oferecer menor tarifa, dada a redução de custos.

Além da exigência constitucional para a realização de licitação do sistema de transporte coletivo, corroborada tanto pela Lei Federal de Concessões (Lei 8987/95) como pela Lei Orgânica do Município, também pelo Estudo Técnico de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano realizado e concluído no corrente ano. A partir do referido Estudo, foram estabelecidas diretrizes específicas para ordenamento, reestruturação e racionalização do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros, definido uma nova rede e uma nova programação da prestação dos serviços no Município. Ressalta-se, ainda, que o Estudo Técnico de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Juiz de Fora respeitou a política municipal de mobilidade urbana e transporte, que impõe, ao Poder Público, a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao interesse público e às necessidades dos usuários. Além disso, o citado Estudo desencadeou a edição da Lei Municipal nº. 6.092/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete.

Diante do exposto, apresenta-se conveniente ao Município de Conselheiro Lafaiete, delegar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a concessão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus, nos seguintes termos:

Objeto: Concessão dos serviços em toda a área urbana e rural do Município de Conselheiro Lafaiete.

Prazo: quinze anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DA TARIFA TÉCNICA DO SERVIÇO A SER PRESTADO (de acordo com o inciso I do Artigo 15 da Lei 8.987 de 13.02.95, inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27.05.98).

TARIFA TÉCNICA: VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA EM FUNÇÃO DO VALOR REAL DA PRESTAÇÃO.

VALOR DE REFERÊNCIA DA TARIFA TÉCNICA: R\$5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do anexo IV - Planilha Tarifária.

TARIFA PÚBLICA: VALOR A SER COBRADO DOS USUÁRIOS PELO LICITANTE VENCEDOR DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR DECRETO.

VALOR DA TARIFA PÚBLICA ATUAL: R\$4,10 (quatro reais e dez centavos) - Decreto Municipal nº. 345/2022.

SUBSÍDIO: VALOR A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, TEMPORÁRIO E PRECÁRIO, EM FUNÇÃO DE EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA TARIFA TÉCNICA E O VALOR DA TARIFA PÚBLICA A SER COBRADA, Conforme Lei Municipal 6.166 de 21 de dezembro de 2022.

VALOR MÁXIMO DO SUBSÍDIO: R\$420.832,93 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).

10.0 - SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto, de acordo com a necessidade.

10.2 Poderão ser subcontratados alguns serviços de atividade meio, que não importem na realização da atividade finalística da concessão, bem como, poderá ser autorizada subcontratada rotas específicas, mediante estudo de viabilidade e aprovação da Administração Municipal.

10.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação;

Assinado em _____
Deputado Municipal de Conselheiro Lafaiete

Assinado em _____
Rodrigo Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

10.4. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores,

10.5. A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado;

10.6. A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

10.7 As empresas subcontratadas devem respeitar as mesmas condições de habilitação da empresa concessionária, sendo responsabilidade da concessionária zelar pela regularidade da subcontratada.

11.0 - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Ferraz Carmo, signatário deste termo, enquanto ordenador de despesa, declara para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conselheiro Lafaiete, 21 de dezembro de 2022



Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social
Gestor do Contrato



Leonardo José Perrim de Resende
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego
Fiscal do Contrato
Diretor do Departamento
Município de Conselheiro Lafaiete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Defesa Social

Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego



Conselheiro Lafaiete, 29 de agosto de 2023.

Ofício nº: 149/2023/DMTT/PMCL.

Ref.: Resposta Requerimento nº 413/2023.

Prezado Vereador,

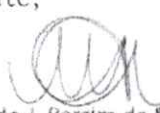
Em resposta ao Requerimento nº 413/2023, informo que os requisitos obrigatórios para que a empresa esteja apta a receber o subsídio tarifário do transporte público coletivo são analisados por uma comissão disciplinar, instituída na Lei Municipal nº.:6.044/2021 e suas posteriores alterações, onde esta comissão realiza a análise de diversos dados operacionais apresentados pela empresa mensalmente via protocolo de solicitação de pagamento de subsídio.

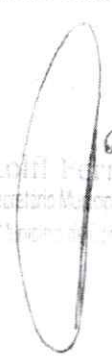
Referente aos atestes de pagamento solicitado, esclareço que este pagamento é realizado após deliberação descrita em Ata de reunião da comissão disciplinar, instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal número: 6.044/2021.

Segue cópia das Atas de Reuniões informadas.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima.

Respeitosamente,


Leonardo J. Perrim de Rezende
Diretor do Deptº de Trânsito
Município de Cons. Lafaiete

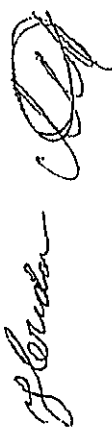
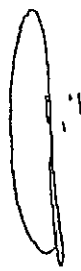

Raul Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social
Município de Conselheiro Lafaiete

Ilmo. Sr.

Osvaldo César da Silva

Presidente Câmara Municipal.

Na data de 04/10/2021, às 13h reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaete a Comissão Multidisciplinar Instituída nos termos do art. 9 da Lei Municipal 6.044/2021, para análise da concessão de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama, na data de 01/10/2021, processo externo n 7990/2021, tal sejam os senhores Manoel Vespúcio Da Costa Vasconcelos, representando o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, Heridan Alves, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Conselheiro Lafaete, o sr. Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo, O Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim, Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMOCOL. O sr. Manoel justificou que o Conselho Municipal de Trânsito somente trouxe 01 (um) representante tendo em vista que o vice presidente do Conselho, sr. Sergio Gonzaga de Resende está viajando e por este motivo não pode comparecer. Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estavam presentes o Procurador Geral do Município, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida e a assessora da procuradoria, Andréia Chagas de Andrade. Dr. Cayo iniciou a reunião explanando sobre os dispositivos legais da Lei Municipal 6.044/2021, explicando pormenorizadamente quais os requisitos legais para concessão do subsídio à empresa Viação Umuarama. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dr. Cayo passou a palavra para o representante da empresa, sr. Josué, que esclareceu o teor de todos os documentos apresentados pela empresa Viação Umuarama para concessão de subsídio e protocolados no Município na data de 01 de outubro de 2021, notadamente quanto ao custo operacional do serviço de transporte coletivo. O representante da empresa permissionária também registrou que novamente houve déficit no custo final da operação, a despeito da redução dos custos operacionais, havendo "empate técnico" na questão do IPK. Registrou que não foi possível apresentar a GFIP/SEFIP tendo em vista que a folha de pagamento dos colaboradores da empresa somente será finalizada na data de 05/10/2021, se comprometendo a enviar o aludido documento na data de 06/10/2021. Registrou que apesar do déficit, a empresa ainda não tem que suportar férias, o décimo terceiro será proporcional, houve considerável aumento na venda de vale-transporte, pelo que entende que a expectativa da empresa quanto ao contrato é "boa". Dr. Cayo explicou novamente à comissão no que consiste todos os documentos que a empresa está obrigada a apresentar para ter direito à concessão do subsídio, disponibilizando todos os documentos integrantes do PA n 7990/2021 para análise da referida comissão. Manoel questionou Dr. Cayo acerca do disposto no artigo 4 da Lei Municipal n 6.044/2021, especialmente quanto à concessão de subsídio para os meses seguintes. Dr. Cayo sanou a dúvida, esclarecendo o teor do sobredito dispositivo legal. Com vistas a evitar eventuais dúvidas remanescentes, Dr. Cayo solicitou que Josué esclareça novamente aos presentes o teor dos documentos que instruíram o pedido de subsídio, o que foi prontamente atendido pelo representante da permissionária. Daniele solicitou à Josué que para o próximo mês disponibilize os documentos referentes ao pedido de subsídio com maior antecedência. Dr. Cayo registrou que o pedido é pertinente. Josué aquiesceu com o pedido de Daniele. Dr. Cayo questionou à Josué se está havendo resistência da população quanto ao uso de mascaras e higienização com álcool em gel no interior dos veículos. Josué respondeu que não está havendo. Dr. Cayo



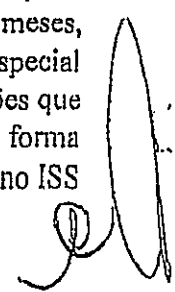
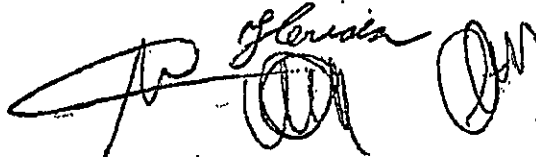


questionou acerca da pesquisa de satisfação sobre o serviço de transporte coletivo. Josué respondeu que a empresa já está tomando as medidas cabíveis para submeter ao crivo do Município e da Comissão. Daniele questionou quando será disponibilizado aos usuários o WhatsApp da empresa. Josué respondeu que em breve será ofertado. Daniele reiterou que para a próxima reunião, seja encaminhado previamente cópia dos documentos que instruem o pedido de subsídio. Leonardo registrou que na última reunião, Daniele informou que haviam muitas reclamações sobre a prestação do transporte público e que a mesma iria encaminhá-las ao Departamento de Trânsito. Contudo, até o momento, tais documentos não foram entregues. Registrou ainda que seria de grande relevância que os referidos documentos fossem encaminhados. Daniele respondeu que não encaminhou para a administração porque ficou acordado na última reunião que iria encaminhar o telefone da empresa diretamente aos usuários, para que os mesmos efetuassem as reclamações diretamente na empresa. Ato contínuo, a comissão passou a analisar detalhadamente os documentos apresentados pela empresa. Todos os presentes tiveram acesso a toda documentação apresentada pela Umuarama para concessão do subsídio. Dr. Cayo informou que a comissão tem liberdade e autonomia para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa, Sr. Josué, esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a Inspeção dos mesmos *in loco*, Dr. Cayo questionou se ainda havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, em sua integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto às informações analisadas, pelo que decidiu, de forma unanime, pela concessão do subsídio referente ao mês de setembro de 2021 na forma da Lei Municipal 6.044/2021. Dr. Cayo solicitou que a reunião para análise do pedido de subsídio do mês de outubro já ficasse agendada para o dia 05 de novembro de 2021, às 13:30h, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saem intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Andréia Chagas de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

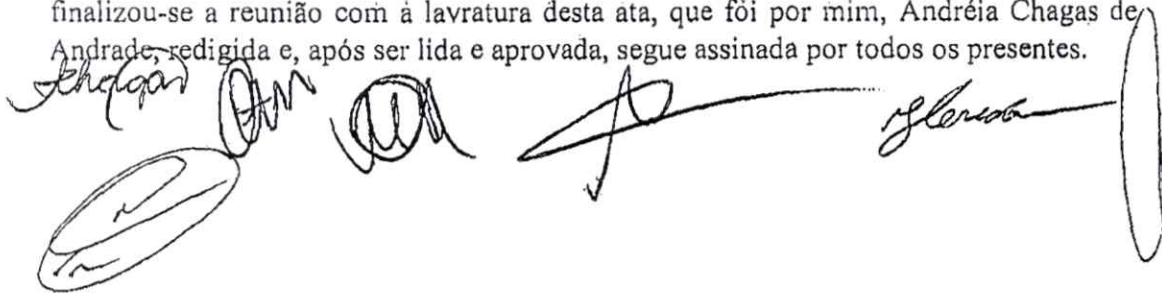
Andréia Chagas de Andrade
Glória
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

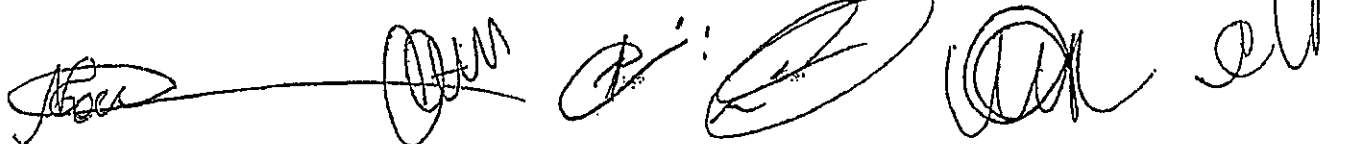
Na data de 05/11/2021, às 13:30h reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021, para análise da concessão de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama, na data de 04/11/2021, processo externo nº 8773/2021, tal sejam os senhores Manoel Vespúcio Da Costa Vasconcelos, que representa o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo, o Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim e Heridan Alves, o Diretor do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Conselheiro Lafaiete Heridan Alves Vale. Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estavam presentes o Procurador Geral do Município, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida e a assessora da procuradoria, Andréia Chagas de Andrade. Foi verificada ausência da sra. Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMÓCOL. Bem assim, os membros presentes deliberaram por protelar em mais 30 (trinta) minutos o início da reunião. Em contato telefônico com a sra. Daniele, a mesma justificou sua ausência informando que não se encontra na cidade. Decorridos 45 (quarenta e cinco) minutos, tal seja, às 14:15h e estando presentes a maioria dos membros, a comissão retomou os trabalhos. Dr. Cayo iniciou a reunião explanando sobre os dispositivos legais da Lei Municipal nº 6.044/2021, explicando pormenorizadamente quais os requisitos legais para concessão do subsídio à empresa Viação Umuarama, deixando claro que o pedido instrumentalizado pelo PA nº 8773/2021 refere-se ao terceiro mês de concessão de subsídio financeiro, pelo que, nos termos do § 2º do art. 3 da Lei Municipal nº 6.044/2021, o auxílio deve corresponder à 25% (vinte e cinco por cento) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, limitado a R\$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Desta forma, Dr. Cayo ressaltou que os membros da comissão precisarão se ater, além dos preceitos instituídos no artigo 5º da sobredita legislação, à necessidade de comprovação de eventual déficit, para deliberação pela concessão. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dr. Cayo passou a palavra para o representante da empresa, sr. Josué, que esclareceu o teor de todos os documentos apresentados pela empresa Viação Umuarama para concessão de subsídio e protocolados no Município na data de 04 de novembro de 2021, notadamente quanto ao custo operacional do serviço de transporte coletivo. O representante da empresa permissionária registrou que no mês de outubro de 2021 houve déficit no custo final da operação, a despeito da redução do número de usuários beneficiados com gratuidade, sendo que o IPK - Índice de Passageiro por Quilometro - referente ao mês de outubro ficou em 1,36%. Registrou que mesmo com a concessão integral do subsídio, ainda haverá déficit no importe de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), pelo que entende pela concessão integral do valor referente ao subsídio e autorizado na legislação municipal. Josué também ressaltou que a variação do custo do óleo diesel tem impactado diretamente o custo final da operação. Sr Manoel questionou se os pagamentos dos colaboradores da empresa estão em dia e se os horários dos itinerários estão sendo cumpridos. Josué respondeu que os salários seguem sendo pagos em dia, bem como esclarecer que os horários também estão sendo cumpridos. Josué registrou ainda que a empresa acredita que haverá melhora no custo final da operação para os próximos meses, tendo em vista que a mesma realizou junto à receita estadual, pedido de regime especial para redução de carga de ICMS no preço do óleo diesel, bem como diante das ações que o Município tem desenvolvido com vistas a viabilizar a prestação do serviço de forma equilibrada, tal seja envio de projeto de lei ao Poder Legislativo prevendo redução no ISS



e flexibilização na exigência dos cobradores para concessão do subsídio, ingresso dos valores referentes aos usuários da educação, dentre outras. Registrou que apesar do déficit, a empresa ainda não tem que suportar férias, o décimo terceiro será proporcional, pelo que entende que a expectativa da empresa quanto ao contrato é "boa". Por fim, Josué registrou que não foi possível apresentar a GFIP\SEFIP tendo em vista que a folha de pagamento dos colaboradores da empresa somente será finalizada na data de 05/11/2021, se comprometendo a enviar o aludido documento na data de 08/11/2021. Dr. Cayo explicou novamente à comissão no que consiste todos os documentos que a empresa está obrigada a apresentar para ter direito à concessão do subsídio, disponibilizando todos os documentos integrantes do PA n 8773/2021 para análise da referida comissão. Com vistas a evitar eventuais dúvidas remanescentes, Dr. Cayo solicitou que Josué esclareça novamente aos presentes o teor dos documentos que instruíram o pedido de subsídio, o que foi prontamente atendido pelo representante da permissionária. Dr. Cayo questionou acerca da pesquisa de satisfação sobre o serviço de transporte coletivo. Josué respondeu que a empresa já está tomando as medidas cabíveis para submeter ao crivo do Município e da Comissão. Dr. Cayo questionou se seria possível fixar um prazo para o envio das perguntas ao Município. Josué informou que até na próxima segunda feira consegue enviar os arquivos. Ato contínuo, a comissão passou a analisar detalhadamente os documentos apresentados pela empresa. Todos os presentes tiveram acesso a toda documentação apresentada pela Umuarama para concessão do subsídio. Dr. Cayo informou que a comissão tem liberdade e autonomia para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa, Sr. Josué, esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos *in loco*, Dr. Cayo questionou se ainda havia alguma dúvida sobre a documentação analisada e sugeriu que antes de deliberarem, os membros da comissão procedessem à análise mais aprofundada dos documentos apresentados pela permissionária, sugerindo ainda que uma nova reunião para deliberação final seja agendada, o que foi aceito pelos presentes. Dr. Cayo solicitou que a reunião para análise do pedido de subsídio do mês de outubro já ficasse agendada para o dia 10/11/2021 às 13:30h, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saem intimados. Assim, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Andréia Chagas de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.



Na data de 10/11/2021, às 13:30h, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umarama na data de 04/11/2021, processo externo nº 8773/2021. Conforme deliberação constante da última reunião, entendeu-se pela análise mais detalhada dos documentos apresentados pela empresa permissionária, para que fosse concedido o auxílio. Presentes os senhores Manoel Vespúcio Da Costa Vasconcelos, que representa o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo, o Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim e Heridan Alves. Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estavam presentes o Procurador Geral do Município, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida e a assessora da procuradoria, Andréia Chagas de Andrade e do Diretor de Departamento de Gestão Orçamentária, Jonas Enquadrasse de Oliveira. Foi verificada ausência da sra. Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMOCOL e do representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Conselheiro Lafaiete, sr. Heridan Alves Vale. Protelou-se o início da reunião por 30 (trinta) minutos, no intuito de que os membros ausentes pudessem comparecer, tendo sido tentado contato telefônico com os membros faltantes, sendo que Daniele informou que não irá comparecer e Heridan justificou que não está na cidade. Decorridos 55 (cinquenta e cinco) minutos, tal seja, às 14:25h e estando presentes a maioria dos membros, a comissão retomou os trabalhos. Iniciada a reunião, Dr. Cayo informou aos presentes que solicitou auxílio do departamento contábil do Município, para que procedessem à análise dos documentos apresentados pela Umarama, sendo que tal estudo foi entabulado pelo sr. Jonas, que apresentou Planilha Demonstrativa de Resultados a qual passará a integrar o PA nº 8773/2021. Dr. Cayo informou aos presentes que a empresa Umarama protocolou os documentos faltantes, tal seja SEFIP e reiterou a explanação exarada na reunião do dia 05/11/2021, explicando pormenorizadamente quais os requisitos legais para concessão do subsídio à empresa Viação Umarama, deixando claro que o pedido instrumentalizado pelo PA nº 8773/2021 refere-se ao terceiro mês de concessão de subsídio financeiro, pelo que, nos termos do § 2º do art. 3 da Lei Municipal nº 6.044/2021, o auxílio deve corresponder à 25% (vinte e cinco por cento) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, limitado a R\$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Reiterou ainda que os membros da comissão precisarão se ater, além dos preceitos instituídos no artigo 5º da sobredita legislação, à necessidade de comprovação de eventual déficit, para deliberação pela concessão. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dr. Cayo passou a palavra para o representante da empresa, sr. Josué, que esclareceu o teor de todos os documentos apresentados pela empresa Viação Umarama para concessão de subsídio e protocolados no Município na data de 04 de novembro de 2021, notadamente quanto ao custo operacional do serviço de transporte coletivo. Dada a palavra ao servidor Jonas, este esclareceu que não emitiu parecer conclusivo sobre a possibilidade de concessão do subsídio, porque a empresa apresentou dados gerenciais, carecendo de dados contábeis, tal seja o balancete orçamentário. A despeito de tal fato e com base nos relatos gerenciais, corroborados pela documentação apresentada pela permissionária e que instrumentaliza o PA 8773/2021, Jonas entendeu que restou clara a ocorrência de déficit financeiro no custo final da operação, durante o mês de outubro de 2021, o que especificou na Planilha Demonstrativa de Resultados, asseverando que para emissão de parecer técnico





conclusivo será necessário que a requerente apresente complementação dos documentos, tal seja através da exibição dos balancetes contábeis correspondentes. Assim, diante da necessidade de diligência pela empresa permissionária, através da complementação de documentos, verificou-se pela impossibilidade de deliberação pela concessão do subsídio neste momento. Josué informou que até na data de amanhã, 12/11, apresentará os balancetes ao setor contábil do Município, que até o dia 16/11 emitirá o relatório técnico conclusivo. Anuíram os membros da comissão em agendar a reunião para deliberação final na data de 17/11/2021, às 13:30h, já saindo os presentes intimados. Na oportunidade, Josué apresentou as perguntas inerentes à pesquisa de satisfação, que após análise dos presentes, foram consideradas adequadas, sendo, desde já, aprovadas. Assim, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Andréia Chagas de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes. *Andréia Chagas de Andrade*

Na data de 17/11/2021, às 13:30h reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 04/11/2021, processo externo nº 8773/2021. Conforme deliberação constante da última reunião, entendeu-se pela necessidade de diligência pela empresa permissionária concernente na apresentação de balanços orçamentários relativos à outubro de 2021. Presentes os senhores Manoel Vespúcio Da Costa Vasconcelos, que representa o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo, o Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim. Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estavam presentes o Procurador Geral do Município, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida e a assessora da procuradoria, Andréia Chagas de Andrade e do Diretor de Departamento de Gestão Orçamentária, Jonas Enquadrasse de Oliveira, o Gerente Jurídico Consultivo, Alvaro Faria de Andrade, além dos representantes do Poder Legislativo, João Paulo Fernandes e Renato Gonzaga (Renato Pelé). Foi verificada ausência da sra. Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMOCOL e do representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Conselheiro Lafaiete, sr. Heridan Alves Vale, inobstante intimação devidamente efetivada. Protelou-se o início da reunião por 30 (trinta) minutos, no intuito de que os membros ausentes pudessem comparecer. Decorridos 50 (cinquenta e cinco) minutos, tal seja, às 14:20h e estando presentes a maioria dos membros, a comissão retomou os trabalhos. Iniciada a reunião, Dr. Cayo agradeceu a presença dos vereadores convidados, o que certamente trará maior transparência às decisões inerentes à concessão de subsídio. Rolff pediu para constar que a ausência reiterada e injustificada dos membros faltantes denota desinteresse dos mesmos, prejudicando os trabalhos da comissão. Dr. Cayo explicou aos presentes que a análise da concessão do subsídio a partir do terceiro mês exige uma análise mais técnica dos documentos apresentados, com vistas a verificar existência de déficit no custo operacional do serviço de transporte coletivo, pelo que, nos termos do § 2º do art. 3 da Lei Municipal nº 6.044/2021, o auxílio deve corresponder à 25% (vinte e cinco por cento) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, limitado a R\$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Reiterou ainda que os membros da comissão precisarão se ater, além dos preceitos instituídos no artigo 5º da sobredita legislação, à necessidade de comprovação de eventual déficit, para deliberação pela concessão. Pontuou que, de acordo com a análise do técnico que está colaborando com os trabalhos da comissão, sr. Jonas, a documentação apresentada pela permissionária deveria ser complementada com a apresentação de balanços orçamentários inerentes ao mês de outubro de 2021 que refletissem o custo operacional da prestação de serviço nesta municipalidade. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dr. Cayo passou a palavra para Jonas, que explicou que a documentação apresentada não correspondia ao que foi solicitado, obstando a elaboração de parecer técnico para subsidiar a decisão desta comissão, tendo em vista que a permissionária não apresentou dados específicos do Contrato Administrativo firmado com o Município de Conselheiro Lafaiete, apresentado dados referentes aos balanços da empresa Matriz "consolidado da empresa como um todo", cujo CNPJ diverge do CNPJ da empresa filial com sede em Conselheiro Lafaiete, não sendo possível aferir os dados referentes à operação executada no Município. Josué explicou que a empresa não possui o balanço patrimonial específico de Conselheiro Lafaiete, que

somente seria possível apresentar o balanço anual da empresa e que o cálculo do subsídio não deve analisar apenas o balanço orçamentário, já que existem operações tais como aquisições de veículos, comprar parceladas etc, as quais podem impactar no custo final da operação. Explicou novamente que os balanços gerenciais já apresentados pela empresa refletem que houve déficit financeiro no serviço. Jonas registrou que entende ser possível a apresentação do balanço orçamentário do período solicitado (01/10/2021 à 31/10/2021) e que a ausência de tal documentação impede a elaboração de parecer técnico. No decorrer da reunião, precisamente às 14:45h, adentrou na sala de reuniões o senhor Rogério Constantino (proprietário da Empresa Umuarama), que passou a participar dos debates. João Paulo questionou qual documentação estaria faltando. Dr. Cayo explicou que pelo entendimento do contador, sr. Jonas, estaria faltando os balanços orçamentários aptos a corroborar a existência de déficit financeiro, tendo em vista que foi apresentado apenas balanços gerenciais. Rogério afirmou que os documentos apresentados atendem ao que preconiza a legislação municipal e comprovam a existência de prejuízo operacional da empresa na prestação de serviço no Município de Conselheiro Lafaiete. Após analisar os documentos que instruem o PA nº 8773/2021, Rolff entendeu que restou claramente comprovada a ocorrência de déficit no custo operacional da empresa, através da análise da tabela GEIPOT, o qual, segundo Rolff, a despeito de não ser um documento técnico contábil, é recomendada e utilizada em todo país para cálculo do custo tarifário e por fim alcançar eventual déficit tarifário. Assim, com base na sobredita tabela e nos demais documentos que instruem o PA nº 8773/2021, votou a favor da concessão de subsídio referente ao mês de outubro de 2021. João Paulo concordou com a afirmação de Rolff, registrando que todos devem partir do pressuposto de que a empresa é idônea e finalizou parabenizando Rolff pelo entendimento. Leonardo proferiu seu voto a favor da concessão do subsídio, tendo em vista que entende que os documentos apresentados comprovam a existência de déficit financeiro e ainda, tendo em vista que a lei municipal não exige a existência de laudo técnico para concessão do subsídio. Dr Cayo questionou os representantes da empresa se os documentos apresentados são auditáveis. Rogério informou que sim, esclarecendo ainda que a mesma planilha com dados referentes ao Município de Sete Lagoas foi auditada pelo TCEMG. Dr. Cayo informou que a Procuradoria esta presente no ato para prestar auxílio à Comissão, mas que não tem autonomia para interferir nas deliberações. Contudo, reiterou aos presentes que é preciso respeitar o que preconiza a legislação vigente, bem como é preciso comprovar a ocorrência de déficit financeiro na prestação do serviço de transporte coletivo, nos termos do § 2º do art. 3 da Lei Municipal nº 6.044/2021. Manoel votou pela aprovação da concessão do subsídio. Josué manifestou pela aprovação do subsídio, tendo em vista que entende que a permissionária cumpriu o que determina a legislação vigente. Bem assim, deliberaram, com unanimidade dos membros presentes, pela concessão do subsídio financeiro à empresa Viação Umuarama referente ao mês de outubro de 2021. Por fim, anuíram em agendar a próxima reunião para análise do subsídio na data de 03/12/2021 às 13:30h, já saindo os presentes intimados. Assim, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Andréia Chagas de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Na data de 06/12/2021 às 13:30h reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 03/12/2021, processo externo nº 9710/2021. Presentes os senhores Manoel Vespúcio Da Costa Vasconcelos, que representa o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo, o Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim e da sra. Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMOCOL. Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estavam presentes o Procurador Geral do Município, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida e a assessora da procuradoria, Andréia Chagas de Andrade. Foi verificada ausência do representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Conselheiro Lafaiete, sr. Heridan Alves Vale, inobstante intimação devidamente efetivada através de email. Protelou-se o início da reunião por 30 (trinta) minutos, no intuito de que o membro ausente pudesse comparecer. Decorridos 40 (quarenta e cinco) minutos, tal seja, às 14:10h e estando presentes a maioria dos membros, a comissão retomou os trabalhos. Iniciada a reunião. Dr. Cayo explicou aos presentes que a análise da concessão do subsídio a partir do terceiro mês exige uma análise mais técnica dos documentos apresentados, com vistas a verificar existência de déficit no custo operacional do serviço de transporte coletivo, pelo que, nos termos do § 2º do art. 3 da Lei Municipal nº 6.044/2021, o auxílio deve corresponder à 25% (vinte e cinco por cento) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, limitado a R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Ato contínuo, Dr. Cayo questionou se todos os presentes receberam o e-mail com a cópia dos documentos que instrumentalizam o PA nº 9710/2021, os quais foram encaminhados a todos os membros da comissão através de e-mail na data de 04/12/2021. Os membros presentes informaram que receberam o e-mail. Dr. Cayo reiterou ainda que os membros da comissão precisarão se ater, além dos preceitos instituídos no artigo 5º da sobredita legislação, à necessidade de comprovação de eventual déficit, para deliberação pela concessão. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dr. Cayo passou a palavra para Josué, para que pudesse sanar eventuais dúvidas existentes. Josué iniciou sua fala explicando aos presentes o teor da documentação que embasa a pretensão de concessão do subsídio, começando pela quantidade de passageiros pagantes durante o mês de novembro, o qual apresentou índice crescente em relação ao mês passado. Explicou pormenorizadamente as receitas e



despesas ocorridas no mês de novembro, tais como índice de gratuidade, passageiros transportados, quilometragem percorrida, etc, sendo que o IPK girou em torno de 1,6 e o custo operacional teria se elevado diante a necessidade de aumento da frota. Assim, ainda com a concessão do subsídio, segundo Josué, ainda ficaria um déficit de cerca de 203 mil reais. Daniele argumentou qual seria o motivo desse custo majorado, o qual ultrapassa as receitas? Josué respondeu que o custo operacional leva em consideração a quantidade veículos e de horários ofertados, quilometragem percorrida, vários insumos incidentes na prestação de serviço, como por exemplo gastos com óleo diesel, além do número de passageiros pagantes. Assim, a receita auferida não estaria cobrindo as despesas incidentes. Daniele questionou qual o valor ideal da tarifa para que as despesas sejam acobertadas pela receita, tendo em vista que já estamos no 4º mês de prestação de serviços com déficit, Josué respondeu que a tarifa ideal, sem considerar o subsídio, seria em torno de R\$6,90, mas considerando o subsídio ofertado pelo Município, seria algo em torno de R\$4,50. Josué registrou que o Município enviou para a câmara vários projetos de lei que permitirão manter o equilíbrio econômico contratual, tais como redução de ISS e flexibilização na exigência de cobradores. Além disso, Josué ressaltou que a empresa tem expectativa de melhora do número de usuários pagantes, pelo que entende ser vantajoso o contrato firmado com a municipalidade. Daniele questionou se a empresa vem cumprindo com os itinerários fixados. Josué informou que a empresa tem cumprido os itinerários e horários fixados, mas solicitou que qualquer reclamação, por ventura existente seja encaminhada à empresa para averiguação. Josué informou que desde o final do mês de outubro a empresa roda com 42 veículos. Dr. Cayo questionou os membros presentes se seria necessária a concessão de maior prazo para análise e deliberação da concessão do subsídio, tendo em vista que a referida decisão demanda análise acurada dos documentos e inequívoca existência de déficit tarifário. Daniele questionou o motivo da existência de contratos de comodato de veículos. Josué esclareceu que foi necessário realizá-los para atender a demanda do Município, mas que tais veículos são de propriedade do grupo da empresa. Daniele perguntou o motivo de alguns certificados de emplacamentos não estarem em nome do Município. Josué registrou que alguns veículos foram emplacados na sede da empresa e, por ocasião da urgência no início da prestação do serviço, ainda não foi procedida a retificação. Além disso, Josué afirmou que o contrato de concessão não faz previsão de tal exigência. Daniele questionou o motivo da empresa estar reformando os pneus ao invés de comprar novos, bem como qual o tempo de vida dos pneus. Josué informou que depende da situação, que quando é viável,



compram pneus e reformam e que o tempo de vida do pneu primeira vida gira em torno de 50 a 60 mil quilômetros. Daniele questionou se a compra de pneus é realizada para estoque ou uso imediato da frota. Josué informou que as compras são efetivadas para atender as duas hipóteses. Daniele questionou se os óleos de 200 litros eram para realização de estoque. Josué respondeu que se trata de óleo para o motor dos veículos. Daniele solicitou informações sobre três notas de aquisição de óleo diesel as quais foram emitidas no Município de Betim. Josué informou que a empresa adquire óleo diesel diretamente da refinaria Gabriel Passos, em Betim. Dr. Cayo recomendou seja dado maior prazo para que os membros da comissão procedam a análise dos documentos e, via de consequência, seja agendada nova reunião. Daniele registrou que tem certa dificuldade na análise dos documentos, e que não entende, por exemplo, como uma frota recente precisa de pneus recapados. Josué informou que a frota é recente na cidade, mas os ônibus são usados e que a manutenção dos veículos é feita de forma preventiva, com vistas a segurança dos usuários. Daniele pediu a Josué para explicá-la o teor da tabela referente ao estudo tarifário. Josué procedeu a explicação solicitada, esclarecendo pormenorizadamente os dados informados na referida tabela. Após a análise de todos os documentos que instruem o PA nº 9710/2021, os presentes decidiram não ser necessário o agendamento de nova reunião, pelo que entenderam que restou comprovada a ocorrência de déficit no custo operacional da empresa. Assim, a comissão, por unanimidade dos presentes, deliberou pela concessão do subsídio financeiro à empresa Viação Umuarama referente ao mês de novembro de 2021 no teto legal permitido, tal seja, no valor de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Por fim, anuíram em agendar a próxima reunião para análise do subsídio na data de 06/01/2022 às 13:30h, já saindo os presentes intimados. Daniele solicitou que seja constada em ata a solicitação à empresa para que a mesma cumpra os horários e itinerários fixados para prestação do serviço. Assim, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Andréia Chagas de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Andréia Chagas de Andrade

[Assinatura]

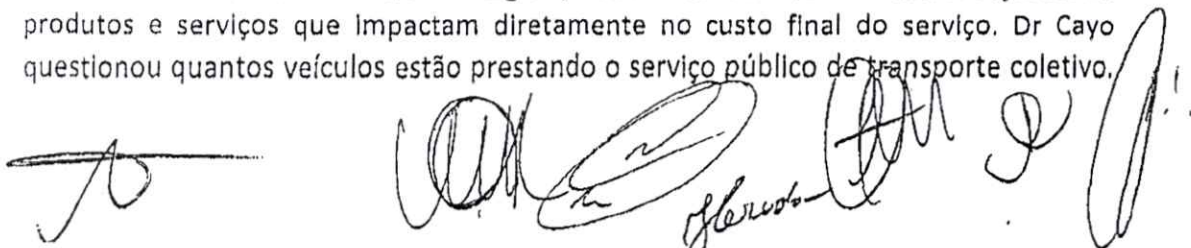
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Na data de 10/01/2022, às 9h reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 05/01/2022, processo externo nº 153/2022. Registre-se que em 05/01/2022, todos os documentos que instruem o PA nº 153/2022 foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo, o Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim e Heridan, o sr. Manoel Vespúcio Da Costa Vasconcelos, que representa o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Alves. Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estavam presentes o Procurador Geral do Município, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida e a assessora da procuradoria, Andréia Chagas de Andrade. Foi verificada ausência da sra. Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMOCOL e do representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Conselheiro Lafaiete, sr. Heridan Alves Vale. Protelou-se o início da reunião por 30 (trinta) minutos, no intuito de que os membros ausentes pudessem comparecer. Reitere-se que todos os membros foram devidamente intimados para a presente reunião. O sr. Heridan compareceu à reunião às 9:46h, faltando somente a sra. Danielle, inobstante intimação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou-se a reunião. Dr. Cayo iniciou a reunião registrando que todos os documentos que instruem o pedido de concessão de subsídio foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão e, bem assim, Dr Cayo questionou se todos tiveram acesso aos referidos documentos. Manoel registrou que não teve acesso, pelo que lhe foi entregue uma cópia física de todo o PA 157/2022. Dr Cayo prosseguiu explanando sobre os dispositivos legais da Lei Municipal 157/2022, explicando pormenorizadamente quais os requisitos legais para concessão do subsídio à empresa Viação Umuarama. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dr. Cayo passou a palavra para o representante da empresa, sr. Josué, que esclareceu o teor de todos os documentos apresentados pela empresa Viação Umuarama para concessão de subsídio e protocolados no Município na data de 05 de Janeiro de 2022, notadamente quanto ao custo operacional do serviço de transporte coletivo. O representante da empresa permissionária também registrou que novamente houve déficit no custo final da operação, a despeito da redução dos custos operacionais. Registrou que a permissionária vem fazendo o reembolso dos vale-transporte da antiga concessionária Viação Presidente e ainda, que houve aumento do custo operacional, registrando que o IPK do período girou em torno de 1,59. Dr. Cayo questionou se os passageiros contemplados com o reembolso do vale transporte da Viação Presidente foram considerados para os cálculos. Josué disse que sim. Dr Cayo questionou se os contratos de publicidade da empresa já forma firmados. Josué respondeu que sim. Dr Cayo questionou se nos canais de contato da empresa há reclamações na prestação do serviço. Josué respondeu que não. Josué informou que no mês de dezembro foi necessário aumentar o número de viagens, além de ter acontecido vários reajustes de produtos e serviços que impactam diretamente no custo final do serviço. Dr Cayo questionou quantos veículos estão prestando o serviço público de transporte coletivo.



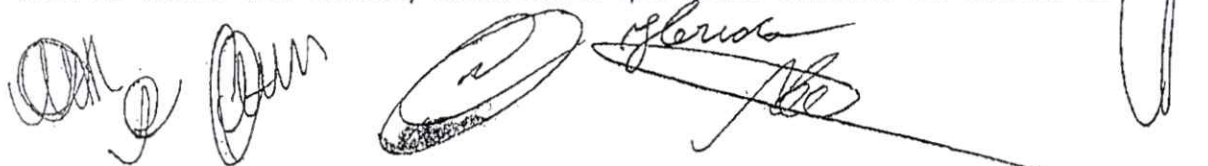
Josué respondeu que atualmente são 42 veículos. Dr. Cayo repassou a palavra aos membros da comissão, para que pudessem sanar eventuais Dúvidas, reiterando aos presentes que é Imperioso que a comissão avalie os documentos apresentados pela permissionária, com vistas a verificar se realmente houve déficit financeiro, sendo esta condição para que seja concedido o subsídio. Manoel registrou preocupação com a situação financeira da empresa. Josué registrou que a rejeição do Projeto de Lei que previa flexibilização na exigência dos cobradores foi muito ruim para o equilíbrio financeiro da empresa, mas que ainda há projetos em tramitação os quais visam alcançar o equilíbrio, pelo que entende a empresa pela viabilidade financeira da prestação do serviço. Rolff informou a Josué que todas as linhas e horários precisam cumprir o que foi estabelecido pelo Município no edital de Chamamento Simplificado. Rolff solicitou que Josué envie ao DMTT até a próxima sexta-feira o cronograma de horários e itinerários. Leonardo informou a Josué que eventuais alterações de itinerário e ou horários precisam ser previamente autorizados pelo Município. Dr. Cayo solicitou a Josué que reforce as medidas sanitárias de prevenção à Covid-19 dentro dos veículos, considerando que houve aumento no número de pacientes contaminados. Josué informou que a empresa já intensificou tais medidas. Ato contínuo, a comissão passou a analisar detalhadamente os documentos apresentados pela empresa. Todos os presentes tiveram acesso a toda documentação apresentada pela Umuarama para concessão do subsídio. Dr. Cayo informou que a comissão tem liberdade e autonomia para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa, Sr. Josué, esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos *in loco*, Dr. Cayo questionou se ainda havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, em sua integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto às informações analisadas, pelo que decidiu, de forma unânime, pela concessão do subsídio referente ao mês de dezembro de 2021 na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor máximo legal permitido, tal seja R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Dr. Cayo solicitou que a reunião para análise do pedido de subsídio do mês de outubro já ficasse agendada para o dia 04 de fevereiro de 2022, às 13:30h, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saem intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Andréia Chagas de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Andréia Chagas de Andrade
Manoel

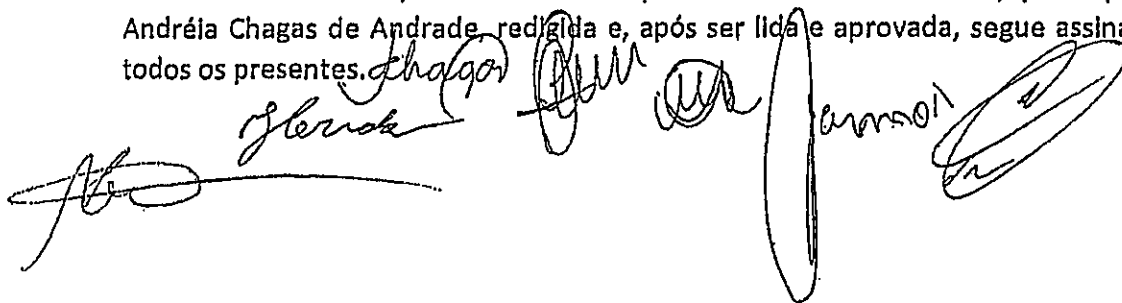
Rolff
Leonardo
Cayo
Josué

A

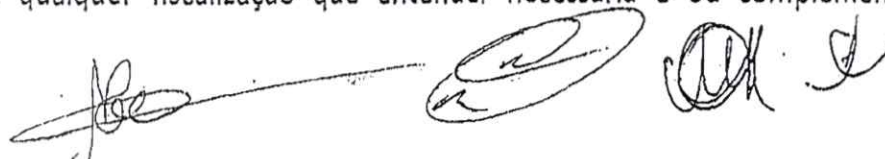
Na data de 08/02/2022, às 10:30h reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaete a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021 com alteração realizada pela Lei Municipal 6.077/2021, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 02/02/2022, processo externo nº 1677\2022. Registre-se que em 02/02/2022, todos os documentos que instruem o PA nº 1677/2022 foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo, o Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim e Heridan, o sr. Manoel Vespúcio Da Costa Vasconcelos, que representa o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Alves e o representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Conselheiro Lafaete, sr. Heridan Alves Vale. Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estavam presentes o Procurador Geral do Município, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida e a assessora da procuradoria, Andréia Chagas de Andrade. Foi verificada ausência da sra. Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMOCOL. Protelou-se o início da reunião por 30 (trinta) minutos, no intuito de que os membros ausentes pudessem comparecer. Reitere-se que todos os membros foram devidamente intimados para a presente reunião. A sra. Danielle não compareceu, inobstante intimação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou-se a reunião. Dr. Cayo iniciou a reunião registrando que todos os documentos que instruem o pedido de concessão de subsídio foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão e, bem assim, Dr Cayo questionou se todos tiveram acesso aos referidos documentos. Dr Cayo prosseguiu explanando sobre os dispositivos legais das Leis Municipais 6.044/2021 e 6.077/2021, explicando pormenorizadamente quais os requisitos legais para concessão do subsídio à empresa Viação Umuarama. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dr. Cayo passou a palavra para o representante da empresa, sr. Josué que apresentou aos presentes a planilha de custos operacionais excluindo-se o valor referente ao plano de saúde dos funcionários. Ato contínuo, os membros presentes passaram a analisar os documentos apresentados pela permissionária. O representante da empresa permissionária reiterou que novamente houve déficit no custo final da operação, a despeito da redução dos custos operacionais. Leonardo solicitou a Josué que explique pormenorizadamente as notas fiscais apresentadas na planilha, referente a custos com peças acessórias, óleo diesel, etc, notadamente quanto ao CNPJ da adquirente, que precisa estar em nome da filial de Conselheiro Lafaete. Josué explicou aos presentes como se dão os cálculos referentes a tais aquisições, as quais incidem por estimativa de quilometro rodado, como se fosse uma "previsão do que vai gastar pelo tanto que o veículo rodou", sendo esta a forma técnica mais correta para calculo final do custo operacional do serviço. Dr. Cayo questionou os membros da comissão quanto a eventuais dúvidas remanescentes, reiterando aos presentes que é imperioso que a comissão avalie os documentos apresentados pela permissionária, com vistas a verificar se realmente houve déficit financeiro, sendo esta condição para que seja concedido o subsídio. Dr. Cayo solicitou a Josué que reforce as medidas sanitárias de prevenção à Covid-19 dentro dos veículos, considerando que houve aumento no número de



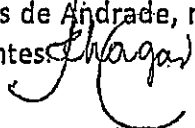
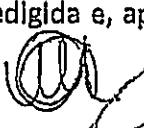
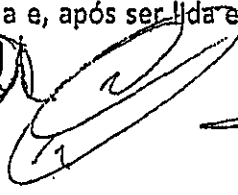
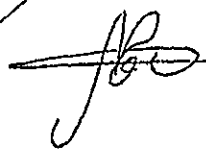
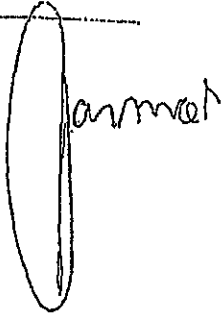
pacientes contaminados. Josué informou que a empresa já intensificou tais medidas. Ato contínuo, a comissão passou a analisar detalhadamente os documentos apresentados pela empresa. Todos os presentes tiveram acesso a toda documentação apresentada pela Umuarama para concessão do subsídio. Dr. Cayo informou que a comissão tem liberdade e autonomia para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa, Sr. Josué, esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos *in loco*, Dr. Cayo questionou se ainda havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, em sua integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto às informações analisadas, pelo que decidiu, de forma unânime, pela concessão do subsídio referente ao mês de janeiro de 2021 na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor máximo legal permitido, tal seja R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Dr. Cayo solicitou que a reunião para análise do pedido de subsídio do mês de outubro já ficasse agendada para o dia 07 de março de 2022, às 13:30h, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saem intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Andréia Chagas de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

The block contains several handwritten signatures in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'J. Cayo', followed by a signature that looks like 'Andréia Chagas de Andrade'. To the right of these are four more signatures, which are more stylized and difficult to decipher, but they represent the other members of the committee who signed the document.

Na data de 07/03/2022, às 13:30h reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a Comissão Multidisciplinar Instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021 com alteração realizada pela Lei Municipal 6.077/2021, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 03/03/2022. Registre-se que na mesma data, todos os documentos que instruem o ofício nº 026/2022 foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo, o Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim, o sr. Manoel Vespúcio Da Costa Vasconcelos, que representa o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Alves. Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estavam presentes a assessora da procuradoria, Andréia Chagas de Andrade. Foi verificada ausência da sra. Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMOCOL e do representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Conselheiro Lafaiete, sr. Herldan Alves Vale. Protelou-se o início da reunião por 30 (trinta) minutos, no intuito de que os membros ausentes pudessem comparecer. Reitere-se que todos os membros foram devidamente intimados para a presente reunião. A sra. Danielle e o Sr. Herldan não compareceram, inobstante intimação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou-se a reunião. Dra Andréia iniciou a reunião registrando que todos os documentos que instruem o pedido de concessão de subsídio foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão e, bem assim, Dra Andréia questionou se todos tiveram acesso aos referidos documentos. Prosseguiu explanando sobre os dispositivos legais das Leis Municipais 6.044/2021 e 6.077/2021, explicando pormenorizadamente quais os requisitos legais para concessão do subsídio à empresa Viação Umuarama. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dra Andréia passou a palavra para o representante da empresa, sr. Josué que apresentou aos presentes a planilha de custos operacionais. Rolff registrou que fez um estudo detalhado nos custos de insumos apresentados pela requerente, registrando que houve uma elevação acentuada nos mesmos, ressaltando os custos referentes à óleo de freio, pneu e óleo diesel. Josué registrou que a permissionária sempre adquire uma quantidade maior de insumos, garantindo um preço de mercado "melhor", fato que torna a prestação do serviço viável. Ato contínuo, os membros presentes passaram a analisar os documentos apresentados pela permissionária. O representante da empresa permissionária reiterou que novamente houve déficit no custo final da operação, o que justificou pelo considerável aumento no custo dos insumos operacionais. Registrou que em relação ao mês de janeiro de 2022 houve aumento no número de usuários pagantes, sendo que o IKP de fevereiro girou em torno de 1,78, com 222.965 mil usuários pagantes. Andréia questionou os membros da comissão quanto a eventuais dúvidas remanescentes, reiterando aos presentes que é imperioso que a comissão avalie os documentos apresentados pela permissionária, com vistas a verificar se realmente houve déficit financeiro, sendo esta condição para que seja concedido o subsídio. Todos os presentes tiveram acesso a toda documentação apresentada pela Umuarama para concessão do subsídio. Andréia informou que a comissão tem liberdade e autonomia para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após



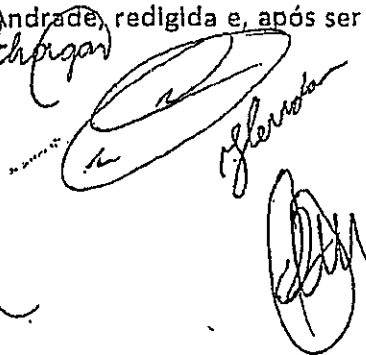
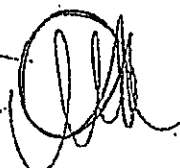
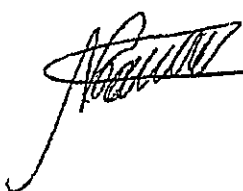
finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa, Sr. Josué, esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a Inspeção dos mesmos *in loco*, Andréia questionou se ainda havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, em sua integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto às informações analisadas, pelo que decidiu, de forma unânime, pela concessão do subsídio referente ao mês de fevereiro de 2022 na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor máximo legal permitido, tal seja R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Após a deliberação, Rolff questionou Josué sobre qual seria o motivo do aumento do déficit no custo operacional. Josué respondeu reiterando que o aumento se deu em razão da majoração no custo dos insumos e que por tal motivo tem solicitado medidas para amenizar o déficit, tais como o aumento no valor da tarifa. Rolff registrou que todas as medidas legais para análise do referido pedido já estão sendo tomadas pela administração. Os membros presentes registraram que as reiteradas ausências injustificadas da sra Danielle e do sr. Sergio (vice presidente do conselho de trânsito) tem causado imensuráveis prejuízos aos trabalhos, pelo que decidiram por notificar as entidades representativas para que indiquem outros membros para compor a presente comissão. Andréia solicitou que a reunião para análise do pedido de subsídio do mês de março já ficasse agendada para o dia 07 de abril de 2022, às 13:30h, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saem intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Andréia Chagas de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

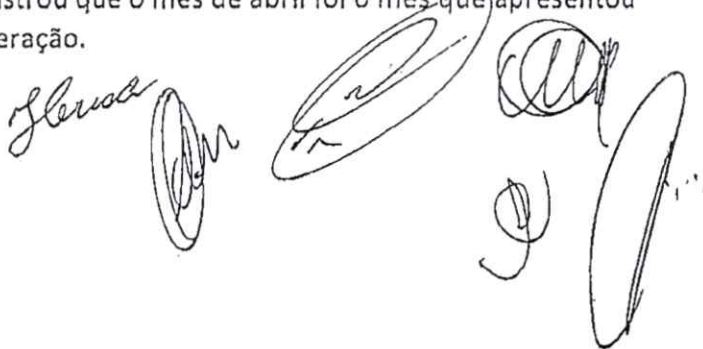


Na data de 07/04/2022, às 13:30h reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaete a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 04/04/2022, processo externo nº 3436/2022. Registre-se que em 04/04/2022, os documentos que instruem o PA nº 3436/2022 foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo, o Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim e Heridan, o sr. Manoel Vespúcio Da Costa Vasconcelos, que representa o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Alves e o representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Conselheiro Lafaete, sr. Heridan Alves Vale. Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estavam presentes o sr. Procurador Geral do Município, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida e a assessora da procuradoria, Andréia Chagas de Andrade. Foi verificada ausência da sra. Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMOCOL. Protelou-se o início da reunião por 30 (trinta) minutos, no intuito de que os membros ausentes pudessem comparecer. Reitere-se que todos os membros foram devidamente intimados para a presente reunião. Às 14:13h retomaram-se os trabalhos sem a presença da sra. Danielle, inobstante intimação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou-se a reunião. Dr. Cayo iniciou a reunião registrando que todos os documentos que instruem o pedido de concessão de subsídio foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão e, bem assim, Dr. Cayo questionou se todos tiveram acesso aos referidos documentos. Dr. Cayo prosseguiu explanando sobre os dispositivos legais da Lei Municipal 157/2022, explicando pormenorizadamente quais os requisitos legais para concessão do subsídio à empresa Viação Umuarama. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais; Dr. Cayo passou a palavra para o representante da empresa, sr. Josué, que esclareceu o teor de todos os documentos apresentados pela empresa Viação Umuarama para concessão de subsídio, iniciando sua explanação com a informação de que os cálculos foram separados em duas etapas, tendo em vista que no mês de março houve o reajuste da tarifa pública para R\$ 4,10. Josué informou que houve aumento da venda do vale transporte e aumento do número de usuários pagantes, o que impactou diretamente no faturamento. Registrou que houve um aumento na quantidade de gratuidades transportados. Registrou ainda que o aumento do custo do diesel impactou negativamente no faturamento da empresa. O representante da empresa permissionária também registrou que novamente houve déficit no custo final da operação, a despeito do aumento do número de usuários pagantes e aumento da venda do vale transporte, informando que o IPK do período girou em torno de 1,89. Josué registrou ainda que o déficit do mês de março de 2022 ficou menor que o dos outros meses, afirmando que a expectativa da empresa é de melhora no faturamento. Dr. Cayo questionou se a permissionária está em negociação com o sindicato de trabalhadores quanto ao aumento de salários dos colaboradores. Josué registrou que há um pedido de aumento de 18% salarial. Dr. Cayo questionou quantos veículos estão prestando o

serviço atualmente. Josué respondeu que atualmente a empresa conta com 32 veículos em efetiva operação direta, sendo que 8 deles são micro-ônibus, além de 10 veículos reservas/ reforço, dos quais 6 são micro ônibus e 4 convencionais. Dr Cayo questionou se todas as linhas em operação contam com a presença de cobradores. Josué respondeu que sim. Dr Cayo questionou a Josué quantas linhas estão sendo operadas, Josué respondeu que atualmente 17 linhas estão em operação. Dr Cayo perguntou se existe alguma das linhas previstas no contrato que não estejam sendo operadas. Josué respondeu que sim, sendo a linha Almeida, Mato Dentro e Triângulo Remota, mas que em abril voltou a operar a linha de Almeida. Dr Cayo questionou se o presente pedido de subsídio considera os custos inerentes aos veículos exigidos no contrato ou se considera somente os 32 veículos em operação mais os 10 veículos reserva. Josué respondeu que a planilha considera os 42 veículos, porque a mesma remunera pelo custo do carro em operação e do carro reserva. Afirmou que o há uma ponderação acerca dos veículos reservas, que a planilha faz essa diferenciação. Dr. Cayo informou que não estava visualizando esta diferenciação na planilha e solicitou a Josué que explicasse aos presentes como se dão estes cálculos. Josué informou que o custo variável da planilha leva em consideração o custo de óleo diesel, lubrificantes, pneu, etc por quilômetro rodado. Afirmou que a planilha só apresenta um custo estimado mensal. Registrou que no cálculo dos custos referentes à frota reserva só não são considerados os custos inerentes a gastos com pessoal, mas que incidem todos os demais custos, mesmo que os veículos não estejam em efetiva operação. Questionado sobre o faturamento do mês de março da empresa, Josué respondeu que no mês de março a permissionária faturou R\$ 1.012.092,10. Ato contínuo, a comissão passou a analisar detalhadamente os documentos apresentados pela empresa. Todos os presentes tiveram acesso a toda documentação apresentada pela Umarama para concessão do subsídio. Dr. Cayo informou que a comissão tem liberdade e autonomia para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa, Sr. Josué, esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos *in loco*, Dr. Cayo questionou se ainda havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. Manoel registrou que entende ser cabível que o Município aumente o subsídio. A comissão, a integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto às informações analisadas, pelo que decidiu, de forma unânime, pela concessão do subsídio referente ao mês de março de 2022 na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor máximo legal permitido, tal seja R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Dr. Cayo solicitou que a reunião para análise do pedido de subsídio do mês de outubro já ficasse agendada para o dia 09/05/2022, às 13:30h, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saem intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Andréia Chagas de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.



Na data de 09/05/2022, às 13:00h reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 04/05/2022, processo externo nº 4370/2022. Registre-se que em 06/05/2022, os documentos que instruem o PA nº 4370/2022 foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo, o Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim e Heridan, o representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Conselheiro Lafaiete, sr. Heridan Alves Vale. Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estavam presentes o sr Procurador Geral do Município, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida e a assessora da procuradoria, Andréia Chagas de Andrade. Foi verificada ausência da sra. Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMOCOL e do Sr Manoel Vespúcio, que justificou sua ausência. Protelou-se o início da reunião por 30 (trinta) minutos, no intuito de que a membra ausente pudesse comparecer. Reitere-se que todos os membros foram devidamente intimados para a presente reunião. Às 14:20h retomaram-se os trabalhos sem a presença da sra. Danielle, inobstante intimação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou-se a reunião. Dr Cayo iniciou a reunião registrando que todos os documentos que instruem o pedido de concessão de subsídio foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão e, bem assim, Dr Cayo questionou se todos tiveram acesso aos referidos documentos. Dr Cayo prosseguiu explanando sobre os dispositivos legais da Lei Municipal 157/2022, explicando pormenorizadamente quais os requisitos legais para concessão do subsídio à empresa Viação Umuarama. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dr Cayo passou a palavra para o representante da empresa, sr. Josué, que iniciou sua fala apresentando comprovante de implementação e resultados da Pesquisa de Satisfação com o Transporte Coletivo de Conselheiro Lafaiete. esclareceu o teor de todos os documentos apresentados pela empresa Viação Umuarama para concessão de subsídio. Josué registrou que apesar dos dois feriados prolongados do mês de abril, houve um aumento considerável no número de passageiros pagantes e, bem assim, na receita da empresa, tendo sido transportados cerca de 25% do total de passageiros "com gratuidade", informando que o IPK do período girou em torno de 1,85, tendo sido fechado o mês com déficit de R\$74.257,65, Isso considerando-se o repasse integral do subsídio. O representante da permissionária registrou que o mês de abril foi o mês que apresentou menor déficit no custo efetivo da operação.



Questionado sobre o faturamento do mês de março da empresa, Josué respondeu que no mês de abril a permissionária faturou R\$ 1.029.274,85. Ató contínuo, a comissão passou a analisar detalhadamente os documentos apresentados pela empresa. Todos os presentes tiveram acesso a toda documentação apresentada pela Umuarama para concessão do subsídio. Dr. Cayo informou que a comissão tem liberdade e autonomia para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa, Sr. Josué, esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos *in loco*, Dr. Cayo questionou se ainda havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, à integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto às informações analisadas, pelo que decidiu, de forma unânime, pela concessão do subsídio referente ao mês de abril de 2022 na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor máximo legal permitido, tal seja R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Dr. Cayo solicitou que a reunião para análise do pedido de subsídio do mês de outubro já ficasse agendada para o dia 07/06/2022, às 13:30h, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saem intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Andréia Chagas de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

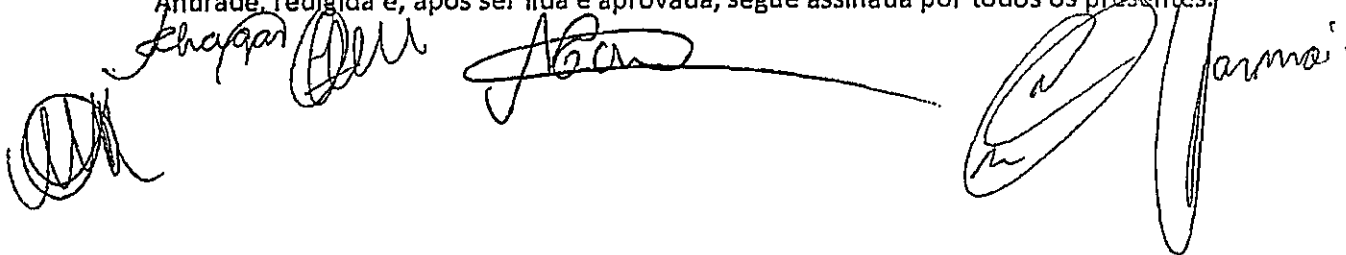
Andréia Chagas de Andrade
Gloria
Parroia

Umuarama



Na data de 09/06/2022, às 9h, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 03/06/2022, processo externo nº 5582/2022. Registre-se que em 03/06/2022, os documentos que instruem o PA nº 5582/2022 foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo, o Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim, além do sr Manoel Vespúcio, representante do Conselho de Trânsito. Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estavam presentes o sr Procurador Geral do Município, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida e a assessora da procuradoria, Andréa Chagas de Andrade. Foi verificada ausência da sra. Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMOCOL e do Sr Heridan, que justificou sua ausência na última reunião, devido a compromisso previamente agendado. Protelou-se o início da reunião por 30 (trinta) minutos, no intuito de que a membra ausente pudesse comparecer. Reitere-se que todos os membros foram devidamente intimados para a presente reunião. Às 9:30h retomaram-se os trabalhos sem a presença da sra. Danielle, inobstante intimação devidamente efetivada e do Sr. Heridan. Presentes a maioria dos membros, iniciou-se a reunião. Dr. Cayo iniciou a reunião registrando que os documentos solicitados na última reunião do dia 07/06/2022 foram apresentados pela empresa permissionária, tal seja os arquivos inerentes ao sistema de bilhetagem e as guias GFIP/ SEFIP e, bem assim, Dr. Cayo questionou se todos tiveram acesso aos referidos documentos. Dr. Cayo prosseguiu explanando sobre os dispositivos legais da Lei Municipal 157/2022, explicando pormenorizadamente quais os requisitos legais para concessão do subsídio à empresa Viação Umuarama. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dr. Cayo passou a palavra para o representante da empresa, sr. Josué, que iniciou sua fala esclarecendo o teor de todos os documentos apresentados pela empresa Viação Umuarama para concessão de subsídio. Josué apresentou documentos a serem protocolados no PA 5582, tal seja os comprovantes da receita auferida com a publicidade na frota. Dr. Cayo questionou o número de linhas e veículos em circulação, tendo sido respondido por Josué que atualmente a permissionária cumpre 18 linhas e 42 veículos, sendo 34 veículos operando e 8 carros reserva. Dos 34 veículos operando, 14 veículos são micro ônibus. Dr. Cayo informou que a comissão tem liberdade e autonomia para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa, Sr. Josué, esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos *in loco*, Dr. Cayo questionou se ainda havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, à integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto as informações analisadas, pelo que decidiu, de forma unânime, pela concessão do subsídio referente ao mês de maio de 2022 na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor máximo legal permitido, tal seja R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais).

Dr. Cayo solicitou que a reunião para análise do pedido de subsídio do mês de outubro já ficasse agendada para o dia 05/07/2022, às 13:30h, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saem intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Andréia Chagas de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

The block contains five handwritten signatures. From left to right: a circular stamp with a signature inside; a signature that appears to be 'Chagas'; a signature that appears to be 'Deu'; a long, horizontal signature that appears to be 'Abreu'; and a signature that appears to be 'Armo'.



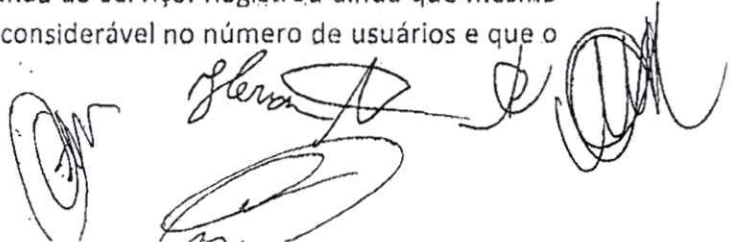
Na data de 007/07/2022, às 13:30h reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 04/05/2022, processo externo nº 6559/2022. Registre-se que em 01/07/2022, os documentos que instruem o PA nº 6559/2022 foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo e o sr. Manoel Vespúcio, representante do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito. O Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim enviou justificativa escrita para sua ausência e, no mesmo documento, proferiu seu voto no sentido de *"após analisar a planilha de custos apresentada pela Empresa Viação Umuarama LTDA, é notório o prejuízo operacional da empresa, conforme dados financeiros e operacionais apresentados a esta comissão"*, manifestando pela concessão ao pagamento integral do subsídio referente a julho de 2022. Já o representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Conselheiro Lafaiete, sr. Heridan Alves Vale informou ao Secretário de Defesa Social, Rolff, por telefone, que não poderia comparecer à reunião, devido a compromissos previamente agendados. Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estavam presentes o sr. Procurador Geral do Município, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida e a assessora da procuradoria, Andréia Chagas de Andrade. Foi verificada ausência injustificada da sra. Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMOCOL. Protelou-se o início da reunião por 30 (trinta) minutos, no intuito de que a membra ausente pudesse comparecer. Relembre-se que todos os membros foram devidamente intimados para a presente reunião. Às 14:00h retomaram-se os trabalhos sem a presença da sra. Danielle, inobstante intimação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou-se a reunião. Dr. Cayo iniciou a reunião registrando que recebeu por email os arquivos referentes à bilhetagem, em formato txt e à GFIP, esclarecendo que todos os documentos que instruem o pedido de concessão de subsídio foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão e, bem assim, Dr. Cayo questionou se todos tiveram acesso aos referidos documentos. Dr. Cayo prosseguiu explanando sobre os dispositivos legais da Lei Municipal 157/2022, explicando pormenorizadamente quais os requisitos legais para concessão do subsídio à empresa Viação Umuarama. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dr. Cayo passou a palavra para o representante da empresa, sr. Josué, que iniciou sua fala esclarecendo o teor de todos os documentos apresentados pela empresa Viação Umuarama para concessão de subsídio. Josué registrou que durante o mês de junho a permissionário registrou receita auferida de R\$988.355,75, tendo sido transportados 77.799 passageiros com gratuidade. Quilometragem rodada no mês de junho foi 124.882, com IPK de 1,85. O custo total da operação girou em R\$1.450.101,43, considerando o reajuste nos custos inerentes à mão de obra e óleo diesel. Josué registrou que devido aos dois feriados do mês de junho, houve queda no número de passageiros transportados. Dr. Cayo questionou se a empresa tem recebido

reclamações da população acerca da prestação do serviço. Josué respondeu que a maioria dos contatos recebidos se referem à dúvidas quanto a horários e linhas. Por fim, Josué registrou que considerando a receita auferida e o custo total da operação, a permissionária obteve um déficit financeiro de R\$461.745,68 e, considerando-se o pagamento integral do subsídio, ainda permaneceria um déficit de R\$228.745,68. Rolff solicitou que Josué procedesse à explicação mais detalhada dos números referentes à gratuidade, o que foi prontamente acatado pelo representante da permissionária. Manoel questionou o valor do ISS pago pela empresa. Josué respondeu que, salvo engano, pagou cerca de R\$37.000,00 a título de ISS. Rolff questionou se as seis notas apresentadas pela empresa se referem ao combustível utilizado durante o mês de junho, apenas. Josué respondeu que sim, que se referem apenas ao mês de junho. Ato contínuo, a comissão passou a analisar detalhadamente os documentos apresentados pela empresa. Todos os presentes tiveram acesso a toda documentação apresentada pela Umuarama para concessão do subsídio. Dr. Cayo informou que a comissão tem liberdade e autonomia para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa, Sr. Josué, esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos *in loco*, Dr. Cayo questionou se ainda havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, à integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto às informações analisadas, pelo que decidiu, de forma unânime, pela concessão do subsídio referente ao mês de junho de 2022 na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor máximo legal permitido, tal seja R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Dr. Cayo solicitou que a reunião para análise do pedido de subsídio do mês de outubro já ficasse agendada para o dia 08/08/2022, às 10h, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saem intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Andréia Chagas de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

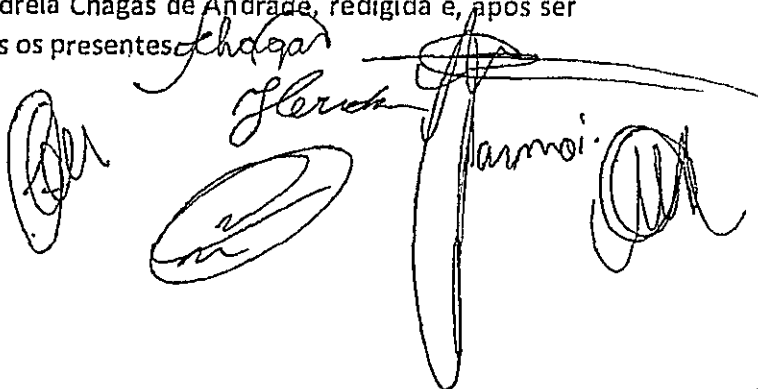
Andréia Chagas de Andrade

Manoel

Na data de 08/08/2022, às 10:00h reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 03/08/2022, processo externo nº 7872/2022. Registre-se que em 04/08/2022, os documentos que instruem o PA nº 7872/2022 foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo e o sr. Manoel Vespúcio, representante do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, o Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim, o representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Conselheiro Lafaiete, sr. Heridan Alves Vale. Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estavam presentes o sr Procurador Geral do Município, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida e a assessora da procuradoria, Andréia Chagas de Andrade. Foi verificada ausência injustificada da sra. Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMOCOL. Protelou-se o início da reunião por 30 (trinta) minutos, no intuito de que a membra ausente pudesse comparecer. Reitere-se que todos os membros foram devidamente intimados para a presente reunião. Às 10:30h retomaram-se os trabalhos sem a presença da sra. Danielle, inobstante intimação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou-se a reunião. Dr Cayo iniciou a reunião registrando que recebeu por email os arquivos referentes à bilhetagem, em formato txt e à GFIP na data de 08/08/2022 esclarecendo que todos os documentos que instruem o pedido de concessão de subsídio foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão e, bem assim, Dr Cayo questionou se todos tiveram acesso aos referidos documentos. Dr Cayo prosseguiu explanando sobre os dispositivos legais da Lei Municipal 157/2022, explicando pormenorizadamente quais os requisitos legais para concessão do subsídio à empresa Viação Umuarama. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dr Cayo passou a palavra para o representante da empresa, sr. Josué, que iniciou sua fala esclarecendo o teor de todos os documentos apresentados pela empresa Viação Umuarama para concessão de subsídio. Josué registrou que no mês de julho a permissionária transportou 146.678 passageiros pagantes na roleta, tendo sido a receita total da empresa no referido mês o total R\$ 1.027.679,66, tendo sido transportados 25,4% de passageiros com gratuidade, totalizando, portanto, 311.814 passageiros transportados, no total. Registrou que a quilometragem rodada no mês de julho foi de 135.783, tendo o IPK sido fixado em torno de 1,71 no referido mês, sendo que o custo total da operação foi de R\$1.446,912. Afirmou ainda que, considerando o custo efetivo total e a deliberação pelo repasse integral do subsídio, restará um déficit R\$ 186.232,34, pelo que pugnou pelo repasse do aporte financeiro e sua integralidade. Manoel questionou a média de gasto mensal com óleo diesel. Josue informou que a média gira em torno de 45 a 50 mil litros. Dr Cayo questionou o motivo da redução do IPK. Josué registrou que a queda se deve às férias escolares e a consequente queda na demanda do serviço. Registrou ainda que mesmo com as férias escolares, não houve queda considerável no número de usuários e que o



percentual de gratuidade tem se mantido estável. Dr. Cayo questionou o valor pago pela empresa no litro de diesel. Josué respondeu que a última compra foi realizada no valor de R\$6,69, mas que haverá uma redução no custo do litro, a qual será aplicada na próxima compra, que ele acredita girar em torno de R\$6,50. Ato contínuo, a comissão passou a analisar detalhadamente os documentos apresentados pela empresa. Todos os presentes tiveram acesso a toda documentação apresentada pela Umuarama para concessão do subsídio. Dr. Cayo informou que a comissão tem liberdade e autonomia para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa, Sr. Josué, esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos *in loco*, Dr. Cayo questionou se ainda havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, à integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto às informações analisadas, pelo que decidiu, de forma unânime, pela concessão do subsídio referente ao mês de junho de 2022 na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor máximo legal permitido, tal seja R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Dr. Cayo solicitou que a reunião para análise do pedido de subsídio do mês de outubro já ficasse agendada para o dia 08/09/2022, às 10h, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saem intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Andréia Chagas de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

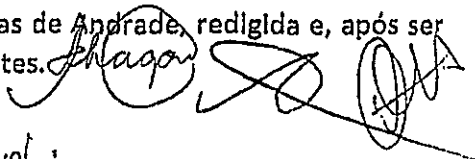
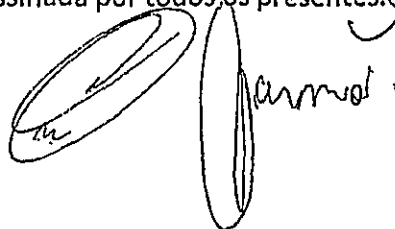


Handwritten signatures of the commission members and the drafter, Andréia Chagas de Andrade. The signatures are written in black ink and are arranged in a row below the text. The names 'Chagas', 'Gleuber', and 'Armoio' are visible above some of the signatures.

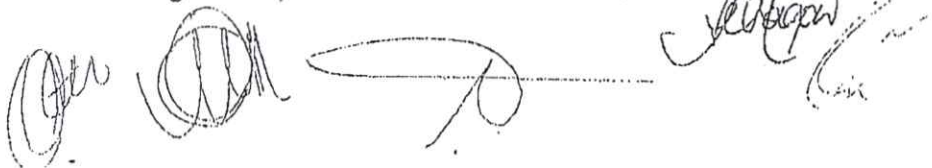


Na data de 09/09/2022, às 10:00h reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaete a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 03/08/2022, processo externo nº 9064/2022. Registre-se que em 06/09/2022, os documentos que instruem o PA nº 9064/2022 foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo e o sr. Manoel Vespúcio, representante do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, o Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim, Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estavam presentes o sr. Procurador Geral do Município, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida e a assessora da procuradoria, Andréia Chagas de Andrade. Foi verificada ausência injustificada da sra. Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMOCOL e do sr. o representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Conselheiro Lafaete, sr. Heridan Alves Vale. Protelou-se o início da reunião por 30 (trinta) minutos, no intuito de que a membra ausente pudesse comparecer. Reitere-se que todos os membros foram devidamente intimados para a presente reunião. Às 10:30h retomaram-se os trabalhos sem a presença da sra. Danielle do sr. Heridan, inobstante intimação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou-se a reunião. Dr Cayo iniciou a reunião registrando que recebeu por email os arquivos referentes à bilhetagem, em formato txt e à GFIP na data de 06/09/2022 esclarecendo que todos os documentos que instruem o pedido de concessão de subsídio foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão-e, bem assim, Dr Cayo questionou se todos tiveram acesso aos referidos documentos. Dr Cayo prosseguiu explanando sobre os dispositivos legais da Lei Municipal 157/2022, explicando pormenorizadamente quais os requisitos legais para concessão do subsídio à empresa Viação Umuarama. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dr Cayo passou a palavra para o representante da empresa, sr. Josué, que iniciou sua fala esclarecendo o teor de todos os documentos apresentados pela empresa Viação Umuarama para concessão de subsídio. Josué registrou que no mês de agosto a permissionária transportou 56.951 passageiros pagantes, gerando uma receita de R\$643.499,10, tendo sido vendidos o total de R\$ 382.837,50 com vale transporte. Bem assim, Josué registrou que a receita tarifária auferida foi de R\$ 1.028.486,60. A quilometragem operada no mês de agosto foi 142.049, com IPKe 1,81. Segundo o representante legal da permissionária, o déficit tarifário apurado no período foi de R\$ 399.965,57, pelo que entende que deve ser concedido o subsídio em seu período integral. Afirmou ainda que, considerando o custo efetivo total e a deliberação pelo repasse integral do subsídio, restará um déficit R\$ 166.965,57, pelo que reiterou o pedido de repasse do aporte financeiro na sua integralidade. Rolff registrou que houve um aumento no número de passageiros pagantes, o que foi confirmado por Josué, que explicou que o aumento se deu em relação ao aumento de dias úteis no mês de agosto. Josué registrou ainda que muitas empresas estão em contato com a Umuarama no intuito de fazer cartão de vale

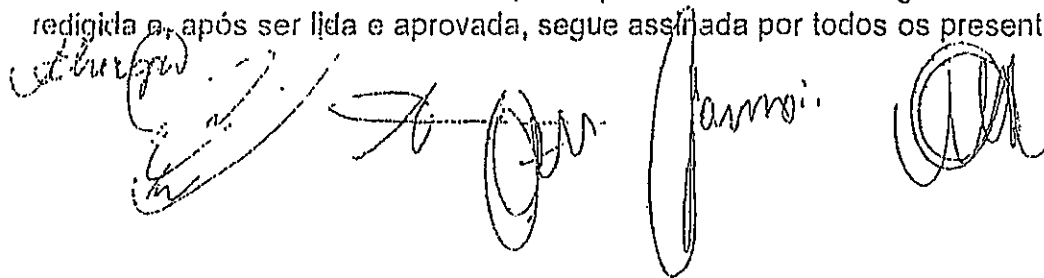
transporte, o que denota expectativa de melhora do número de usuários. Josué registrou que essa expectativa deve melhorar ainda mais para o presente mês, tendo em vista que a empresa transportou cerca de quatro mil pessoas só no feriado de 07 de setembro. Todos os presentes tiveram acesso a toda documentação apresentada pela Umuarama para concessão do subsídio. Dr. Cayo informou que a comissão tem liberdade e autonomia para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa, Sr. Josué, esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a Inspeção dos mesmos *in loco*, Manoel registrou que entende que o valor do subsídio precisa aumentar, porque o mesmo não está atendendo ao custo operacional da operação. Dr. Cayo questionou se ainda havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, à integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto às informações analisadas, pelo que decidiu, de forma unânime, pela concessão do subsídio referente ao mês de agosto de 2022 na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor máximo legal permitido, tal seja R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Dr. Cayo solicitou que a reunião para análise do pedido de subsídio do mês de outubro já ficasse agendada para o dia 10/10/2022, às 10h, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saem intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Andréia Chagas de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.



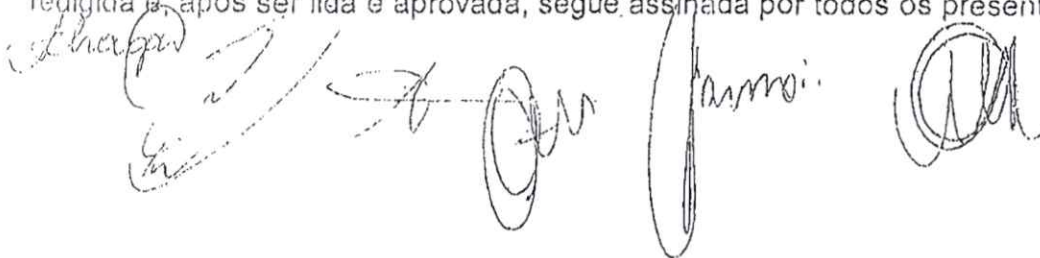
Na data de 10/10/2022, às 10:00h reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021, com alterações propostas pela Lei Municipal nº 6.077, de 20 de dezembro de 2021, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 04/10/2022, processo externo nº 10011/2022. Registre-se que em 05/10/2022, os documentos que instruem o PA nº 10011/2022 foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro gerente da empresa Viação Umuarama e o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo e o sr. Manoel Vespúcio representante do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, o Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim, Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estavam presentes o sr. Procurador Geral do Município, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida e a assessora da procuradoria, Andréia Chagas de Andrade. Foi verificada ausência injustificada da sra. Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMOCOL e do sr. o representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Conselheiro Lafaiete, sr. Heridan Alves Vale. Protelou-se o início da reunião por 30 (trinta) minutos, no intuito de que os membros ausentes pudessem comparecer. Reitere-se que todos os membros foram devidamente intimados para a presente reunião. Às 10:30h retomaram-se os trabalhos sem a presença da sra. Danielle e do sr. Heridan, inobstante intimação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou-se a reunião. Dr. Cayo iniciou a reunião registrando que recebeu por e-mail os arquivos referentes à bilhetagem, em formato txt e a GEF na data de 10/10/2022 esclarecendo que todos os documentos que instruem o pedido de concessão de subsídio foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão e, bem assim, Dr. Cayo questionou se todos tiveram acesso aos referidos documentos. Dr. Cayo prosseguiu explanando sobre os dispositivos legais das Leis Municipais nº 6.044/2021 e 157/2022, explicando pormenorizadamente quais os requisitos legais para concessão do subsídio à empresa Viação Umuarama. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dr. Cayo passou a palavra para o representante da empresa, sr. Josué, que iniciou sua fala esclarecendo o teor de todos os documentos apresentados pela empresa Viação Umuarama para concessão de subsídio. Josué registrou que no mês de setembro a permissionária transportou 144.938 passageiros pagantes, gerando uma receita de R\$594.245,80, tendo sido vendidos o total de R\$ 494.028,17 com vale transporte. Bem assim, Josué registrou que a receita tarifária auferida foi de R\$ 1.090.223,97. A quilometragem operada no mês de setembro foi de 130.280 quilômetros, com IPKe 1,82. Segundo o representante legal da permissionária, o déficit tarifário apurado no período foi de R\$ 344.990,83, pelo que entende que deve ser concedido o subsídio em seu período integral. Afirmou ainda que, considerando o custo efetivo total e a deliberação pelo repasse integral do subsídio, restará um déficit de R\$ 111.990,83, pelo que reiterou o pedido de repasse do aporte financeiro na sua integralidade. Josué registrou que houve um considerável aumento na venda.



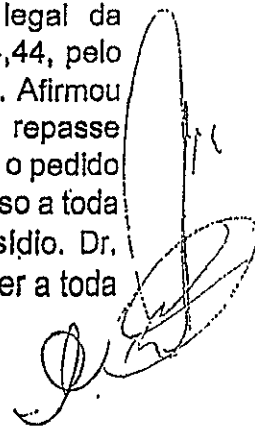
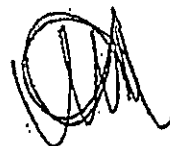
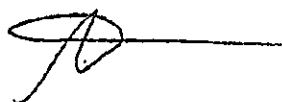
de vale transporte, o que denota credibilidade e confiança da população na prestação do serviço. Todos os presentes tiveram acesso a toda documentação apresentada pela Umuarama para concessão do subsídio. Dr. Cayo informou que a comissão tem liberdade e autonomia para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa, Sr. Josué, esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos *in loco*. Dr. Cayo questionou se ainda havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, à integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto às informações analisadas, pelo que decidiu, de forma unanime, pela concessão do subsídio referente ao mês de setembro de 2022 na forma da Lei Municipal 6.044/2021 e alterações posteriores, no valor máximo legal permitido, tal seja R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Dr. Cayo solicitou que a reunião para análise do pedido de subsídio do mês de outubro já ficasse agendada para o dia 10/11/2022, às 10h, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saem intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Andréia Chagas de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

The block contains four handwritten signatures in black ink. From left to right: the first signature is a cursive 'C' followed by 'ayo'; the second is a stylized 'J' followed by 'osué'; the third is a large, bold 'C' followed by 'ayo'; and the fourth is a stylized 'A' followed by 'M'.

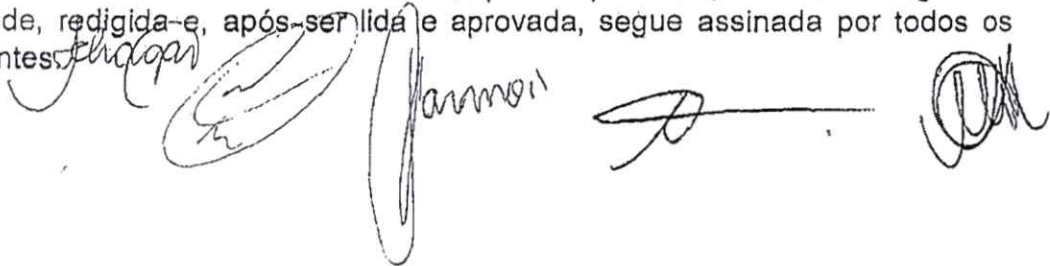
de vale transporte, o que denota credibilidade e confiança da população na prestação do serviço. Todos os presentes tiveram acesso a toda documentação apresentada pela Umuarama para concessão do subsídio. Dr. Cayo informou que a comissão tem liberdade e autonomia para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa, Sr. Josué, esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos *in loco*. Dr. Cayo questionou se ainda havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, à integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto às informações analisadas, pelo que decidiu, de forma unanime, pela concessão do subsídio referente ao mês de setembro de 2022 na forma da Lei Municipal 6 044/2021 e alterações posteriores, no valor máximo legal permitido, tal seja R\$ 2 33.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Dr. Cayo solicitou que a reunião para análise do pedido de subsídio do mês de outubro já ficasse agendada para o dia 10/11/2022, às 10h, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saem intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Andréia Chagas de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.



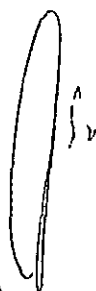
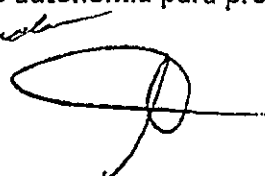
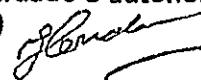
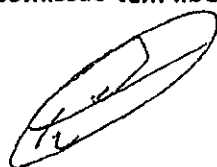
Na data de 10/11/2022, às 10:00h reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021, com alterações propostas pela Lei Municipal nº 6.077, de 20 de dezembro de 2021, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 07/11/2022, processo externo nº 10997/2022. Registre-se que em 08/11/2022, os documentos que instruem o PA nº 10997/2022 foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo e o sr. Manoel Vespúcio, representante do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, o Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim, além dos membros da comissão multidisciplinar, também estavam presentes o Procurador Geral do Município, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida e a assessora da procuradoria, Andréia Chagas de Andrade. Foi verificada ausência injustificada da sra. Daniele Tereza do Carmo Carvalho Corrêa, presidente da FAMOCOL e do sr. o representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Conselheiro Lafaiete, sr. Heridan Alves Vale. Protelou-se o início da reunião por 30 (trinta) minutos, no intuito de que os membros ausentes pudessem comparecer. Reitere-se que todos os membros foram devidamente intimados para a presente reunião. Às 10:30h retomaram-se os trabalhos sem a presença da sra. Danielle e do sr. Heridan, inobstante intimação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou-se a reunião. Dr. Cayo iniciou a reunião esclarecendo que todos os documentos que instruem o pedido de concessão de subsídio foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão e, bem assim, Dr. Cayo questionou se todos tiveram acesso aos referidos documentos. Dr. Cayo prosseguiu explanando sobre os dispositivos legais das Leis Municipais nº 6.044/2021 e 157/2022, explicando pormenorizadamente quais os requisitos legais para concessão do subsídio à empresa Viação Umuarama. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dr. Cayo passou a palavra para o representante da empresa, sr. Josué, que iniciou sua fala esclarecendo o teor de todos os documentos apresentados pela empresa Viação Umuarama para concessão de subsídio. Josué registrou que no mês de outubro a permissionária transportou 141.773 passageiros pagantes, gerando uma receita de R\$ 581.269,30, tendo sido vendidos o total de R\$ 376.152,19 com vale transporte. Bem assim, Josué registrou que a receita tarifária auferida foi de R\$ 959.621,49. A quilometragem operada no mês de setembro foi de 128.303 quilômetros, com IPKe 1,82. Segundo o representante legal da permissionária, o déficit tarifário apurado no período foi de R\$ 45.424,44, pelo que entende que deve ser concedido o subsídio em seu valor integral. Afirmou ainda que, considerando o custo efetivo total e a deliberação pelo repasse integral do subsídio, restará um déficit R\$ 225.424,44, pelo que reiterou o pedido de repasse do aporte financeiro na sú. Todos os presentes tiveram acesso a toda documentação apresentada pela Umuarama para concessão do subsídio. Dr. Cayo informou que a comissão tem liberdade e autonomia para proceder a toda



e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa, Sr. Josué, esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos *in loco*. Dr. Cayo questionou se ainda havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, à integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto às informações analisadas, pelo que decidiu, de forma unanime, pela concessão do subsídio referente ao mês de outubro de 2022 na forma da Lei Municipal 6.044/2021 e alterações posteriores, no valor máximo legal permitido, tal seja R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Dr. Cayo solicitou que a reunião para análise do pedido de subsídio do mês de novembro já ficasse agendada para o dia 07/12/2022, às 10h, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saem intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Andréia Chagas de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.



Na data de 07/12/2022, às 14:00h reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a Comissão Multidisciplinar Instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 05/12/2022, processo externo nº 11845/2022. Registre-se que em 07/12/2022, os documentos que instruem o PA em referência foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo e o sr. Heridan Alves, representante do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário, o Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim, o Sr. Manoel Vespúcio, Presidente do Conselho Municipal de Trânsito Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estava presente o sr Procurador Geral do Município, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida. Foi verificada ausência injustificada da sra. Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMOCOL. Protelou-se o início da reunião por 30 (trinta) minutos, no intuito de que o membro ausente pudesse comparecer. Reitere-se que todos os membros foram devidamente intimados para a presente reunião. O Procurador Municipal ressaltou a necessidade de ofício à FAMOCOL, para que a entidade regularize sua representação junto à Comissão. Às 14:30h retomaram-se os trabalhos sem a presença da sra. Danielle, inobstante comunicação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou-se a reunião. Dr Cayo iniciou a reunião registrando que foram encaminhados, por e-mail, na data de hoje, os arquivos referentes à bilhetagem, em formato txt e à GFIP, esclarecendo que todos os documentos que foram apresentados pela empresa requerente e que instruem o pedido de concessão de subsídio, foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão e, bem assim, Dr Cayo questionou se todos tiveram acesso aos referidos documentos. Na assentada, os documentos foram colocados à disposição de todos os presentes. Dr Cayo prosseguiu explanando sobre os dispositivos legais da Lei Municipal 6.044/2021, explicando pormenorizadamente quais os requisitos legais para concessão do subsídio à empresa Viação Umuarama. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dr Cayo passou a palavra para o representante da empresa, sr. Josué, que iniciou sua fala esclarecendo o teor de todos os documentos apresentados pela empresa Viação Umuarama, para concessão de subsídio. Josué registrou que no mês de novembro a permissionária transportou 133.610 passageiros pagantes, gerando uma receita de R\$547.801,00 e que foram vendidos R\$403.729,99, a título de vale-transporte. Bem assim, Josué registrou que a receita tarifária auferida foi de R\$ 953.030,99. A quilometragem operada no mês de novembro foi de 124.316 km, com IPKe 1,80. Segundo o representante legal da permissionária, o déficit tarifário apurado no período foi de R\$ 459.730,24, pelo que entende que deve ser concedido o subsídio em seu valor integral. Afirmou ainda que, considerando o custo efetivo total e a deliberação pelo repasse integral do subsídio, restará um déficit no valor de R\$ 226.730,24, pelo que reiterou o pedido de repasse do aporte financeiro na sua integralidade. Todos os presentes tiveram acesso a toda documentação apresentada pela Umuarama, para concessão do subsídio. Dr. Cayo informou que a comissão tem liberdade e autonomia para proceder



a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa, Sr. Josué, esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos *in loco*, o Dr. Cayo questionou se ainda havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, à integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto às informações analisadas, pelo que decidiu, de forma unanime, pela concessão do subsídio referente ao mês de novembro de 2022, na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor máximo legal permitido, qual seja R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais). Dr. Cayo solicitou que a reunião para análise do pedido de subsídio do mês de janeiro já ficasse agendada para o dia 09/01/2023, às 10h, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saem intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Amo: [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]

09/01/2023

Na data de 09/12/2022, às 10:00h reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021 e suas posteriores alterações, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 05/01/2023, processo externo nº 263/2023. Registre-se que em 06/01/2023, os documentos que instruem o PA em referência foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo, o Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim. Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estava presente o Gerente Jurídico Consultivo Álvaro Faria de Andrade, que justificou a impossibilidade do Procurador Municipal iniciar a reunião, tendo em vista que este, participava de outra, no Solar Barão de Suassuí, convocada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Foi verificada ausência injustificada da sra Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMOCOL e do segundo representante do Conselho Municipal de Trânsito, constatou-se a ausência injustificada do sr Heridan Alves, representante do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário, o Sr. Manoel Vespúcio, Presidente do Conselho Municipal de Trânsito. Protelou-se o início da reunião por 30 (trinta) minutos, no intuito de que os membros ausentes pudessem comparecer, haja vista que acionados por telefone. Reitere-se que todos os membros foram devidamente intimados para a presente reunião. O Gerente Jurídico Consultivo, ressaltou a necessidade de ofício à FAMOCOL e ao Conselho Municipal de Trânsito, para que as entidades regularizem suas representações junto à Comissão. Às 10:30h retomaram-se os trabalhos, sem a presença da sra. Danielle e do segundo representante do Conselho Municipal de Trânsito, inobstante comunicação devidamente efetivada. Presentes o Sr. Manoel Vespúcio e o Sr. Heridan Alves, formou-se a maioria dos membros e iniciou-se a reunião. Dr. Álvaro iniciou a reunião registrando que foram encaminhados, por e-mail, na data de hoje, os arquivos referentes à bilhetagem, em formato txt e às GFIP's, tendo em vista que a empresa somente encaminhou a documentação na manhã de hoje, esclarecendo ainda que todos os documentos complementares que foram apresentados pela empresa requerente e que instruem o pedido de concessão de subsídio, foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão e, bem assim, o Dr. Álvaro questionou se todos tiveram acesso aos referidos documentos, sendo afirmado pelos membros presentes, o recebimento da documentação. Na assentada, os documentos foram colocados à disposição de todos os presentes. Dr Álvaro prosseguiu explanando sobre os dispositivos legais da Lei Municipal 6.044/2021, explicando pormenorizadamente quais os requisitos legais para concessão do subsídio à empresa Viação Umuarama. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dr Álvaro passou a palavra para o representante da empresa, sr. Josué, que iniciou sua fala esclarecendo o teor de todos os documentos apresentados pela empresa Viação Umuarama, para concessão de subsídio. Josué registrou, que no mês de dezembro a permissionária transportou 144.558 passageiros pagantes, gerando uma receita de R\$592.687,80 e que foram vendidos R\$699.878,95, a título de vale-transporte. Houve ainda, receita de

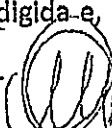
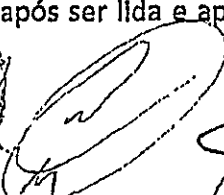
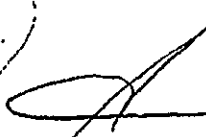
Glenn



R\$1.500,00, referente à campanhas publicitárias, nas traseiras dos ônibus. Bem assim, Josué registrou que a receita tarifária auferida foi de R\$ 1.294.066,75. A quilometragem operada no mês de dezembro foi de 137.988 km, com IPKe 1,67. Segundo o representante legal da permissionária, o déficit tarifário apurado no período foi de R\$ R\$143.827,24, pelo que entende que deve ser concedido o subsídio em seu valor integral. O argumento da empresa, é que a legislação municipal, não limita a concessão do subsídio ao valor do déficit apurado no mês de dezembro e que o subsídio é vinculado ao custo operacional, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 6044/2021, com sua redação atual. Todos os presentes tiveram acesso a toda documentação apresentada pela Umuarama, para concessão do subsídio. O Secretário Municipal de Defesa Social pediu a palavra e apresentou o seguinte questionamento: qual a diferença entre a receita e o custo da operação, sendo respondido pelo representante da empresa Sr. Josué que o montante seria de R\$143.827,24. Foi pontuado pela Procuradoria Municipal, Gerente Jurídico Alvaro Farla de Andrade, que a legislação municipal somente permite a concessão do subsídio no valor referente ao déficit apurado, de forma a permitir o equilíbrio da operação, de modo, que o valor do subsídio, para o mês de dezembro, não pode ultrapassar R\$143.827,24, que é o déficit referente ao custo total da operação, não cabendo interpretação extensiva da lei. Dr. Álvaro informou ainda, que a comissão tem liberdade e autonomia para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa, Sr. Josué, esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos *in loco*, o Dr. Álvaro questionou se ainda havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, à integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto às informações analisadas, pelo que decidiu, por três votos a dois, pela concessão do subsídio referente ao mês de dezembro de 2022, na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor máximo legal permitido, qual seja R\$ 305.183,40. Votaram a favor, o Sr. Heridan Alves, o Sr. Manoel Vespúcio e o Sr. Josué da Silva Ribeiro. Votaram contra, o Dr. Rolff Ferraz Carmo e o Sr. Leonardo Perrin. O Sr. Manoel Vespúcio e o Sr. Heridan ressaltaram, que o seu voto decorre da interpretação dos dispositivos da Lei Municipal nº 6044/21. Registrou-se a presença do Dr. Cayo Marcus Noronha, às 11h50, tendo este ressaltado que a análise da comissão é limitada ao déficit mensal informado pela empresa e pautado em requisitos de legalidade, recomendando que o subsídio seja pago no limite do déficit apurado no mês de dezembro, ou seja, R\$143.827,24. Dr. Cayo solicitou que a reunião para análise do pedido de subsídio do mês de janeiro já ficasse agendada para o dia 06/02/2023, às 10h, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saem intimados. O sr. Josué registra, que desde o início da operação, há um déficit acumulado, até o mês de novembro de 2022, de R\$2.976.894,04. Concedido o aporte do Governo Federal, para subsídio da gratuidade para idosos R\$1.676.309,09, a empresa permissionária registra o déficit acumulado de R\$1.300.585,02, até o mês de dezembro, sem computo de concessão de subsídio para o mês de dezembro. Após a deliberação pela concessão do subsídio pela maioria dos membros da comissão e registrado o posicionamento e recomendação da Procuradoria Municipal, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata,

Heridan

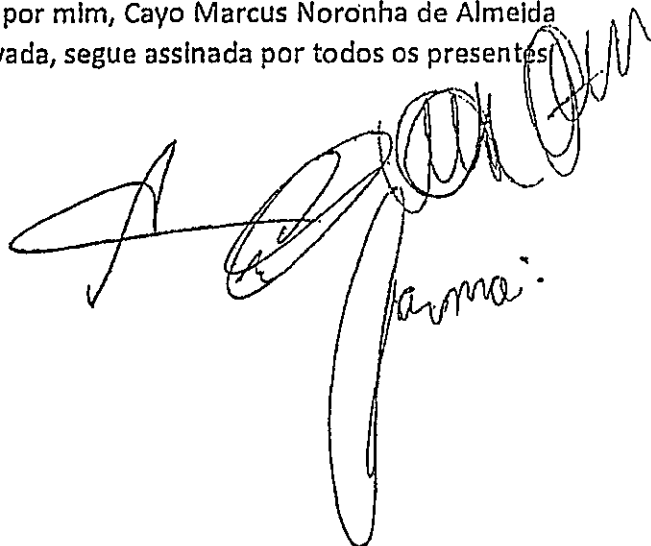
que foi por mim, Álvaro Farla de Andrade, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes


glória   
 parmo: 



Na data de 06/02/2023, às 10:00h reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.044/2021 e suas posteriores alterações, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 02/02/2023, processo externo nº 1755/2023. Registre-se que em 02/02/2023, os documentos que instruem o PA em referência foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, o Secretário Municipal de Defesa Social, Rolff Carmo, o Diretor do Departamento de Trânsito, Leonardo Perrim, o Sr. Manoel Vespúcio, Presidente do Conselho Municipal de Trânsito. Além dos membros da comissão multidisciplinar, também estava presente o Procurador Geral do Município, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida. Foi verificada ausência Injustificada da sra. Daniele Tereza do Carmo Carvalho Correa, presidente da FAMOCOL e do sr. Heridan Alves, representante do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário. Protelou-se o início da reunião por 50 (cinquenta) minutos, no intuito de que os membros ausentes pudessem comparecer. Reitere-se que todos os membros foram devidamente intimados para a presente reunião. O Procurador Municipal ressaltou a necessidade de ofício à FAMOCOL, para que a entidade regularize sua representação junto à Comissão. Em relação ao representante, do Sindicato, foi requerido que fosse oficiada a entidade, para justificativa. Às 10:50h retomaram-se os trabalhos sem a presença da sra. Danielle e do Sr. Heridan Alves, inobstante comunicação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou-se a reunião. Dr Cayo iniciou a reunião registrando que não foram encaminhados os arquivos referentes à bilhetagem, em formato txt e às GFIP's, esclarecendo que todos os documentos que foram apresentados pela empresa requerente e que instruem o pedido de concessão de subsídio, foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão e, bem assim, Dr Cayo questionou se todos tiveram acesso aos referidos documentos. Dr Cayo prosseguiu explanando sobre os dispositivos legais da Lei Municipal 6.044/2021, explicando pormenorizadamente quais os requisitos legais para concessão do subsídio à empresa Viação Umuarama. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Dr Cayo passou a palavra para o representante da empresa, sr. Josué, que iniciou sua fala esclarecendo o teor de todos os documentos apresentados pela empresa Viação Umuarama, para concessão de subsídio. Josué registrou que no mês de janeiro a permissionária transportou 135.094 passageiros pagantes, gerando uma receita de R\$553.885,40 e que foram vendidos valores correspondentes a R\$312.241,43, a título de vale-transporte. Bem assim, Josué registrou que a receita tarifária auferida foi de R\$ 866.126,83. Registrou ainda, que não houve receita de campanha publicitária. A quilometragem operada no mês de janeiro foi de 138.725 km, com IPKe 1,60. Segundo o representante legal da permissionária, o déficit tarifário apurado no período foi de R\$ 563.239,08. O representante da permissionária, aludindo ao que estabelece a legislação municipal de regência do subsídio, entende que deve ser concedido o subsídio em sua totalidade. Dr. Cayo informou que a comissão tem liberdade e autonomia para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após

finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa, Sr. Josué, esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos *in loco*, o Dr. Cayo questionou se ainda havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, à integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto às informações analisadas, pelo que decidiu, de forma unânime, pela concessão do subsídio referente ao mês de janeiro de 2023, na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor de R\$305.183,40. O pagamento fica condicionado à apresentação, pela permissionária, dos documentos faltantes. Dr. Cayo solicitou que a reunião para análise do pedido de subsídio do mês de fevereiro já ficasse agendada para o dia 08/03/2023, às 14h, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saem intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes, redigida e, após ser lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

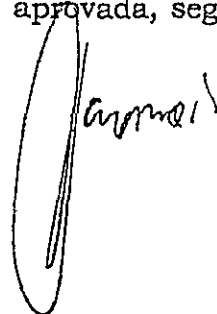
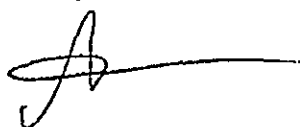


Assinado por:

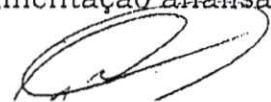
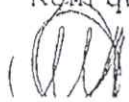


Na data de 03/03/2023, as 14:00h reuniram - se na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaete, a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal n 6.044/2021 e suas posteriores alterações, para análise da concessão de requerimento de subsidio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 03/03/2023, processo externo nº 2886/2023. Registre - se que em 03/03/2023, os documentos que instruem o PA em referencia foram encaminhados por e-mail a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, O Secretario Municipal, Sr. Rolff Ferraz Carmo, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego, Sr. Leonardo J. Perrim de Rezende, Sr. Manoel Vespúcio, presidente do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito. Foi verificada ausência injustificada da Senhora Daniele Tereza do Carmo Carvalho, presidente da FAMOCOL e do Sr. Heridan Alves, representante do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário. Às 14:20h, iniciaram- se os trabalhos sem a presença da Senhora Daniela e Senhor Heridan Alves, inobstante comunicação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou - se a reunião. Sr. Rolff iniciou a reunião e informou que a procuradoria municipal encaminhou toda a documentação por e-mail a todos os membros da comissão e questionou se todos os membros da comissão tiveram acesso aos referidos documentos. Sr. Rolff deu prosseguimento a reunião esclarecendo os dispositivos legais da Lei Municipal 6.044/2021, explicando os requisitos legais para concessão do subsidio a empresa Viação Umuarama. Não havendo duvidas quanto aos dispositivos legais, Rolff passou a palavra ao senhor Josué, que iniciou sua fala esclarecendo o teor dos documentos apresentados pela empresa para concessão de subsidio. Josué registrou que no mês de fevereiro a permissionário transportou 124.948 passageiros pagantes, gerando uma receita de R\$512.286,80 e que foram vendidos valores correspondentes a R\$408.058,03 a título de vale transporte. Bem assim, Josué registrou que a receita tarifaria auferida foi de R\$921.644,83. Registrou ainda, que houve receita de campanha publicitaria no valor de R\$1.300,00. A quilometragem operada no mês de fevereiro foi de 114.750 Km, com IPKe 1.79. Segundo Josué, o déficit tarifário apurado no período foi de R\$433.589,37. O representante da permissionária, aludindo ao que estabelece a legislação municipal de regência do subsidio, entende que deve ser concedido o subsidio em sua totalidade. Dr. Rolff informou que a comissão tem autonomia e liberdade para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a analise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos in loco, Sr. Rolff questionou se havia alguma duvida sobre a documentação analisada. A comissão, a

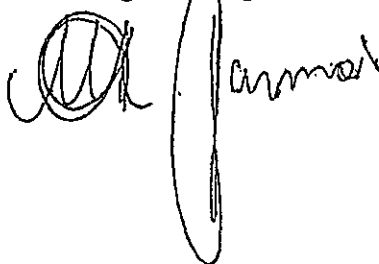
integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto as informações analisadas, pelo que se decidiu, de forma unanime, pela concessão do subsidio referente ao mês de fevereiro de 2023, na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor de R\$305.183,40. Sr. Rolff solicitou o agendamento da próxima reunião para analise do pedido de subsidio do mês de março ficasse agendada para o dia 10 de Abril de 2023, as 14:00 horas, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saíram intimados. Após a deliberação pela concessão do subsidio, finalizou - se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Rolff Ferraz Carmo redigida, e após lida e aprovada, segue devidamente assinada por todos os presentes.



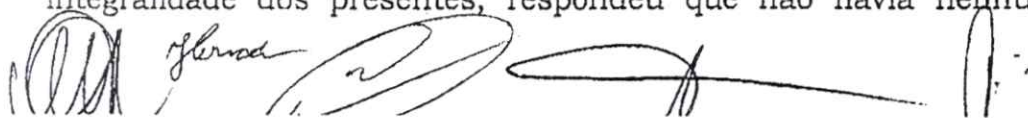
Na data de 10/04/2023, às 14:00h, reuniram - se no Centro Municipal de Desenvolvimento Urbano de Conselheiro Lafaiete, a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal n 6.044/2021 e suas posteriores alterações, para análise da concessão de requerimento de subsidio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 05/04/2023, processo externo nº 4345/2023. Registre - se que em 05/04/2023, os documentos que instruem o PA em referência foram encaminhados a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, O Secretario Municipal, Sr. Rolff Ferraz Carmo, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego, Sr. Leonardo J. Perrim de Rezende, Sr. Manoel Vespúcio, presidente do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito. Foi verificada novamente a ausência injustificada da Senhora Daniele Tereza do Carmo Carvalho, presidente da FAMOCOL e do Sr. Heridan Alves, representante do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário. Às 14:10h, iniciaram- se os trabalhos sem a presença da Senhora Daniela e Senhor Heridan Alves, inobstante comunicação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou - se a reunião. Sr. Rolff iniciou a reunião e informou que a procuradoria municipal encaminhou toda a documentação por e-mail a todos os membros da comissão e questionou se todos os membros da comissão tiveram acesso aos referidos documentos. Sr. Rolff deu prosseguimento a reunião esclarecendo os dispositivos legais da Lei Municipal 6.044/2021, explicando os requisitos legais para concessão do subsidio a empresa Viação Umuarama. Não havendo duvidas quanto aos dispositivos legais, Rolff passou a palavra ao senhor Josué, que iniciou sua fala esclarecendo o teor dos documentos apresentados pela empresa para concessão de subsidio. Josué registrou que no mês de março a permissionário transportou 150.188 passageiros pagantes, gerando uma receita de R\$65.770,80 e que foram vendidos valores correspondentes a R\$398.557,67 a título de vale transporte. Bem assim, Josué registrou que a receita tarifaria auferida foi de R\$1.016.378,47. Registrou ainda, que houve receita de campanha publicitaria no valor de R\$2.050,00. A quilometragem operada no mês de março foi de 138.827 Km, com IPKe 1,88. Segundo Josué, o déficit tarifário apurado no período foi de R\$391.695,53. O representante da permissionária, aludindo ao que estabelece a legislação municipal de regência do subsidio, entende que deve ser concedido o subsidio em sua totalidade. Dr. Rolff informou que a comissão tem autonomia e liberdade para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos in loco, Sr. Rolff questionou se havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, a



integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto as informações analisadas, pelo que se decidiu, de forma unânime, pela concessão do subsídio referente ao mês de março de 2023, na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor de R\$305.183,40. Sr. Rolff solicitou o agendamento da próxima reunião para análise do pedido de subsídio do mês de abril ficasse agendada para o dia 08/05/2023, as 14:00 horas, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saíram intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou - se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Rolff Ferraz Carmo redigida, e após lida e aprovada, segue devidamente assinada por todos os presentes.



Na data de 08/05/2023, as 13:00h, reuniram - se no Centro Municipal de Desenvolvimento Urbano de Conselheiro Lafaiete, a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal n 6.044/2021 e suas posteriores alterações, para análise da concessão de requerimento de subsidio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 05/05/2023, processo externo nº5577/ 2023. Registre - se que em 05/05/2023, os documentos que instruem o PA em referência foram encaminhados a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, O Secretario Municipal, Sr. Rolff Ferraz Carmo, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego, Sr. Leonardo J. Perrim de Rezende, Sr. Manoel Vespúcio, presidente do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito e o Sr. Heridan Alves, representante do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário. Foi verificada novamente a ausência injustificada da Senhora Daniele Tereza do Carmo Carvalho, presidente da FAMOCOL. Às 13:10h, iniciaram- se os trabalhos sem a presença da Senhora Daniela, inobstante comunicação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou - se a reunião. Sr. Rolff iniciou a reunião e informou que a procuradoria municipal encaminhou toda a documentação por e-mail a todos os membros da comissão e questionou se todos os membros da comissão tiveram acesso aos referidos documentos. Sr. Rolff deu prosseguimento a reunião esclarecendo os dispositivos legais da Lei Municipal 6.044/2021, explicando os requisitos legais para concessão do subsidio a empresa Viação Umuarama. Não havendo duvidas quanto aos dispositivos legais, Rolff passou a palavra ao senhor Josué, que iniciou sua fala esclarecendo o teor dos documentos apresentados pela empresa para concessão de subsidio. Josué registrou que no mês de abril a permissionário transportou 124.840 passageiros pagantes, gerando uma receita de R\$ 511.844,00 e que foram vendidos valores correspondentes a R\$ 383.111,82 a título de vale transporte. Bem assim, Josué registrou que a receita tarifaria auferida foi de R\$ 894.955,82. Registrou ainda, que não houve receita de campanha publicitaria. A quilometragem operada no mês de abril foi de 116.939 Km, com IPKe 1.83. Segundo Josué, o déficit tarifário apurado no período foi de R\$ 450.147,63. O representante da permissionária, aludindo ao que estabelece a legislação municipal de regência do subsidio, entende que deve ser concedido o subsidio em sua totalidade. Dr. Rolff informou que a comissão tem autonomia e liberdade para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a analise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos in loco, Sr. Rolff questionou se havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, a integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto as



informações analisadas, pelo que se decidiu, de forma unânime, pela concessão do subsídio referente ao mês de abril de 2023, na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor de R\$ 305.183,40. Sr. Rolff solicitou o agendamento da próxima reunião para análise do pedido de subsídio do mês de maio ficasse agendada para o dia 07/06/2023, as 14:00 horas, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saíram intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Rolff Ferraz Carmo redigida, e após lida e aprovada, segue devidamente assinada por todos os presentes.

Carmo

Glensh

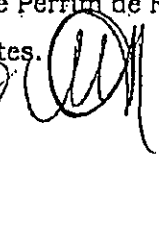
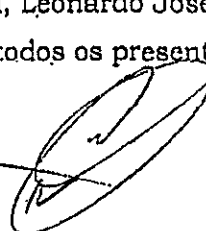
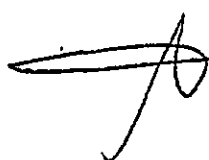
CC

CC

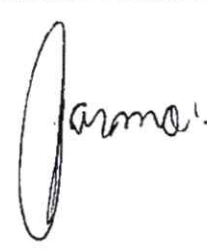
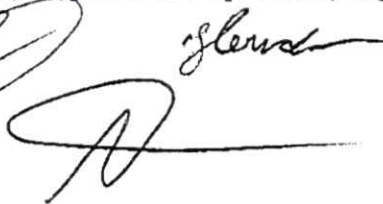
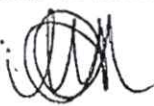


Na data de 07/06/2023, as 08:00h, reuniram - se no Centro Municipal de Desenvolvimento Urbano de Conselheiro Lafaete, a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal número: 6.044/2021 e suas posteriores alterações, para análise da concessão de requerimento de subsidio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 05/06/2023, processo externo nº: 6964/2023. Registre - se que em 05/06/2023, os documentos que instruem o PA em referência foram encaminhados a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, O Secretario Municipal, Sr. Rolff Ferraz Carmo, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego, Sr. Leonardo J. Perrim de Rezende, Sr. Manoel Vespúcio, presidente do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito e o Sr. Heridan Alves, representante do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário. Foi verificada novamente a ausência injustificada da Senhora Daniele Tereza do Carmo Carvalho, presidente da FAMOCOL. Às 08:10h, iniciaram- se os trabalhos sem a presença da Senhora Daniela, inobstante comunicação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou - se a reunião. Sr. Leonardo iniciou a reunião e informou que a procuradoria municipal encaminhou toda a documentação por e-mail a todos os membros da comissão e questionou se todos os membros da comissão tiveram acesso aos referidos documentos. Sr. Leonardo deu prosseguimento a reunião esclarecendo os dispositivos legais da Lei Municipal 6.044/2021, explicando os requisitos legais para concessão do subsidio a empresa Viação Umuarama. Não havendo duvidas quanto aos dispositivos legais, Leonardo passou a palavra ao senhor Josué, que iniciou sua fala esclarecendo o teor dos documentos apresentados pela empresa para concessão de subsidio. Josué registrou que no mês de maio a permissionário transportou 138.978 passageiros pagantes, gerando uma receita de R\$ 569.809,80 e que foram vendidos valores correspondentes a R\$ 464.125,97 a titulo de vale transporte. Bem assim, Josué registrou que a receita tarifaria auferida foi de R\$ 1.033.935,77. Registrou ainda, que não houve receita de campanha publicitaria. A quilometragem operada no mês de maio foi de 134.267 Km, com IPKe 1.82. Segundo Josué, o déficit tarifário apurado no período foi de R\$ 322.914,35. O representante da permissionária, aludindo ao que estabelece a legislação municipal de regência do subsidio, entende que deve ser concedido o subsidio em sua totalidade. Dr. Rolff informou que a comissão tem autonomia e liberdade para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a analise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos in loco, Sr. Rolff questionou se havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, a integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto as informações analisadas, pelo que se decidiu, de forma unanime, pela concessão do subsidio referente ao mês de maio de 2023, na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor de R\$ 305.183,40. Sr. Rolff solicitou o agendamento da próxima reunião para analise do pedido de subsidio do mês de junho ficasse agendada para o dia 07/07/2023, as 14:00 horas, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saíram intimados. Após a deliberação pela concessão do subsidio, finalizou - se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Leonardo José Perrim de Rezende redigida, e após lida e aprovada, segue devidamente assinada por todos os presentes.

Na data de 07/07/2023, as 09:00h, reuniram-se no Centro Municipal de Desenvolvimento Urbano de Conselheiro Lafaete, a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal número: 6.044/2021 e suas posteriores alterações, para análise da concessão de requerimento de subsídio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 06/07/2023, processo externo nº:8165/2023. Registre-se que em 06/07/2023, os documentos que instruem o PA em referência foram encaminhados a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, O Secretario Municipal, Sr. Rolff Ferraz Carmo, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego, Sr. Leonardo J. Perrim de Rezende, Sr. Manoel Vespúcio, presidente do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito e o Sr. Heridan Alves, representante do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário. Foi verificada novamente a ausência injustificada da Senhora Daniele Tereza do Carmo Carvalho, presidente da FAMOCOL. Às 09:15h, iniciaram-se os trabalhos sem a presença da Senhora Daniela, inobstante comunicação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou-se a reunião. Sr. Rolff iniciou a reunião e informou que foi enviada toda a documentação por e-mail a todos os membros da comissão e questionou se todos os membros da comissão tiveram acesso aos referidos documentos. Após confirmação de recebimento de todos, Sr. Leonardo deu prosseguimento a reunião esclarecendo os dispositivos legais da Lei Municipal 6.044/2021, explicando os requisitos legais para concessão do subsídio a empresa Viação Umuarama. Não havendo dúvidas quanto aos dispositivos legais, Leonardo passou a palavra ao senhor Josué, que iniciou sua fala esclarecendo o teor dos documentos apresentados pela empresa para concessão de subsídio. Josué registrou que no mês de junho a permissionária transportou 130.041 passageiros pagantes, gerando uma receita de R\$ 533.168,10 e que foram vendidos valores correspondentes a R\$ 407.631,79 a título de vale transporte. Bem assim, Josué registrou que a receita tarifária auferida foi de R\$ 942.049,89. Registrou ainda, que foi arrecadado R\$ 1.250,00 de receita em campanha publicitária. A quilometragem operada no mês de junho foi de 124.612 Km, com IPKe 1.82. Segundo Josué, o déficit tarifário apurado no período foi de R\$ 386.806,48. O representante da permissionária, aludindo ao que estabelece a legislação municipal de regência do subsídio, entende que deve ser concedido o subsídio em sua totalidade. Dr. Rolff informou que a comissão tem autonomia e liberdade para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a análise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos in loco, Sr. Rolff questionou se havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, a integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto as informações analisadas, pelo que se decidiu, de forma unanime, pela concessão do subsídio referente ao mês de junho de 2023, na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor de R\$ 305.183,40. Sr. Rolff solicitou o agendamento da próxima reunião para análise do pedido de subsídio do mês de julho ficasse agendada para o dia 08/08/2023, as 14:00 horas, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saíram intimados. Após a deliberação pela concessão do subsídio, finalizou-se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Leonardo José Perrim de Rezende redigida, e após lida e aprovada, segue devidamente assinada por todos os presentes.



Na data de 04/08/2023, as 14:00h, reuniram - se no Centro Municipal de Desenvolvimento Urbano de Conselheiro Lafaiete, a Comissão Multidisciplinar instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal número: 6.044/2021 e suas posteriores alterações, para análise da concessão de requerimento de subsidio protocolado pela empresa Viação Umuarama na data de 03/08/2023, processo externo nº:9302/2023. Registre - se que os documentos que instruem o PA em referência foram encaminhados a todos os membros da comissão. Presentes os senhores Josué da Silva Ribeiro, gerente da empresa Viação Umuarama, O Secretario Municipal, Sr. Rolff Ferraz Carmo, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego, Sr. Leonardo J. Perrim de Rezende, Sr. Manoel Vespúcio, presidente do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito e o Sr. Heridan Alves, representante do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário. Foi verificada novamente a ausência injustificada da Senhora Daniele Tereza do Carmo Carvalho, presidente da FAMOCOL. Às 14:30h, iniciaram- se os trabalhos sem a presença da Senhora Daniela, inobstante comunicação devidamente efetivada. Presentes a maioria dos membros, iniciou - se a reunião. Leonardo iniciou a reunião e esclareceu que foi enviada toda a documentação por e-mail a todos os membros da comissão e questionou se todos os membros da comissão tiveram acesso aos referidos documentos. Após confirmação de recebimento de todos, Sr. Rolff deu prosseguimento a reunião esclarecendo os dispositivos legais da Lei Municipal 6.044/2021, explicando os requisitos legais para concessão do subsidio a empresa Viação Umuarama. Não havendo duvidas quanto aos dispositivos legais, Rolff passou a palavra ao senhor Josué, que iniciou sua fala esclarecendo o teor dos documentos apresentados pela empresa para concessão de subsidio. Josué registrou que no mês de julho/2023 a permissionária transportou 128.938 passageiros pagantes, gerando uma receita de R\$ 528.645,80 e que foram vendidos valores correspondentes a R\$ 419.305,96 a título de vale transporte e receita de R\$ 1.750,00 a título de campanhas publicitarias nas traseiras dos ônibus. Bem assim, Josué registrou que a receita tarifaria auferida foi de R\$ 949.701,76. A quilometragem operada no mês de julho/2023 foi de 131.641 Km, com IPKe 1.69. Segundo Josué, o déficit tarifário apurado no período foi de R\$ 455.973,54. O representante da permissionária, aludindo ao que estabelece a legislação municipal de regência do subsidio, entende que deve ser concedido o subsidio em sua totalidade. Dr. Rolff informou que a comissão tem autonomia e liberdade para proceder a toda e qualquer fiscalização que entender necessária e ou complementar. Após finalizada a analise dos documentos pelos presentes, bem como após o representante da empresa esclarecer todos os questionamentos dos presentes e disponibilizar a inspeção dos mesmos in loco, Sr. Rolff questionou se havia alguma dúvida sobre a documentação analisada. A comissão, a integralidade dos presentes, respondeu que não havia nenhuma dúvida quanto as informações analisadas, pelo que se decidiu, de forma unanime, pela concessão do subsidio referente ao mês de julho de 2023, na forma da Lei Municipal 6.044/2021, no valor de R\$ 305.183,40. Sr. Leonardo solicitou o agendamento da próxima reunião para analise do pedido de subsidio do mês de agosto ficasse agendada para o dia 08/09/2023, as 14:00 horas, o que foi aceito por todos os presentes, os quais já saíram intimados. Após a deliberação pela concessão do subsidio, finalizou - se a reunião com a lavratura desta ata, que foi por mim, Leonardo José Perrim de Rezende redigida, e após lida e aprovada, segue devidamente assinada por todos os presentes.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 001/CP Nº 01/2024

Em 13 de agosto de 2024.

Assunto: NOTIFICAÇÃO/FAZ

Excelentíssimo Senhor,

Em obediência ao disposto no inciso III do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, dando outras providências, vimos notificá-lo para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez), com vistas a impugnar os fatos narrados na denúncia de infração político-administrativa contra V. Exa., conforme cópia anexa da mesma, bem como dos documentos que a instruem, em decorrência de ter sido recebida pela Câmara Municipal, em Plenário, em votação favorável por unanimidade dos Senhores Vereadores, estando ausente o Vereador Sandro José dos Santos.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente,

Giuseppe Lisboa Laporte
VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE
- Presidente da Comissão Processante -

Notificado: MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA - Prefeito Municipal

Endereço: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10 - Centro
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Nesta

Ciente em: 14/08/2024

Assinatura: *[assinatura]*

RECEBIDO
14/08/2024
08h55 minutos

(G/T)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 26 de julho de 2024.

Ofício nº054/2024/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Transporte Coletivo Urbano – Viação Umuarama Ltda – Direito do Usuário
Serviço público essencial

Senhor Promotor de Justiça.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste informar a V.Exa que devido a um conjunto de notícias publicadas na imprensa local e nas redes sociais sobre possível paralisação do serviço de transporte coletivo na cidade, a Procuradoria Geral do Município expediu nesta data a notificação administrativa extrajudicial cuja cópia segue em anexo, para a Empresa Umuarama Ltda, notificada enquanto responsável pelo contrato de concessão do transporte coletivo urbano em nossa cidade.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição demais esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fabiano Luis Rodrigues Zebal
Subprocurador

Exmo. Dr. Glaucio Peregrino

Promotor

Nesta

Transporte coletivo urbano- Viação Umuarama- Ltda - Prestação de serviços - Direitos dos Usuários - Consumidor



De: Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete (procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br)

Para: 5apjcl@mpmg.mp.br

Cco: fabianozebral@yahoo.com.br; jorcelinoadv@yahoo.com.br; gabinete@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Data: sexta-feira, 26 de julho de 2024 às 15:48 BRT

A/C Dr. Glauco Peregrino
Promotor de Justiça - 5a PJCL

seguem em anexo, ofício e cópia de notificação expedida em função de notícias veiculadas na imprensa <https://correiodeminas.com.br/2024/07/25/urgente-em-prejuizo-de-r32-milhoes-empresa-ja-trabalha-para-deixar-o-transporte-publico-em-lafaiete-mg-demitir-funcionarios-e-ja-vai-cortar-horarios-e-linhas-domingo-nao-haver-a-onibus/> e da nota da empresa

Para conhecimento.
Atenciosamente,

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro
Conselheiro Lafaiete - MG / CEP 36.400-026
(31) 99239-5118



Notificação Administrativa Extrajudicial - Viação Umuarama.PDF
2MB



Ofício nº054-2024- Procuradoria.PDF
292kB



Viação Umuarama - Nota 26-07-2024 (1).pdf
385 kB



Notificação Administrativa Extrajudicial - Viação Umuarama - Contrato de Concessão nº166/2023

De: Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete (procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br)

Para: josue.ribeiro@turi.com.br; juridico@gabrazil.com.br; umuarama@viacaoumuarama.com.br

Cco: jorcelinoadv@yahoo.com.br; alvarofariandrade@hotmail.com; fabianozebral@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 26 de julho de 2024 às 15:02 BRT

Boa Tarde,

Segue em anexo arquivo de notificação administrativa extrajudicial em relação ao contrato de concessão do transporte coletivo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro

Conselheiro Lafaiete - MG / CEP 36.400-026

(31) 99239-5118



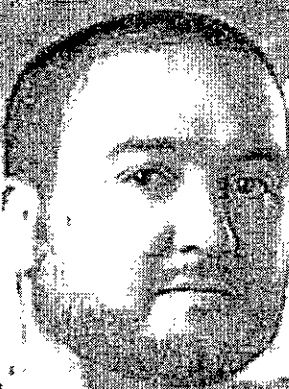
Notificação Administrativa Extrajudicial - Viação Umuarama.PDF

2MB

CPI DO TRANSPORTE JÁ!

Não sou candidato!

Entenda na legenda



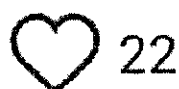
Fato Real

O ativista político Talysson Zebal informou ao Fato Real que protocolou junto a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a solicitação da criação de uma Comissão Processante contra o atual gestor e prefeito de Conselheiro de Lafaiete tendo como base "a falta de transparência pública e a péssima qualidade do transporte público".

O cidadão não pode pagar ou deixar de ter acesso a um serviço essencial. O prefeito tem sido omissivo em divulgar dados públicos do transporte, paga um subsídio altíssimo e agora quer aumentar o custo no bolso do cidadão. O que precisamos ficar de olho são os vereadores que irão votar pelo aumento da passagem, afirmou Talysson Zebal.

TALYSSON

ZEBAL



← Publicações



talyssonzebral
Conselheiro Lafaiete



Até quando o prefeito sairá impune?

o Real

Transporte público: Ativista político pede abertura de Comissão Processante

Câmara aceita pedido de criação de Comissão Processante contra prefeito

Começam trabalhos da Comissão Processante contra prefeito Mário Marcus

CONSELHO DE MUNICÍPIOS

DENÚNCIA! Ativista político aciona o MPMG contra omissão da prefeitura na crise do transporte público em Lafaiete (MG) e cobra responsabilização

O CALDO ENTORNOU! Câmara aprova por unanimidade abertura de Comissão Processante contra prefeito de Lafaiete (MG); sem base, gestão sofre nova derrota

CRISE NO TRANSPORTE PÚBLICO: sem subsídio que cubra a operação, Umuarama aciona a Justiça para aumentar passagem para R\$4,84 e cobra dívida de mais R\$5,3 milhões

Correio

Câmara instala comissão processante após caos no transporte público em Lafaiete

AVS

58 7 1



Curtido por neivacristinas e outras pessoas

talyssonzebral Segunda CPI do transporte público em menos de 3 anos, ambas de minha autoria.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

PROCESSO Nº: 5003320-37.2021.8.13.0183

CLASSE: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Abuso de Poder]

IMPETRANTE: TALYSSON AMARILIO DE ANDRADE ZEBRAL

IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE e outros

SENTENÇA

MANDADO DE SEGURANÇA impetrado, aos 6 de junho de 2021, por TALYSSON AMARILIO DE ANDRADE ZEBRAL em face do senhor PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE e do senhor OUVIDOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Diz o autor, em síntese, que em 11 de maio de 2021 protocolou requerimento na Ouvidoria municipal, a fim de que lhe fossem fornecidas várias informações públicas, consoante rol apresentado na inicial.

Sustenta que o OUVIDOR quedou-se inerte, ao arrepio da lei, malgrado seja o impetrante cidadão e usuário do transporte público (matéria que é objeto dos documentos que assevera ter solicitado), e, destarte, “sofre com a omissão deliberada e ilegal do OUVIDOR e (do) PREFEITO”.

Após desfilar o direito que julga aplicável à espécie, formula pretensão, inclusive em sede liminar, para que os documentos por ele referenciados na peça de ingresso lhe sejam disponibilizados.

Inicial com documentos, mas sem a guia de custas iniciais recolhidas.

Guia carreada ulteriormente.

Comando judicial, contra o qual o impetrante pediu reconsideração.

Vieram os autos para a prolação de sentença.

De forma concisa, decido.

Primeiramente, de se ver que a petição inicial não aponta, em concreto, qualquer ato da lavra daquele que é apontado como primeira autoridade coatora, a saber, o PREFEITO MUNICIPAL.

Todo o inconformismo autoral - e, antes disso, toda a narrativa desenvolvida - gira em torno de um possível ato omissivo da lavra da segunda autoridade pública apontada na petição inicial, qual seja, o OUVIDOR, para quem, na expressão do impetrante, teria sido encaminhado pedido que, afinal, não foi atendido.

Assim, de plano, penso que, em relação ao PREFEITO MUNICIPAL, o feito é de ser extinto sem a apreciação de mérito, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva. Se omissão houve - o que será objeto de apreciação que se segue -, ela somente pode ser imputada ao OUVIDOR.

Pois bem.

Malgrado diga o impetrante que o OUVIDOR omitiu-se em seu dever legal de lhe prestar informações, fato é que os documentos que instruem a inicial infirmam as assertivas autorais.

Isso porque a mensagem eletrônica intitulada "solicitação - lei de acesso à informação" não chegou ao destino.

Tem-se do documento de ID 3884928149, f. 40 PDF dos autos, por parte do GMAIL - veículo de que se valeu o impetrante -, informação de que a "entrega (foi) incompleta", com o registro expresso de que *"ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para ouvidoria@camaraconselheirolafaiete.mgm.gov.br"*.

Outrossim, se a mensagem não chegou ao destinatário, seria "nonsense" jurídico imputar-lhe conduta omissiva a ponto de ensejar a concessão da segurança.

Não há, portanto, interesse de agir por parte do impetrante, pelo que o feito, aqui, é de ser extinto sem a apreciação meritória, na forma do dispositivo do inciso VI do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem análise do mérito, consoante artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor.

Sem honorários, por força de lei.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica.

FREDERICO ESTEVES DUARTE GONCALVES

Juiz(iza) de Direito

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

PROCESSO Nº: 5003320-37.2021.8.13.0183

CLASSE: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Abuso de Poder]

IMPETRANTE: TALYSSON AMARILIO DE ANDRADE ZEBRAL

IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE e outros

SENTENÇA

MANDADO DE SEGURANÇA impetrado, aos 6 de junho de 2021, por TALYSSON AMARILIO DE ANDRADE ZEBRAL em face do senhor PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE e do senhor OUVIDOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Diz o autor, em síntese, que em 11 de maio de 2021 protocolou requerimento na Ouvidoria municipal, a fim de que lhe fossem fornecidas várias informações públicas, consoante rol apresentado na inicial.

Sustenta que o OUVIDOR quedou-se inerte, ao arrepio da lei, malgrado seja o impetrante cidadão e usuário do transporte público (matéria que é objeto dos documentos que assevera ter solicitado), e, destarte, “sofre com a omissão deliberada e ilegal do OUVIDOR e (do) PREFEITO”.

Após desfilar o direito que julga aplicável à espécie, formula pretensão, inclusive em sede liminar, para que os documentos por ele referenciados na peça de ingresso lhe sejam disponibilizados.

Inicial com documentos, mas sem a guia de custas iniciais recolhidas.

Guia carreada ulteriormente.

Comando judicial, contra o qual o impetrante pediu reconsideração.

Vieram os autos para a prolação de sentença.



22/08/2024

Número: 5003320-37.2021.8.13.0183

Classe: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Última distribuição : 06/06/2021

Valor da causa: R\$ 500,00

Assuntos: Abuso de Poder

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
TALYSSON AMARILIO DE ANDRADE ZEBRAL (IMPETRANTE)	
	CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO (ADVOGADO)
PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE (IMPETRADO(A))	
OUIDOR GERAL DO MUNICÍPIO (IMPETRADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3884838090	06/06/2021 19:36	Petição Inicial	Petição Inicial
3884838091	06/06/2021 19:36	MS Talysson Amarilio de Andrade Zebal	PETIÇÃO INICIAL
3884928144	06/06/2021 19:36	Doc 01 Procuracao Talysson Amarilio de Andrade Zebal	Procuração
3884928145	06/06/2021 19:36	RG_CPF.pdf.	Documento de Identificação
3884928149	06/06/2021 19:36	Doc 02 - E-mail	Documento de Comprovação
3884928151	06/06/2021 19:36	Doc 03 - Pedido Oficio	Documento de Comprovação
4021303004	14/06/2021 14:23	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
4076308041	17/06/2021 18:45	Despacho	Despacho
4135738006	21/06/2021 08:27	Despacho	Intimação
4261153124	25/06/2021 18:32	Manifestação	Manifestação
4261153140	25/06/2021 18:32	Guia_018321107926057_06062021_194420	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
4261153141	25/06/2021 18:32	comprovante pagamento	Comprovante de pagamento de custas
4360533005	02/07/2021 09:54	Despacho	Despacho
4394933016	03/07/2021 11:49	Despacho	Intimação
4505448015	09/07/2021 11:03	Manifestação	Manifestação
4505448031	09/07/2021 11:03	Pedido de Reconsideracao	Petição
4505448033	09/07/2021 11:03	Anexo 01 - Codigo de Erros	Documento de Comprovação
4505448036	09/07/2021 11:03	Doc 02 - E-mail	Documento de Comprovação
4505448035	09/07/2021 11:03	Anexo 03 - E-mail Solicitacao LAI Transporte	Documento de Comprovação
4677523129	07/08/2021 10:42	Despacho	Despacho
5053152993	09/08/2021 16:03	Despacho	Intimação
6610758025	27/10/2021 15:51	Sentença	Sentença
6611573034	27/10/2021 16:03	Sentença	Intimação
7786282998	14/01/2022 15:26	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
7786283015	14/01/2022 15:27	Intimação	Intimação

7859048033	19/01/2022 16:57	Demonstrativo de Custas	Demonstrativo de Custas
7858543044	19/01/2022 16:57	Demonstrativo_calculo-14	Demonstrativo de Custas
7872533029	20/01/2022 13:17	Intimação	Intimação
9283153013	04/04/2022 17:12	EXPEDIÇÃO DE CNPDP	Certidão
9283153017	04/04/2022 17:12	5003320-37.2021 relatorioCnpdp	Certidão
9283153027	04/04/2022 17:13	Certidão de baixa	Certidão

Petição Inicial em Anexo



Número do documento: 21060619353882300003882695451

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060619353882300003882695451>

Assinado eletronicamente por: CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO - 06/06/2021 19:35:39

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONSELHEIRO
LAFAIETE – MINAS GERAIS**

A transparência das ações e das condutas governamentais não deve ser apenas um flatus vocis, mas sim um comportamento constante e uniforme; de outro lado, a divulgação dessas informações seguramente contribui para evitar episódios lesivos e prejudicantes; também nessa matéria tem aplicação a parêmia consagrada pela secular sabedoria do povo, segundo a qual é melhor prevenir, do que remediar.

(Ministro Napoleão Nunes Maia Filho -
Mandado de Segurança – 20.895 -
DISTRITO FEDERAL) Grifou-se.

Talysson Amarillo de Andrade Zebral, brasileiro, empresário, divorciado, com inscrição junto ao Ministério da Fazenda/MF: 087.792.406-66, Documento de Identidade: MG 9.302.766/SSP-MG, com endereço na Rua Mário Zebral, nº191, Bairro Museu, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP:

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel. 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 643, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP:32.900-060

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP:51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Catê Filho, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP:58.035-150



36400-204, endereço eletrônico talyssonzebral@gmail.com em pleno gozo dos meus direitos como cidadão, neste ato representado por seu advogado infra-assinado, conforme documento de procuração (doc.01) através do seu procurador **Dr. CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG: 132.291, e-mail: claudio.figueiredo@claudiofigueiredo.adv.br com escritório na Rua João Rita, nº 648, Segundo andar – Centro – Igarapé/MG, aonde recebe, intimações, citações, avisos e demais documentos de praxe, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 5º, XXXIII, LXIX, LXXVIII, § 1º, da CF/88; e dos artigos 1º e ss. da Lei nº 12.016/09, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

Contra ato omissivo manifestamente ilegal do **SR. MARIO MARCUS DUTRA LEÃO PREFEITO MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE** e o **SR. DELMAN DE OLIVEIRA PAIVA, OUVIDOR DO MUNICÍPIO**, que poderão ser encontrados na sede da Prefeitura localizada à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, neste Município.

1 - DOS FATOS

O Senhor Talysson Amarílio de Andrade Zebral, protocolou no dia 11/maio/2021 Requerimento junto a Ouvidoria Municipal pelo endereço eletrônico ouvidoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br, conforme orientação do Portal da Prefeitura Municipal através do correio eletrônico conforme informado no sítio eletrônico (doc. 02) da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete uma série de informações públicas (doc.03). Sendo elas:

¹http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/ouvidoria/?page=signin&redirect_to=http%3A%2F%2Fconselheirolafaiete.mg.gov.br%2Fv1%2Fouvidoria%2F%3Fdc%3D1620758453&dc=1620758453

CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP: 32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 65, Pina
Recife/PE CEP: 51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Getúlio Vargas, 640, 1º Andar, Besa
João Pessoa/PB CEP: 58.035-180



01 - Cópia por meio digital dos relatórios de fiscalização realizados nos veículos, garagens e de questões contratuais sobre o transporte coletivo urbano no Município, bem como, as penalidades e sanções aplicadas em desfavor dos mesmos, de forma discriminada, desde o começo da operação contratada, ou seja, atuação/fiscalização da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, perante a concessionária Viação Presidente Ltda, entre os anos de 2000 até 2021.

02 - Relatório constando relação das linhas, itinerários e horários dos últimos 5 (cinco) anos, os mesmos deverão serem fornecidos em planilha "xls".

03 - Relatório analítico contendo a quantidade de passageiros transportados por categoria de usuários desde o início da concessão da Viação Presidente, sendo discriminado ano e mês.

Fica considerado categoria de usuários os seguintes grupos:

Vale transporte;

Pagante em dinheiro;

Idosos;

Especiais acompanhados;

Passe Livre;

Outros.

04 - Segundo orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCMG) em seu Mini Curso sobre Transporte Público, em consonância com eficiência dos serviços públicos, as propostas das empresas devem ser elaboradas e apresentadas mediante planilhas abertas (pessoal, exceto diretoria; bens imóveis, tais como garagem; bens móveis: frota, máquinas e equipamentos; insumos).

Necessidade também de se propiciar um sistema de controle do serviço de transporte público urbano que permita obter informações precisas e tempestivas sobre o número de usuários pagantes, os horários de pico e ociosidade, lotação etc.

A Bilhetagem Eletrônica é um elemento essencial do controle da Administração Pública sobre o concessionário. Compensação do benefício da gratuidade conferida pelo poder público a grupos como os idosos, estudantes, menores de determinada idade etc.

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 35.456.659/0001-31 OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP:32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP:51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Catê Filha, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP 58.035-180





Subsidiar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro é fundamental em um contrato de concessão pública, sendo assim, solicitamos o relatório de financeiro da bilhetagem eletrônica arrecadado nas catracas da empresa concessionárias de Transporte Coletivo Viação Presidente, desde o início da Concessão, do período da assinatura até sua rescisão, detalhado por mês e ano, dados estes que devem ser gerenciados e fiscalizados pela Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete de maneira permanente, como órgão concedente.

5 - A **Receita Tarifária Anual**, é o total de recursos financeiros, obtido no período de um ano, proveniente apenas da arrecadação dos valores de tarifas cobrados dos usuários de todos os tipos de serviços existentes no sistema municipal de transporte público, ela é utilizada para o custeio da operação do transporte público coletivo, sendo assim, solicitamos os relatórios financeiros desde a assinatura da concessão até sua rescisão referente a apuração da Receita Tarifária Anual, em formato "xls".

6 - Relatório constando relação de todas as paradas/pontos de ônibus distribuídas em Conselheiro Lafaiete, contendo endereço, o arquivo deve ser fornecido em formato "xls".

7 - Cópia do(s) estudo(s) que definiu a origem/destino dos itinerários e paradas dos ônibus que atenderam o transporte público nos últimos 5 (cinco) anos pela Viação Presidente LTDA, tais documentos precisam ser de inteiro teor.

8 - Relatório financeiro detalhado constando todos os tributos municipais pagos pela concessionária do transporte público municipal, desde assinatura do contrato de concessão, por ano e mês.

9 - **Planilha de composição financeira da tarifa aplicada desde o início da concessão do transporte público de Conselheiro Lafaiete com a empresa Viação Presidente LTDA, discriminada por ano**

Sabe-se que as fontes de financiamento do sistema de transporte coletivo municipal de Conselheiro Lafaiete são essencialmente as receitas tarifárias diretamente pelas tarifas e receitas acessórias como publicidade nos veículos, de outro lado, temos os aspectos



econômicos e financeiros relevantes do sistema de transporte coletivo gerenciado pela Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete, onde se define o cálculo ou os estudos de revisão tarifária desde a assinatura do contrato de concessão.

Informações essenciais precisam compor essa relação de informações, tais como: **CF: Custos Fixos; CV: Custos Variáveis; T: Tributos; IPK: Índice de Passageiros Equivalentes Transportados por Quilômetro. Relatório deverá incluir também: Mão de obra (referência: Salário Mensal do Quadro de Funcionários); Custos variáveis (referência: Óleo Diesel); Investimento em frota (referência: Veículo Básico); Demais Insumos; Remuneração Operadores; INSS Patronal; Lucro Bruto, Administração e demais custos variáveis.**

10 - Cópia integral de todo o processo de licitação do Transporte Coletivo Urbano Municipal, anexos e aditivos.

11 - Cópia integral dos processos de revisão e reajuste de tarifa do Transporte Coletivo Urbano, versão digitalizada.

12 - Identificação dos servidores fiscalizadores do contrato com a Viação Presidente, durante desde o início do contrato de concessão, contendo: nome completo e função.

13 - Relação de composição do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (Lista nominal e CPF dos Conselheiros), entre os anos de 2000 até 2020, bem como, cópia da(s) Ata(s) de discussão/aprovação do Edital do Transporte Coletivo Urbano pelo referido Conselho; e todas as aprovações das revisões tarifárias entre os anos de 2000 até 2021.

14 - Informação detalhada sobre eventuais débitos junto a Fazenda Pública Municipal, bem como, a informação detalhada acerca das providências legais adotadas pelo Município para a cobrança dos referidos débitos fiscais e no que tange a aplicação de eventuais sanções legais/contratuais em desfavor da Viação Presidente LTDA

15 - Cópia digital de todos os processos administrativos referentes aos autos de infração e penalidades, eventualmente aplicadas pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete em desfavor da Viação Presidente LTDA.

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/PA CEP:32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP:51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Catê Filhu, 549, 1º Andar, Pessoa
João Pessoa/PB CEP:58.035-180





16 - Relação dos funcionários públicos de carreira que atuam diretamente com trânsito, mobilidade urbana e transporte contendo: nome, dos últimos 5 (cinco) anos.

17 - Cópia digital dos planos de contas padrão, prestação de contas e do documento que comprova o encaminhamento dos mesmos pela Viação Presidente a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete desde o início do contrato de concessão.

18 - Cópia digitaliza do/s contrato/s de nos outdoors em pontos de ônibus, bem como, a cópia integral do processo de seleção dos mesmos.

19 - Relação da Comissão de Licitação, bem como quais servidores faziam parte da elaboração do edital da licitação até sua homologação, devendo conter: nome completo e Portaria ou documento que comprove suas indicações para os respectivos cargos.

20 - Cópia digital de todos os processos/ações judiciais vinculada a Procuradoria Municipal na íntegra em desfavor da Viação Presidente LTDA, entre os anos de 2000 até à presente data.

21 - Cópia digital do/s processo/s de fiscalização do/s estado/s dos pneus dos veículos que compuseram a frota de ônibus que operaram o transporte coletivo de passageiros do Município, detalhando inclusive acerca da forma e dos equipamentos utilizados para fiscalização dos mesmos durante a vigência do contrato da concessionária.

O então Ouvidor do Município optou ficar inerte no seu dever constitucional, passando a ignorar totalmente o pedido, mesmo decorrendo os 20 (vinte) dias determinado pela legislação.

Nessa esteira, segue em sentido contrário à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que indica os procedimentos a serem observados em todas as esferas do poder público, e neste caso em comento, pela Prefeitura Municipal, o que não vem ocorrendo.

O pedido encaminhado ao impetrado foram claros e objetivos, não havendo qualquer justificativa para a negativa, até mesmo que os

CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (11) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Ipatinga/MG CEP 32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP 51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP 58.035-180



mesmo devem estar em posse da administração pública. Como será visto adiante, o acesso às informações da Administração Direta e Indireta (autárquica, fundacional ou de empresas estatais) é garantido a qualquer cidadão.

Para solicitar o acesso aos documentos, o IMPETRANTE fundamentou-se no direito de acesso a informação de dados públicos, um dos pilares do Estado Democrático de Direito consagrado em nossa Carta Magna no artigo 220, além do direito fundamental e legal de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da CF/88 e Lei nº 12.527/11).

2 - DO DIREITO

2.1 - Da Tempestividade

O artigo 23 da Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09) prevê que o direito de ingresso extingue-se após 120 (cento e vinte) dias, "*contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado*".

In casu, o e-mail foi encaminhado através do correio eletrônico (Doc. 02), endereçados à Ouvidoria da Prefeitura Municipal, sequer foi respondido, extrapolando o prazo legal previsto no art. 11, §§ 1º e 2º da Lei nº 12.527/2011, fixado em 20 (vinte) dias, **podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, desde que previamente justificado**, hipótese esta que foi descumprida pela autoridade IMPETRADA.

Com isso, após decair o prazo para oferecimento da resposta aos pedidos deste IMPETRANTE, o que ocorreu no dia 31 de maio de 2021, deu-se início então à contagem do prazo para provocação do judiciário por meio deste,

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP:32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP:51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Cafe Filho, 549, 1º Andar Bessa
João Pessoa/PB CEP:58.045-180



Destarte, não tendo transcorrido o prazo legal de 120 (cento e vinte dias), o presente instrumento encontra-se devidamente TEMPESTIVO.

2.2 - Da Legitimidade Ativa

O direito de acesso à informação é um direito fundamental garantido a qualquer pessoa física ou jurídica, previsto no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, conforme segue:

"Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

Além disso, é resguardado a todo Município o Direito as informações segundo o §3º e §4º do Art. 106 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, constituindo um dever funcional das autoridades, sendo no caso o Ouvidor e sua autoridade superior, o Prefeito Municipal:

Art. 106 A atividade de administração pública dos Poderes do Município e a de entidade descentralizada obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência.

...

§ 3º Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo da lei e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/2005)

CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita - 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP: 32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP: 51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP: 58.035-180



§ 4º O atendimento à petição formulada em defesa de direito ou contra a ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto às repartições públicas para defesa de direito e esclarecimento de situação de interesse pessoal, independe do pagamento de taxas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/2005)

Como usuário do sistema de transporte, o mesmo não tem a exata compreensão da composição das tarifas que ali estão constituídas e deseja o ter acesso a todas as informações ali inerentes.

Com base no princípio da publicidade que rege a administração pública (CF/88 art. 37 caput), o IMPETRANTE é parte plenamente legítima, e no caso em comento, possuidora de todos os requisitos para figurar no pólo ativo desta demanda, tendo em vista não se justificar todo esse embaraço imposto pelas autoridades IMPETRADAS.

2.3 - Da Legitimidade Passiva

Conforme o Artigo 5º, LXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Nesse mesmo sentido é a redação do artigo 1º da Lei 12.096 de 2009 ao assegurar que conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 35.456.659/0001-31 – OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br – contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDÉ CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP:32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP:51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Calé Filho, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP:58.035-180



parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Registre-se que, para fins de Mandado de Segurança, equiparam-se às autoridades os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.

Assim, de acordo com a Constituição do Estado de Minas Gerais, precisamente em seu artigo 106, I, 'c', compete ao Tribunal de Justiça julgar:

"c) o mandado de segurança contra ato do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, do próprio Tribunal ou de seus órgãos diretivos e colegiados, de Juiz de Direito, nas causas de sua competência recursal, de Secretário de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Advogado-Geral do Estado e contra ato da Presidência de Câmara Municipal ou de suas comissões, quando se tratar de processo de perda de mandato de Prefeito."

Como a presente ação não versa sobre perda de mandato eletivo e as autoridades coatoras não estão taxativamente prevista na alínea anterior, compete a este juízo processar o presente "mandamus".

Tal posicionamento foi cancelado pelo Supremo Tribunal de Justiça:

"6. A competência para conhecer e processar Mandado de Segurança é aferida a partir da categoria funcional da

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ. 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel. 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP 32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP 51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP 58.015-180



autoridade apontada como coatora. Nessa esteira, a jurisprudência deste Tribunal Superior sedimentou-se pela competência da Justiça Estadual para processar e julgar Mandado de Segurança impetrado em face de ato da Prefeitura Municipal." (conflito de competência nº 108.886 - ce (2009/0219625-8) relator : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO.

Por se tratar de matéria do âmbito da Justiça Estadual e não estar entre aquelas taxativamente previstas para processamento e julgamento pelo Tribunal de Justiça, compete a este juízo a mesma.

Neste sentido, o impetrante é o cidadão e usuário do transporte público, que sofre com a omissão deliberada e ilegal do ouvidor e Prefeito Municipal, insurgindo contra ilegalidades cometidas contra si.

2.4 - Do direito líquido e certo

É clássica a lição de Hely Lopes Meirelles a respeito da definição de direito líquido e certo, a autorizar a concessão da segurança, conforme ensinava o festejado professor:

"Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais"

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP:32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP:51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP:58 035-180



O IMPETRANTE reúne todas as condições necessárias à sua proteção pela via mandamental. Principalmente o e-mail encaminhado pelo IMPETRANTE fundamentaram-se no direito de acesso à informação pública, que possui status de direito fundamental, consagrado na Constituição Federal e em legislação infraconstitucional.

Em 16 de maio de 2012, entrou em vigor a Lei nº 12.527/11, que trata do acesso a informações públicas, seguindo em consonância com os artigos 5º², XXXIII, do art. 37º³, §3º, II e o art. 216º⁴, § 2º, ambos da Constituição da República.

O referido diploma legal --- reconhecido como mais um importante instrumento de vigilância dos gastos públicos, a fomentar o **controle social** sobre a administração pública --- possibilita a construção de uma administração mais transparente e acessível a todos os cidadãos que desejam obter informações junto aos órgãos públicos.

A idéia central que permeia o texto legal é o direito de acesso à informação. Admite-se ainda o sigilo, porém apenas nas exceções previstas no próprio texto legal (artigo 3º, inciso I), e que não guardam qualquer relação com o caso em comento.

Vale lembrar que o direito a obter as informações requeridas, sequer necessitaria ser na modalidade justificado, tornando nítido o caráter público destes dados, mercedores da devida publicidade e transparência, princípios estes que devem ser perseguidos em todos os níveis da administração pública.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a

CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 35.456.659/0001-31 OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP: 32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP: 51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP: 58.035-180



identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (Grifo nosso)

A Lei de Acesso à Informação traz em seu artigo 6º o que segue: registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 216. (...) § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

NÃO É ISSO O QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE ESTÁ FAZENDO

O diploma legal acima carrega consigo ainda, em seu artigo 8º o que segue:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP:32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP:51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP:58.035-180



fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Dessa forma, ressaltando que o direito de acesso à informação é um direito fundamental, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, resta devidamente configurado o **direito líquido e certo** deste IMPETRANTE.

Na mesma linha a Constituição Estadual de Minas Gerais, garante ao cidadão, na defesa de seus direitos requerer as informações eu assim julgar necessário:

"Art. 4º - O Estado assegura, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País.

...

§2º - Independente do pagamento de taxa ou de emolumento ou de garantia de instância o exercício do direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão para a defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal.

...

§ 5º-Todos têm o direito de requerer e obter informação sobre projeto do Poder Público, a qual será prestada no prazo da lei, ressalvada aquela cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

Não diferente, como já citado, prevê a Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, colocando além de um direito do cidadão, um dever do Poder Público:

Art. 106 A atividade de administração pública dos Poderes do Município e a de entidade descentralizada obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência.

CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita - 648, 2º Andar, Centro
Ipatinga - MG CEP: 32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP: 51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Cate Filho, 540, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP: 58.035-180



...

§ 3º Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo da lei e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/2005)

§ 4º O atendimento à petição formulada em defesa de direito ou contra a ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto às repartições públicas para defesa de direito e esclarecimento de situação de interesse pessoal, independerá do pagamento de taxas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/2005)

Portanto, tanto como cidadão, quanto usuário do transporte público de Lafaiete, o impetrante tem direito a informação que faz compor a tarifa local.

2.5 – Livre acesso a documentos públicos

Ao não fornecer o acesso aos documentos, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete faz do sigilo uma regra no "acesso" aos documentos públicos, quando o posicionamento deveria ser exatamente oposto, alinhando-se a recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança impetrado pelo jornal Folha de São Paulo, contra ato do presidente do Senado Federal, *in verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO QUE INDEFERE ACESSO A DOCUMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE VERBAS PÚBLICAS. INOCORRÊNCIA DE SIGILO. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. A regra geral num Estado Republicano é a da total transparência no acesso a documentos públicos, sendo o sigilo a exceção. Conclusão que se extrai diretamente do texto constitucional (arts.

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP:32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP:51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Cafe Filho, 549, 1º Andar Bessa
João Pessoa/PB CEP 58 035 150





1º, caput e parágrafo único; 5º, XXXIII; 37, caput e § 3º, II; e 216, § 2º), bem como da Lei nº 12.527/2011, art. 3º, I. 2. As verbas indenizatórias para exercício da atividade parlamentar têm natureza pública, não havendo razões de segurança ou de intimidade que justifiquem genericamente seu caráter sigiloso. 3. Ordem concedida. (STF - MS 28178 / DF, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data

de Julgamento: 04/03/2015, Data de Publicação: DJe-085 DIVULG 07/05/2015 PUBLIC 08/05/2015]

É mister ressaltar importante julgado, onde desta vez o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, anterior a aprovação da Lei de Acesso à Informação, versando caso originário do Estado do Paraná (no caso dos contratos da RENAULT), assegurou o amplo acesso pela população a documentos e informações inerentes à atividade público-administrativa:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. PARTIDO DOS TRABALHADORES E PARLAMENTARES ESTADUAIS. GOVERNO DO PARANÁ. PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO COM A RENAULT DO BRASIL AUTOMÓVEIS S/A INSTALAÇÃO DE MONTADORA DE VEÍCULOS NO ESTADO, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DO INTERESSE DA COLETIVIDADE ART. 5º, XXXIII, DA C.F. 1. Dentre os Direitos e Garantias Fundamentais capitulados no art. 5º da Constituição Federal está inserido o de que "todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo em geral, que serão prestados no prazo de lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (inciso XXXIII). 2. Inequívoco que os documentos cuja exibição foi requerida pelos impetrantes não estão protegidos pelo sigilo prescrito no art. 38 da Lei 1.595/64, sendo sua publicidade indispensável à demonstração da transparência dos negócios realizados pela Administração Pública envolvendo interesses

CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB/MG 132.291
www.claudiotfigueiredo.adv.br - contato@claudiotfigueiredo.adv.br - Tel. 4003.4253 / +55 (41) 90986.9544 / +55 (83) 98194.6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP: 32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP: 51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP: 58.035-180



patrimoniais e sociais da coletividade como um todo. 3. Recurso ordinário conhecido e provido para, reformando o acórdão impugnado, conceder a segurança nos termos do pedido formulado pelos recorrentes." (STJ, ROMS, 1998/0062760-0, T2, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, em 7/11/2000, DJ de 18/2/2002, p. 279).

Desta feita, tendo em vista o descumprimento dos inúmeros dispositivos legais anteriormente citados, pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, esta IMPETRANTE viu-se obrigada a buscar o amparo jurisdicional a fim de assegurar o cumprimento da legislação, e a efetiva obtenção de todas as informações requisitadas.

2.6 – Da boa administração e improbidade administrativa

O direito a informação se traduz como uma garantia fundamental a qual dá ensejo a todos os indivíduos de buscar e obter informações acerca de questões relevantes de interesse público. E nesse seara a Cartilha de Acesso a Informação (2013) disciplina que toda informação que esteja sobre a guarda do Estado correspondente a sociedade, é assim um bem público. E **como bem público destina-se com primazia ao interesse público.** (grifo nosso)

Conforme Martins a democracia se exerce primariamente pelo sufrágio, escolhendo o representante eleito pelo povo, e em um segundo momento ocorreria pela possibilidade de conhecer dos atos públicos e programas aos quais os representantes eleitos estão gerindo e realizando, uma vez que é nesse seara que acontece a verdadeira participação da população, como no quadro onde a falta de informação no âmbito público gera uma descrença da população frente aos governantes que retêm as informações as quais seriam pertinentes ao **conhecimento do público.**

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194 6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP:32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP:51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho 549, 1º Andar Bessa
João Pessoa/PB CEP:58.035-180



Não havendo esta contrapartida de informações, os indivíduos restarão em dúvida quanto às movimentações da administração, as realizações de seus representantes, enfim todo o prosseguimento da máquina pública. Gerando assim ceticismo quanto ao Poder Público (Martins, 2011).

Nesse contexto é que o direito de acesso a informação se coaduna diretamente ao direito a boa administração, o qual restou conhecido primeiramente na carta de Nice divulgada em 2000, referindo que:

"Artigo 41

Direito a uma boa administração

1. Todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições e órgãos da União de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável.
2. Este direito compreende, nomeadamente: - O direito de qualquer pessoa a ser ouvida antes de a seu respeito ser tomada qualquer medida individual que a afete desfavoravelmente, - O direito de qualquer pessoa a ter acesso aos processos que se lhe refiram, no respeito dos legítimos interesses da confidencialidade e do segredo profissional e comercial, - A obrigação, por parte da administração, de fundamentar as suas decisões.
3. Todas as pessoas têm direito à reparação, por parte da Comunidade, dos danos causados pelas suas instituições ou pelos seus agentes no exercício das respectivas funções, de acordo com os princípios gerais comuns às legislações dos Estados-Membros.
4. Todas as pessoas tem a possibilidade de se dirigir às instituições da União numa das línguas oficiais dos Tratados, devendo obter uma resposta na mesma língua. (Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Acesso em: 23.Mar.2018)"

CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro,
Igarapé, MG CEP: 32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP 51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP 58.035-180



Aponta Hachem (2014, p. 267) que o artigo 41 traz "um direito-garantia de ordem instrumental, visto que tem por função propiciar a defesa de direitos de caráter fundamental". O autor explana que o direito a boa-administração adquiriu tanta relevância, por ser tornar um direito norteador das ações governamentais, no tocante a que busca objetivar o conceito de que a Administração Pública deve sempre aperfeiçoar os serviços prestados, não apenas de forma eficiente, como também buscando princípios de transparência e equidade.

Limberger e Kosmann abordam que o princípio da boa-administração possui uma conotação de "evitar excessos que podem ser cometidos como também no sentido de evitar as omissões praticadas por parte dos gestores do Estado" (p. 12, 2015). Bem como, doutrinam a situação que está adstrita a Administração Pública no quesito de controle e fiscalização, definindo que por intermédio do direito a boa Administração Pública reforça que são passíveis de correção determinados atos públicos.

Nesse sentido é que o direito a boa administração, como uma direção dos atos administrativos a uma melhora das condutas e serviços públicos, encontra respaldo no direito de acesso a informação, como um potencializar de direitos já existentes. Rocha discorre que a partir da utilização do direito a boa-administração, o sentido imposto a Administração deixa de ser "um dever de administrar para se transformar no dever da boa administração (2011, p. 398)".

Mayer (2016) disserta que conforme a premissa do direito a boa administração, de efetivar as práticas de direitos fundamentais, no caso do direito de acesso à informação, a Administração Pública não deveria apenas decorrer de provocação dos cidadãos interessados, mas sim em um

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP:32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP:51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Catê Filha, 549, 1º Andar Bessa
João Pessoa/PB CEP 58 035-180



contexto de política pública marcada pela transparência e publicidade dos atos públicos, o que para a autora seria difundir as informações colocando-as a disposição de forma prática e acessível. Entretanto a concepção de o que princípio a boa administração, seria um direito fundamental conforme escritos do autor Juarez Freitas (2007), não é cabível.

Uma vez que conforme aponta Hachem (2014, p. 283), todos os direitos que foram trazidos pelo art. 41 já estão arrolados na Constituição brasileira. Hachem descreve que apesar de não estar implícito na Carta Magna um princípio da boa Administração se depreende de sua leitura, tal como os princípios da boa-fé que não possuem esclarecimentos na Constituição, mas são reconhecidos mundialmente. O direito de boa administração pública nada mais seria conforme Hachem que uma forma de inspirar países a incluir determinados direitos e deveres em ordenamento jurídico, entretanto o Brasil já traz estes direitos previstos na Constituição.

Dessa forma, correlaciona-se o direito fundamental de acesso à informação com as premissas do art. 41 trazidos pela Carte de Nice, visto que as concepções para uma boa administração pública contidas no art. 41 já se encontram presentes no ordenamento brasileiro, que seriam o Estado tratar todos os assuntos da população de forma imparcial e equitativa denotando ser isto um direito da população e um dever dos órgãos públicos para que pautem as ações para um eficácia maior do Estado.

A prestação das informações públicas ao requerente não é algo que esteja na esfera de discricionariedade do gestor público, devendo ele prestá-las de imediato, salvo situações excepcionais. Logo, a conduta de retardar ou de negar a informação solicitada pode vir a enquadrar-se na

CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - QAB-MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP: 12.901-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP: 51.011-540

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar - Bessa
João Pessoa/PB CEP: 58.035-180



conduta prevista no art. 11, II e IV da Lei n. 8.429/92, desde que comprovado o elemento subjetivo (má-fé):

Retardar ou **deixar de praticar (conduta omissiva)**. Omissão representa uma não-execução, seja porque nada foi praticado, quando teremos um não-fazer propriamente dito, bem como quando, embora haja um fazer, ele é insuficiente, ou ainda, tenha sido diverso daquele exigido para o caso concreto. O que queremos dizer é que a omissão pode ser caracterizada por uma ação insuficiente, bem como por uma ação diversa do esperado. No primeiro caso temos uma omissão parcial, e, no segundo, uma omissão total. A diferença entre a omissão total e a omissão total pura é que nela o agente não permanece inerte, mas age empregando uma manifestação positiva (um fazer), contudo, em direção diversa daquela que deveria, enquanto na omissão pura o agente permanece inerte, sem qualquer manifestação, seja insuficiente ou diversa.

Deixar praticar, dessa forma, representa uma omissão total (inércia), uma ação parcial (insuficiente), como também uma ação não relacionada a determinado fato (diversa). Já retardar implica em um fazer diferido. É realizar o ato de ofício, mas não no momento correto. O desrespeito ao dever de agir no primeiro caso decorre da inércia indevida do agente público, enquanto no segundo caso decorre de uma manifestação positiva fora do tempo ou do lugar exigido. (SIMÃO, Calil. Improbidade Administrativa: Teoria e Prática. 2. ed. São Paulo: JH Mizuno, 2014. p.323)

Acerca do art. 11, IV, da Lei de Improbidade Administrativa a doutrina preceitua:

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 35.456.659/0001-31 OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br – contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP:32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP-51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549 1º Andar Bessa
João Pessoa/PB CEP 58.055-180





A publicidade dos atos administrativos significa dar conhecimento ao público, ou expor ao público, a condição de ou a qualidade de público, que se atribui ou se deve cometer aos atos ou coisas, que se fazem ou se devem fazer.

Assim, a publicidade, dentro de sua finalidade jurídica pretende tornar a coisa ou o fato de conhecimento geral, isto é, para que todos possam saber ou conhecer o fato editado pela administração pública.

Dentre os princípios diretivos da gestão pública está o da publicidade para a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início da produção de seus efeitos externos, isto significa que o ato administrativo é toda a manifestação unilateral de vontade da administração pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou por obrigações aos administrados ou a si própria, tem na sua publicidade o requisito de eficácia e validade.

Negar a publicidade do ato administrativo é incorrer no tipo deste dispositivo. (BEZERRA FILHO, Aluizio. Atos de Improbidade Administrativa; Lei 8.429/92: Anotada e Comentada. Juruá. Curitiba, 2012; p. 256-257).

Já é possível identificar julgadores que compactuam com a configuração do ato de improbidade coadjuvado pelo descumprimento da LAI, a título casuístico de concretização da punição pode-se analisar o Acórdão nº 70062241971 na Apelação Cível nº 0416760-61.2014.8.21.7000, proferida pela Quarta Câmara Cível, composta pelos Desembargadores Francesco Conti e Alexandre Mussoi Moreira, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

No mais, a realidade sobre a importância da participação cidadã, por meio do acesso às informações no processo fiscalizatório dos recursos da Administração Pública tem sido fundamento da maioria das Ações Cíveis Públicas perpetradas pelos diversos estados brasileiros. Tal fato

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 448, 2º Andar, Centro
Igarapé-MG CEP: 42.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP: 51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP: 58.035-180



comprova-se a partir das listagens divulgadas no sítio do Ministério Público Federal – MPF3, nas quais Minas Gerais encontra-se entre os estados mais atuantes, relacionando diversas ACP'S intentadas por 12 municípios somente no ano de 2017, em virtude de deficiências encontradas em sítios eletrônicos, principalmente falta de transparência ativa.

À luz do exposto, é lícito concluir:

A publicidade é um dos princípios constitucionais da Administração Pública (CF/88, art. 37, caput), além de ser elemento intrínseco ao Estado Democrático de Direito;

O texto constitucional determina expressamente que o Estado assegure o direito fundamental de acesso à informação, cuja forma de participação pelo usuário deve ser disciplinada em lei (CF/88, art. 37, §3º, II);

A Lei de Acesso a Informações (Lei n. 12.527/2011) é desdobramento natural do princípio da publicidade, a qual estabelece regras gerais que podem vir a ser aprofundadas por diplomas legislativos próprios de cada ente federativo (art. 45);

A Administração Pública deve pautar-se pela ideia de transparência ativa, que consiste na iniciativa de divulgar, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, as informações custodiadas ou produzidas por cada ente; (grifo nosso)

A prestação de informações públicas não é ato que esteja afeito à esfera de discricionariedade do gestor público, razão pela a reiterada recusa em fornecê-las ou a omissão sistemática em prestá-las tempestivamente pode vir a caracterizar ato de improbidade previsto no art. 11, II e IV, da Lei n. 8.429/92;

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 35.456.659/0001-31 – OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br – contato@claudiofigueiredo.adv.br – Tel. 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rito, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP:32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP:51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP:58.035-180



Os prazos para atendimento dos pedidos de acesso a informações (transparência passiva) constam na Lei n. 12.527/2011, muito embora a regra geral seja a de que elas devam ser fornecidas de forma imediata, salvo exceções;

Com base no art. 45 da Lei n. 12.527/2011, os Municípios podem conceber regulamentação própria, disciplinando, por exemplo, a definição de responsabilidades, as instâncias recursais e a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

O atraso sistêmico na prestação de informações à população pode vir a caracterizar ato de improbidade previsto no art. 11, II e IV.

3 – DO PEDIDO LIMINAR

Para a concessão da medida liminar, exige-se a presença de fundamento relevante, e que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (art. 7º, inc. III, da Lei n. 12.016/09).

NO CASO SOB ANÁLISE, AMBOS OS REQUISITOS ESTÃO CLARAMENTE PRESENTES, conforme se demonstrará a seguir.

3.1 – Da existência de fundamento relevante (*fumus boni iuris*)

A relevância do fundamento restou demonstrada à sociedade a existência do direito líquido e certo do IMPETRANTE, consubstanciado no seu poder/direito de requisitar informações e documentos públicos, para o cumprimento de direito constitucional (CF/88, art. 220, § 1º) buscar informações e de informar a sociedade (liberdade de informação jornalística), bem como no direito de acesso à informação pública, independentemente de motivação, de matriz constitucional e

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB/MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel. 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG, CEP: 42.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP: 51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP: 58.035-180



recentemente regulamentado por meio da Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação-LAI).

A Constituição Federal assegurou a todos, independentemente de motivação, o direito de acesso às informações públicas. Por tal razão, tem-se por inevitável que qualquer cidadão, profissional de imprensa ou meio de comunicação, tenha inúmeros motivos para acessar tais dados.

Diante da total falta de transparência por parte dos IMPETRADOS que deveria cumprir com seu papel em obediência às legislação amplamente mencionada neste *writ*, resta devidamente comprovado o preenchimento do requisito *fumus boni iuris* para a concessão de medida liminar.

3.2 Do risco de ineficácia da medida (*periculum in mora*)

O risco de ineficácia, caso seja negada a liminar, o que se cogita apenas por apego ao debate, resoa do fato de que, com o passar do tempo, **eventuais prejuízos ao erário possam se consolidar**, na medida em que a "**caixa preta**" do TRANSPORTE PÚBLICO impede qualquer tipo de fiscalização, seja por parte da sociedade de quem deveriam ser representantes.

O IMPETRANTE requisiu dentre outros, dados de uma concessão pública, ou seja, se as não têm pode caracterizar pouco ou nenhum controle social dessas despesas com o dinheiro arrecadado do contribuinte.

Ora, caso o *princípio da publicidade* fosse devidamente respeitado naquela, seria possível **prevenir e alertar** a população como os vereadores, representantes também do povo, estão se utilizando do dinheiro

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br -- contato@claudiofigueiredo.adv.br Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194 6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP:32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP:51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar Bessa
João Pessoa/PB CEP 58 035-180





público. Entretanto, pela ausência de transparência, ainda hoje não é possível afirmar que o Prefeito Municipal e sua equipe não respeitam todos os ditames constitucionais e legais que norteiam a boa administração pública.

Desta forma, preenchido, também, o segundo requisito necessário à concessão do pedido cautelar.

4 – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

Inicialmente, a concessão de **LIMINAR INALDITA ALTERA PARS** a fim de garantir à IMPETRANTE o imediato e completo acesso as informações e documentos solicitados por meio do endereço eletrônico, e descritos novamente abaixo:

01 – Cópia por meio digital dos relatórios de fiscalização realizados nos veículos, garagens e de questões contratuais sobre o transporte coletivo urbano no Município, bem como, as penalidades e sanções aplicadas em desfavor dos mesmos, de forma discriminada, desde o começo da operação contratada, ou seja, atuação/fiscalização da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, perante a concessionária Viação Presidente Ltda, entre os anos de 2000 até 2021.

02 – Relatório constando relação das linhas, itinerários e horários dos últimos 5 (cinco) anos, os mesmos deverão serem fornecidos em planilha "xls".

CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita: 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP: 32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP: 51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP: 58.035-180



03 – Relatório analítico contendo a quantidade de passageiros transportados por categoria de usuários desde o início da concessão da Viação Presidente, sendo discriminado ano e mês. Fica considerado categoria de usuários os seguintes grupos:

Vale transporte;

Pagante em dinheiro;

Idosos;

Especiais acompanhados;

Passe Livre;

Outros.

04 - Segundo orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCMG) em seu Mini Curso sobre Transporte Público, em consonância com eficiência dos serviços públicos, as propostas das empresas devem ser elaboradas e apresentadas mediante planilhas abertas (pessoal, exceto diretoria; bens imóveis, tais como garagem; bens móveis: frota, máquinas e equipamentos; insumos).

Necessidade também de se propiciar um sistema de controle do serviço de transporte público urbano que permita obter informações precisas e tempestivas sobre o número de usuários pagantes, os horários de pico e ociosidade, lotação etc.

A Bilhetagem Eletrônica é um elemento essencial do controle da Administração Pública sobre o concessionário. Compensação do benefício da gratuidade conferida pelo poder público a grupos como os idosos, estudantes, menores de determinada idade etc. Subsidiar a manutenção do equilíbrio

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 548, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP:32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP:51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549 1º Andar Bessa
João Pessoa/PB CEP 58 035-180



econômico financeiro é fundamental em um contrato de concessão pública, sendo assim, solicitamos o relatório de financeiro da bilhetagem eletrônica arrecadado nas catracas da empresa concessionárias de Transporte Coletivo Viação Presidente, desde o início da Concessão, do período da assinatura até sua rescisão, detalhado por mês e ano, dados estes que devem ser gerenciados e fiscalizados pela Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete de maneira permanente, como órgão concedente.

5 - A Receita Tarifária Anual, é o total de recursos financeiros, obtido no período de um ano, proveniente apenas da arrecadação dos valores de tarifas cobrados dos usuários de todos os tipos de serviços existentes no sistema municipal de transporte público, ela é utilizada para o custeio da operação do transporte público coletivo, sendo assim, solicitamos os relatórios financeiros desde a assinatura da concessão até sua rescisão referente a apuração da Receita Tarifária Anual, em formato "xls".

6 - Relatório constando relação de todas as paradas/pontos de ônibus distribuídas em Conselheiro Lafaiete, contendo endereço, o arquivo dever fornecido em formato "xls".

7 - Cópia do(s) estudo(s) que definiu a origem/destino dos itinerários e paradas dos ônibus que atenderam o transporte público nos último 5 (cinco) anos pela Viação Presidente LTDA, tais documentos precisam ser de inteiro teor.

CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Lafaiete/MG CEP: 32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP: 51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP: 58.035-180



8 – Relatório financeiro detalhado constando todos os tributos municipais pagos pela concessionária do transporte público municipal, desde assinatura do contrato de concessão, por ano e mês.

9 - **Planilha de composição financeira da tarifa aplicada desde o início da concessão do transporte público de Conselheiro Lafaiete com a empresa Viação Presidente LTDA, discriminada por ano**

Sabe-se que as fontes de financiamento do sistema de transporte coletivo municipal de Conselheiro Lafaiete são essencialmente as receitas tarifárias diretamente pelas tarifas e receitas acessórias como publicidade nos veículos, de outro lado, temos os aspectos econômicos e financeiros relevantes do sistema de transporte coletivo gerenciado pela Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete, onde se define o cálculo ou os estudos de revisão tarifária desde a assinatura do contrato de concessão.

Informações essenciais precisam compor essa relação de informações, tais como: CF: Custos Fixos; CV: Custos Variáveis; T: Tributos; IPK: Índice de Passageiros Equivalentes Transportados por Quilômetro. Relatório deverá incluir também: Mão de obra (referência: Salário Mensal do Quadro de Funcionários); Custos variáveis (referência: Óleo Diesel); Investimento em frota (referência: Veículo Básico); Demais insumos; Remuneração Operadores; INSS Patronal; Lucro Bruto, Administração e demais custos variáveis.

CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br Tel. 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194 6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP:32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP-51 011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar Busto
João Pessoa/PB CEP 58 045-180



10 - Cópia integral de todo o processo de licitação do Transporte Coletivo Urbano Municipal, anexos e aditivos.

11 - Cópia integral dos processos de revisão e reajuste de tarifa do Transporte Coletivo Urbano, versão digitalizada.

12 - Identificação dos servidores fiscalizadores do contrato com a Viação Presidente, durante desde o início do contrato de concessão, contendo: nome completo e função.

13 - Relação de composição do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito (Lista nominal e CPF dos Conselheiros), entre os anos de 2000 até 2020, bem como, cópia da(s) Ata(s) de discussão/aprovação do Edital do Transporte Coletivo Urbano pelo referido Conselho; e todas as aprovações das revisões tarifárias entre os anos de 2000 até 2021.

14 - Informação detalhada sobre eventuais débitos junto a Fazenda Pública Municipal, bem como, a informação detalhada acerca das providências legais adotadas pelo Município para a cobrança dos referidos débitos fiscais e no que tange a aplicação de eventuais sanções legais/contratuais em desfavor da Viação Presidente LTDA

15 - Cópia digital de todos os processos administrativos referentes aos autos de infração e penalidades, eventualmente aplicadas pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete em desfavor da Viação Presidente LTDA.

CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (81) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP: 32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP: 51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB CEP: 58.035-180



16 – Relação dos funcionários públicos de carreira que atuam diretamente com trânsito, mobilidade urbana e transporte contendo: nome, dos últimos 5 (cinco) anos.

17 – Cópia digital dos planos de contas padrão, prestação de contas e do documento que comprova o encaminhamento dos mesmos pela Viação Presidente a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete desde o início do contrato de concessão.

18 - Cópia digitaliza do/s contrato/s de nos outdoors em pontos de ônibus, bem como, a cópia integral do processo de seleção dos mesmos.

19 – Relação da Comissão de Licitação, bem como quais servidores faziam parte da elaboração do edital da licitação até sua homologação, devendo conter: nome completo e Portaria ou documento que comprove suas indicações para os respectivos cargos.

20 - Cópia digital de todos os processos/ações judiciais vinculada a Procuradoria Municipal na íntegra em desfavor da Viação Presidente LTDA, entre os anos de 2000 até à presente data.

21 – Cópia digital do/s processo/s de fiscalização do/s estado/s dos pneus dos veículos que compuseram a frota de ônibus que operaram o transporte coletivo de passageiros do Município, detalhando inclusive acerca da forma e dos equipamentos utilizados para fiscalização dos mesmos durante a vigência do contrato da concessionária.

CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel. 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP:32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP:51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar Bessa
João Pessoa/PB CEP:58.035-180



- a) Que a **DETERMINAÇÃO** seja atendida no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - a fim de que a prestação jurisdicional seja materialmente efetiva -, bem como as disponibilize no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, devidamente acompanhado das notas fiscais equivalentes respectivamente, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, atualizando-as periodicamente;
- b) Que seja dado ciência a parte IMPETRADA do referido instrumento processual, para que no prazo legal, querendo, se manifeste sobre os fatos elencados, atendendo-se ao princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09;
- c) A notificação do órgão representante da pessoa jurídica interessada, ou seja, da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 12.016/09;
- d) Que seja citado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, para querendo, manifestar-se sobre a matéria em comento;
- e) Ao final, seja confirmada a liminar e **CONCEDIDA A SEGURANÇA** para **DETERMINAR** aos IMPETRADOS que prestem todas as informações e documentos solicitados pelo IMPETRANTE, bem como as disponibilize no sítio oficial da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, nos termos do art. 8º da Lei de Acesso a Informação, atualizando-as periodicamente; e
- f) Ao final, caso concedida a segurança, determine o **ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal e à Câmara de Municipal de Conselheiro Lafaiete**, para, caso assim entendam, tomem as providências necessárias à aplicação das sanções previstas nos artigos 32, *caput* e § 2º, da Lei nº 12.527/11; 11, inc. II, c/c 12, inc. III, da Lei nº 8.429/92; sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas e/ou penais cabíveis.

CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 35.456.659/0001-31 - OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br - Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João P. 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG, CEP: 12.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE, CEP: 51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Cate Filho, 549, 1º Andar, Bessa
João Pessoa/PB, CEP: 58.035-180



- g) Requer-se, ainda, a concessão de prioridade no curso da ação, nos termos do art. 20 da Lei 12016/09.
- h) Pugna pela juntada dos documentos ora acostados a esta exordial, os quais são cópias fieis dos originais, e pelas demais provas admitidas em Direito.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede e espera natural deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 1º de junho de 202

Dr. CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO
OAB/MG:,132.291

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ. 35.456.659/0001-31 OAB MG 132.291
www.claudiofigueiredo.adv.br - contato@claudiofigueiredo.adv.br Tel: 4003-4253 / +55 (31) 99986-9544 / +55 (83) 98194-6856

SEDE CENTRAL
Rua João Rita, 648, 2º Andar, Centro
Igarapé/MG CEP:32.900-000

ESCRITÓRIO RECIFE/PE
Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 63, Pina
Recife/PE CEP:51.011-530

ESCRITÓRIO JOÃO PESSOA/PB
Av. Café Filho, 549, 1º Andar Bessa
João Pessoa/PB CEP 58 035 180





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE / 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

PROCESSO Nº: 5003320-37.2021.8.13.0183

CLASSE: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Abuso de Poder]

IMPETRANTE: TALYSSON AMARILIO DE ANDRADE ZEBRAL

IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE e outros

SENTENÇA

MANDADO DE SEGURANÇA impetrado, aos 6 de junho de 2021, por TALYSSON AMARILIO DE ANDRADE ZEBRAL em face do senhor PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE e do senhor OUVIDOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Diz o autor, em síntese, que em 11 de maio de 2021 protocolou requerimento na Ouvidoria municipal, a fim de que lhe fossem fornecidas várias informações públicas, consoante rol apresentado na inicial.

Sustenta que o OUVIDOR ficou-se inerte, ao arrepio da lei, malgrado seja o impetrante cidadão e usuário do transporte público (matéria que é objeto dos documentos que assevera ter solicitado), e, destarte, "sofre com a omissão deliberada e ilegal do OUVIDOR e (do) PREFEITO".

Após desfilar o direito que julga aplicável à espécie, formula pretensão, inclusive em sede liminar, para que os documentos por ele referenciados na peça de ingresso lhe sejam disponibilizados.

Inicial com documentos, mas sem a guia de custas iniciais recolhidas.

Guia carreada ulteriormente.

Comando judicial, contra o qual o impetrante pediu reconsideração.

Vieram os autos para a prolação de sentença.



De forma concisa, decido.

Primeiramente, de se ver que a petição inicial não aponta, em concreto, qualquer ato da lavra daquele que é apontado como primeira autoridade coatora, a saber, o PREFEITO MUNICIPAL.

Todo o inconformismo autoral - e, antes disso, toda a narrativa desenvolvida - gira em torno de um possível ato omissivo da lavra da segunda autoridade pública apontada na petição inicial, qual seja, o OUVIDOR, para quem, na expressão do impetrante, teria sido encaminhado pedido que, afinal, não foi atendido.

Assim, de plano, penso que, em relação ao PREFEITO MUNICIPAL, o feito é de ser extinto sem a apreciação de mérito, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva. Se omissão houve - o que será objeto de apreciação que se segue -, ela somente pode ser imputada ao OUVIDOR.

Pois bem.

Malgrado diga o impetrante que o OUVIDOR omitiu-se em seu dever legal de lhe prestar informações, fato é que os documentos que instruem a inicial infirmam as assertivas autorais.

Isso porque a mensagem eletrônica intitulada "solicitação - lei de acesso à informação" não chegou ao destino.

Tem-se do documento de ID 3884928149, f. 40 PDF dos autos, por parte do GMAIL - veículo de que se valeu o impetrante -, informação de que a "entrega (foi) incompleta", com o registro expresso de que *"ocorreu um problema temporário na entrega da mensagem para ouvidoria@camaraconselheirolafaiete.mgm.gov.br"*.

Outrossim, se a mensagem não chegou ao destinatário, seria "nonsense" jurídico imputar-lhe conduta omissiva a ponto de ensejar a concessão da segurança.

Não há, portanto, interesse de agir por parte do impetrante, pelo que o feito, aqui, é de ser extinto sem a apreciação meritória, na forma do dispositivo do inciso VI do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem análise do mérito, consoante artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor.

Sem honorários, por força de lei.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

CONSELHEIRO LAFAIETE, data da assinatura eletrônica.



FREDERICO ESTEVES DUARTE GONCALVES

Juiz(íza) de Direito

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000



Número do documento: 21102716035525200006609660404

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102716035525200006609660404>

Assinado eletronicamente por: ERIKA DE LUCA GUIMARAES LEAO - 27/10/2021 16:03:55

Num. 6611573034 - Pág. 3

OS CASOS DE DENGUE ESTÃO EM ALTA

PROTEJA A SUA SAÚDE E DE SUA FAMÍLIA



AJUDE A COMBATER O MOSQUITO TRANSMISSOR EM SEU BAIRRO.

DENUNCIE:
FOCOS DE DENGUE: 3764-9912
LOTES VAGOS SUJOS: 3764-9812

CLIQUE E CONFIRA OS DADOS



Rotas e Itinerários de ônibus urbano

AMARO RIBEIRO- SÃO GERALDO - DIAS UTEIS

AMARO RIBEIRO- SÃO GERALDO - SÁBADO

BUARQUE DE MACEDO - DIAS UTEIS

BUARQUE DE MACEDO - DOMINGO

BUARQUE DE MACEDO- SÁBADO

CAPELA DA PAZ - DIAS UTEIS

CAPELA DA PAZ- DOMINGO

CAPELA DA PAZ- SÁBADO

DISTRITO INDUSTRIAL - DIAS UTEIS

INTE-UNIPAC-ALMEIDA - DIAS UTEIS

INTE-UNIPAC-ALMEIDA - DOMINGO

INTE-UNIPAC-ALMEIDA - SÁBADO

LAZINHA - DIAS UTEIS

LINHAZINHA - DOMINGO

LINHAZINHA- SÁBADO

MUSEU -ARCADIA-SIDERURGICO - DIAS UTEIS

MUSEU -ARCADIA-SIDERURGICO - DOMINGO

MUSEU -ARCADIA-SIDERURGICO - SÁBADO

OSCAR CORREIA-SANTA MATILDE - DIAS UTEIS

OSCAR CORREIA-SANTA MATILDE - DOMINGO

OSCAR CORREIA-SANTA MATILDE - SÁBADO

PAULO VI-MORRO DA MINA - DIAS UTEIS

PAULO VI-MORRO DA MINA - DOMINGO

PAULO VI-MORRO DA MINA - SÁBADO

RANCHO NOVO - DIAS UTEIS

RANCHO NOVO - SÁBADO

RANCHO NOVO, xlsx - DOMINGO

ROCHEDO - SÃO JOÃO - DIAS UTEIS

ROCHEDO - SÃO JOÃO - DOMINGO

ROCHEDO - SÃO JOÃO - SÁBADO

SANTA ROSA-EXPEDICIONÁRIO - DIAS UTEIS

SANTA ROSA-EXPEDICIONÁRIO - DOMINGO

SANTA ROSA-EXPEDICIONÁRIO- SÁBADO

SANTO AGOSTINHO- SIDERURGICO-ANGELICA - DIAS UTEIS

SÃO DIMAS-MORADA DO SOL-SANTA EFIGENIA-JK - DIAS UTEIS

SÃO DIMAS-MORADA DO SOL-SANTA EFIGENIA-JK - DOMINGO

- SÃO DIMAS-MORADA DO SOL-SANTA EFIGENIA-JK – SÁBADO
- SÃO GONÇALO – DIAS UTEIS
- SÃO GONÇALO – DOMINGO
- SÃO GONÇALO – SÁBADO
- SÃO JOÃO – DIAS UTEIS
- SÃO JOÃO – DOMINGO
- SÃO JUDAS TADEU – DIAS UTEIS
- SÃO JUDAS TADEU – DOMINGO
- SÃO JUDAS TADEU – SÁBADO
- SÃO VICENTE – DIAS UTEIS
- SÃO VICENTE – DOMINGO
- SÃO VICENTE – SÁBADO
- SATELITE-SÃO JOSÉ – DIAS UTEIS
- SATELITE-SÃO JOSÉ – DOMINGO
- SATELITE-SÃO JOSÉ – SÁBADO
- TRIANGULO- PRAÇA BANDEIRA – DIAS UTEIS
- TRIANGULO- PRAÇA BANDEIRA – SÁBADO

ROTAS E ITINERARIOS DETALHADOS



EVEN MORE NEWS

POPULAR CATEGORY

- Semed
- Semed 2022
- Secretaria de Educação
- Semed 2019
- Semed 2023
- Semed 2021
- Semed 2024



RELAÇÃO DE LINHAS E ITINERÁRIOS

Linhas	Itinerário	QUANTIDADE DE CARROS						Reforço Horário de pico	Sábado / Domingo e Feriados
		Imediato 55%	Horário Itinerário Imediato	45 dias 25%	Horário Itinerário 45 dias	90 dias 20 %	Horário Itinerário 90 dias		
Linha 01	Bairro São João / Barreira via Rua Brasil: Itinerário: Av. Pref. Telesforo Candido de Rezende, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Rua Doutor Moreira, Rua Marechal Floriano Peixoto, BR-040, Rua Wellington Meireles, Rua Luiz Oliveira Friche, Rua Mariana Carolina Machado, Rua Raimundo de Freitas, Rua Hermilio Rodrigues Pereira, Rua Wellington Meireles, Rua Rogerio Retori, Rua Tião Garrincha, Rua Alfa, Rua Congonhas, Travessa Valério Eugênio, Avenida Monsenhor Moreira, Praça São Sebastião, Rua Gastão V. de Souza, Rua Wenceslau Brás, Rua Nazinha de Freitas, Rua Monsenhor Moreira, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Avenida Telesforo Candido de Rezende, Praça Barão de Queluz, Praça Tiradentes, Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, Rua Benjamin Constant, Rua Arthur Bernardes, Rua Adolfo Siqueira, Rua Alfredo Zebal, Rua Maria D. Castanheira, Rua Benedito Lobato, Rua Norival Baeta Siqueira, Rua Monsenhor Barreto, Rua José Victor de Carvalho, Rua Luiz R. de Rezende, Rua Adalgisa S. Cardoso, Rua Mamosa Pinto, Rua Monsenhor Barreto, Rua Monsenhor Barreto, Rua São João, Rua Norival Baeta Siqueira, Rua Benedito Lobato, Rua Maria Duarte Castanheira, Rua Alfredo Zebal, Rua Moacir Dias de Souza, Rua Victor Eduardo Purri da Silva, Rua Alexandrina de Queiros, Praça 21 de Abril, Rua Amazonas, Rua Joemy Faria, Rua Polibio Augusto de Rezende, Rua Dr. Henrique de Abreu, Rua Brasil, Rua Jose Alexandre Ramos, Rua Santana, Rua Comendador Baeta Neves, Rua Domingos Mendes, Av. Pref. Telesforo Candido de Rezende.	01	De hora em hora com início às 06 horas e termino as 22 h.	01	De 30 em 30 minutos com início as 06 horas e termino as 22h	01	De 20 em 20 minutos com início as 06 h e termino as 22 h	01	01 De hora em hora com início às 06 horas e termino as 22 h.
Linha 02	Bairro Oscar Correia / Santa Matilde: Itinerário: Rua Antônio Aureliano de Rezende, Rua Dias de Souza, Av. Pref. Telesforo Candido de Rezende, Praça Barão de Queluz, Praça Tiradentes, Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, Rua Benjamin Constant, Rua Arthur Bernardes, Rua Adolfo Siqueira, Rua Maria Augusta, Rua Aristides Francisco Pinto, Rua Leibniz dos Anjos, Rua José Apolinário Sobrinho, Rua Rubens Amaral, Av. João Evangelista, Rua São Benedito, Rua José Felisberto, Rua Alfredo Elias Mafuz, Praça Humberto Bhering, Av. Santa Matilde, Rua Amazonas, Rua Joemy Faria, Rua Benjamin Granha Senra, Rua Polibio Augsuto de Rezende, Rua Dr. Henrique de Abreu, Rua Brasil, Rua José Alexandre Ramos, Rua Santana, Rua Comendador Baeta Neves, Rua Domingos Mendes, Av. Pref. Telesforo Cândido de Rezende, Rua Dias de Souza, Rua Antônio Aureliano de Rezende	01	De hora em hora com início às 06 horas e termino as 22 horas	01	De 30 em 30 minutos com início as 06 horas e termino as 22h	01	De 20 em 20 minutos com início as 06 h e termino as 22 h	X	01 De hora em hora com início às 06 horas e termino as 22 h.
Linha 03	Bairro Paulo VI / Morro da Mina: Itinerário: Rua Nossa Senhora da Conceição, Rua Dr. Paládio Albino de Andrade, Rua Dr. Otávio Augusto, Rua Ademar de Barros, Rua Duque de Caxias, Rua Euclides Ascendido, Rua Padre Lobo, Rua Ruth de Souza, Rua Celisa Viana, Av. Telesforo Cândido de	01	De hora em hora com início às 06 horas e termino as 22 horas	01	De 30 em 30 minutos com início as 06 horas e termino as 22h	01	De 20 em 20 minutos com início as 06 h e termino as 22 h	01	01 De hora em hora com início às 06 horas e termino as 22 h.

	Rezende, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Rua Dr. Moreira, Rua Marechal Floriano Peixoto Rua São Jorge, Praça da Bandeira, Rua Lopes Franco, Rod. 040, Av. Geraldo Plaza, Rua Pedro Celestino Nepomuceno, Rua Maria Luiza Alencar, Rua Paulo S. Albanês, Rua Jair da Rocha Vieira, Rua João Martins Pereira, Av. Rene da Costa, Rua Antônio de Castro, Rua Expedicionária N. Campos, Rua Guilherme Sobrinho, Av. José Osório da Silva, Rua João da Mata Guimarães, Rua Geraldo Plaza, Rua Celina Marques da Silva, Rua G. B. Barbosa, Rua José Dias, Av. Geraldo Plaza, Rua Prof.ª Leila Mafuz, Rua Osório José da Silva, Rua José Guilherme Sobrinho, Rua Expedicionário Campos, Rua Geni Pires Ferreira, Trevo, Rod. BR040, Rua Lopes Franco, Praça da Bandeira, Rua Comendador Baeta Neves, Rua Cel. João Gomes, Rua Duque de Caxias, Rua Ademar de Barros, Rua José de Assunção, Rua Dr. Paládio Albino de Andrade e Rua Nossa Senhora da Conceição								
Linha 04	Bairro Amaro Ribeiro / São Geraldo: Itinerário: Av. Pref. Telesforo Cândido de Rezende, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Rua Dr. Moreira, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua São Jorge, Praça da Bandeira, Rua Lopes Franco, Rod. 040, Av. Geraldo Plaza, Rua Aricimiro Antunes, Rua Eduardo S. Viera, Estrada União Indústria, Rua Alfredo Rodrigues Pedroso, Rua Aristides Dornelas, Rua 06, Rua Alfredo Rodrigues Pedroso, Rua São Lourenço, Rua Caxambu, Av. Geraldo Plaza, Rua Professora Leila Mafuz, Av. Osório José da Silva, Av. José Guilherme Sobrinho, Av. Dona Maninha Junqueira, Trevo, Rua Alfredo Elias Mafuz, Praça Humberto Bering, Av. Santa Matilde, Rua Amazonas, Rua Joemy Faria, Rua Benjamin Granha Senra, Rua Polibio A. de Rezende, Rua Dr. Henrique de Abreu, Rua Brasil, Rua José Alexandre Ramos, Rua Santana, Rua Comendador Baeta Neves, Rua Domingos Mendes e Av. Telesforo Cândido de Rezende.	01	De hora em hora com início às 06 horas e término às 22 horas	01	De 30 em 30 minutos com início às 06 horas e término às 22h	X	X	X	01 De hora em hora com início às 06 horas e término às 22 h.
Linha 05	Bairro Gigante / UNIPAC / Almeldas: Itinerário: Praça São Sebastião, Rua Gastão V. de Souza, Rua Wenceslau Brás, Rua Nazinha de Freitas, Rua Monsenhor Moreira, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Av. Pref. Telesforo Cândido de Rezende, Praça Tiradentes, Rua Brasil, Rua Pernambuco, Rua Benjamin Granha Senra, Rua Cristóvão de Sena, Rod BR 482, Rua Trindade Aurca de Almeida, Rod BR482, Rua Moacir de Souza Dias, Rua Duque de Caxias, Rua Euclides Ascendido, Rua Padre Lobo, Rua Ruth de Souza, Rua Cefisa Viana, Av. Pref. Telesforo Cândido de Rezende, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Av. Monsenhor Moreira, Rua Wenceslau Brás, Rua Luiz Pasteur e Praça São Sebastião	01	De hora em hora com início às 06 horas e término às 22 horas	X	x	01	De 30 em 30 minutos com início às 06 horas e término às 22h	01	01 De hora em hora com início às 06 horas e término às 22 h.
Linha 06	Bairro Satélite / São José Itinerário: Rua Luiz Manduca Jr, Rua Francisco Lana Sobrinho, Rua Carmelita Santiago Lana, Rua Sebastiana Rezende, Rua João Francisco Moreira, Rua Manoel Julião, Rua Luiz Manduca Jr, Rua Francisco Lana Sobrinho, Rua Zulmira de Souza, Rua Nestor Tizon, Rua Visconde de Cairu, Rua Santo Antônio de Padua, BR040, Rua Rogério Rettori, Rua Alfa, Rua Congonhas, Travessa Valério Eugênio, Av. Monsenhor Moreira, Praça São Sebastião, Rua Gastão V. de Souza, Rua Wenceslau Brás, Rua Nazinha de Freitas, Rua Monsenhor Moreira, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Av. Pref. Telesforo Cândido de Rezende, Praça Tiradentes, Rua Brasil, Rua Pernambuco, Rua Benjamin Granha Senra, Rua Francisco Lobo, Rua	01	De hora em hora com início às 06 horas e término às 22 horas	01	De 30 em 30 minutos com início às 06 horas e término às 22h	X	X	01	01 De hora em hora com início às 06 horas e término às 22 h.

	Djalma Duarte, Rua Lais Costa Francisco, Rua Fani Andriane Barbosa, Rua Daniel Saliba, Rua Gumerindo Lucas, Rua Ermelinda de Jesus Chaves, Rua Maria N. de Miranda, Rua Antoni Di C. Estandislaui, Rua Oscar Tavares, Rua Ermelinda de Jesus Chaves, Rua Prof. Luiz C. de Marceles, Rua do Cruzeiro, Rua Francisco Lobo, Rua Nelson Guimarães, Rua Moacir Furtado Braga, Rua Nelson Guimarães, Rua Francisco Lobo, Rua Joemy Faria, Rua Polibio Augusto de Rezende, Rua Dr. Henrique de Abreu, Rua Brasil, Rua José Alexandre, Rua Comendador Baeta Neves, Rua Domingos Mendes, Av. Pref. Telesforo Candido de Rezende, Rua Marechal Floriano Peixoto, BR040, Rua Santo Antônio de Pádua, Rua Visconde de Cairu, Rua Olegário Pinto, Rua Rodrigues Alves, Rua Zulmira de Souza, Rua Francisco Lana Sobrinho, Rua Carmelita Santiago Lana, Rua Sebastiana Rezende, Rua João Francisco Moreira, Rua Manoel Julião, Rua Luiz Manduca JR.								
Linha 07	Bairro São Dimas / Morada do Sol / Santa Efigênia e JK: Itinerário: Rua Amintas Junqueira, Rua Santa Efigênia, Rua Barão de Suassui, Av. Pref. Telesforo Candido de Rezende, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Rua Doutor Moreira, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua São Jorge, Avenida Furtado, Rua São José, Avenida Dom Pedro I, Rua João José Nunes, Rua Barão de Pouso Alegre, Rua Padre Teófilo Reyn, Rua Benedito Alves Vieira, Rua Chiquinho Elizeu, Rua Alfredo Urbano, Rua Moacir José Vieira, Rua Augusto José Vieira, Rua Antônio Tibúrcio Vieira, Rua Barão de Pouso Alegre, Praça São Sebastião, Rua Gastão V de Souza, Rua Wenceslau Brás, Rua Nazinha de Freitas, Rua Monsenhor Moreira, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Avenida Prefeito Telesforo Candido de Rezende, Praça Barão de Queluz, Rua Comendador Baeta Neves, Rua Padre Américo, Rua Barão de Suassui, Rua Santa Efigênia, Rua Amintas Junqueira.	01	De hora em hora com início às 06 horas e término as 22 horas	01	De 30 em 30 minutos com início as 06 horas e término as 22h	X	x	x	01 De hora em hora com início às 06 horas e término as 22 h.
Linha 08	Bairro triângulo / Praça da Bandeira / Remonta: Itinerário: Av. Pref. Telesforo cándido de Rezende, Praça Barão de Queluz, Praça Tiradentes, Av. Dr. Mário Rodrigues Pereira, Rua Sandoval de Azevedo, Rua dos Inconfidentes, Rua Isidoro Cardoso, Rua Sargento Dias, Rua Campo do Independente, Rua Bernardo Guimarães, Rua Nilton de Carvalho, Rua Emidio José Ferreira, Rua Isaltino de Freitas, Rua Alfredo Elias Mafuz, Rua Aristides Francisco Pinto, Rua Leibenitz H. dos Anjos, Rua Rubens Amaral, Rua José Apolinário Sobrinho, Rua Olga Bering, Rua José Felisberto, Rua Quintino Bocaiuva, Rua marechal Deodoro, Avenida Nova, Rua Jurupis, Rua Lopes franco, Praça da Bandeira, Av. Furtado, Rua Wenceslau Brás, Rua Nazinha de Freitas, Rua Monsenhor Moreira, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Av. Pref. Telesforo Candido de Rezende.	01	De hora em hora com início às 06 horas e término as 22 horas	X	x	01	De 30 em 30 minutos com início as 06 horas e término as 22h	x	01 De hora em hora com início às 06 horas e término as 22 h.
Linha 09	Bairro Capela da Paz: Itinerário: Praça São Sebastião, Rua Gastão V. de Souza, Rua Wenceslau Brás, Rua Nazinha de Freitas, Rua Monsenhor Moreira, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Av. Pref. Telesforo Candido de Rezende, Praça Barão de Queluz, Praça Tiradentes, Rua Comendador Baeta Neves, Rua Cel João Gomes, Rua Duque de Caxias, Rua Nossa Senhora da Paz, Rua Tágides Ferreira, Rua Cristiano Nogueira, Rua José Brasiliano Peixoto, Rua Ana Luiza de Castro, Rua Sotero Rocha, Rua Maria José de Souza, Rua Aminadab Lopes Tinoco, Rua Arthur Andriani, Travessa Ferreira Barros, Rua	01	De hora em hora com início às 06 horas e término as 22 horas	01	De 30 em 30 minutos com início as 06 horas e término as 22h	01	De 20 em 20 minutos com início as 06 h e término as 22 h	x	01 De hora em hora com início às 06 horas e término as 22 h.

	Ferreira Barros ,Rua José Geraldo Filho ,Rua Cecília de Souza ,Rua Aurora Bellavinha ,Rua Milton Rezende ,Rua Pedro Bellavinha ,Rua Hélio Lana da Silva ,Rua José Geraldo Filho ,Rua Aminadab Lopes Tinoco ,Rua Duque de Caxias ,Rua Euclides Ascendido ,Rua Padre Lobo ,Rua Ruth de Souza ,Rua Cefisa Viana ,Av. Pref. Telesforo Candido de Rezende ,Viaduto Duartina Nogueira de Rezende ,Av. Monsenhor Moreira ,Rua Wenceslau Brás, Rua Luiz Pasteur ,Praça São Sebastião.								
Linha 10	Bairro Linhazinha Itinerário: Praça São Sebastião ,Rua Gastão V. de Souza ,Rua Wenceslau Brás ,Rua Nazinha de Freitas ,Rua Monsenhor Moreira ,Viaduto Duartina Nogueira de Rezende ,Av. Pref. Telesforo Candido de Rezende ,Praça Barão de Queluz ,Praça Tiradentes ,Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira ,Praça Nossa Senhora do Carmo ,Rua Benjamin Constant ,Rua Adolfo Siqueira ,Rua Leibentiz dos Anjos ,Rua Herzen M. Marceles ,Rua Tufi Nascit ,Rua José E. Rodrigues ,Rua José Bailon Vieira ,Av. José F. da Silva ,Rua Adolfo Siqueira ,Rua Adolfo Siqueira ,Rua Adolfo Siqueira ,Rua Alfredo Zebal ,Rua Amazonas ,Rua Joemy Faria ,Rua Olegário Pinto ,Rua Dona Izabel ,Rua São Camilo ,Rua Benjamin Constant ,Praça Nossa Senhora do Carmo ,Av. Mário Rodrigues Pereira ,Praça Tiradentes ,Praça Barão de Queluz ,Rua Comendador Baeta Neves ,Rua Domingos Mendes ,Av. Pref. Telesforo Candido de Rezende.	01	De hora em hora com início às 06 horas e termino as 22 horas	X	x	01	De 30 em 30 minutos com início as 06 horas e termino as 22h	x	01 De hora em hora com início às 06 horas e termino as 22 h.
Linha 11	Bairro Santo Agostinho / Siderúrgico / Angélica: Itinerário: Rua Rodrigues Maia, Rua Mato Grosso , Rua João Franco Ribeiro, Rua Benjamin Constant ,Praça Nossa senhora do Carmo ,Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira ,Praça Tiradentes ,Rua Comendador Baeta Neves, Rua Domingos Mendes ,Av. Prefeito Telesforo Candido de Rezende ,Rua Dias de Souza ,Rua Cônego João Pio ,Rua Dr. Vitorino dos Santos Ribeiro ,Rua Expedicionário Rubens de Souza ,Rua José Castelões Menezes Júnior, Rua General Mozart Andrade de Souza, Rua Rodolfo do Carmo, Rua R. C. franco, Rua Tereza da costa ,Rua Francisco Tereza Costa ,Rua José Martinho Pereira ,Rua Fortunato Lobo Leite ,Rua Horácio Santana ,Rua Dimas Pena ,Rua Nazira G Ribeiro ,Rua 03, Rua santos pereira, Rua Almir Samor, Rua Sergio Jacowlovsh, Rua 01 ,Rua José coelho, Rua Juiz de Fora, Rua General Macedo Soares ,Rua Lingote ,Rua Barra Mansa ,Rua Volta Redonda ,Rua Celso N. de Miranda, Rua José Silva Cardoso ,Rua José Martins Simões, Rua Antônio Aureliano de Rezende ,Rua Dias de Souza ,Av. Telesforo Candido de Rezende ,Praça Barão de Queluz ,Praça Tiradentes ,Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, Praça Nossa Senhora do Carmo, Rua Benjamin Constant ,Rua Rodrigues Maia.	01	De hora em hora com início às 06 horas e termino as 22 horas	01	De 30 em 30 minutos com início as 06 horas e termino as 22h	X	x	x	01 De hora em hora com início às 06 horas e termino as 22 h.
Linha 12	Bairro Rochedo / São João Itinerário: Praça São Sebastião ,Rua Gastão V. de Souza ,Rua Wenceslau Brás ,Rua Nazinha de Freitas ,Rua Monsenhor Moreira ,Viaduto Duartina Nogueira de Rezende ,Av. Pref. Telesforo Candido Rezende ,Praça Tiradentes ,Rua Brasil ,Rua Pernambuco ,Rua Benjamin Grãha Senra ,Rua José Martins Eugênio ,Rua Alagoas, Rua Joemy faria ,Rua Eurides Gonçalves da Cunha ,Rua José Vitorino do nascimento ,Rua Marília Bernardina ,Rua Francisco Luiz, Rua vereador Léo Franco ,Rua Antônio decort, Praça Santa Rita ,Rua José Gomes Lana ,Rua Benedito Ribeiro Mendes ,Rua Vivaldo Paulino Vieira ,Rua Benedito Lobato ,Rua Maria Duarte Castanheira ,Rua Jean Edvaldo de sena ,Rua	01	De hora em hora com início às 06 horas e termino as 22 horas	01	De 30 em 30 minutos com início as 06 horas e termino as 22h	X	x	01	01 De hora em hora com início às 06 horas e termino as 22 h.

	Ovídio Lana, Rua Alfredo Zebra, Rua Moacir Dias de Souza, Rua Victor Eduardo Purri da Silva, Rua Alexandrina de Queirós, Rua Antônio Reis, Rua Eurides Gonçalves da Cunha, Rua Joemy Faria, Rua Polibio Augusto de Rezende, Rua Doutor Henrique de Abreu, Rua Brasil, Rua José Alexandre Ramos, Rua Santana, Rua Comendador Baeta Neves, Rua Domingos Mendes, Av. Pref. Telesforo Cândido de Rezende, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Av. Monsenhor Moreira, Rua Wenceslau Brás, Rua Luiz Pasteur, Praça São Sebastião								
Linha 13	Bairro Buarque de Macedo: Itinerário: Praça São Sebastião, Rua Gastão V. de Souza, Rua Wenceslau Brás, Rua Nazinha de Freitas, Rua Monsenhor Moreira, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Av. Pref. Telesforo Cândido de Rezende, Praça Barão de Queluz, Praça Tiradentes, Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, Rua Benjamin Constant, Rua Arthur Bernardes, Rua Adolfo Siqueira, Rua Maria Augusta, Rua Aristides Francisco Pinto, Rua Leibentiz dos Anjos, Rua João Evangelista, Praça Humberto Bhering, Rua Alfredo Elias Mafuz, Trevo, ROD-040, Rua Wenceslau Brás, Rua Gumercindo Fernandes, Rua Maria Almeida, Rua José Costa Neves, Beira Linha, Rua Bernardino Fernandes, Rua Wenceslau Brás, ROD-040, Trevo, Rua Alfredo Elias Mafuz, Praça Humberto Bhering, Av. Santa Matilde, Rua Amazonas, Rua Joemy Faria, Rua Polibio Augusto de Rezende, Rua Dr. Henrique de Abreu, Rua Brasil, Rua José Alexandre Ramos, Rua Santana, Rua Comendador Baeta Neves, Rua Domingos Mendes, Av. Pref. Telesforo Cândido de Rezende, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Av. Monsenhor Moreira, Rua Wenceslau Brás, Rua Luiz Pasteur, Praça São Sebastião.	01	Saindo da Praça São Sebastião as 06 h, 07h, 08h, 11h, 12h, 13h, 16h, 17h, 18h, 20h e 21h.	X	x	X	x	X	01 Saindo da Praça São Sebastião as 07h, 12h, 17h.
Linha 14	Bairro Rancho Novo Itinerário: Praça São Sebastião, Rua Gastão V. de Souza, Rua Wenceslau Brás, Rua Nazinha de Freitas, Rua Monsenhor Moreira, Viaduto D. Nogueira de Rezende, Av. Pref. Telesforo Cândido de Rezende, Praça Barão de Queluz, Praça Tiradentes, Rua comendador Baeta Neves, Rua Padre Américo, Rua Dayrell Lima Lacerda, Rua Barão de Suassui, Rua Santa Efigênia, Estrada real, Estrada real, Alto da varginha, Rua Antônio Carlos, Rua José Felipe, Rua José dos Anjos, Rua Antônio Damasceno, Rua Joaquim Martins, Trevo, Estrada Real, Rua Santa Efigênia, Rua Barão de Suassui, Av. Pref. Telesforo Cândido de Rezende, Viaduto d nogueira de Rezende, Av. Monsenhor Moreira, Rua Wenceslau Brás, Rua Luiz Pasteur, Praça São Sebastião.	01	Saindo da Praça São Sebastião as 06 h, 07h, 08h, 11h, 12h, 13h, 16h, 17h, 18h, 20h e 21h.	X	x	X	x	x	01 Saindo da Praça São Sebastião as 07h, 12h, 18h.
Linha 15	Bairro Museu / Arcádia: Itinerário: Praça São Sebastião, Rua Gastão V. de Souza, Rua Wenceslau Brás, Rua Nazinha de Freitas, Rua Monsenhor Moreira, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Av. Pref. Telesforo Cândido de Rezende, Praça Barão de Queluz, Praça Tiradentes, Rua Comendador Baeta Neves, Rua Padre Américo, Rua Dayrell de Lima, Rua Barão de Suassui, Rua Doutor Zebra, Rua Tenente Galvão, Rua Antônio Almeida Santos, Rua Antônio Almeida Santos, Rua Benedito Gomes de Assis, Rua João Pereira dos Santos, Av. Alberto de Souza, Rua Juca Melilo, Rua Benedito Gomes de Assis, Rua Tenente Porteira, Rua João Cunha, Rua Ademar de Barros, Rua Quinca Alves, Rua Alfredo dos Santos, Rua João dos Santos, Rua Padre Lobo, Rua Ruth de Souza, Rua cefisa Viana, Av. Pref. Telesforo Cândido de Rezende, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Av.	01	De hora em hora com início às 06 horas e termino as 22 horas	X	x	01	De 30 em 30 minutos com início as 06 horas e termino as 22h	x	01 De hora em hora com início às 06 horas e termino as 22 h.

	Monsenhor Moreira, Rua Wenceslau Brás, Praça São Sebastião,								
Linha 16	Bairro Santa Rosa / Expedicionário: Itinerário: Praça São Sebastião, Rua Gastão V. de Souza, Rua Wenceslau Brás, Rua Nazinha de Freitas, Rua Monsenhor Moreira, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Av. Pref. Telesforo Candido de Rezende, Praça Barão de Queluz, Praça Tiradentes, Rua Comendador Baeta Neves, Rua Padre Américo, Rua Dayrell de Lima, Rua Barão de Suassui, Rua Doutor Zebra, Rua Tenente Galvão, Rua Antônio Almeida Santos, Rua Antônio Almeida Santos, Rua Benedito Gomes de Assis, Rua João Pereira dos Santos, Av. Alberto de Souza, Rua Juca Mello, Rua Benedito Gomes de Assis, Rua Tenente Porteira, Rua João Cunha, Rua Ademar de Barros, Rua Quinca Alves, Rua Alfredo dos Santos, Rua João dos Santos, Rua Padre Lobo, Rua Ruth de Souza, Rua Cefisa Viana, Av. Pref. Telesforo Candido de Rezende, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Av. Monsenhor Moreira, Rua Wenceslau Brás, Praça São Sebastião.	01	De hora em hora com início às 06 horas e término às 22 horas	01	De 30 em 30 minutos com início às 06 horas e término às 22h	X	X	01	01 De hora em hora com início às 06 horas e término às 22 h.
Linha 17	Distrito Industrial Itinerário: Br-040, Rua Rogerio Rettori, Rua Alfa, Rua Congonhas, Travessa Valério Eugênio, Av. Monsenhor Moreira, Rua Wenceslau Brás, Rua Nazinha de Freitas, Rua Monsenhor Moreira, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Av. Pref. Telesforo candido de Rezende, Praça Barão de Queluz, Praça Tiradentes, Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, Rua Benjamin Constant, Rua Arthur Bernardes, Rua Adolfo Siqueira, Rua Maria Augusta, Rua Aristides Francisco Pinto, Rua Leibnitz dos Anjos, Rua João Evangelista, Praça Humberto Bhering, Rua Alfredo Elias Mafuz, Rod. BR 040, Trevo, Rua Conselheiro Lafaiete, Rua Ouro Branco, Rua Conselheiro Lafaiete, Rua Ouro Branco, Rua Conselheiro Lafaiete, Trevo, Rod. BR040, Rua Alfredo Elias Mafuz, Praça Humberto Bhering, Av. Santa Matilde, Rua Amazonas, Rua Joemy Faria, Rua Benjamin Granha Senra, Rua Polibio Augusto de Rezende, Rua Doutor Henrique de Abreu, Rua Brasil, Rua José Alexandre Ramos, Rua Santana, Rua Comendador Baeta Neves, Rua Domingos Mendes, Av. Pref. Telesforo Cândido de Rezende.	01	Saindo da Praça São Sebastião as 06 h, 07h, 08h, 17h, 18h.	X	x	X	x	x	x
Linha 18	São Vicente Itinerário: Praça São Sebastião, Rua Gastão V. de Souza, Rua Wenceslau Brás, Rua Nazinha de Freitas, Rua Monsenhor Moreira, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Av. Pref. Telesforo Candido de Rezende, Praça Barão de Queluz, Praça Tiradentes, Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, Rua Benjamin, sentido São Vicente.	01	Saindo da Praça São Sebastião as 06 h, 07h, 12h, 13h, 16h, 18h.	X	x	X	x	x	01 Saindo da Praça São Sebastião as 07h, 12h, 16h.
Linha 19	São Gonçalo Itinerário: Av. Pref. Telesforo Candido de Rezende, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Rua Dr. Moreira, Rua Marechal Floriano Peixoto, BR-040, Rua Wellington Meireles, Rua Luiz Oliver Freche, Rua Mariana Carolina Machado, Rua Raimundo de Freitas, Rua Gildo Bento da Silva, Rua José F. de Rezende, Estrada Para São Gonçalo, Estrada Para São Gonçalo, Rua Pedro Brandão, Estrada Para São Gonçalo, Estrada Para São Gonçalo, Rua José F. de Rezende, Rua Gildo Bento da Silva, Rua Raimundo de Freitas, Rua Hermilio Rodrigues Pereira, Rua Wellington Meireles, BR-040, Travessa Valério Eugênio, Av. Monsenhor Moreira, Rua Wenceslau Brás, Rua Nazinha de Freitas, Rua Monsenhor Moreira, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Av. Pref. Telesforo Candido de Rezende.	01	Saindo do Terminal de Integração as 06 h, 07h, 08h, 11h, 12h, 17h, 18h.	X	x	X	x	x	01 Saindo do Terminal de Integração as 07h, 12h, 18h.



Linha 20	Mato Dentro Itinerário: Av. Prof. Telesforo Candido de Rezende, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Av. Monsenhor Moreira, Praça dos Ferroviários, BR040, Rua Wellington Meireles, Rua Raimundo de Freitas, Rua Gildo Bento da Silva, Rua Jose F de Rezende, Estrada Para São Gonçalo, Estrada Para São Gonçalo, Rua Pedro Brandão, Rua Professora Libano Reino, Rua Pedro Brandão, Rua Professora Libano Reino, Rua Antenor Dutra, Rua professora Libano Reino, Rua Pedro Brandão, Estrada para São Gonçalo, Jose F. de Rezende, Rua Gildo Bento da Silva, Rua Raimundo de Freitas, Rua Hermelio Rodrigues Pereira, Rua Wellington Meireles, BR-040, Travessa Valério Eugenio, Av. Monsenhor Moreira Viaduto Duartina Nogueira Av. Prof. Telesforo Candido de Rezende.	01	Saindo do Terminal de Integração as 06 h, 07h, 08h, 11h, 12h, 17h, 18h.	X	x	X	x	x	01 Saindo do Terminal de Integração as 07h, 12h, 18h.
Linha 21	Três Barras Av. Prof. Telesforo Candido de Rezende, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Av. Monsenhor Moreira, Praça dos Ferroviários, BR040, Rua Wellington Meireles, Rua Raimundo de Freitas, Rua Gildo Bento da Silva, Rua Jose F de Rezende, Estrada Para São Gonçalo, Estrada Para São Gonçalo, Rua Pedro Brandão, Rua Professora Libano Reino, Rua Pedro Brandão, Rua Professora Libano Reino, Rua Antenor Dutra, Rua professora Libano Reino, Rua Pedro Brandão, Estrada para São Gonçalo, Estrada para São Gonçalo, Jose F. de Rezende, Rua Gildo Bento da Silva, Rua Raimundo de Freitas, Rua Hermelio Rodrigues Pereira, Rua Wellington Meireles, BR-040, Travessa Valério Eugenio, Av. Monsenhor Moreira, Viaduto Duartina Nogueira, Av. Prof. Telesforo Candido de Rezende.	01	Saindo do Terminal de Integração as 06 h, 07h, 08h, 11h, 12h, 17h, 18h.	X	x	X	x	x	01 Saindo do Terminal de Integração as 07h, 12h, 18h.
Linha 22	São Judas Tadeu Itinerário: Rua Lopes Franco, Rua Jurupis, Rua Santa Maria, Rua Cataguases, Rua Conego José Henriques, Rua Aimorés, Rua Tabajara, Rua Tapajós, Rua Lopes Franco, Praça da Bandeira, Avenida Furtado, Rua Wenceslau Brás, Rua Nazinha de Freitas, Rua Monsenhor Moreira, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Avenida Telesforo Cândido de Rezende, Praça Barão de Queluz, Praça Tiradentes, Rua Comendador Bacta Neves, Rua Cel. João Gomes, Rua Duque de Caxias, Rua Luiz Batista de Faria, Rua Aminadab Lopes Tinoco, Rua Vitória, Rua Esmeralda, Rua Maria José de Souza, Rua Sotero Rocha, Rua Ana Luiza de Castro, Rua Josefina Martins, BR 482, Rua João José Ferreira, Rua Geraldo Tormercino Costa, Rua Luciano de Queiros, Rua Mário Silva Reis, Rua Dilemar Ferreira Maia, Rua Prof. Ivan Magno Pedroso, Rua Adelino Libano Rodrigues, Rua Sebastião de Paula, Rua Mário Silva Reis, Rua Luciano de Queiros, Rua Rita Lellis, Rua José Anastácio, Rua Jaime de Morais, Rua Aminadab Lopes Tinoco, Rua Duque de Caxias, Rua Euclides Ascendino, Rua Padre Lobo, Rua Ruth de Souza, Rua Cefisa Viana, Av. Prof. Telesforo Cândido de Rezende, Viaduto Duartina Nogueira de Rezende, Rua Doutor Moreira, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua São Jorge, Praça da Bandeira, Rua Lopes Franco, Rua Tapajós, Rua tabajaras, Rua Aimorés, Rua Conego José Henriques, Rua Cataguases, Rua Santa Maria, Rua Jurupis, Rua Lopes Franco.	01	De hora em hora com início às 06 horas e termino as 22 horas	01	De 30 em 30 minutos com início as 06 horas e termino as 22h	X	x	01	01 De hora em hora com início às 06 horas e termino as 22 h.
Linha 23	Atendimento APAE	01		X		X		x	x